

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LI — 24° DA REPUBLICA — N. 105

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 2 DE MAIO DE 1912

As assignaturas do «Diario Official» são pagas adeantadamente: na Capital Federal, á thesouraria da Imprensa Nacional; nos Estados, ás delegacias fiscaes do Thesouro Nacional e ás alfandegas, e custam:

Por anno	24\$000
Por nove mezes	18\$000
Por seis mezes	12\$000

Os funcionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem. Os funcionarios publicos, estadoaes ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 9.515, que approva o regulamento das Escolas Permanentes de Lactícinios.

Decreto n. 9.515, que approva as plantas e os orçamentos para a construção das estações e mais edificios de madeira na linha de S. Francisco da Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decreto de 24 de abril findo.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Decreto de 8 de janeiro ultimo.

NOTICIARIO.

PARTE COMMERCIAL.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justiça, Contabilidade e Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica e da Recebedoria do Districto Federal.

Ministerio da Marinha — Expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade e de Industria e Commercio.

CONGRESSO NACIONAL — TRIBUNAL DE CONTAS — MARCAS REGISTRADAS — EDITAES E AVISOS — SOCIEDADES ANONYMAS — ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 9.515 — DE 10 DE ABRIL DE 1912

Approva o regulamento das Escolas Permanentes de Lactícinios

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo em vista o disposto no art. 505 do regulamento que baixou com o decreto n. 8.319, de 20 de outubro de 1910, e de conformidade com a alinea IV do decreto n. 9.217, de 18 de outubro de 1911, resolve approvar o regulamento das Escolas Permanentes de Lactícinios, que com este baixa, assignado pelo ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1912, 91° da Independencia e 24° da Republica

HERRMES R. DA FONSECA.

Pedro de Toledo.

Regulamento a que se refere o decreto n. 9.515, de 10 de abril de 1912

CAPITULO I

DAS ESCOLAS PERMANENTES DE LACTICINIOS E SEUS FINS

Art. 1.° As Escolas Permanentes de Lactícinios creadas de accordo com o decreto n. 8.319, de 20 de outubro de 1910, têm por fim a instrução pratica e profissional em todos os assumptos relativos á utilização do leite, em suas diversas applicações industriaes.

Art. 2.° O ensino será ministrado experimental e objectivamente, comprehendendo:

a) conservação e manipulação do leite, tendo em vista a fabricação da manteiga e do queijo;

b) embalagem, transporte e commercio dos referidos productos;

c) criação, alimentação, hygiene e tratamento do gado leiteiro;

d) ensaio e cultura de plantas forrageiras, nacionaes e exóticas;

e) criação e engorda de suínos, mediante a utilização dos sub-productos do leite.

CAPITULO II

DOS CURSOS

Art. 3.° As Escolas Permanentes de Lactícinios funcionarão como externatos e receberão alumnos de ambos os sexos.

Art. 4.° O ensino abrangerá dous cursos: preparatorio e regular.

Art. 5.° O curso preparatorio será destinado aos alumnos que não houverem feito regularmente o curso primario, ou revelarem no exame de admissão deficiencia de conhecimentos em algumas das materias que o constituem.

Art. 6.° O curso preparatorio será ministrado de modo a despertar a attenção dos alumnos para a vida do campo, e comprehenderá: noções elementares de sciencias naturaes e physico-chimicas applicadas á agricultura e ás industrias rurais e das materias comprehendidas no artigo anterior.

Art. 7.° O ensino deve ser ministrado de accordo com o curso a que o alumno pertence na gradação escolar, isto é, curso elementar, médio e superior.

§ 1.° No curso elementar serão ministradas aos alumnos lições de cousas com explicações simples e intuitivas sobre os reinos da natureza, os phenomenos mais communs, as materias primas e as transformações a que estão sujeitas pelo trabalho agricola e industrial; as quaes deverão ser complementadas com passeios, excursões e organização de pequenas colleções escolares.

§ 2.° Nas aulas de escripta, leitura, calculo mental, exercicios de desenho e nas lições das diversas materias do programma, deverão os professores escolher, de preferencia, sempre que for possivel, questões que se relacionem com a historia natural e a agricultura, em seus differentes ramos.

Art. 8.° No curso médio deverão ser ministradas noções elementares de historia natural, intuitiva e experimentalmente, com auxilio deapparehos simples e mediante exercicios e demonstrações ao alcance da capacidade dos alumnos.

Paraphrased unico. Completarão as lições e exercicios escolares do curso médio as excursões e passeios aos campos de cultura, jardins, muscus, exposições, feiras e mercados, etc., e a organização de colleções de historia natural.

Art. 9.° No curso superior os alumnos deverão fazer revisão do curso médio, em relação ao estudo de physica e historia natural, ampliando-o, quer em relação ao estudo do homem, dos animaes, minerais e vegetaes, quer na parte referente ás primeiras noções systematicas de physica e chimica.

Art. 10. No jardim das escolas e nos campos de demonstração deverão ser feitos exercicios sobre terras de cultura, poder fertilizante dos estrumes, culturas demonstrati-

vas em vasos e em parcelas de terreno distribuídas aos alumnos.

Art. 11. O curso preparatório será feito de accordo com o seguinte programma:

Portuguez.

Arithmetica e geometria elementares.

Geographia e historia do Brazil, geographia agricola.

Instrução moral e civica.

Desenho linear—Noções de desenho geometrico.

Dactylographia e ensino profissional elementar.

Art. 12. A duração do curso preparatório ficará dependente do grão de adeantamento do alumno nas materias que o constituem, sendo feita a promoção ao curso regular, mediante exame das referidas materias.

Paragrapho unico. O curso será dividido em semestres, a contar de 15 de julho a 15 de dezembro e de 1 de janeiro a 1 de junho. As férias serão distribuídas em dous periodos, um de 15 dias entre o primeiro e o segundo semestre, e o outro de 45 dias, no fim do anno lectivo.

Art. 13. O curso regular será de dous annos, dividido em semestres, e poderá ser frequentado por alumnos que tenham feito o curso preparatório, regulando quanto á divisão em semestres o disposto no paragrapho unico do artigo anterior.

Art. 14. O curso regular das escolas de lacticinios comprehenderá as seguintes materias:

a) noções de physica, chimica e historia natural;

b) noções de agricultura geral e de culturas forrageiras;

c) elementos de anatomia e physiologia da vacca leiteira;

d) elementos de zootechnia, hygiene dos animaes domesticos, noções de veterinaria;

e) elementos de bacteriologia, technica e economia da industria de lacticinios, installações frigorificas;

f) contabilidade agricola e industrial.

Art. 15. As materias do curso regular serão assim distribuídas:

1.º anno:

a) noções de physica, chimica e historia natural;

b) noções de agricultura geral e de culturas forrageiras;

c) noções de anatomia e physiologia da vacca leiteira;

d) technica e economia da industria de lacticinios.

2.º anno:

a) elementos de zootechnia;

b) elementos de bacteriologia;

c) technica e economia da industria de lacticinios;

d) machinas de lacticinios e installações frigorificas;

e) contabilidade agricola e industrial.

Art. 16. Os programmas detalhados do curso serão organizados pelos directores das escolas, com a collaboração dos auxiliares agronomos e submettidos á approvação do ministro.

CAPITULO III

DOS TRABALHOS PRATICOS

Art. 17. Os trabalhos praticos concernentes ao curso regular comprehenderão:

Trabalhos de campo:

Pratica de cultura de forragens e seu preparo, conhecimento das melhores forragens nacionaes e exoticas, fenação, ensilagem, pratica das machinas agrarias indispensaveis á cultura e preparo de forragens—conservação das pastagens.

Mecanica industrial:

Caldeira a vapor, motor a benzina, a alcool, a kerozene, a gaz pobre, motor electrico, reparação das machinas de lacticinios, montagem de machinas, construção de poços, bombas, moinho de vento, installações frigorificas, estudo e pratica dos diversos typos de machinas frigorificas (acido carbonico, gaz sulfuroso, chlorureto de methyla, amonea). Especialização do typo mais conveniente, construção de camaras frigorificas e seu funccionamento, emprego do frio na grande e pequena industria de lacticinios.

Zootechnia:

Ordenha das vaccas do estabulo das escolas, hygiene do estabulo, alimentação e cuidados hygienicos dos animaes, tratamento da pocilga.

Technica industrial:

Manipulação do leite, filtração, pesagem, resfriamento, acondicionamento e arejo do leite.

Fabricação da manteiga: fabrico da manteiga, embalagem para longo e pequeno percurso, estudo e pratica dosapparelhos empregados na fabricação.

Fabricação de queijos:

Queijos de massa não cozida: Edam (reino ou flamengo), Petits, Suisses, Camembert, Roquefort, Gorgonzolla, Gouda, queijos magros, etc., e melhoramento do queijo de Minas.

Queijos de massa cozida:

Parmesan, Suisses (Emmenthal e Gruyère), Chester, etc.

Utilização dos sub-productos do leite:

Utilização do leite magro na fabricação da caseina; utilização do leite magro na alimentação dos animaes, fabricação da lactose e acido lactico, outros meios de utilização do soro do queijo e do leiteiro.

Conservação do leite:

Agentes physicos: pasteurização, resfriamento, esterilização, homogenização, condensação, leite em pó, embalagens, engarrafamento, meios de transporte e de distribuição a domicilio.

Trabalhos de laboratorio: analyses physicas e chimicas do leite e seus productos, com o fim de determinar a composição e evitar as fraudes. Estudo pratico de fermentações, com especialização da flora microbiana habitual do leite. Conhecimento e emprego dos fermentos lacteos da manteiga e seu conveniente preparo; fermentos das diversas especies de queijos; fermentos nocivos aos lacticinios, e bacillos pathogenicos que accidentalmente se encontram no leite.

CAPITULO IV—

DAS DEPENDENCIAS E INSTALLAÇÕES

Art. 18. Haverá nas escolas as seguintes dependencias e installações:

a) sala para recebimento do leite, com os apparelhos e utensilios necessarios, como sejam: balança para pesagem do leite, baldes de medir, tanques para lavagem, esterilizadores de vasilhame, etc.;

b) sala para tratamento e desnatação do leite, com filtros para leite, resfriadores e desnatadeiras de diversos typos e capacidades, pasteurizadores para leite e para nata, homogenizador, installação completa para o beneficiamento do leite para consumo, etc.;

c) salas para o fabrico da manteiga, providas de batadeiras e espremedeiras de diversos typos e capacidades, depositos de ferro galvanizado, cubas de fermentação da nata e mais utensilios necessarios;

d) salas para o fabrico dos queijos de massa cozida e não cozida, contendo: caldeiras de cobre aquecidas a vapor, brasseurs, quebradores mecanicos e manuaes de massa, prensas de pequena e alta potencia, bombas para transporte de soro do queijo, diversas especies de fôrmas e todos os utensilios necessarios e as respectivas adegas (para salga, fermentação e conservação dos queijos);

e) sala da força motriz, com os seguintes machinismos: caldeira a vapor, diversos motores electricos (a benzina, a alcool, a kerozene, e gaz pobre), assim como machina para o fabrico de gelo;

f) camara frigorifica para conservação do leite e seus derivados;

g) gabinete e laboratorio de physica e chimica, com apparelhos simples, necessarios á industria de lacticinios; gabinete de bacteriologia indispensavel ao mesmo curso;

h) museu de zoologia e zootechnia, com as seguintes colleções: typos desmontaveis de animaes, imitações plasticas. Esqueletos de animaes domesticos, preparação em alcool, etc., quadros muraes para o ensino de historia natural, specimens de mineralogia e geologia agricolas, terras de cultura;

i) construcções proprias aos diferentes animaes, estremeira, deposito de forragens, silo, etc.;

j) campos de demonstração para culturas systematicas de plantas forrageiras;

k) deposito de machinas, instrumentos e utensilios agrarios;

l) pequenas officinas para o trabalho do ferro, da madeira, funilaria e estamparia.

CAPITULO V

DO REGIMEN ESCOLAR E DO METHODO DE ENSINO

Art. 19. Para os trabalhos praticos os alumnos serão divididos em turmas de igual numero, de accordo com a matricula, as quaes passarão por todas as secções de trabalho das escolas.

Paragrapho unico. O tempo de permanencia de uma turma em cada secção será de 15 dias, revesando-se de modo que as mesmas percorram todas as secções tantas vezes quanto possivel.

Art. 20. Todos os alumnos são obrigados aos trabalhos praticos das escolas, sem distincção de classe.

Art. 21. O regimen para os alumnos dos cursos é o de frequencia obrigatoria ás aulas, exercicios e trabalhos praticos, conforme as condições estabelecidas no regulamento interno.

Art. 22. Os trabalhos praticos constarão, indistinctamente, de todos os servicos das escolas, que serão feitos, tanto quanto possivel, exclusivamente pelos alumnos, sendo o pessoal de trabalhadores ruraes reduzido ao minimo.

Paraphrasso unico. Em caso de necessidade, poderá ser admittido pessoal extraordinario, que será dispensado logo que terminarem os serviços que houverem determinado a admissão.

Art. 23. Os trabalhos do campo e das aulas praticas das escolas serão dirigidos pelos respectivos mestres sob a fiscalização immediata do director ou do seu substituto.

Art. 24. Sempre que os serviços permittirem, os alumnos do primeiro anno deverão acompanhar os trabalhos praticos do segundo anno, sob a fiscalização dos seus mestres.

Art. 25. Cada alumno será obrigado a lançar diariamente, em caderneta apropriada, a relação dos trabalhos executados diariamente e as observações que fizerem sobre os mesmos.

Art. 26. As cadernetas, de que trata o artigo anterior, serão examinadas e visadas semanalmente pelos mestres de trabalhos praticos, e servirão para fixação da diaria a que tiver direito o alumno e para a formação da média annual necessaria ao accesso ao anno immediato.

Art. 27. O director reunirá no começo da semana todos os alumnos, na presença dos mestres de serviço, com o fim de distribuir pessoalmente os serviços, analysando, ao mesmo tempo, os trabalhos executados durante a semana e fazendo as recommendações que julgar convenientes, inclusive os elogios ou reprimendas que os alumnos houverem merecido.

Art. 28. Quando o director julgar conveniente, poderá inverter ou transferir as aulas theoricas de uma para outra semana, attendendo ao melhor aproveitamento do tempo, tendo em vista a estação e a hora de chegada do leite.

CAPITULO VI

DO PESSOAL DE ENSINO E ADMINISTRATIVO

Art. 29. O pessoal de ensino das escolas constará de:

- Um director.
- Um auxiliar-agronomo.
- Um professor primario.
- Um escrevente.
- Um mestre de lacticinios, para o fabrico de manteiga.
- Um mestre de lacticinios, para o fabrico de queijos.
- Um tratador de animaes.
- Um servente.

Paraphrasso unico. Em caso de necessidade poderá ser contractado ou nomeado em comissão um profissional para auxiliar o director no curso tecnico e pratico.

CAPITULO VII

DA ADMISSÃO DE ALUMNOS

Art. 30. Para ser admittido como alumno no curso regular, deve o candidato submeter-se á exame de admissão, que versará sobre as materias do curso preparatorio, ter pelo menos 14 annos de idade, ter boa conducta e constituição physica que o torne apto para os trabalhos praticos do curso.

Art. 31. Para admissão no curso preparatorio deve o candidato ter, pelo menos, 10 annos de idade, e no maximo de 15, boa conducta e constituição physica e não soffrer de moléstia contagiosa ou infecto-contagiosa.

Art. 32. O numero de alumnos será fixado pelo ministro, ouvido o director.

Art. 33. A matricula, em qualquer dos cursos, é gratuita.

Art. 34. Terão preferencia para a matricula nos cursos regular e preparatorio, os filhos de agricultores, profissionais de industria rural e trabalhadores agricolas, na razão de 60 % sobre o numero fixado para a mesma.

CAPITULO VIII

DOS EXAMES, CERTIFICADOS DE CAPACIDADE E PREMIOS ESCOLARES

Art. 35. O ensino será obrigatorio, gradual e successivo, não podendo o alumno passar de um anno a outro sem ter sido approvado em exame, que se realizará no fim de cada anno lectivo, e sem ter obtido nos trabalhos por elle executados, no mesmo decurso de tempo, a média annual a que se refere o art. 26.

Art. 36. O exame a que se refere o artigo anterior será theorico e pratico, de accordo com o programma em vigor, e obedecerá ás normas que forem estabelecidas no regulamento interno.

Art. 37. Os alumnos que concluirem o curso terão direito a um diploma de fim de curso e a um certificado de trabalhos praticos de lacticinios, cabendo-lhes preferencia nos cargos do ministerio, condizentes com os mesmos conhecimentos. Nesses certificados será mencionado o grão de aperfeiçoamento de cada alumno, consoante a seguinte classificação:

- 1º grão — optimo;
- 2º grão — bom;
- 3º grão — soffrivel;

CAPITULO IX

DO REGIMEN ECONOMICO DA ESCOLA

Art. 38. Os alumnos do curso regular receberão, a titulo de remuneração de serviços, uma diaria que será relativa ao anno, a que pertencerem.

Art. 39. A diaria de que trata o artigo anterior será assim distribuida:

1º anno, 600 réis; 2º anno, 800 réis.

Paraphrasso unico. As diarias comprehendidas no art. 39 poderão ser supprimidas pelo director ao alumno que infringir a disciplina ou patentear desidia nos trabalhos a seu cargo.

Art. 40. A renda proveniente da criação e engorda de suínos, assim como de qualquer natureza, será recolhida á competente estação fiscal.

Art. 41. No caso de falta e insufficiencia do leite produzido no estabelecimento, poderá ser comprado aos particulares pelo preço em vigor nas zonas em que as escolas funcçãoarem.

CAPITULO X

DOS DEVERES DO PESSOAL DE ENSINO E ADMINISTRATIVO

Art. 42. Ao director incumbem:

§ 1.º Distribuir e fiscalizar todos os serviços inherentes á escola, de accordo com o presente regulamento.

§ 2.º Leccionar as materias que lhe competem, conforme os methodos pedagogicos prescriptos no presente regulamento, de accordo com o respectivo programma.

§ 3.º Inspeccionar as aulas, gabinetes, officinas e mais dependencias e installações da escola, velando pela boa ordem e disciplina.

§ 4.º Interessar-se na propaganda dos melhores methodos de fabricação dos productos de lacticinios, por meio de conferencias, publicações, concursos, experiencias, congressos e comicios ou por outros meios.

§ 5.º Fazer propaganda a favor dos syndicatos, cooperativas e instituições de mutualidade agricola applicadas á industria de lacticinios por meio de conferencias praticas e distribuição das publicações que lhe forem remittidas pelo ministerio.

§ 6.º Enviar ao ministro, devidamente informados, os requerimentos ou quaesquer reclamações dos funcionarios da escola ou dos alumnos.

§ 7.º Dar publicidade aos editaes para a matricula dos alumnos, resolver sobre os respectivos requerimentos, de cujos despachos haverá recurso para o ministro.

§ 8.º Autorizar, mediante despacho, a matricula dos alumnos e as certidões que tiverem de ser extrahidas dos livros da secretaria.

§ 9.º Assignar todos os actos de sua competencia inclusive certificados escolares de que trata o art. 37.

§ 10. Responder ás consultas que lhe forem feitas por profissionais de industria rural, relativamente aos assumptos de sua cadeira ou ao regimen economico da escola.

§ 11. Encaminhar ao auxiliar-agronomo, ao escrevente ou a outros funcionarios as consultas que lhes competirem, velando para que sejam attendidas convenientemente, devendo as respectivas respostas ser transmittidas por seu intermedio.

§ 12. Promover annualmente, na sede da escola, exposições de productos de lacticinios manufacturados pelos alumnos, devendo servir as alludidas exposições para julgamento do grão de adiantamento dos alumnos e distribuições de premios aos mesmos.

§ 13. Promover conferencias e concursos sobre assumptos praticos, de especialidade da escola.

§ 14. Enviar annualmente ao ministro o programma dos cursos e dos exercicios praticos.

§ 15. Designar os funcionarios que devem fazer as excursões com os alumnos, e estabelecer o itinerario e a respectiva orientação.

§ 16. Rubricar os livros de contabilidade e todos os que se referirem ás diversas installações e dependencias do estabelecimento.

§ 17. Examinar as contas de fornecimentos e visal-as para remettel-as ás competentes repartições fiscaes, depois do respectivo processo, enviando uma das vias á Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio.

§ 18. Apresentar annualmente o projecto de orçamento annual da escola.

§ 19. Solicitar da respectiva Delegacia Fiscal do Thesouro o pagamento das folhas do pessoal, contas de fornecimentos e mais despesas da escola, de accordo, com os creditos distribuidos e com a circular n. 2.165, de 12 de setembro de 1910, e mais instruções e ordens do ministerio.

§ 20. Requisitar os adiantamentos para as despesas mudas e de prompto pagamento.

§ 21. Promover a abertura de concorrência para os tor-

necimentos ordinarios da escola e os extraordinarios que puderem ser sujeitos a essa medida.

§ 22. Enviar mensalmente á Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio uma das folhas de pagamento e os documentos de despeza, acompanhando o balancete respectivo, bem assim uma demonstração da renda do estabelecimento.

§ 23. Vizar os pedidos de fornecimentos para a escola, os quaes deverão constar dos livros de talões.

§ 24. Assistir, sempre que fôr possível, ás aulas e aos exercicios da escola.

§ 25. Suspender os empregados, em consequencia de falta de disciplina, até 15 dias.

§ 26. Admittir e dispensar os serventes, e o pessoal operario.

§ 27. Apresentar ao ministro, até 15 de fevereiro, um relatório annual sobre os trabalhos e occorrencias relativos á escola.

§ 28. Tomar providencias urgentes que julgar convenientes para regularidade dos serviços da escola, submettendo-as immediatamente á approvação do ministro.

§ 29. Presidir as mesas examinadoras em que tiver de functionar.

§ 30. Enviar annualmente á Directoria Geral de Agricultura um mappa da matricula dos alumnos com referencias feitas a cada um em relação á sua frequencia, comportamento e gráo de proveito obtido.

Art. 43. O director residirá no edificio da escola que lhe é destinado, e não poderá ausentar-se por mais de tres dias sem autorização do ministro.

Art. 44. Ao auxiliar-agronomo compete:

§ 1.º Substituir o director em seus impedimentos.

§ 2.º Auxiliar-o em todos os trabalhos da directoria.

§ 3.º Leccionar parte do curso, não incluindo as materias que competem ao director, de accôrdo com o programma approvedo pelo ministro.

§ 4.º Comparecer com pontualidade ás aulas e aos exercicios praticos.

§ 5.º Acompanhar e dirigir os alumnos nas excursões e nos trabalhos praticos attinentes ás materias de sua aula.

§ 6.º Participar por escripto ao director, quando por motivo justificado, não puder comparecer ás aulas e aos exercicios.

§ 7.º Organizar os pontos para exames e submittel-os á approvação do director.

§ 8.º Apresentar ao director no fim de cada anno lectivo, o programma de sua aula e dos exercicios praticos que lhe corresponderem, para ser adoptado no anno seguinte.

§ 9.º Desempenhar qualquer função technica que lhe seja confiada pelo director, relativamente aos assumptos de sua aula.

§ 10. Responder por intermedio do director, ás consultas que lhe forem feitas por criadores e profissionaes de industria rural.

§ 11. Realizar excursões scientificas, visitar estabelecimentos importantes de laticinios ministrando aos alumnos que o acompanharem explicações relativas ao funcionamento dosapparelhos e ao fabrico dos productos manufacturados nesses estabelecimentos.

§ 12. Leccionar contabilidade agricola, de accôrdo com o programma respectivo, approvedo pelo ministro.

Art. 45. Ao professor primario compete:

§ 1.º Leccionar as materias do curso preparatorio, de accôrdo com o programma approvedo pelo director e elaborado de conformidade com os dispositivos do presente regulamento.

§ 2.º Velar pela boa ordem e disciplina nas aulas e nos exercicios praticos.

§ 3.º Acompanhar os alumnos nas exercursões que tiverem de fazer a bem do serviço.

Art. 46. Ao escrevente compete:

§ 1.º Redigir a correspondencia da escola consoante as instruções e ordens do director.

§ 2.º Fazer a escripturação da escola.

§ 3.º Processar todos os papeis que tenham de subir ao conhecimento do director, fazendo succinta exposição delles e interpondo sua opinião, quando julgar necessaria.

§ 4.º Lavar as actas dos exames e outros actos que tiverem lugar na escola.

§ 5.º Preparar os esclarecimentos que tiverem de servir de base o relatório do director.

§ 6.º Organizar a relação das contas, devidamente documentadas, para serem submittidas ao exame do director.

§ 7.º Registrar no livro competente todas as alterações occorridas no pessoal da escola.

§ 8.º Organizar o attestado de frequencia e as folhas de pagamento do pessoal da escola.

§ 9.º Propor ao director todas as medidas que entender necessarias ao bom andamento dos trabalhos a seu cargo e conservar sob sua guarda, devidamente archivados, os livros e documentos relativos á administração da escola.

Art. 47. Ao pratico de cultura de forragens compete, além do que se contiver nas instruções que lhe forem dadas pelo director:

§ 1.º Dirigir os trabalhos de sua respectiva secção.

§ 2.º Ministrar aos alumnos noções praticas de cultura de forragens, seu preparo, fenação, ensilagem, embalagem, conservação e outras medidas que julgar opportunas.

§ 3.º Observar as ordens e instruções do director e do auxiliar-agronomo na execução das operações referentes á cultura de forragens, cabendo-lhe tambem velar pela guarda e conservação das machinas agrarias.

Art. 48. Aos mestres de laticinios, para o fabrico da manteiga e de queijos, compete:

§ 1.º Dirigir os trabalhos praticos de suas respectivas secções esforçando-se afim de que os productos da escola obtenham a melhor cotação possivel no mercado.

§ 2.º Observar as ordens e instruções que lhes forem dadas pelo director.

§ 3.º Transmittir aos alumnos todos os ensinamentos e praticas que se tornarem necessarias á boa fabricação dos laticinios.

Art. 49. Ao tratador de animaes cumpre velar pela saúde e manutenção dos animaes, levando ao conhecimento do director qualquer facto anormal que occorra nos estabulos. Incumbe-lhe prestar a maxima attenção ao serviço de arraaçamento dos animaes, attendendo á idade e á raça, fiscalizando o preparo e distribuição das rações e a limpeza de todos os animaes, assim como dos estabulos, pocilgas, etc.

Art. 50. Ao servente compete cuidar da segurança e asseio do edificio, e cumprir as ordens que, nesse sentido, lhe forem dadas pelo director.

CAPITULO XI

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 51. As escolas serão franqueadas, mediante licença, do director, a qualquer criador ou industrial agricola que queira assistir aos serviços praticos das mesmas.

Art. 52. Todos os serviços a cargo das escolas deverão ser cuidadosamente escripturados, de conformidade com as regras da contabilidade agricola.

Art. 53. As escolas poderão constituir patrimonio, na fórma dos arts. 581 e 583 do Regulamento do Ensino Agromonico.

Art. 54. As aulas theoricas e os trabalhos praticos das escolas poderão ser assistidos por qualquer criador, industrial ou pessoa interessada, mediante licença do director.

Art. 55. O Governo poderá contractar um instructor agricola com pratica de culturas forrageiras, para chefe de cultura das referidas escolas.

Art. 56. São extensivas ás escolas permanentes de laticinios as disposições do regulamento annexo ao decreto n. 8.899, de 11 de agosto de 1911, que lhe forem applicaveis, na fórma do art. 127, do mesmo regulamento.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1912.—Pedro de Toledo.

Tabella de vencimentos a que se refere este decreto

Categoria	Ordenado	Gratificação	Total
Director	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
Auxiliar-agronomo	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
Professor primario	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
Escrevente	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
Mestre para o fabrico de queijo	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
Mestre para o fabrico de manteiga	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000

Observações.—O tratador de animaes, o servente e os operarios terão os salarios mensaes de 60\$ a 150\$, a juizo do ministro.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1912.—Pedro de Toledo.

DECRETO N. 9.545—DE 24 DE ABRIL DE 1912

Approva as plantas e os orçamentos para a construção das estações e mais edificios da madeira na linha de S. Francisco, da Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, decreta:

Artigo unico. Ficam approvedos as plantas e os respectivos orçamentos para a construção das estações e mais edificios de madeira na linha de S. Francisco, da Estrada de Ferro S. Paulo Rio Grande, de accôrdo com os documentos que a este acompanham, rubricados pela Directoria Geral de Vição da Secretaria de Estado da Vição e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1912, 91.ª da Independência e 24.ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

José Barbosa Gonçalves.

NOTICIARIO

O Sr. Dr. Rodrigues Alves, presidente do Estado de S. Paulo, dirigiu hontem ao Exmo. Sr. Marechal Hermes da Fonseca, Presidente da Republica, o seguinte telegramma:

«Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que assumi hoje o governo deste Estado, em obediencia ao voto dos meus concidadãos em a eleição de 1 de março proximo findo.

! Apresentando a V. Ex. as minhas respeitadas saudações, espero que as tradições de ordem, paz e trabalho, predominantes neste Estado, hão de me dar a força necessaria para bem cuidar dos interesses desta região e concorrer, quanto em mim couber, para o bom andamento das causas publicas e para tudo que puder interessar a manutenção da ordem constitucional e dos principios cardeaes do regimen republicano.—Rodrigues Alves, presidente do Estado.

O Exmo. Sr. Marechal Hermes da Fonseca, Presidente da Republica, assistiu, hontem, em commemoração ao 1º anniversario do lançamento da pedra fundamental da Villa Proletaria Marechal Hermes e em homenagem á Festa do Trabalho, á solemnidade do plantio das arvores, levada a effeito naquella villa.

S. Ex. e sua Exma. esposa chegaram á estação inicial da Estrada de Ferro á 1 hora da tarde. Acompanhavam S. Ex. os Srs. coronel Luiz Barbedo, chefe da Casa Militar, e capitão Oliveira Junqueira, ajudante de ordens.

Na estação, aguardavam a chegada de S. Ex. os Srs. Dr. José Barbosa Gonçalves, ministro da Viação; general Vespasiano de Albuquerque, ministro da Guerra; tenente-coronel Cruz Sobrinho, representando o Sr. ministro da Justiça; Dr. Araujo Jorge, representando o Sr. ministro do Exterior; Dr. Gama Cerqueira, representando o Sr. ministro da Agricultura; general Bento Ribeiro, prefeito do Districto Federal, e Exma. esposa; general Antonio G. de Souza Aguiar, inspector da 9ª Região Militar; Dr. Paulo de Frontin, director da Estrada de Ferro Central do Brazil; coronel Silva Pessoa, commandante da Brigada Policial; senador Quintino Bocayuva, uma comissão de operarios, altas autoridades e pessoas gradas.

Prestou as continências uma companhia de guerra do 52º batalhão de caçadores.

S. Ex. e Exma. esposa, acompanhados das pessoas presentes, seguiram em trem es-

pecial, chegando á Villa Proletaria á 1 1/2 hora da tarde, sendo recebidos por varias commissões de operarios.

Uma companhia de guerra do 2º batalhão do 1º regimento de infantaria prestou as continências, tocando todas as bandas de musica o Hymno Nacional, que tambem foi cantado pelas alumnas da escola Line.

O Exmo. Sr. Presidente da Republica, sua Exma. esposa e comitiva foram até o edificio destinado ao Correio e Telegrapho, de onde sahiram para a cerimonia do plantio das arvores.

Lançaram as primeiras pás de terra á arvore inicial a Exma. esposa do Exmo. Sr. Marechal Hermes e S. Ex., a Exma. esposa do Sr. general Bento Ribeiro e S. Ex.

Finda esta cerimonia, S. Ex. passou a visitar as casas cuja construcção está terminada, fallando por essa occasião, em nome dos operarios da União, o Sr. Carlos da Costa Fontella.

Estando tambem montada a secção de serraria, foi a mesma inaugurada com a presença de S. Ex., usando da palavra o Sr. Francisco Juvencio Sadock de Sá, que tratou da questão de casas para operarios e terminou apresentando ao Exmo. Sr. Presidente da Republica cinco senhoritas, que representavam as cinco partes da Terra, symbolizando a confraternização universal dos povos, no interesse da paz universal.

Durante as solemnidades, foram distribuidos exemplares de uma polyanthéa denominada «Da Utopia á Realidade», homenagem do operariado aos combatentes pela construcção da Villa Proletaria Marechal Hermes.

Terminadas as inaugurações, foi servido um lunch a S. Ex. e toda a comitiva, fallando o Sr. general Bento Ribeiro, prefeito do Districto Federal, que agradeceu o comparecimento de S. Ex. áquella festa.

As 3 horas e 50 minutos regressavam S. Ex. e comitiva.

Formou-se longo prestito ao sahir da estação da Estrada de Ferro, em demanda da avenida Salvador de Sá, sendo o automovel em que ia S. Ex. e Exma. esposa seguido pelos automoveis dos Srs. general Bento Ribeiro e Exma. esposa; Dr. Armenio Jouvin e Exma. esposa; major Vieira Pamplona e muitos outros.

Na avenida Salvador de Sá havia varios coretos, onde tocavam as bandas de musica da Fabrica de Malas Chinezas, da Escola de Menores Abandonados, do Tiro 179, da Im-

prensa Nacional, dos Marinheiros Nacionais, do Corpo de Bombeiros e do 3º batalhão da Brigada Policial. Nas proximidade da rua Viscondessa de Pirassununga, formou o Tiro 115, de S. Christovão, que prestou continencia.

A avenida Salvador de Sá estava vistosamente ornamentada, tendo sido levantado um pavilhão de honra, onde S. Ex. foi recebido por uma grande comissão de operarios.

Usando da palavra, o professor Vicente Avelar, orador official do Centro Commemrativo 1º de Maio Salvador de Sá, saudou o Exmo. Sr. Marechal Hermes e Exma. esposa, tendo sido entregues por uma comissão de senhoritas, filhas de operarios, uma linda corbeille de flores naturaes á Exma. esposa de S. Ex. e uma rica palma a S. Ex., como gratidão daquelle Centro pelos serviços prestados á classe operaria.

Finda essa solemnidade, o Exmo. Sr. Presidente e comitiva seguiram, contornando a praça da Republica, rua Marechal Floriano e Avenida Central, para o Palacio Guanabara.

Por intermedio das Alfandegas do Rio Grande, Pelotas e Sant'Anna do Livramento e das Collectorias Federaes do Rio Pardo e Itaqui, no Estado do Rio Grande do Sul, foram enviados ao Ministerio da Agricultura mais 100 requerimentos de criadores domiciliados naquelles municipios, pedindo registro e archivo das marcas que usam para assignalar o gado maior, o que faz subir a 12.360 o numero dos de igual natureza até agora recebidos pelo mesmo ministerio. Os novos requerentes são os seguintes: Conceição Fabricio de Oliveira, Eudoxio Vieira Marques, José Antunes da Costa, Doraliza Barcellos de Araujo, Anselmo Fernandes da Cruz, Eduardo Daniel de Souza, Albino Jacintho de Oliveira, Constança Soares Dornellas, Eudoro de Figueiredo Motta, Alcibio Inaciel, Alexandre dos Santos, Bernardo Ruiz, Barão de Turupy, Cecilio Bianchi (2), Gervasio Terves, Fidencio Alves de Quadros, Irineu Alves de Lima, Anna Angelica Dutra, Antonio Dutra, Favorino Dutra, Felisberto Dutra de Andrade, Gasparino Pires de Quadros, Gregorio B. Helguerra, Erico Corsini Berruti, Alvaro Corsini V. Berruti, Amancio Pedrosa de Moraes, Ismael Pimentel de Assis Gravana, Ismael Maria de Souza, Euclydes Machado Franco, Antonio de Basto, Francisco Thomaz de Basto, Ebraina Rodrigues, Francisco Espindola, Manoel Firmo Goulart, Abilio Conceição Bastos, Emilio Pinheiro, Favorino Joaquim de Basto, Anselmo Pinheiro, Felisberto Bastos Netto, Carmelo de Souza, Gumerciundo Diniz de Basto, Braz Nunes de Oliveira, Egydio José Fernandes, Virgilio da Silva Nunes, Helconydes Witte Marques, Alziro Dornelles Estivalet, Elidio Pereira da Silva Filho, Domingos Saraiva, Brandinarto F. Dornelles, Ignacio Francisco Paz, Hipolyto Meyer, Francisco Rodrigues Machado, Feliciano Fernandes Machado, Francisco Alves de Bittencourt, Clodoaldo Correia, André Rodrigues de Oliveira, Francisco de Pedro Saraiva, Altidosio Marques de Oliveira, Emilio Vessassi, Adão Caetano da Silva, Azevedo Pacheco, Amelia Espindola, Fructuoso Candido Muniz, Apparicio Menezes, Avelino Escoto, Ceciliano Romeiro, Fernando Ilha da Silva, Gabino da Cunha Mello, Galdino Maciel de Oliveira, Antonio Lopes Padão, Ermelindo Lopes da Silva, Fructuoso Fernandes.

Carlos Ferro, Firmo Medina, Horundino Medina, Donata Sanches, Heitor Garcia, Gydio Pinto, Alexandre Cacciatore, Alice Padão Floriano, Damasio Antonio Ribeiro, Feliciano Antunes, Fausto Dario Delmonte, Armando da Costa Pacheco, Feliciano Vicente Sanches, Antonio Fernandes Lima, Gonçalo Alves, Fortunato Alves, Francisco Maggio, Celestino Fontella, Euzebia Delfina Moreira, Idilcardiense Corrêa da Silva, Analdecia Feliciano da Silva, Castorina Flores da Costa, Felipe P. Correia Camara, Mario B. Mendonça, David D. Kraft, Francisco Kraft, Firmino de Paula Filho e Firmino de Paula.

O Sr. ministro da Viação, hontem, antes de acompanhar o Chefe do Estado a Deodoro, esteve por espaço de trinta minutos no gabinete do Dr. Paulo de Frontin, director da Estrada de Ferro Central do Brazil.

No correr da conversa, o director da Central fez referencias ao caso da ponte de Serraria, fallando tambem sobre as providencias que seriam tomadas para a normalização do serviço de trens naquella ponte.

O Sr. Dr. Paulo de Frontin, director da Estrada de Ferro Central do Brazil, mandou transmittir, hontem as seguintes circulares telegraphicas, aos Srs. agentes de Barra Longa e Juparanã:

«Até segundo aviso, o trem MR 1 corre em correspondencia com os R 1 e S 4 em Juparanã, e o trem MR 2 partirá de Barra Longa após a chegada do S 2, circulando até Juparanã, onde o S 2 o aguardará. MV 1 e MV 2 correrão horario actual.»

«O leite e parte da bagagem do trem S 2, de hoje em diante, até segundo aviso, serão conduzidos em trens especiaes, de Barra Longa a Juparanã.»

Hontem, ás 7 horas da manhã, o Dr. Paulo de Frontin, director da Estrada de Ferro Central do Brazil, regressou do interior, para onde partira ante-hontem, á tarde, afim de conhecer todos os detalhes sobre a occurren-

cia da ponte de Serraria, no rio Parahybuna.

No local, o Dr. Frontin ouviu demoradamente o engenheiro Martins Costa, que tem a responsabilidade dos serviços que estão sendo feitos naquella ponte e que ha muitos annos se dedica especialmente a trabalhos de pontes, tendo mesmo montado a de Serraria, na administração do Sr. Dr. Aarão Reis.

O director da Central determinou logo que fosse construida uma linha provisoria, cujos trabalhos proseguem activamente, devendo ser concluidos dentro de oito dias, quando estará restabelecido o trafego.

Aos agentes e aos engenheiros chefes de serviço, foi dirigida a circular seguinte:

«Até segundo aviso, trens R 1 e R 2 somente conduzirão bagagens e respectivos passageiros, S 1 e S 2 baldearão em Barra Longa e Juparanã, S 5 e S 6 baldearão Serraria, trens de cargas foram supprimidos no trecho de Entre-Rios a Lafayette, excepção feita dos trens especiaes de carvão.

Os trens N 1 e N 2, nocturnos de Minas Gerais, estão tambem supprimidos, por conveniencia do serviço.»

O serviço para hoje na Brigada Policial é o seguinte:

Superior de dia, o tenente-coronel graduado Zeferino.

Official de dia á Brigada, o capitão Proença.

Medico de dia, o tenente Dr. Mirabeaux e de promptidão, o tenente Dr. Lima.

Dia á pharmacia, o tenente pharmaceutico Filogonio e pratico Arnaldo.

Interno de dia, o alferes honorario Cassio. Ajudante de parada, o do 1º batalhão.

Musica de parada e promptidão, a do 1º batalhão.

Banda de corneteiros e tambores de parada, a do 1º batalhão.

Rondam com o superior de dia os alferes Bernardino Pessoa e Arthur.

Rondam as ruas do Nuncio, Regente e São Jorge, o alferes Paranhos e um inferior, ambos de cavallaria.

Rondantes á disposição do superior de dia, tres inferiores de cavallaria, sendo um para as patrulhas dos 1º, 3º e 5º districtos, dous do 4º, dous do 3º, um do 4º e um do 5º batalhões.

Guardas da Caixa de Amortização, o alferes Lucena; da Caixa de Conversão, o alferes Telles; do Thesouro, o alferes Themistocles e da Casa da Moeda, o alferes Servulo.

Estado-maior nos corpos: no 1º batalhão, o tenente Horacio; no 2º, o capitão Mattos; no 3º, o tenente Bastos; no 4º, o tenente Coutinho; no 5º, o alferes Albino; na cavallaria, o capitão Catalão e no corpo de serviços auxiliares, o alferes Menezes.

Promptidão: na cavallaria, o alferes Moreira e no 4º batalhão o alferes Octaciano.

Auxiliares do official de dia, um inferior do 4º e um corneteiro do 3º batalhão.

Ordens á Assistencia do Pessoal, um cabo do 1º e um corneteiro do 5º batalhão.

O regimento de cavallaria fornece o serviço já pedido, um official de promptidão com 30 praças, as guardas das 12ª e 14ª estações, a condução de presos até 60 praças e o mais que for determinado.

O 1º batalhão fornece parte da guarnição, o policiamento e extraordinarios, as promptidões de incendio e soccorro, a condução de presos até 10 praças e o mais que for pedido.

O 2º batalhão fornece o policiamento dos 6º, 7º e 21º districtos, os serviços pedidos e a pedir-se.

O 3º batalhão fornece o policiamento dos 18º, 19º e 20º districtos, um terço da banda de musica para o cinematographo e o mais que for determinado.

O 4º batalhão fornece parte da guarnição, o policiamento e extraordinarios, a promptidão permanente com um subalterno, a condução de presos até 10 praças e o mais que for determinado.

O 5º batalhão fornece o policiamento dos 9º, 15º, 16º e 17º districtos, os serviços pedidos e a pedir-se.

O corpo de serviços auxiliares fornece um bombeiro, um electricista, uma ambulancia, um auto para incendio, durante 24 horas, os serviços já pedidos e o mais que for determinado.

Uniforme, 5º.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Boletim Meteorologico — Rio de Janeiro, 27 de abril de 1912

HORAS	BAROMETRO A 0°	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	VENTOS		CÉU		PHENOMENOS DIVERSOS
					Velocidade	Direcção	Quantidade	Nuvens	
1/2 noite.....	762.6	21.6	44.9	78	3.6	ENE	1	St-Cu	
3 a m.....	761.7	20.9	45.0	81	5.5	NE	2	Ci-Cu	
6 a m.....	761.9	20.9	45.3	83	0.0	Calma	9	Fr-Cu, St-Cu	
9 a m.....	762.9	22.9	45.2	73	1.9	N	2	Ci-Cu, Cu, St-Cu	
4/2 dia.....	761.5	23.8	45.7	72	3.4	SE	2	Cu	
3 p m.....	759.8	23.9	45.8	72	9.1	SSE	2	Cu	
6 p m.....	760.3	22.9	46.0	77	7.8	SE	9	St-Cu, Cu	
9 p m.....	761.2	22.7	44.8	72	2.8	E	8	A-Cu, Ci-Cu, St	

Temperaturas: maxima, 25.8 ás 11 hs. 40 m. a. m.; minima, 20.3 ás 5 hs. 23 a. m. Evaporação em 24 horas, 5.3. Ozona: 7 hs. m. 4; 7 hs. m. 4. Chuva cahida em 24 horas, 0.0. Horas de insolação, 10 hs.

Houve orvalho pela manhã.

Nota.—Observações extrahidas da serie horaria.

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Estado do tempo ao meio-dia de Greenwich—
Rio de Janeiro, 28 de abril de 1912.

ESTAÇÕES	COORDENADAS GEOGRAPHICAS		ALTITUDE	PRESSÃO AO NÍVEL DO MAR	TEMPERATURA			TENSÃO DO VAPOR	CHUVA EM 24 HORAS	VENTO		ESTADO DO CÉU	ESTADO D TEMPO E PHENOMENOS DIVERSOS
	Latitude	Longitude W. Grw.			A sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera			Direcção	Força		
			ms.	700+	°	°	°	m/m	m/m				
Belém.....	1° 28'	48° 27'	18	62.8	24.8	28.7	22.3	21.4	4.2	E	1	8	
S. Luiz do Maranhão.....	2° 31'	44° 16'	12	57.7	24.9	30.1	23.1	21.8	49.0	NE	2	10	
Fortaleza.....	3° 43'	38° 30'	30	62.2	25.6	31.0	28.6	19.4		SW	2	5	
Fernando de Noronha.....	3° 50'	30° 20'	93	60.9	28.0	28.4	25.2	24.2	3.0	SE	2	3	Bom.
Therézina.....	5° 04'	43° 31'	100	63.7	26.4	30.2	21.1	22.7		O	0	9	Orvalho.
Quixeramobim.....	5° 16'	39° 15'	207	62.8	25.2	29.8	23.2	21.2	38.0	ESE	2	9	Incerto.
Natal.....	5° 46'	35° 12'	28	63.1	27.4	31.8	22.9	23.5	124.1	O	0	7	
Iguatú.....	6° 25'	39° 40'	212	61.7	24.7	30.2	21.2	18.5	20.1	SE	2	8	Mão.
Parahyba.....	7° 06'	43° 10'	48	65.0	27.6	31.6	20.4	23.2	8.0	NW	1	9	
Campina Grande.....	7° 10'	36° 02'	535	64.0	18.4	32.1	16.8	14.5		SE	1	7	
Goyanna.....	7° 34'	35° 00'	14	62.7	28.6	30.6	20.6	23.4	4.0	S	4	10	Mão.
Jaboatão.....	8° 03'	34° 52'	50	60.0	25.9	27.2	21.4	26.9	12.2	O	0	10	Incerto.
Recife.....	8° 05'	34° 51'	30	62.1	27.0	28.5	23.8	22.7	5.8	W	1	10	Incerto.
Pesqueira.....	8° 20'	37° 14'	725	—	22.8	30.6	20.4	16.0	1.4	S	2	3	Incerto.
Aracajú.....	10° 55'	37° 04'	5	63.4	27.8	30.6	24.2	22.0	5.1	E	4	4	Incerto.
S. Bento das Lages.....	12° 35'	38° 45'	32	64.1	23.4	26.0	22.0	20.3	93.5	O	0	10	
Caetité.....	14° 02'	42° 37'	900	62.3	18.4	22.6	16.2	14.2		SE	2	10	
Ilhéos.....	14° 47'	39° 03'	3	64.3	24.3	27.4	—	19.9	19.1	S	6	10	Incerto.
Cuyabá.....	15° 35'	56° 00'	235	64.5	27.0	31.6	25.8	21.1		N	1	8	Bom.
Montes Claros.....	16° 43'	43° 50'	647	64.6	21.9	29.4	16.2	15.4	20.6	O	0	5	Bom.
Theophilo Ottoni.....	18° 10'	41° 20'	305	64.8	20.2	23.8	18.8	15.6	1.3	O	0	10	Nevoeiro.
Ouro Preto.....	20° 23'	43° 30'	1.150	—	15.2	20.0	13.2	11.5		NE	1	9	Incerto, nevoeiro.
Franca.....	20° 32'	47° 24'	1.002	65.6	19.2	24.8	12.6	10.7		NE	3	0	Bom, orvalho.
Ribeirão Preto.....	21° 10'	47° 49'	545	65.2	20.4	29.9	12.0	12.7		E	2	1	Bom, orvalho.
Barbacena.....	21° 13'	43° 47'	1.150	67.0	16.2	19.4	12.8	11.4		E	2	10	Incerto.
Muzambinho.....	21° 18'	46° 35'	1.046	66.5	13.9	24.8	11.2	11.1		SE	1	10	Mão, orvalho.
Lavras.....	21° 20'	44° 55'	868	67.0	19.0	24.0	11.6	12.3		NE	3	8	Orvalho.
Palmyra.....	21° 29'	42° 49'	832	63.9	16.4	21.2	12.6	11.6		E	3	10	
Campos.....	21° 40'	41° 30'	9	68.5	26.0	28.2	21.4	15.1		N	3	6	Orvalho.
Juiz de Fora.....	21° 45'	43° 20'	682	68.2	17.3	22.0	12.1	12.7		O	0	6	Bom, nev. tenues.
Caxambú.....	22° 11'	45° 01'	891	67.9	15.1	24.8	9.4	11.2		E	1	—	Bom, nevoeiro.
S. Paulo dos Agudos.....	22° 18'	49° 05'	602	65.7	17.4	27.0	15.0	13.0		SE	1	0	Bom, nevoeiro.
Rio Claro.....	22° 20'	47° 35'	614	64.8	18.8	28.4	10.5	12.1		SE	2	0	Bom, nevoeiro.
Vassouras.....	22° 25'	43° 12'	436	67.2	20.6	26.4	14.8	12.8		E	5	6	
Rezende.....	22° 28'	41° 53'	431	66.4	18.5	27.1	17.2	13.4		ENE	1	1	Nevoeiro, ten., orv.
Pinheiro.....	22° 30'	43° 41'	403	67.2	18.2	27.6	15.4	13.4		E	1	2	Bom, orvalho.
Passa Quatro.....	22° 30'	45° 01'	936	67.0	15.6	24.2	9.7	11.5		E	1	2	Bom, orvalho.
Mendes.....	22° 32'	42° 28'	434	65.4	18.6	26.0	16.0	13.0		N	5	4	Orvalho.
Piracicaba.....	22° 45'	47° 40'	550	67.0	18.2	29.4	19.0	12.2		NE	1	0	Bom, nevoeiro.
Capital (Rio).....	22° 54'	43° 10'	62	66.6	22.2	25.8	20.9	14.5		ESE	3	0	Bom.
Taubaté.....	23° 03'	45° 23'	583	65.5	18.6	25.3	16.2	12.9		E	1	6	Bom.
Tatuhy.....	23° 25'	47° 50'	595	64.9	19.8	25.5	13.0	13.3		SE	2	0	Bom, orvalho.
S. Paulo.....	23° 34'	46° 30'	761	65.1	15.0	25.5	14.8	10.0		NE	3	10	
Santos.....	23° 56'	48° 39'	10	66.2	22.8	23.7	19.0	15.3		N	1	0	Bom, orvalho.
Faxina.....	24° 05'	49° 00'	695	66.4	20.0	28.5	10.0	12.9		SE	1	0	Bom, orvalho.
Guarapuava.....	25° 23'	51° 25'	1.116	64.0	16.0	24.0	10.3	12.1		E	2	3	Bom.
Curitiba.....	25° 25'	49° 15'	908	65.8	16.4	25.3	—	11.6		NE	1	9	
Blumenau.....	26° 55'	49° 03'	25	64.7	21.9	24.0	18.9	16.2		NE	1	10	
Camboriú.....	27° 04'	48° 38'	5	66.5	21.8	26.0	19.6	17.0		N	2	10	Bom.
Brusque.....	27° 05'	48° 55'	25	64.9	21.6	28.0	18.0	18.9		NE	2	8	Incerto.
Florianópolis.....	27° 35'	48° 33'	4	65.1	23.2	25.6	19.4	16.5		N	4	5	
Cruz Alta.....	28° 30'	53° 38'	—	—	22.9	28.5	10.1	14.3		N	3	0	Bom, orv., nev.
Guaporé.....	29° 00'	51° 51'	550	—	12.8	28.4	9.2	10.0		O	0	0	Bom.
Santa Maria.....	29° 41'	53° 43'	146	63.8	27.2	31.5	17.0	16.5		N	3	5	Nevoeiro.
Porto Alegre.....	30° 01'	51° 10'	46	60.1	20.8	30.0	14.5	10.6		E	1	0	Bom, nev. ten., orv.
Cachoeira.....	30° 29'	52° 50'	—	55.8	20.8	29.0	13.5	14.0		O	0	2	Incerto, orvalho.
Bagé.....	31° 20'	54° 12'	209	56.7	22.2	29.2	20.2	11.0		N	3	9	Incerto.
Montevideo.....	34° 54'	56° 12'	—	55.0	19.0	26.0	19.0	15.9		NNE	3	10	Mão.

OCCORRÊNCIAS

Em Iguatú e Montevideo está chovendo. Em Quixeramobim, Natal, Parahyba, Recife, Aracajú e Ouro Preto choveu esta manhã.
Em Muzambinho choviscou esta manhã. Em Belém, S. Luiz do Maranhão, Fernando de Noronha, Quixeramobim, Natal, Iguatú, Goyanna,
Jaboatão, Pesqueira, S. Bento das Lages e Theophilo Ottoni choveu hontem.
Convenções: Estado do céu em decimos de céu encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto.
Estado do tempo: B, bom; i, incerto; m, mão; n, nevoeiro; nt, nevoeiro tenues; o, orvalho.
Os numeros indicativos da força do vento referem-se à escala Beauford de 0, calma a 12, tufão.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Seção de Meteorologia e Physica do Globo — Estado do tempo ao meio-dia de Greenwich — Rio de Janeiro, 29 de abril de 1912.

ESTAÇÕES	COORDENADAS GEOGRAPHICAS		ALTITUDE	PRESSÃO AO NIVEL DO MAR	TEMPERATURA			TENSÃO DO VAPOR	CHUVA EM 24 HORAS	VENTO		ESTADO DO CÉO	ESTADO DO TEMPO E PHENOMENOS DIVERSOS
	Latitude	Longitude W. Grw.			A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera			Direcção	Força		
Belém.....	1° 28'	48° 27'	ms. 48	700 +	25.3	28.7	22.8	22.0		ESE	2	4	
S. Luiz do Maranhão.....	2° 31'	44° 16'	12	57.7	24.1	30.2	23.3	20.8	26.0	NE	1	10	
Fortaleza.....	3° 43'	38° 30'	30	63.1	25.2	30.9	22.4	20.3	4.2	SE	2	10	Incerto.
Fernando Noronha.....	3° 50'	30° 20'	93	61.7	27.8	24.9	20.0	24.3		S	1	6	
Thercozina.....	5° 04'	43° 31'	100	62.7	27.6	30.8	21.4	23.6		SSW	2	8	Nevoeiro, orvalhou.
Natal.....	5° 46'	35° 12'	28	62.6	29.0	30.3	23.0	22.3		ESE	1	8	
Iguatú.....	6° 25'	39° 40'	212	62.3	26.9	31.0	21.2	19.6	5.0	SE	5	7	Incerto.
Parahyba.....	7° 05'	43° 10'	48	66.2	27.0	30.6	21.0	21.5	2.0	N	2	10	Mão.
Campina Grande.....	7° 10'	36° 02'	535	63.3	20.0	23.0	16.0	11.4		SE	2	6	
Goyanna.....	7° 34'	35° 00'	14	63.8	25.4	30.6	21.8	20.9		NW	4	8	Mão.
Nazareth.....	7° 49'	35° 17'	82	63.3	25.6	29.2	21.9	20.8	00.7	—	—	10	Nevoeiro, ovalhou.
Jaboatão.....	8° 03'	34° 52'	50	65.9	26.4	27.3	21.8	20.3	1.7	S	1	7	
Recife.....	8° 05'	34° 51'	30	63.6	28.2	28.4	23.1	19.6	1.6	S	5	8	Incerto nevoeiro.
Pesqueira.....	8° 26'	37° 14'	725	69.6	23.3	30.4	21.2	18.0		E	3	6	Incerto.
Aracajú.....	10° 55'	37° 04'	6	64.6	28.2	28.9	24.3	20.4		E	5	7	Incerto.
S. Bento das Lages.....	12° 35'	38° 45'	32	65.0	24.0	26.1	22.1	20.3		SE	1	10	
Ondina.....	13° 00'	38° 30'	46	64.3	26.0	26.0	22.4	22.6	36.6	SW	1	8	Incerto.
Caetité.....	14° 02'	42° 37'	900	63.3	19.0	32.5	16.0	13.2		SE	3	10	
Ilhéos.....	14° 47'	39° 03'	3	64.6	27.0	23.4	11.2	22.3	00.9	SW	4	7	Incerto.
Cuyabá.....	15° 35'	56° 00'	235	64.5	25.8	30.6	25.5	19.1		N	2	9	
Montes Claros.....	16° 43'	43° 50'	647	70.0	19.3	29.2	16.0	14.6		O	0	1	Bom.
Theophilo Ottoni.....	18° 10'	41° 20'	305	65.4	20.8	22.6	19.0	16.2		S	1	6	Nevoeiro.
Ouro Preto.....	20° 23'	43° 30'	1.150	70.5	16.8	20.5	13.3	12.5		SE	4	9	
Franca.....	20° 32'	47° 24'	1.002	64.4	19.2	25.8	11.8	10.1		NE	2	8	
Ribgirão Preto.....	21° 10'	47° 49'	545	65.6	22.8	29.7	12.8	13.4		NE	1	5	Orvalhou.
Barbacena.....	21° 13'	43° 47'	1.150	67.1	17.8	19.1	12.6	11.8		NE	4	8	Bom.
Muzambinho.....	21° 18'	46° 35'	1.046	68.1	16.7	24.2	11.7	12.7		E	1	4	Orvalhou.
Lavras.....	21° 20'	44° 55'	868	63.9	22.5	25.0	14.0	9.7		O	0	1	Nevoeiro, orvalhou.
Palmyra.....	21° 29'	42° 49'	832	62.4	17.2	22.2	13.8	14.3		O	0	8	Incerto, orvalhou.
Campos.....	21° 40'	41° 30'	9	69.4	24.2	28.2	20.8	17.6		N	3	1	Nevoeiro.
Juiz de Fora.....	21° 45'	43° 20'	682	68.5	18.2	23.0	10.8	13.7		NE	2	6	Bom, nevoeiro.
S. Carlos do Pinhal.....	22° 02'	47° 50'	842	65.5	19.8	27.0	10.0	12.1		N	1	6	Orvalhou.
Caxambu.....	22° 11'	45° 01'	891	68.7	15.4	24.0	8.6	11.1		O	0	0	Bom.
S. Paulo dos Agudos.....	22° 18'	49° 05'	602	64.9	21.2	26.0	15.0	13.7		SE	1	0	Bom, orvalhou.
Rio Claro.....	22° 20'	47° 35'	614	65.8	22.0	28.6	10.8	14.2		W	3	5	Orvalhou.
Vassouras.....	22° 25'	43° 12'	436	67.9	20.6	26.2	14.6	13.8		NE	4	5	
Rezende.....	22° 28'	41° 53'	431	67.4	15.9	28.6	15.0	13.1		O	0	0	Bom, nev. orvalhou.
Pinheiro.....	22° 30'	43° 41'	403	67.5	19.8	27.4	13.5	13.3		O	0	1	Bom, nev. orvalhou.
Passa Quatro.....	22° 30'	45° 01'	936	68.0	15.0	23.2	9.4	11.0		O	0	1	Bom, nevoeiro.
Piracicaba.....	22° 45'	47° 40'	550	65.0	22.0	29.4	12.6	13.2		E	2	0	Bom, orvalhou.
Campinas.....	22° 54'	47° 04'	665	68.3	21.2	26.2	12.8	11.9		O	0	0	Bom, orvalhou.
Capital (Rio).....	22° 54'	43° 10'	62	66.7	23.0	27.9	20.1	15.9		NNW	2	0	Bom, nev. orvalhou.
Taubaté.....	23° 05'	45° 25'	583	65.8	19.4	26.2	16.0	12.8		NE	2	0	Orvalhou.
S. Paulo.....	23° 34'	46° 39'	761	65.5	17.8	27.0	14.0	12.1		NE	1	3	Nevoeiro.
Santos.....	23° 56'	48° 39'	10	64.2	23.3	25.4	19.2	15.7		NW	1	0	Bom, orvalhou.
Faxina.....	24° 05'	49° 00'	695	66.2	18.4	28.5	10.0	12.7		E	1	8	
Iguape.....	24° 42'	47° 30'	10	64.9	20.8	27.6	16.2	15.9	00.2	NW	4	6	
Guarapuava.....	25° 23'	51° 25'	1.116	64.0	19.5	25.8	11.0	11.7		—	—	5	Nevoeiro.
Curytiba.....	25° 25'	49° 15'	908	65.6	15.3	24.4	13.9	12.1		NNE	1	7	Nevoeiro.
Paranaguá.....	25° 34'	48° 30'	3	—	23.0	27.0	18.5	19.0		O	0	0	Bom, nevoeiro.
Blumenau.....	26° 55'	49° 03'	25	65.4	22.1	24.8	19.2	16.2		NE	1	5	Incerto.
Camboriú.....	27° 04'	48° 38'	5	64.5	18.6	28.4	17.0	15.0		SW	1	10	Incerto.
Brusque.....	27° 05'	48° 55'	25	62.9	21.2	28.2	17.4	17.7		O	0	0	Bom, nevoeiro.
Florianópolis.....	27° 35'	48° 33'	4	63.5	23.2	25.8	21.8	16.8		N	4	2	
S. Luiz das Missões.....	28° 25'	54° 56'	200	—	24.4	29.4	17.3	15.4		N	3	8	Incerto.
Cruz Alta.....	28° 30'	53° 38'	—	—	23.2	20.7	15.3	14.9		N	3	8	Incerto.
Guaporé.....	29° 00'	51° 51'	550	—	17.2	19.2	11.5	12.2		O	0	0	Bom.
Santa Maria.....	29° 41'	53° 43'	446	61.2	25.8	32.0	22.0	19.1		N	3	6	Incerto.
Uruguayana.....	29° 45'	57° 05'	150	53.5	24.8	32.5	23.0	16.5		NW	4	10	Nevoeiro incerto.
Porto Alegre.....	30° 01'	51° 10'	46	61.4	20.3	31.0	14.8	8.1		E	1	6	Bom.
Cachoeira.....	30° 29'	52° 50'	—	52.7	27.0	31.8	14.4	15.2		O	0	8	Incerto.
Bagé.....	31° 20'	54° 12'	209	53.8	24.2	30.1	22.6	14.5		N	4	7	Incerto.
Pelotas.....	31° 46'	52° 24'	7	57.0	21.7	29.5	14.1	13.9		NE	3	6	Incerto.
Rio Grande.....	32° 01'	52° 07'	3	56.3	22.0	24.4	19.7	14.7		N	4	8	Incerto, nevoeiro.
Jaguarão.....	32° 33'	53° 20'	—	53.8	23.0	28.9	9.5	19.6	00.2	N	5	10	Mão.
Montevideo.....	34° 54'	56° 12'	—	57.0	17.0	21.3	17.0	13.5		S	4	10	Mão.

OCCORRENCIAS

Em Montevideo está chovendo. Na Parahyba e Uruguayana está chovendo. Em Fortaleza, Iguatú e Paranaguá choveu esta manhã. Em Campos choveu esta manhã. Em S. Luiz do Maranhão, Parahyba, Nazareth, Jabotão, Recife, Ondina, Ilhéos e Jaguarão choveu hontem. Em Natal, Goyanna e Iguape choveu hontem.

As temperaturas mínimas da vespera verificaram-se: em Caxambu, com 8° 6 e em Passa Quatro com 9° 4.

Convenções: Estado do céu em decimos de céu encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto.

Os números indicativos da força do vento referem-se à escala Beauford de 0, calma, a 12, tufão.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Justiça e
Negocios Interiores

Por decreto de 24 do mez proximo passado, foram nomeados para a Guarda Nacional:

ESTADO DE MINAS GERAES

Comarca de S. Francisco

56ª brigada de infantaria

Coronel commandante, Antonio Ferreira Leite.

Estado maior—Capitães assistentes, Licinio de Souza Lins e João Novaes Avelino;

Capitães ajudantes de ordens, Antonio Gonçalves de Mendonça e Manoel Gonçalves Ribas;

Major cirurgião, Tarcizio Generoso da Silva.

166º batalhão de infantaria

Estado maior — Tenente-coronel commandante, Manoel Vieira da Rocha;

Major fiscal, Antonio Marcondes de Menezes;

Tenente secretario, Agabo Ribas;
Tenente quartel-mestre, Trajano Alves Diamantino;

Capitão cirurgião, Bento Antonio Mendes.
1ª companhia — Capitão, Antonio Vieira da Silva;

Tenente, Marciano Barreto Nobre;
Alferes, Manoel Maynat.

2ª companhia—Tenente, Aristoteles de Souza Callado;

Alferes, Octaviano Alves de Almeida.

3ª companhia—Tenente, Joaquim de Souza Callado;

Alferes, Erasmo Nunes de Macedo e Horacio Vieira de Souza.

4ª companhia — Capitão, Elmano Cannabrava;

Tenentes, Leovegildo de Souza Freitas e Pedro Barbosa dos Santos.

167º batalhão de infantaria

Estado maior — Tenente-coronel commandante, Sancho Ribas;

Major fiscal, Conrado Raymundo de Oliveira;

Tenente secretario, Sophocles Pacifico Vianna;

Tenente quartel-mestre, Francisco Martins Pereira;

Capitão cirurgião, Feliciano José dos Santos.

1ª companhia—Capitão, Eduardo José dos Santos;

Tenente, Felisberto Eduardo da Silva;
Alferes, Felipe Bispo dos Santos e Manoel Teixeira dos Santos.

2ª companhia — Capitão, Octaviano Rodrigues Cordeiro;

Tenente, Mauricio Gonçalves Ribas;
Alferes, Manoel de Assis Castro e José de Oliveira Castro.

3ª companhia—Capitão, Elpidio Gonçalves de Mendonça;

Alferes, Sebastião José da Rocha e Manoel Pereira Britto.

4ª companhia — Tenente, José Izidro dos Santos;

Alferes, Gasparino José Rodrigues e Manoel da Conceição Fecundo.

168º batalhão de infantaria

Estado maior—Major fiscal, João Bernardino Ferreira;

Capitão ajudante, Moysés José Velloso;

Tenente secretario, João Antonio de Magalhães;

Tenente quartel-mestre, José Nogueira de Souza;

Capitão cirurgião, Eloy Antonio Mendes.

1ª companhia—Capitão, Candido Teixeira de Abreu;

Tenente, Agostinho José das Chagas;

Alferes, Josino Umbelino da Cunha e Victorino Barbosa do Nascimento.

2ª companhia—Capitão, Henrique Alves de Almeida;

Alferes, Anastacio Joaquim Barbosa e Valentim Joaquim Barbosa.

3ª companhia—Capitão, Cyrillo Alves da Silveira;

Tenente, Miguel Demetrio Evangelista;
Alferes, Joaquim Mendes Sobrinho e Antonio Cosme Damião.

4ª companhia—Capitão, Ulysses Durães Coutinho;

Tenente, Manoel dos Santos Rocha;
Alferes, Nelson de Almeida Silva e Nicoláo José dos Santos.

56º batalhão da reserva

Estado maior — Tenente-coronel commandante, Carlos Florenciano;

Major fiscal, Pedro Gonçalves Pereira;

Capitão ajudante, Adelino Alves da Silva;

Tenente secretario, Edmundo da Silva Brandão;

Tenente quartel-mestre, Francisco Arabe;

Capitão cirurgião, Feliciano Narciso de Oliveira.

1ª companhia — Capitão, Firmino Alves Pereira;

Tenente, Alvino Domingos da Rocha;
Alferes, Felizardo Antonio Mendes e Benedicto Barbosa dos Santos.

2ª companhia — Capitão, Gorgonho Francisco Paraíso;

Tenente, José Martins de Souza;

Alferes, Thiago Cardoso de Moura e Tertuliano Cardoso de Moura.

3ª companhia—Capitão, Aristides José Braga;

Tenente, José Pereira da Silva Villela;

Alferes, Cypriano Pereira da Rocha e Domiceliano Alves de Almeida.

4ª companhia—Capitão, José Rodrigues Cordeiro;

Tenente, Theodoro Bezerra de Britto;

Alferes, Marcolino Alves de Almeida e Donato Alves de Almeida.

82ª brigada de cavallaria

Coronel commandante, Francisco José da Silva Caxito.

Estado maior—Capitães assistentes, Arthur Vianna e Felizardo José da Silva Caxito;

Capitães ajudantes de ordens, Heitor Marques Vianna e Silvino Alves de Almeida;

Major cirurgião, Manoel Simões da Silva Caxito.

163º regimento de cavallaria

Estado maior — Tenente-coronel commandante, Joaquim Antonio de Oliveira;

Major fiscal, Odorico Mesquita;

Capitão ajudante, Marcolino Demetrio de Sant'Anna;

Tenente secretario, José Leão de Abreu;

Tenente quartel-mestre, Manoel Agapito de Souza;

Capitão cirurgião, Manoel Rodrigues Fróes;

Alferes veterinario, Juveneto Baptista de Souza.

1º esquadrão — Tenente, Athanazio Rodrigues Lima.

Alferes, Armenio Sarmento e Faustino Vieira da Rocha.

2º esquadrão — Tenente, José Domingos da Rocha;

Alferes, João Climáco da Rocha e Manoel Carlos de Oliveira.

3º esquadrão — Capitão, Firmino Nunes Tammarino;

Tenente, Joaquim da Silva Porto;

Alferes, Elpidio Rodrigues da Fonseca e Benedicto Rodrigues Cordeiro.

4º esquadrão — Capitão, Umbelino José da Rocha;

Tenentes, José Velloso da Rocha e Hippolyto Rodrigues da Silva;

Alferes, Manoel José da Silva e Manoel da Costa Ribeiro.

164º regimento de cavallaria

Estado maior — Tenente-coronel commandante, Ephigenio de Britto Bezerra;

Major fiscal, Antonio Brazil;

Capitão ajudante, João Vicente Maria;

Tenente secretario, Victor Hermeto da Palma;

Capitão cirurgião, José Carlos da Cunha;

Alferes veterinario, João Baptista de Oliveira.

1º esquadrão — Capitão, Adolpho Caetano Gomes;

Tenentes, Mamede Durães Coutinho e Philomeno da Silva Porto;

Alferes, Angelo Gonçalves Custodio e Antonio Dias de Castro.

2º esquadrão—Capitão, Marciano Vieira da Rocha;

Tenentes, Silvestre Rodrigues Ramos e Manoel José Balbino;

Alferes, Leoncio Francisco Paraíso e João Ribeiro Neves.

3º esquadrão—Capitão, José de Oliveira Paraíso;

Tenentes, João Durães Coutinho e Roberto Pereira da Silva Lameirão;

Alferes, Claudio Pereira da Rocha.

4º esquadrão—Capitão, José Pereira da Silva Lameirão;

Tenentes, Alfem Pereira da Silva Lameirão e José Antonio Mendes;

Alferes, Paulino de Almeida e Silva e Mathias Ferreira da Luz.

14ª brigada de artilharia

Coronel commandante, José Joaquim Fernandes Ramos.

Estado maior — Capitães assistentes, Francisco de Salles Peixoto e Clodoveu Soares de Mattos;

Capitães ajudantes de ordens, Antonio José de Almeida e Toribio Gonçalves de Mendonça;

Major cirurgião, Nestor Pereira da Palma.

14º batalhão de artilharia de posição

Estado maior — Tenente-coronel commandante, Arthur Nascimento;

Major fiscal, Raymundo Nascimento;

Capitão ajudante, Washington Barreto;

Primeiro tenente secretario, José de Moura;

Primeiro tenente quartel-mestre, Raymundo Alves Torres;

Capitão cirurgião, Joaquim José Fernandes Ramos Junior;

1ª bateria — Capitão, José Francisco Chaves;

Primeiro tenente, Olympio Pereira Salgado;

Segundos tenentes, Aureliano Candido de Oliveira e Antonio José Balbino.

2ª bateria — Capitão, Theodorico Rodrigues Costa;

Primeiro tenente, Galdino Pereira da Rocha;

Segundos tenentes, Joaquim Alves da Rocha e Apollinario Pereira Salgado.

3ª bateria — Capitão, Serapião Ribeiro Neves;

Primeiro tenente, José Jacob Eannes de Alkmim;

Segundos tenentes, Manoel José Messias e Polydoro Ribeiro da Silva.

4ª bateria — Capitão, Pedro Pires Leal;

Primeiro tenente, Firmino de Carqueira Brandão;

Segundos tenentes, Francisco Domingos de Souza e Theophilo Carrilho de Mello.

14º regimento de artilharia de campanha
Estado maior — Tenente-coronel comman-
dante, Antonio Nascimento ;
Major fiscal, Raphael Francisco dos Santos ;
Tenente secretario, Elysio Horbilom ;
Tenente quartel-mestre, Antonio Bezerrade
Britto ;
Segundo tenente, Manoel dos Reis Machado.
1ª bateria — Capitão, Epiphanyo Cardoso
Bispo ;
Primeiros tenentes, Leopoldo Pereira da
Silva Lameirão e João Fulgencio Braga ;
Segundos tenentes, Benedicto José Balbino
e Benedicto da Silva Caxito.
2ª bateria — Capitão, Altino Alves da Silva ;
Primeiros tenentes, Benedicto Alves da
Rocha e Carlos da Costa Alkmim ;
Segundos tenentes, Arlindo Gonçalves de
Abreu e Clodoveu Gonçalves de Abreu ;
3ª bateria — Capitão, Arthur Nery Gan-
gana ;
Primeiros tenentes, Lucino Ferreira da
Silva e Luciano José Vieira ;
Segundos tenentes, Izidro Francisco Paraíso
e Juvenal José de Almeida.
4ª bateria — Capitão, Francisco Antonio
Alves ;
Primeiros tenentes, Claudionor Gonzalo de
Abreu e Francisco Fulgencio Braga ;
Segundos tenentes, Sergio Gomes do Carmo
e João Gomes do Carmo.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Por decreto de 8 de janeiro ultimo, foi apo-
sentado o naturalista viajante do Museu Na-
cional Eduardo Teixeira de Siqueira.

PARTE COMMERCIAL

RIO DE JANEIRO, 2 DE MAIO DE 1912

Informações diversas

Não funcionaram hontem os bancos, a
Bolsa, a Camara Syndical, a Junta de Corre-
tores e os demais estabelecimentos que repre-
sentam o alto commercio desta praça.

Reuniões convocadas

Camara Syndical dos Corretores, ao meio
dia de 2, para eleição da nova administração.
Companhia Materiaes de Construção, para
prestação de contas e eleições, á 1 hora do
dia 2.

Companhia Melhoramentos em Pernam-
buco, para resolver sobre assumptos de in-
teresse, á 1 hora de 2.

Banco dos Funcionarios Publicos, para
elegger o novo conselho fiscal, á 1 hora de 4.
Navegação Rio-S. Paulo, para a eleição de
um director, á 1 hora de 4.

Companhia Constructora Brasileira, geral
extraordinaria, á 1 hora de 6.

Companhia Constructora Brasileira, para
prestação de contas e eleições, ás 3 horas
de 8.

A Sul America, para contas e eleições, ás
2 horas de 11.

Tecidos Bom Pastor, para prestação de
contas e eleições, á 1 hora de 15.

Estão avisados os seguintes pagamentos

JUROS

Apolices municipaes:
Empréstimo de 1896, papel, 6 %, os juros,
desde já

Empréstimo de 1906, desde já, os juros.
Empréstimo, ouro, de £ 20, desde já, os
juros de 5 %.

Jockey Club, 8\$ por titulo, desde já.
E. F. S. Paulo-Goyaz, os juros vencidos,
desde já.

Tecidos Magéense, os juros vencidos, des-
de já.

Tecidos Carioca, os juros dos debentures, de
2 a 6 de maio.

Tecidos Esperança os juros vencidos, des-
de já.

Nacional de Seguro Mutuo contra Fogo, até
o dia 30, o premio dos seus seguros.

Irmundade da Candelaria, os juros das
obrigações e o capital dos titulos resgatados,
desde já.

Companhia Manufactora Progresso, o coupon
n. 3, desde já.

America Fabril, o 2º coupon, desde já.
Fabrica de Tecidos S. Joaquim, os juros das
debentures, desde já.

Companhia Vulcano, desde já, os juros das
debentures.

Companhia Industrial Mineira, até 4, os
juros das debentures.

Companhia Mercado Municipal, desde já, os
juros das debentures, relativos ao 9º coupon.

Companhia Transportes e Carruagens, os
juros vencidos, desde já.

Companhia Industrial de Electricidade, os
juros vencidos, desde já.

Companhia S. Bernardo Fabril, desde já,
os juros de suas debentures.

DIVIDENDOS

S. Paulo Tramway Light and Power, desde
já, o dividendo de 10 %, por acção.

MOVIMENTO DO PORTO

ENTRADAS DOS DIAS 30 DE ABRIL E 1 DE MAIO DE 1912

De Antuerpia e escalas, paquete inglez *Virgil*,
commandante Bawber, 2.140 toneladas, carga
varios generos, a Norton Megaw.

De Nova York e escalas, paquete nacional
Tapajoz, commandante Bento Tonnesen,
2.442 toneladas, carga varios generos, ao
Lloyd Brasileiro.

De Pensacola, vapor inglez *Fenaj Bridge*,
commandante Chisholm, 2.380 toneladas,
carga varios generos, ao Lloyd Brasileiro.

De Wellington e escalas, paquete inglez
Turakina, commandante R. T. Smith, 5.381
toneladas, trazendo 186 passageiros em
transito, carga varios generos a Wilson Sons
& Comp.

De Cabo Frio, hiate *Dous Amigos*, mestre
Francisco de Oliveira, 34 toneladas, cal a
Corrêa da Costa & Comp.

De Buenos Aires e escalas, paquete italiano
Principessa Mafalda, commandante Noers,
5.087 toneladas, passageiros: commandador
Domingos da Costa e senhora, II. R. Panset-
te, Stefano Pini, Perigai Robert, Paul Luful,
Virginia Boita e familia, Leonor Novacs, ba-
rão Elias Novacs, Luiz Ichandl, Arthur So-
lezis, 49 em 3ª classe e 80 em transito; carga
varios generos a Martinelli.

De Buenos Aires e escalas — Paquete inglez
Avon, cinco dias de viagem commandante
Pope, toneladas 6.882; passageiros: Lucio
Pereira, Pietro Costa, Celeste Crosta, Eduardo
Rhungratz, Francisco Karney, Dr. A. Harris,
J. J. Pressemann, J. A. Sterinn, Marcos
Azambuja e familia, Georg Bond, Frederico
Murrin, Alcindo Celestino Soares, Joaquim
Lemos, Eduardo Cunha, Oswaldo Salles de
Oliveira e familia, Custodio da Motta e Silva,
Dr. Victor Freire, Dr. João Paulo Corrêa de
Oliveira, Joaquim Motta, João Carlos de Mello,
Francisco Colli, Lucilia de Souza, Orlando de
Faria Lemos, Izabel J. J. Birges, Antonio de
Castro Prado e familia, Antonio C. Lundin,

John Cromes, John Grosky, Luiz George
Max, Nestor Ascoli e familia, Amelia de
Longe, Charles Müller, João Alberto Sallés,
Gilbert Ernest Burgot e mais 37 em 2ª e 3ª
classe. Carga varios generos á Mala Real.

De Genova e escalas — Paquete italiano
Italia, commandante Rocco, toneladas 3.087,
passageiros: Thereza Comoglio, Pio D'Angelo,
57 em 3ª classe e 587 em transito; carga: vá-
rios generos a Fratelli Martinelli.

De Porto Alegre e escalas — Paquete na-
cional *Itauba*, commandante Bowem, tone-
ladas 823; passageiros: general Carlos F. de
Mesquita, general Hyppolito Souza Gomes,
Affonso Leite, Gonçalo H. de Carvalho e fa-
milia, Dora de Carvalho, capitão Arlindo e fa-
milia, aspirante Ruy Zubaran e familia, F. de
Toledo Duarte, J. B. Dixon, J. Scott, Antonio
Guimarães, Jorge Scheindarth e familia, Ar-
tuhe Gensen, capitão João F. de Mesquita,
Luiz Pereira Lima, D. Magalhães, Motino C.
Duarte, J. Dlossop, João Cancio Teixeira, João
Climaco de Mello, coronel José L. Arêas e fa-
milia, Dr. B. Pegas, João José Luiz e 33 em
3ª classe; carga: varios generos a Lage
& Irmão.

De Cabo Frio — Hiate nacional *Estrella do
Norte*, commandante Oliveira, toneladas 24;
carga: cal ao Mester.

De Cabo Frio — Hiate nacional *Vencedor*,
commandante Flores, toneladas 23; carga:
café a Branco Costa.

De Cabo Frio — Hiate nacional *Almirante
Saldanha*, commandante Mattos, toneladas 53;
carga: sal a Vieira Mattos.

ENTRADAS NO DIA 2

De Buenos Aires e escalas — Paquete ita-
liano *Alacrité*, commandante Bedes, toneladas
1.690; carga: varios generos a Amaral Sou-
therland.

De Philadelphia e escalas — Paquete in-
glez *Moolands*, commandante Hirt, toneladas
2.281; carga: varios generos a A. Souther-
land.

De Areia Branca e escalas — Paquete na-
cional *Bocaina*, commandante L. Nunes, tone-
ladas 871; carga: varios generos ao Lloyd.

De Santos — Paquete austriaco *Tibor*, com-
mandante Sillich, toneladas 1.678; carga:
café a Rombauer & Comp.

SAHIDAS DOS DIAS 30 DE ABRIL E 1 DE MAIO

Manãos e escalas — Paquete nacional *Ceará*,
commandante, Roberto Ripper, passageiros:
Mario José Graça, Alfredo Martins, Jorge Arre-
son, A. A. Gentil, Alice Mendes e filho, Dr.
Ernesto Fonseca, José Maria Fiuzo, Dr. José
Caracas e senhora, Ircana M. Silva, padre
Victor Boulard, A. R. Alves Costa, Dr. Re-
nato Ghaves, Annibal Tourinho e familia, Ra-
phael Bittencourt, Julieta Mello, Cesar Luiz,
Dr. Leite Pindahyba, A. Silva Borges, Odette
Garcia, Mercedes Fernandes, José A. Garcia,
Leonidas Ribeiro, José Tavares e filho, A. Dan-
tas Cavalcanti, coronel Sá Barreto, S. Sampaio,
M. Barbosa, Maria Saraiva e familia, Augusto
Costa Silva, A. Fiuzo Pequeno e senhora,
José Valeriano, Raul Muniz, Mme. Sá Peixoto
e filho, A. Santos, Antonio Bauville, José
Cardoso, Olympio Ruiz, coronel Domingos de
Andrade, Esther Benzehou, Cherubino Mattos,
o Joanna Alves, Felipe Guerry, Benedicto
Bento e familia, Moreno Castro, Jesuina Ron-
delli, tenente Moreira Lima e familia, com-
mandador Henrique Cavalcanti, Guilherme
Crenhalgh, tenente Francisco F. Fonseca,
José Bastos, commandador Antonio Chaves e
familia, Serianies Santos e familia, Eurico
Bastos, Dr. Julio Palma Filho, Salvador Pa-
mauin, tenente José Monteiro, Dr. José Pires

Filho e família, Rosalina Medeiros, Ameury Souza, tenente-coronel C. Carvalho Silva, José Rios, F. João Pedro, João Maria Teixeira, Antonio Jardineira, José Souza, Luiz Barrós, A. Eurico Saraiva, Francisco do Carmo Sá, Jeronymo Magalhães, Augusto Cesar Sampaio, Dario Moreira, Lucio de Souza, Augusto Rodrigues, F. Figueira de Vasconcellos, Maria Mello e família, José Macedo, Manoel de Albuquerque, J. C. Moreira, Alcindo G. de Almeida e senhora, Severino Lyra, Mario Pirajós, Maria Carneiro, Roberto Langer, Dr. Carlos de Carvalho, tenente Francisco Varella, Pedro Pimentel, Alcides Souza, L. G. Ribeiro Dantas e 78 em 3ª classe.

Santos, paquete allemão *Belgrano*, commandante Luttringham, passageiros: Arno Schrotsberger e família e Anna Broth.

Manchester, vapor inglez *Claverley*, Kragh.

Santos, vapor belga *Gantoise*, commandante Beyens.

Porto Alegre e escalas, paquete nacional *Itanema*, commandante Chicort.

Porto Alegre e escalas, paquete nacional *Itacolmy*, commandante Percy.

Buenos Aires, vapor inglez *Mascara*, commandante Limond.

Cabo Frio, hiate *Clotilde*, mestre Paixão Junior.

De Porto Alegre e escalas—Paquete nacional *Itaperuna*, commandante Johnson, passageiros: F. B. Gosa, capitão Conrado Selrão Lima, Arthur Jost, Frone Burdhel, H. Lieb, Fred Hensan, Georg Rindberg, C. Jensen, Bernardina Werner, Clementina Prele, tenente Hermes da Fonseca, Dr. Alvaro Baptista e família, T. Martins, M. C. Barretom, Dr. Sampaio Vianna e senhora, Joaquim T. Tavora, Mario Furtado e mais 99 em 3ª classe.

De Southampton e escalas—Paquete inglez *Avon*, commandante Pope, passageiros: José Joaquim de Souza, V. P. de Hassino e família, Virgilio Quintão, Dr. Victorino Maia Junior, L. Pereira, conego Manoel L. Galvão, Gustavo Brumer, Ciril Linch e família, Marcillo Telles, Dr. Francisco de Paula Oliveira, F. Burrowes e família, Dr. Domingos Gonçalves, Dr. Antonio Carlos Simões da Silva, Francisco da Cunha Lemos, João de Lima Coelho e família, Dr. Genaro Guimarães e família, Dr. Euclides Malta, Ellis Lindon, Albino de Almeida Cardoso, commandador José Maria Alves da Silva, almirante Freire de Carvalho e senhora, José Vieira Rodrigues e família, Dr. Jeronymo Coelho e senhora, L. Calvert, capitão Armando de Oliveira, Dr. Carlos Frederico Nabuco e família, Elisa e Marietta Rezende, Barbosa Rodrigues e família, Samuel Vieira, Henrique Fonseca, Brian Barry, Maria da Gloria Douardo, Antonio Pinto Osorio, Manoel Cavalcanti de Albuquerque, L. Hislop e família, B. Barbosa, João de Carvalho Macedo Junior e senhora, Constancio Teixeira, Alberto de Castro Menezes, José Augusto Penaforte, José Carvalho de Mendonça, Antonio Ferreira da Silva, Joaquim da Silva Monteiro, Dr. Ildelfonso Dutra e família, Sras. Geralda e Maria Borges, viscondessa da Cruz Alta, Octavio de Souza Gomes, Arminio de Mello Franco, Manoel Pinto da Fonseca e mais 287 em 3ª classe.

De Laguna e escalas—Paquete nacional *Laguna*, commandante Lins, passageiros: José Barroal D. Souza, A. Campos, F. Pereira, Anacleto Moraes e mais um em 3ª classe.

De Buenos Aires e escalas—Paquete italiano *Italia*, commandante Rofo, passageiros: Ernesto Grey, Dr. Assis Monteiro, Ferruge Beltrone e família, Luiz Asmann, S. Gomes, T. W. Loshamm, e mais 48 passageiros em 3ª classe.

VAPORES ESPERADOS

Maio:

Santos, <i>Tennyson</i>	2
Rio da Prata, <i>Francesca</i>	2
Portos do sul, <i>Itauna</i>	2
Bremen e escalas, <i>Aachen</i>	2
Portos do sul, <i>Itauba</i>	2
Bordões e escalas, <i>Chili</i>	3
Portos do norte, <i>Iris</i>	4
Liverpool e escalas, <i>Thespis</i>	4
Portos do Sul, <i>Itapacy</i>	4
Nova York, <i>Bellucia</i>	4
Hamburgo e escalas, <i>Tijuca</i>	5
Nova York, <i>Santa Anna</i>	5
Marselha e escalas, <i>Salta</i>	5
Portos do norte, <i>Maranhão</i>	6
Portos do norte, <i>Rio de Janeiro</i>	6
Portos do sul, <i>Mayrink</i>	7
Rio da Prata e escalas, <i>Saturno</i>	7
Portos do sul, <i>Jupiter</i>	7
Buenos Ayres e escalas, <i>Amazona</i>	7
Genova e escalas, <i>P. Umberto</i>	7
Southampton e escalas, <i>Clyde</i>	7
Santos, <i>Belgrano</i>	8
Buenos Ayres e escalas, <i>Cap Vilano</i>	8
Buenos Ayres e escalas, <i>Danube</i>	8
Callão e escalas, <i>Orita</i>	8
Nova-York, <i>Defton</i>	8
Liverpool e escalas, <i>Oriana</i>	8
Santos, <i>Wurzburg</i>	9
Santos, <i>Bahia</i>	9
Genova e escalas, <i>Cordova</i>	9
Hamburgo e escalas, <i>Habsburg</i>	9
Trieste e escalas, <i>Eugenia</i>	10
Nova-York e escalas, <i>Goyaz</i>	10
Hamburgo e escalas, <i>Cap Arcona</i>	11
Rio da Prata, <i>Gafrevale</i>	12
Rio da Prata, <i>Siena</i>	12
Portos do norte, <i>Alagoas</i>	13
Rio da Prata, <i>Argentina</i>	14

VAPORES A SAHIR

Maio:

Montevideo e escalas, <i>Sirio</i>	2
Trieste e escalas, <i>Francesca</i>	2
Pernambuco e escalas, <i>Paraná</i>	2
Camocim e escalas, <i>Natal</i>	2
Nova-York, <i>Tennyson</i>	3
Portos do norte, <i>Jaguaribe</i>	4
Porto Alegre e escalas, <i>Itauba</i>	4
Paraty e escalas, <i>Angra</i>	4
Portos do sul, <i>Itauna</i>	4
Portos do sul, <i>Itapura</i>	4
Rio da Prata, <i>Chili</i>	4
Buenos Aires e escalas, <i>Bragança</i>	5
Portos do sul, <i>Bocaina</i>	5
Rio da Prata, <i>Salta</i>	5
Nova Orleans, <i>Norman Prince</i>	5
Portos do norte, <i>Brazil</i>	6
Santos, <i>Tijuca</i>	6
Bordões e escalas, <i>Amazona</i>	6
Buenos Aires e escalas, <i>G. Humberto</i>	7
Caravellas e escalas, <i>Philadelphia</i>	7
Rio da Prata e escalas, <i>Clyde</i>	7
Hamburgo e escalas, <i>Belgrano</i>	8
Hamburgo e escalas, <i>Cap Vilano</i>	8
Southampton e escalas, <i>Danube</i>	8
Callão e escalas, <i>Oriana</i>	8
Liverpool e escalas, <i>Orita</i>	8
Rio da Prata, <i>Cordova</i>	9
Montevideo e escalas, <i>Jupiter</i>	9
Hamburgo e escalas, <i>Bahia</i>	10
Bremen e escalas, <i>Wurzburg</i>	10
Rio da Prata, <i>Eugenia</i>	10
Portos do norte, <i>Minas Geraes</i>	10
Nova York, <i>Easter Prince</i>	10
Pará e escalas, <i>Mucury</i>	11
Buenos Aires e escalas, <i>Cap Arcona</i>	11
Manãos e escalas, <i>Mossoró</i>	11
S. Mathews e escalas, <i>Industrial</i>	12
Genova e escalas, <i>Siena</i>	12
Portos do norte, <i>Sergipe</i>	12
Trieste e escalas, <i>Argentina</i>	14
Recife e escalas, <i>Iris</i>	14

CAMARA SYNDICAL

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	16 3/16	16 1/32
Sobre Pariz.....	\$589	\$598
Sobre Hamburgo.....	\$727	\$734
Sobre Italia.....	—	\$596
Sobre Portugal.....	—	\$316
Sobre Nova York.....	—	\$3081
Libra esterlina — em moeda.....	—	15\$025
Ouro nacional — em vales por \$1000.....	—	1\$687
Apolices geraes miudas de 5 %.....		1:010\$000
Apolices geraes de 1:000%, de 5 %.....		1:012\$000
Apolices do emprestimo nacional de 1897, nom.....		1:010\$000
Apolices do emprestimo nacional de 1909, nom.....		1:000\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1904, port.....		208\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1906, port.....		203\$500
Apolices do emprestimo municipal de 1908, nom.....		204\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1909, port.....		198\$000
Apolices do Espirito Santo de 1:000%, 6 % nom.....		985\$000
Apolices de Minas Geraes de 1:000%, nom.....		996\$000
Apolices do Rio de Janeiro, de 100%, 4 % port.....		99\$500
Apolices do emprestimo municipal de Nictheroy, port.....		212\$000
Banco Lavoura e Commercio.....		190\$000
Banco do Brazil.....		258\$000
Companhia Loterias Nacionais do Brazil.....		73\$750
Companhia Docas da Bahia.....		417\$230
Companhia Tecidos Magoense.....		122\$000
Companhia Cinematographica Nacional.....		225\$000
Companhia Tecidos Alliança.....		302\$000
Debentures Industrial de Cellulose, 2ª serie.....		200\$000

Vendas a prazo

1.000 Companhia de Loterias Nacionais do Brazil, v/c 30 dias..	73\$000
100 Companhia Estrada de Ferro Rede Sul Mineira, v/c 30 dias.	400\$000
500 idem idem.....	400\$000
200 idem idem.....	100\$000
500 idem idem.....	400\$000
500 Companhia Docas da Bahia v/c 30 dias.....	418\$000
1.000 idem idem.....	118\$000
200 idem idem.....	418\$000
1.000 Companhia Docas da Bahia, v/c 30 dias.....	418\$500

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 30 de abril de 1912.—A. Simonsen, syndico.

Sendo considerado amanhã dia feria lo, convindo de novo os Srs. corretores de fundos publicos desta praça a se reunirem em assemblea geral no dia 2 de maio proximo, ao meio dia, nesta secretaria, á rua Primeiro de Março n. 65, afim de elegerem a administração da Camara Syndical que tem de servir no periodo de 1912-a 1913, nos termos do art. 64 do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897.

Secretaria da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos, em 30 de abril de 1912.—A. Simonsen, syndico.

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal, em sessão de hoje, resolveu admitir a negociação e respectiva cotação official na Bolsa as acções ao portador da Companhia Minas Sul Riograndenses, em numero de 10.000, do valor nominal de 100\$ cada uma, integralizadas, representativas do seu capital social de 1.000:000\$000.

Na secretaria desta Camara acham-se archivados um exemplar da cautela das acções e demais documentos legais.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 30 de abril de 1912. — A. Simonsen, syndico.

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal, em sessão de hoje, resolveu admitir a negociação e respectiva cotação official na Bolsa as acções nominativas da Sociedade Constructora Brasileira em commandita por acções sob a firma Alencar Lima & Comp., em numero de 2.900, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, sendo que de ns. 1 a 1.400 estão integralizadas e as de ns. 1.401 a 2.900 tem 40 % de entradas realizadas, representativas do seu capital social de 3.000:000\$, incluido o capital solidario que é de 100:000\$000.

Na secretaria desta Camara acham-se archivados um exemplar das acções integralizadas, um dito do cautela das acções com 40 % e demais documentos legais.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 30 de abril de 1912. — A. Simonsen, syndico.

JUNTA DOS CORRETORES

Mercado de café :

O mercado de café abriu hoje firme, tendo-se realizado vendas de 2.882 saccas, na base de 12\$500 para o typo 7 (desensaccado), por arroba.

Durante o dia realizaram-se vendas de mais \$65 saccas ao mesmo preço, fechando o mercado firme.

Total das vendas conhecidas.....	Saccas 3.747
Entradas conhecidas :	
Barra Dentro.....	Saccas 245
Cabotagem.....	—
E. F. Leopoldina.....	3.742
E. F. Central.....	1.370
Total.....	5.357

Mercado de algodão :

Entradas em 29.....	Fardos 2.598
Saídas em 29.....	726
Existencia em 30.....	24.630

Mercado calmo.

Observações:

Mercado de Liverpool: Inalterado. As entradas foram de :

Maceió.....	Fardos 1.400
Parahyba.....	1.198

Mercado de assucar :

Entradas em 29.....	Saccos 32.020
Saídas em 29.....	2.214
Existencia em 30.....	478.398

Mercado estavel.

Observações.

As entradas foram de:

Pernambuco.....	Saccos 20.702
Maceió.....	11.118
Parahyba.....	200

JUNTA COMMERCIAL

SESSÃO EM 22 DE ABRIL DE 1912

Presidente, Torres — Director, Dr. Isidoro Campos

Presentes o presidente Torres, os deputados Couto, Conceição, Lyra, Goulart, Marinho Prado, o suplente Diniz e o director da secretaria Dr. Isidoro Campos, abriu-se a sessão.

Foi lida e aprovada a acta da sessão anterior.

Expediente:

Officio do juiz de direito da 6ª Vara Cível desta Capital communicando a reabilitação, por sentença, do fallido José Corrêa de Oliveira, cessando contra o mesmo todas as interdições da fallencia. — Mandou-se anotar e archivar.

Editais dos juizes de direito da 5ª e da 6ª Vara Cível desta Capital, communicando as fallencias de F. Mello & Comp., estabelecidos no largo de S. Francisco de Paula n. 58 e do socio solidario Francisco Figueira de Mello; de Salim José Asmar, estabelecido á Avenida Passos n. 32 e do Olindo de Vasconcellos, estabelecido á rua da Assembléa n. 106. — Mandou-se anotar e archivar.

Requerimentos:

De Adam Cook's Sons, Estados Unidos, para o registro da marca consistente em um circulo contendo um prancha em declive e sustentada na parte inferior por uma barreira deitada e outra em pé, com um numero; escoregando pela prancha vê-se um homem com uma lata em uma das mãos e um bastonete em outra; esse desenho é acompanhado de dizeres, cuja marca distingue graxa lubrificante, do seu commercio. — Como requer.

De The Stetson Shoe Co, Estados Unidos, para o registro da marca «The Stetson Shoe» em um losango vermelho, que distingue sapatos e botinas de couro, de sua fabricação. — Como requer.

De The Arlington Chemical Company, Estados Unidos, para o registro de duas marcas «Peptiquins» e «Phosphagons» em rotulos com dizeres, cujas marcas distinguem, respectivamente, extracto ingesto de carne, leite e trigo, e uma composição nutritiva medicinal, de sua fabricação. — Como requer.

De Yardley and Compan (Stourbridge), Inglaterra, para o registro da marca consistente na figura de um elephante, que distingue pás, cavadeiras, ferramentas de drenagem etc. de sua fabricação. — Como requer.

De Georg Graf v. Thurn'sches Stahlwerk Streiten, Austria, para o registro de duas marcas: a 1ª consistente em um J, com duplo olho, tendo enlaçado um S; a 2ª consistente em um J igual ao da 1ª marca, com um C entrelaçado, e tendo na parte superior, atravessadas, tres barras desiguales, cujas marcas distinguem aço fundido e forjado, de sua fabricação. — Como requer.

De Aktiengesellschaft Der Mackienfabriken Escher Wyss & Cie., Alemanha, para o registro da marca «Autofrigor», que distingue machinas para gelo e frigorificos, apparelhos refrigeratorios, geladeiras e sobressalentes, de sua fabricação. — Como requer.

De A. Farbwerke vorm. Meister Lucius & Bruning; Aktiengesellschaft, Alemanha, para o registro da marca «Dimethylaminoantipyrin», que distingue productos pharmaceuticos e therapeuticos, de sua fabricação. — Como requer.

De Alexandre Brigole, para o registro da marca «Berlitz-School of Languages», em um

rectangulo, que distingue livros de Berlitz e utensilios escolares de seu commercio. — Como requer.

De Cardoso Monteiro & Comp., para o registro da marca «Sabonete salutar» em rotulos com desenhos caracteristicos, acompanhados de dizeres, cuja marca distingue os bonetes de sua fabricação e commercia. — Como requerem.

De Bromberg & Comp., para o registro da marca Carrapaticida Cooper em um losango caracteristico, que distingue um preparado para extinguir carrapatos, de sua fabricação. — Como requerem.

De M. J. Machado, para o registro da marca Leitaria Minerva sobre um filete, que distingue leite, manteiga e queijos de seu commercio. — Como requer.

De Arthur Duarte Pinto, para o registro da marca consistente em um A tendo ao centro um pinto e atravessado por uma bobina de papel, com dizeres, cuja marca distingue papel de embrulho e impressão, etc., de seu commercio. — Como requer.

De Angelo de Almeida Magalhães, para o registro de tres marcas, Matteina, Operario e Carioca, em uma folha de matte, que distinguem o matte de seu commercio. — Como requer.

De Elias Jorge Cauerk, para o registro da marca consistente em um escudo sobre um pedestal com dois leões e uma cruz, que distingue cigarros e artigos para fumantes, de sua fabricação e commercio. — Indeferido por haver marca que a do supplicante imita, registrada sob n. 3.640.

De Bento de Carvalho & Comp., para o registro no Bureau International de Berna, da sua marca Anjos da Cruz Vermelha, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 1.650. — Remettam-se os documentos exigidos pelo decreto n. 2.747 de 17 de dezembro de 1897 ao Bureau International de Berna, por intermedio do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio. —

De Dresdener Chemisches Laboratorium Lingner Gesellschaft, Mit Beschränkter Haftung, Alemanha, para transferencia a ella peticionaria das 10 marcas registradas nesta Junta sob ns. 1.261, 1.742, 1.743, 1.744, 1.715, 1.716, 1.717, 1.748, 2.298 e 2.825, por Karl August Lingner de quem é successora. — Como requer.

De L. B. de Almeida & Comp., Gonçalves, Cabral & Comp., Alvaro Carvalho Cordeiro, Amaral Gomes & Comp. e Cordeiro & Whitaker, para o archivamento das folhas do Diario Official que trazem a publicação das certidões de transferencia das marcas ns. 4.100, 3.394, 4.304, 4.497, 6.887, 6.888, 7.589, 6.491, 7.038, 7.039, 7.040, 7.041, 7.042, 7.046 e 7.589. — Como requerem.

De Germano Boettcher, para o archivamento da folha do Diario Official que traz a publicação da certidão de deposito, aqui, da marca n. 1.610 de S. Paulo. — Como requer.

De Saxone Shoe Company, Limited, Schulke & Mayr, Borges & Irmão, T. B. Ford Limited, Peter Walker & Son, Holzapfels Limited, John Walker & Sons, Limited, The Secor Typewriter Company, The British-American Tobacco Company, Limited, Britsk Cork Asphalt Limited, Magalhães & Pinto, Nunes dos Santos & Comp., Antonio Corrêa Pinto, Mattos Reis & Comp, Alfredo de Carvalho & Comp., Standard Oil Company of Brasil e Bruzzi & Comp., para o deposito de suas marcas registradas nesta Junta sob ns. 3.192, 3.193 a 3.195, 3.214 a 3.220, 3.229, 3.230, 3.231, 3.232, 3.233, 3.234, 3.235, 3.236, 3.237, 7.801,

7.802, 7.803, 7.809, 7.810, 7.849, 7.853, 7.854 e 7.896, — Como requerem.

De Jorge Franke para o deposito de sua marca «Crystal» registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul, sob n. 1.854. — Como requer.

De Amazonas Engineering Co., Limited, para o archívamento de seus estatutos e demais documentos sobre sua constituição. — Como requer.

De Gonzaga da Costa, Viuva Maia & Comp., Claudio Mariz & Comp., M. L. Franco & Comp., Orosco & Baumann, Ventura & Passos, F. Laginestra & Comp., Santos, Araujo & Comp., Campos & Monteiro, Arlindo Guimarães & Comp., Pinto & Souto, para o archívamento de seus contractos sociaes. — Como requerem.

De Vieira Sobrinho & Comp., Eiras & Victorino, para o archívamento de seus contractos sociaes. — Estando cumprido o despacho anterior, como requerem.

De Adelino & Souza, para o archívamento de seu contracto social. — Declarem os nomes dos socios da firma, que entra como socia da dos supplicantes, e voltem.

De Soares & Rocha para o archívamento de seu contracto social. — Juntem prova do reconhecimento das firmas das testemunhas que assignaram, a rogo, o contracto por um dos socios, e voltem.

De Silva, Valverde & Comp., para o archívamento da alteração de seu contracto social. — Fazendo novo registro da firma, como requerem.

De Robin, Oliver & Comp., para o archívamento da alteração de seu contracto social. — Cancellado o registro da firma ora substituida, como requerem.

De Nicacio M. Fernandez & Comp. e H. de Mayrink & Comp., para o archívamento de seus distractos sociaes. — Como requerem.

De M. F. da Costa e Souza & Comp., para o archívamento de seu distracto social. — Declarem quaes os haveres com que ficou o socio que permaneceu, para o pagamento do selo devido, e voltem.

De Adolpho Woebcken & Krebs, Canedo & Sarmiento, Almeida Moura & Comp., Guedes & Neves, Moreira Crespo, Paiva & Sampaio, Silva & Castro, A. Brazil & Comp. e Antonio Vieira Cabinho da Motta, para o registro de suas firmas commerciaes. — Como requerem.

De J. Moreira & Pedroza, para o registro de sua firma commercial. — Digam a quem compete o uso da firma e voltem.

De Antonio Luiz Vaz para o registro de sua firma commercial. — Junte prova do pagamento do imposto de industrias e profissões e volte.

De Manoel Mourão, para o cancellamento do registro de sua firma commercial. — Como requer.

De Adelino Mendes Carneiro & Comp., para transferencia a elles peticionarios do livro copiador pertencente á extincta firma de igual nome, da qual são successores. — Como requerem.

Nos autos de agravo, em que são agravantes Granado & Comp., e agravados R. de Freitas & Comp. e a Junta Commercial da Capital Federal, a Junta manteve a sua decisão anterior e mandou remetter os autos á Corte de Appellação.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 29 de abril de 1912. — Honorio de Campos, 1º official.

Relação dos contractos, alteração e distractos de sociedades commerciaes estabelecidas nesta praça, archivados em sessão de 22 do corrente

Contractos:

De José Redrão Orosco e Hans Baumann, para o commercio de construcções e reconstrucções de predios á praça dos Governadores n. 3, com o capital de 23:000\$, sob a firma Orosco & Baumann.

De D. Maria Luiza Franco de Souza Leite e do socio de industria pharmaceutico Servulo Genofre, para a exploração de pharmacia, á rua Dr. Mattos Rodrigues n. 29, com o capital de 10:000\$, sob a firma M. L. Franco & Comp.

De Manoel Vieira Sobrinho e Manoel Martins, para o commercio de botequim, á rua V. 11 n. 13 e 15 (Novo Mercado Municipal), com o capital de 9:000\$, sob a firma Vieira Sobrinho & Comp.

De Ventura Lopes da Silva e Manoel da Silva Passos, para o commercio de chapéus, á rua Marechal Floriano n. 49, com o capital de 20:000\$, sob a firma Ventura & Passos.

De José Pereira de Campos e Manoel Monteiro Carvalheiro, para o commercio de botequim, á rua Visconde de Itauna n. 455, com o capital de 5:000\$, sob a firma Campos & Monteiro.

De Francisco Laginestra e o socio de industria Alberto Bernardo da Silva, para o commercio de calçado, á rua Marechal Floriano n. 127, com o capital de 10:000\$, sob a firma F. Laginestra & Comp.

De Joaquim Arlindo da Silva Guimarães e o commanditario Antonio Gomes de Castro, para o commercio de lithographia e artigos congeneres, á rua Tobias Barreto n. 80, com o capital de 260:000\$, sob a firma Arlindo Guimarães & Comp.

De Manoel das Neves Velloso, como commanditario e os solidarios Antonio da Silva Mariz e Claudio Vidal Leite Ribeiro, para o commercio de artigos de hydraulica e electricidade, á rua Chile n. 9, com o capital de 50:000\$, sob a firma Claudio, Mariz & Comp.

De Luiz Gonzaga da Costa, D. Adelina Doyle Maia e o socio de industria pharmaceutico Francisco Pinto Vieira, para a exploração de pharmacia, com o capital de 20:000\$, sob a firma Gonzaga da Costa, Viuva Maia & Comp.

De Justino José dos Santos, José da Silva Araujo e o commanditario Justino Luiz dos Santos, para o commercio de seccos e molhados, á praia de Botafogo n. 152, com o capital de 30:000\$, sob a firma Santos, Araujo & Comp.

De João do Souto e Adelaide Pinto, para o commercio de botequim, á rua da Lapa numero 52, com o capital de 4:000\$, sob a firma Pinto & Souto.

De Francisco Santos da Eira e José Victorino da Costa, para o commercio de casa de pasto, á rua Major Avila n. 49, com o capital de 6:400\$, sob a firma Eira & Victorino.

Alterações de contractos:

De Silva, Valverde & Comp., pela retirada do socio João de Souza Cardoso, que transfere a sua quota de capital á D. Victoria Gonçalves, que entra para a sociedade na mesma qualidade de socia solidaria.

De Robin & Oliver pela admissão de D. Otilia Pimenta, como commanditaria, augmento do capital social a 80:000\$, quanto á divisão dos lucros e retiradas mensaes e á razão social que passa a ser de Robin, Oliver & Comp.

Distractos:

De Nicacio M. Fernandez & Comp. e H. de Mayrink & Comp.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 29 de abril de 1912. — Honorio de Campos, 1º official.

TERMOS DE CONTRACTO

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria do Serviço de Povoamento

Contracto celebrado entre a Directoria do Serviço de Povoamento e Lopes. Corrêa & Comp, para o fornecimento de pão á Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, durante o anno de 1912

Aos vinte nove dias do mez de abril de mil novecentos e doze, nesta Directoria do Serviço de Povoamento, presentes o respectivo director engenheiro Silvino Vicente de Faria e as testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, compareceram Lopes, Corrêa & Companhia, negociantes estabelecidos nesta Capital, á rua do Estacio de Sá numero setenta e quatro representados neste acto pelo socio Bernardino Senna Lopes, e declararam que, tendo sido aceita a sua proposta para o fornecimento de pão á Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, em virtude de concorrência publica realizada no dia vinte e dous de fevereiro deste anno, vinham assignar o termo do respectivo contracto, para o que foram convidados em virtude de ter o Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, em data de dezanove do corrente mez, approvado a minuta do respectivo contracto, cujas clausulas e obrigações são as seguintes:

Primeira

Os contractantes obrigam-se pelo presente contracto a fornecer o pão que for necessario á Hospedaria de Immigrantes pelo preço de trezentos e cincoenta e dous réis (Rs. 332), conforme sua proposta que foi aceita.

Segunda

O pão será feito de farinha de trigo de primeira qualidade e preparado segundo a arte empregada na feitura de tal mercadoria e entregue diariamente ás seis horas da manhã na Ilha das Flores, na Hospedaria de Immigrantes, e acondicionado em perfeitas condições de hygiene.

Terceira

Os pedidos serão feitos na vespera por escripto, mencionando a quantidade de pão, assignados pelo almoxarife da hospedaria e visados pelo respectivo director. Na falta de pedido, o pão fornecido deverá ser na quantidade do dia anterior, de modo que, sob qualquer pretexto, os contractantes não deixem de fazer o fornecimento de pão diario, como se estabelece na clausula 2ª, e no caso de urgencia, o fornecimento será feito immediatamente.

Quarta

O encarregado de receber o pão verificará si o fornecimento é feito de accordo com o pedido, bem como a sua quantidade e o estado de conservação, rejeitando-o si não preencher estas condições e fazendo a devida comunicação ao director da Hospedaria, que si approvar este acto, porá a mercadoria á disposição dos contractantes, que a farão retirar immediatamente á sua custa.

Quinta

Os danos ou prejuizos que o pão soffra, já no transporte já no máo acondicionamento, correrão por conta dos contractantes até a sua effectiva entrega na Hospedaria de Immigrantes.

Sexta

As contas de fornecimentos serão extrahidas mensalmente, em quatro vias acompanhadas dos pedidos feitos no mez a que se referi-

rem, e capeadas de um requerimento dirigido a esta directoria pedindo o respectivo pagamento, o qual será effectuado no Thesouro Nacional, depois de cumpridas as formalidades legais.

Setima

Os contractantes farão o deposito da quantia de quinhentos mil réis (500%) para garantia do contracto e das multas em que possam incorrer.

Oitava

Os contractantes sujeitam-se a multa de cinquenta mil réis (50%) e, ao dobro no caso de reincidência, imposta pelo director desta directoria, no caso de demora do fornecimento do pão, no fornecimento de pão de qualidade inferior ou estragado por falta do devido acondicionamento. Além da multa, os contractantes respondem por todas as despesas que forem feitas com a compra do pão no mercado, acondicionamento e transporte até a Ilha das Flores, dada qualquer uma das hypothéses acima figuradas. Entende-se para o effecto desta clausula, demora o excesso de uma hora sobre a hora marcada para a entrega do pão conforme é estipulado na clausula 2ª.

Nona

As multas e despesas da clausula anterior serão descontadas do primeiro pagamento a que tiverem direito os contractantes. No caso, porém, que o pagamento não baste, a diferença será deduzida do deposito feito no Thesouro Nacional, obrigando-se os contractantes a reforçar-o dentro de quarenta e oito horas, sob pena de ficar rescindido o presente contracto, com perda do deposito feito.

Decima

Dar-se-ha também a rescisão deste contracto, com perda do deposito da clausula 7ª, quando os contractantes incidirem na mesma falta tres vezes em um mez e por outras faltas não previstas, mas que importarem em violação das clausulas do presente contracto.

Decima-primeira

O presente contracto vigorará até o dia 31 de dezembro de 1912, sendo os contractantes preferidos, sob as condições do presente contracto, para o fornecimento no futuro exercicio, enquanto não for celebrado novo contracto.

Decima-segunda

O sello devido será pago pelos contractantes na ordem de pagamento dos fornecimentos, com a declaração legal, visto não poder ser prefixado o valor do presente contracto.

Decima-terceira

As despesas provenientes do fornecimento de que trata o presente contracto serão effectuadas pela consignação: «O necessario para o serviço, inclusive alimentação de imigrantes e empregados, conservação e reparação da Hospedaria e suas dependencias (comprehendendo operarios e trabalhadores até o maximo de vinte com as diarias de dois mil réis a sete mil réis) e despesas com a aquisição, custeio e conservação do material fluctuante — Material do titulo segundo — Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores — verba terceira, artigo setenta e um da lei n. 2.544, de 4 de janeiro do corrente anno».

E para constar mandou o Sr. director lavrar o presente contracto que depois de lido e achado conforme, vae assignado pelas partes contractantes e pelas testemunhas Heitor Ribeiro de Castro, e Arlindo da Costa Bastos e por mim Carlos Vieira Zamith, primeiro official da terceira secção da Directoria do Serviço do Povoamento, que o escrevi.

Neste acto foi presente pelos contractantes

Lopes, Corrêa & Comp., o conhecimento numero trezentos e cincoenta e quatro, do Thesouro Nacional, da importancia de quinhentos mil réis (500%), a que se refere a clausula setima deste contracto, e que fica archivado nesta directoria.

Rio de Janeiro, vinte nove de abril de mil novecentos e doze. — *Silvino Vicente de Faria Lopes*. — *Corrêa & Comp.* (Data e assignaturas sobre cinco estampilhas federaes no valor de quinze mil e seiscentos réis). Como testemunhas: *Heitor Ribeiro de Castro*. — *Arlindo da Costa Bastos*. — *Carlos Vieira Zamith*.

Confere. — *Arthur Silva*, 3º official. — Está conforme. — *C. V. Zamith*.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 29 de abril de 1912

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se:

O director geral da Assistencia a Alienados, a permittir que o Dr. Antonio Fernandes Figueira, alienista da assistencia, vá á Europa, pelo prazo de seis mezes, em viagem de estudos, percebendo os vencimentos integraes do seu cargo;

O marechal commandante superior da Guarda Nacional nesta Capital, a conceder guia de mudança, conforme requereu, para a capital do Estado da Bahia, ao capitão aggregado do 3º batalhão da referida milicia Simpliciano Augusto de Oliveira.

— Concedeu-se *exequatur*, afim de que possam ser cumpridas, as cartas rogatorias expedidas:

Pelo tribunal judicial da comarca da Figueira da Foz, em Portugal, ás justicas do Estado de S. Paulo, para citação de Julio Gonçalves Gaspar e sua mulher Anna Fajarda;

Pelo tribunal da 4ª vara da comarca de Lisboa ás justicas do Estado de S. Paulo, a requerimento de D. Maria do Céu Mendes Telles Corrêa, para citação de Manoel Pio Pereira Corrêa.

— Foram devolvidas, devidamente cumpridas:

Ao juiz federal na secção do Pará, a carta rogatoria espedida ás justicas de Portugal a requerimento de José Joaquim da Silva Vieira, para citação dos herdeiros de José Joaquim Vaz de Almeida Couto;

Ao juiz de direito da 6ª vara civil do Districto Federal, a carta rogatoria expedida ás justicas de Portugal a requerimento de José Cesar de Mattos, para citação de D. Candida Perpetua Mendes Saldanha.

— Transmittiram-se:

Ao juiz da 2ª pretoria criminal, afim de ser informado e instruido, o requerimento de Vicente Rodrigues Pereira, pedindo perdão da pena de dous annos de inclusão na Colonia Correccional dos Dous Rios.

Para os fins convenientes:

Ao presidente do Estado de S. Paulo, cópia do termo, lavrado em Baden, na Allemanha, relativo ao casamento de Ernesto Theophilo Ferreira de Almeida e Elza Bertha Regina Krauss.

Aos juizes federaes nas secções:

Do Ceará, o decreto de 17 deste mez, nomeando o 1º suppleto do juiz substituto no municipio de Iguatú;

Do Rio Grande do Sul, o decreto de igual data, nomeando 1º suppleto do juiz substituto no municipio de S. Francisco de Assis.

Requerimentos despachados

Catharina Dutra, viuva do major Benedicto R. Dutra, pedindo restituição da quantia de 1:200\$000. — Indeferido.

José Garcia Junior, 2º sargento graduado da Brigada Policial, pedindo baixa. — Indeferido.

Juvenal Cardoso, musico, e Severino Ferreira da Silva, cabo de esquadra graduado, pedindo baixa do serviço da Brigada Policial. — Indeferido.

Philomena de Jesus, Maria Cardoso do Nascimento, Augusto Dias e outros. — Declarem qual o juizo da condemnação.

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Por portaria de 29 do corrente, foram concedidos tres mezes de licença ao 3º official desta Secretaria de Estado João Carlos Machado, para tratamento de saúde.

Expediente de 26 de abril de 1912

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda:

Pagamento na Camara dos Deputados de 1:000\$, importancia da ajuda de custo relativa á 1ª sessão da 8ª legislatura, a que tem direito cada um dos seguintes membros do Congresso Nacional: Sabino Barroso Junior, Francisco Camillo de Hollanda, Antonio Augusto de Lima, Felizardo Toscano Leite Ferreira, Sebastião Gonçalves Mascarenhas, Antonio dos Santos Simeão Leal, Antonio do Prado Lopes Pereira, Francisco Seraphico da Nobrega, Francisco Luiz da Veiga, João Maximiliano de Figueiredo, Augusto Vianna do Castello, José Bonifacio de Andrade e Silva, Irineu de Mello Machado, Domingos Pinto de Figueiredo Mascarenhas, João Pandiá Calogeras, João Simplicio Alves de Carvalho, João Luiz de Campos, João Benicio da Silva, Landulpho Machado Magalhães, Pedro Gonçalves Moacyr, José Carneiro de Rezende, Luiz Antonio Xavier, José Moreira Brandão Castello Branco, Antonio Augusto de Carvalho Chaves, Christiano Pereira Brazil, Bento José de Lamenha Lins, Eustachio Garção Stockler, Oscar da Costa Marques, Josino Alcantara Araujo, Annibal Benicio de Toledo, Jayme Gomes de Souza Lemos, Caetano Manoel de Faria e Albuquerque, Rodolpho Gustavo Paixão, Alfredo Octavio Mavignier, Alao Prata Soares, Manoel Bernardino da Costa Rodrigues, Francisco Paoliello, João Dunschee de Abranchês Moura, Afranio de Mello Franco, Arthur Quadros Collares Moreira, José Bento Nogueira, Christino Cruz, Camillo Felinto Prates, Francisco da Cunha Machado, Honorato José Alves Aggripino de Azevedo, Epaminondas Esteves Ottoni, Henrique Coelho Netto, Manoel Fulgencio Alves Pereira, Alberto Sarmento, Homero Baptista, Eloy de Miranda Chaves, Carlos Maximiliano Pereira dos Santos, Cincinato Cesar da Silva Braga, João Severiano da Fonseca Hermes, Alvaro Augusto da Costa Carvalho, José Thomaz Nabuco de Gouvêa, Prudente de Moraes Filho, Joaquim Luiz Osorio Marcolino Lopes Barreto, João Galeão Carvalho, Francisco Ferreira Braga, José Cardoso de Almeida, Candido Nanziazeno Nogueira da Motta, Alvaro Augusto de Andrade Botelho, Antonio Affonso Lamounier Godofredo, Joaquim Baptista de Mello, Antero de Andrade Botelho e Francisco Bressane de Azevedo (aviso n. 2.006).

Os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 1:000\$, ajuda de custo, relativa á 1ª sessão da 7ª legislatura, que compete a cada um dos seguintes senadores: Manoel Prisciliano de Oliveira Valladão, Augusto de Vasconcellos, Manoel de Alencar Guimarães, Heílilio Pedro da Luz e Alexandre Cassiano do Nascimento (aviso n. 2.001);

De 1:035\$570, fornecimentos feitos ao Lazareto da Ilha Grande, em março findo (aviso n. 2.005);

De 588\$600, passagens concedidas pelo Lloyd Brasileiro por conta deste ministerio (aviso n. 2.003);

De 30\$, fornecimentos feitos em fevereiro ultimo ao Serviço Medico Legal (aviso numero 2.002);

De 9:690\$015, fornecimentos feitos á Colonia de Alienados no Engenho de Dentro, em março findo (aviso n. 2.007).

Dia 27

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda:

Os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 1:000\$, ajuda de custo, relativa á 1ª sessão da 8ª legislatura, a que tem direito o senador Feliciano Augusto de Oliveira Penna (aviso n. 2.011);

De 2:700\$165, fornecimentos feitos á Brigada Policial em março ultimo (aviso numero 2.012);

De 842\$400, material adquirido em março findo pela Policia do Districto Federal (aviso n. 2.014).

Providencias afim de ser distribuida ao Thesouro a quantia de 479:975\$742, para pagamento, durante o corrente anno, ao pessoal docente e administrativo da Escola Polytechnica e entregue ao director da mesma escola a quantia de 91:022\$152, para despesas com o referido pessoal, com o pessoal sem nomeação e com o material, durante os mezes de janeiro a abril do corrente anno (aviso n. 2.009).

--Transmittiu-se ao Ministerio da Fazenda o processo de divida de exercicios findos, na importância de 108\$333, de que é credor o Dr. Epitacio Pessoa, ministro do Supremo Tribunal Federal, proveniente de um dia de vencimentos que recebeu de menos no mez de novembro de 1911 (aviso n. 2.008).

PROPOSTAS

Attilio Gennari, engenheiro-constructor, vem propor-se a V. Ex. para a execução das obras de que carece o edificio do Instituto Benjamin Constant, declarando aceitar integralmente todas as clausulas do edital de 21 de abril do corrente anno e respectivas especificações publicadas no *Diario Official* e mais os planos que lhe forem fornecidos pelo escriptorio de obras desse ministerio.

O preço total de todas as obras será de 69:800\$000.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1912. — Attilio Gennari.

O abaixo assignado, constructor civil e empreiteiro, estabelecido com escriptoria de construcções e empreitadas á Avenida Rio Branco n. 243 e oficinas de carpintaria e marcenaria á Avenida Mem de Sá n. 102, propõe-se a executar as obras de que carece o edificio do Instituto Benjamin Constant de pleno accordo com as especificações publicadas em edital no *Diario Official* de 26 do corrente e plantas que lhe foram apresentadas para a construcção de um pavilhão sanitario, pela quantia de 79:900\$000.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1912. — Osvaldo Ramos Lima, constructor civil.

Poley & Ferreira, constructores e architectos, estabelecidos nesta praça, á rua da Constituição n. 53, propõem-se a executar as obras de que carece o edificio do Instituto Benjamin Constant de accordo com o edital do escriptorio de obras desse ministerio de 21 deste mez, especificações e plantas que lhes foram fornecidas, pela quantia de 32:000\$000.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1912.—Poley & Ferreira.

Leopoldo Cunha Filho, com escriptorio á rua Primeiro de Março n. 29, 1º andar, propõe-se a executar as obras que carece o edificio do Instituto Benjamin Constant pelo preço de oitenta e seis contos de réis (86:000\$000).

O proponente sujeita-se a todas as condições impostas pelo edital de 21 do corrente do escriptorio de obras do Ministerio da Justiça e Negócios Interiores e especificações a elle annexas.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1912. — Por procuração de Leopoldo Cunha Filho, Emilio Bello de Mello e Cunha.

O abaixo assignado, engenheiro civil e empreiteiro, com escriptorio provisoriamente á rua General Polydoro n. 53 (Botafogo), propõe-se á execução das obras acima designadas pela importância de 91:000\$000.

O proponente declara mais submeter-se a todas as clausulas do edital respectivo, publicado no *Diario Official* em 21 de abril do anno corrente.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1912. — Octaviano Machado.

Policia do Districto Federal

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 30 de abril de 1912

Ao director do Gabinete de Identificação é Estatística, remetendo o requerimento em que Antonio Francisco Arteiro pede o cancelamento de sua nota afim de que informe a respeito.

Ao mesmo, fazendo apresentar o individuo Antonio Ferreira Martins, expulso das fileiras do Exercito como moralmente incapaz de exercer as funções militares, afim de ser identificado.

Ao juiz de direito da 1ª vara de orphãos e Ausentes, communicando que é inteiramente impossivel a internação do menor Torquato Romualdo da Silva na Escola de Menores Abandonados, conforme requisitou, visto achar-se grandemente excedida a lotação daquelle estabelecimento.

Ao mesmo fazendo apresentar o individuo Moritz Somer recolhido á Casa de Detenção, afim de ser expulso do territorio nacional.

Ao 3º delegado auxiliar, fazendo apresentar três ladroes conhecidos, afim de que contra os mesmos proceda de accordo com a lei.

Ao director da Assistencia a Alienados do Hospital Nacional, solicitando a entrega de João Baptista de Souza, que se acha com alta daquelle estabelecimento.

Ao mesmo, fazendo apresentar dous indigentes, afim de serem internados naquelle estabelecimento.

Ao juiz da 2ª vara criminal, communicando ter sido recolhido á Casa de Detenção, á disposição daquelle juizo, o individuo Fidelis Nadel, pronunciado como incurso nas penalidades do art. 267 do Código Penal.

Ao coronel administrador da Casa de Detenção, mandando recolher o mesmo individuo á disposição daquelle juizo.

A diversas autoridades foram enviados oito officios reservados.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 30 de abril de 1912

Sr. director da Casa da Moeda:

N. 31 — Comunico-vos, para os devidos effeitos, que, tendo sido definitivamente resolvido pelo Ministerio da Fazenda, á vista do vosso officio n. 148, de 24 de janeiro ultimo, e ouvida a respeito a Delegacia Fiscal no Ma-

ranhão, que o thesoureiro da repartição a vosso cargo é o responsável pela diferença de 20\$, encontrada na remessa de 50.000\$, em prata, feita áquella delegacia, resolveu o Sr. ministro; por despacho de 25 de março proximo findo, recomendar-vos novamente seja o referido thesoureiro debitado pela alludida diferença, conforme determinação constante das ordens desta directoria ns. 56, de 7 de agosto do anno passado, e 13, de 6 de março do corrente.

—Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Justiça:

N. 28 — Havendo o Sr. ministro resolvido que o pagamento das pensões de montepio civil dos novos contribuintes deve começar da data do fallecimento e não de 1 de janeiro do anno passado, cabe-me devolver-vos o incluído processo, que acompanhou o vosso officio n. 129, de 29 de novembro daquelle anno endereçado á Directoria da Despesa Publica e relativo á habilitação de D. Maria da Gloria Moreira da Silva, viuva do Dr. Joaquim Moreira da Silva, juiz de direito aposentado, afim de ser expedido novo titulo de pensão.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 73 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu The Western Telegraph Company, Limited, na petição encaminhada com o vosso officio n. 9, de 1 de março proximo findo, resolveu, por acto de 26 do mesmo mez, autorizar o despacho livre de direitos, nos termos da clausula II do contracto annexo ao decreto n. 3.307, de 6 de junho de 1899, do material discriminado na inclusa relação, destinado ao consumo da sua estação nesse Estado.

N. 74 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 1 do mez corrente, resolveu deferir a petição transmittida com o vosso officio n. 119, de 21 de dezembro ultimo, e em que o 3º escripturário dessa repartição Alfredo Clodoaldo Vieira solicita que a sua antiguidade de classe seja contada de 19 de dezembro de 1904, data em que tomou posse e entrou em exercicio de identico cargo na Alfandega desse Estado.

—Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 57 — Tendo o Sr. ministro, por despacho de 17 do mez corrente, aprovado o acto de que destes conta em officio n. 17, de 26 de março proximo findo, pelo qual nomeastes Victor de Paula Pessoa para exercer interinamente o lugar de agente fiscal dos impostos de consumo na 6ª circumscripção desse Estado na vaga occorrida com o fallecimento do respectivo serventuario effectivo, assim vos declaro, para os fins convenientes.

N. 58 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 372, de 11 do corrente, resolveu, em sessão do dia anterior, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 5:000\$ constituida por cinco apolices da divida publica, do valor nominal de 1:000\$, cada uma, ns. 340.253 a 340.257 e prestada pelo Dr. Antonio Pinto Nogueira Brandão, afim de garantir a responsabilidade de André Baptista Vieira e a dos prepostos que o mesmo tenha ou venha a ter no lugar de pagador de uma das commissões de estudos das linhas complementares da Rede de Viação Cearense, conforme o processo transmittido com o vosso officio n. 189, de 24 de novembro ultimo.

— Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 12 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 382, de 13 do corrente, resolveu, em sessão de 10, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 200\$, constituida por uma caderneta da Caixa Economica, annexa a essa delegacia n. 5.749, com o deposito de igual quantia e prestada por Paulo Reginaldo, afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar de pagador.

gado da arrecadação das rendas federaes em Corumbahyba, conforme o processo transmittido com o vosso officio n. 250, de 11 de dezembro ultimo.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes :

N. 74 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 409, de 24 do corrente, resolveu, em sessão do dia anterior, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 600\$, constituída por um deposito de igual quantia em moeda corrente, e prestada por Martiniano Augusto Costa, afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar de agente do Correio em Sabará, conforme o processo transmittido com o vosso officio n. 160, de 3 de outubro ultimo.

N. 75 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 381 de 13 do corrente, resolveu, em sessão de 10, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 120\$, como reforço da anterior constituída por uma caderneta da Caixa Economica desse Estado n. 862.203, com o deposito de igual quantia e prestada por D. Eulina de Alvarenga Gomes, afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar do agente do Correio em Sant'Anna de Pirapetinga, conforme o processo transmittido com o vosso officio n. 184, de 14 de novembro ultimo.

N. 76 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 378, de 12 do corrente, resolveu, em sessão de 10, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 2.000\$, constituída por uma caderneta da Caixa Economica desse Estado n. 11.351, com o deposito de igual quantia e prestada por D. Ottilia Daysell Rolim, afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar de agente do Correio em Curvello, conforme o processo transmittido com o vosso officio n. 194, de 23 de novembro ultimo.

Incluso vos devolve a minuta do referido officio n. 194, por pertencer ao archivo dessa repartição.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 33 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 20 do mez corrente, resolveu approvar o acto de que destes conta em telegramma de 7 do mesmo mez, pelo qual designastes o 2º escriptuario da Alfandega desse Estado Francisco Paulino de Figueiredo, para exercer interinamente o lugar de thesoureiro daquelle repartição, visto haver fallecido o respectivo serventuario effectivo.

N. 34 — Confirmando o meu telegramma de 23 do corrente, autorizo-vos a requisitar passagem, em 1ª classe, entre a cidade de Guarabira e o porto de Cabedello, por via ferrea, e dahi ao porto de Tutoya, por via maritima, para as pessoas da familia do inspector da Alfandega de Parnahyba Ignacio Toscano, cujos nomes constam da relação junta, e em 3ª classe, para uma criada; bem assim, transportar para a respectiva bagagem:

N. 35 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 336, de 10 do corrente, resolveu, em sessão de 6, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 2.300\$, constituída por uma caderneta da Caixa Economica, annexa a essa delegacia, n. 6.203, com o deposito de igual quantia e prestada por Thomaz Gomes da Silva Filho, afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar de escriptura da Collectoria das Rendas Federaes de Santa Rita, Espírito Santo e Pitimbu, conforme o processo transmittido com o vosso officio n. 166, de 27 de novembro ultimo.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 98 — Devolvendo-vos o incluso processo, acompanhado da ordem desta directoria n. 99, de 17 de maio de 1910, a que se refere o vosso officio n. 115, de 29 de julho do anno seguinte, relativo á subvencão que cabe ao Instituto Archeologico e Geographico desse Estado, recommendo-vos providencias no sentido de ser cobrado com revalidação o selo devido nos requerimentos de fls. 3, 5 e 10.

N. 99 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 29 de março proximo findo, resolveu approvar a proposta transmittida com o vosso officio n. 47, de 19 do mesmo mez, e que faz Fortunato Philadelpho Pessoa de Albuquerque, collectador das rendas federaes de Bonito, nesse Estado, do Honorio Sizinio Alves da Silva para seu agente auxiliar.

N. 100 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 374, de 11 do corrente, resolveu, em sessão do dia anterior, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 1.500\$, constituída por uma caderneta da Caixa Economica n. 53.114, com o deposito de 1.900\$ e prestada por João Bertholdo Galvão, como reforço da anterior, afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar de collectador das rendas federaes de Quipapá e Panellas conforme o processo transmittido com o vosso officio n. 92, de 13 de julho do anno passado, a que se refere o de n. 4, de 10 de novembro ultimo.

N. 102 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 386, de 13 do corrente, resolveu, em sessão de 13, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 500\$, como reforço da anterior, constituída por uma caderneta da Caixa Economica n. 68.569, com o deposito de 500\$359 e prestada por José da Costa Rego Monteiro, afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar de collectador das rendas federaes de Goyanna, conforme o processo transmittido com o vosso officio n. 117, de 2 de agosto do anno passado, a que se refere o de n. 8, de 9 de dezembro ultimo.

— Sr. presidente do Conselho Fiscal da Caixa Economica e Monte de Soccorro do Estado de Pernambuco:

N. 101 — Devidamente rectificado, incluso vos devolve o decreto de nomeação do coronel Manuel Sylvestre Ferreira Bastos, para o lugar de membro desse conselho fiscal.

— Sr. collector das rendas federaes de Nova Friburgo e Sant'Anna de Japuhya — Estado do Rio de Janeiro:

N. 38 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado á Directoria da Despeza Publica com o vosso officio n. 129, de 23 de setembro de 1911, em que Armando Brazilio, agente fiscal dos impostos de consumo na 8ª circumscripção desse Estado, pede o pagamento da importancia de 250\$, metade da multa imposta por essa collectoria a João Gomes Calhado, por infracção do regulamento do imposto de consumo, resolveu, por despacho de 19 de abril corrente, autorizar-vos a fazer o referido pagamento.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 24 — Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos decretos de 24 do corrente mez, nomeando o bacharel Orlando de Faria Caldas para o lugar de 2º escriptuario dessa delegacia e o 2º escriptuario da mesma repartição João Peregrino do Rocha Fagundes para idéntico lugar na Alfandega dessa cidade.

N. 25 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo em vista o que requereu a Companhia de Viação e Constru-

ções, empreiteira e arrendataria da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, em petição de 23 do corrente, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, livre de direitos, mediante termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias para preenchimento das formalidades legais; de todo o material de construção destinado á referida companhia e vindo pelo vapor Artista.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 130 — Tendo o Sr. ministro, por despacho de 17 do mez corrente, approvado a proposta transmittida com o vosso officio numero 46, de 29 de março proximo findo, e que faz Raymundo Vieira Brígido, collectador das rendas federaes de Bagé, nesse Estado, de Sylvio Carlos Pinto para seu agente auxiliar, assim vos declaro, para os fins convenientes.

N. 131 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Auxiliadora de Chemins de Fer au Brésil, em petição de 10 do fevereiro ultimo, resolveu, por acto de 20 do corrente mez, autorizar o despacho, livre de direitos, na Alfandega do Rio Grande, nos termos das clausulas XXIII e XXIX dos decretos ns. 2.830, de 12 de março de 1898, e 5.543, de 6 de junho de 1903, do material discriminado na inclusa relação, a ser importado pela recentemente com destino aos seus serviços.

Confirmo assim o meu telegramma do dia 25.

N. 132 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo em vista o que requereram os engenheiros Florisbello Leivas, André Verissimo Rebouças e João Baptista Garcez, por seu representante nesta Capital, Dr. José Luiz Mendes Diniz, em petição de 5 de março ultimo, resolveu, por acto de 19 do corrente mez, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da clausula X, lettra b, do decreto n. 8.556, de 15 de fevereiro de 1911, do material discriminado na inclusa relação, destinado á construção das linhas ferreas de Basilio a Jaguarão, Sebastião a Santa Anna do Livramento e de Alegrete a Quarahy, devendo, porém, ser excluidos os artigos assignalados na mesma relação, com a palavra não — a tinta vermelha.

N. 133 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 20 do corrente mez, resolveu approvar o acto, de que destes conta em officio n. 45, de 28 do mez anterior, pelo qual nomeastes José Maria Alvarez para exercer interinamente o lugar de agente fiscal dos impostos de consumo na 31ª circumscripção desse Estado.

N. 134 — Remetendo-vos os inclusos conhecimento e factura consular de um guindaste vindo pelo vapor inglêz Terence e consignado á Alfandega do Porto Alegre, nesse Estado, recommendo-vos providencias para que seja o mesmo recebido pela alludida alfandega, fazendo a necessaria communicação do recebimento a esta directoria.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 220 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso decreto de 24 do corrente mez, que nomeia Alvaro Ramos de Freitas para o lugar de 4º escriptuario dessa delegacia.

N. 221 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso transmittido á Directoria da Receita Publica, com o vosso officio n. 256, de 9 de fevereiro de 1910, a que se referem os de ns. 14 e 124, de 20 de janeiro e 19 de julho de 1911, interposto pela firma Viuva Amazonas & Comp. da decisão da Alfandega desse Estado mandando cobrar os direitos das cobras funerarias submettidas á despacho pela nota n. 79.386, de 10 de outubro de 1910, na razão de 50 %, ad-valorem, tomando por base o valor de 8\$, por kilo, incluido o peso dos envoltorios, resolveu, por despacho

de 18 de outubro do anno proximo findo, negar provimento ao alludido recurso, para o fim de ser mantida a decisão recorrida, por seus fundamentos legais.

N. 222—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 230, de 3 de outubro do anno passado, e interposto por J. B. Pimentel Filho, da decisão pela qual a Alfandega de Santos mandou classificar como cadeados de ferro não especificados, da taxa de 3\$, do art. 725 e sobre taxa da nota n. 100 da Tarifa, a mercadoria que o recorrente submetteu a despacho pela nota de importação n. 62.960, de junho do mesmo anno, como cadeados de ferro communs galvanizados, da taxa de 800 réis, da 1ª parte do referido artigo, resolveu, por despacho de 22 do corrente, negar provimento ao alludido recurso, visto ter sido bem classificada por aquella alfandega a mercadoria em questão.

N. 223—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 410, de 24 do corrente, resolveu, em sessão do dia anterior, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 1:000\$, constituída por uma cadereta da Caixa Economica desse Estado n. 53.601, com o deposito de igual quantia e prestada por José Firmino de Oliveira, afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha ter no lugar de collector das rendas federaes de Natividade, conforme o processo transmittido com o vosso officio n. 440, de 23 de outubro ultimo.

N. 224—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 401, de 20 do corrente, resolveu, em sessão de 19, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 1:440\$, constituída por uma cadereta da Caixa Economica desse Estado n. 52.812, com o deposito de igual quantia e prestada por João Baptista da Rocha Abreu, afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar de agente do Correio em Faxina, conforme o processo transmittido com o vosso officio n. 418, de 23 de outubro ultimo.

N. 225—Relativamente ao assumpto constante do vosso officio n. 137, de 29 de março proximo findo, com o qual encaminhaes a proposta que fez o collector das rendas federaes dessa capital João Baptista Mangini, de Joaquim Pires Corrêa Junior, para seu agente auxiliar, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 12 do mez corrente, resolveu approvar a alludida proposta.

N. 226—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 361, de 10 do corrente, resolveu, em sessão de 6, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 200\$, como refugo da anterior, constituída por um deposito de igual quantia, em moeda corrente, e prestada por Luciano de Almeida Ramos Nogueira, afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar do collector das rendas federaes de Bananal, conforme o processo transmittido com o vosso officio n. 414, de 9 de outubro ultimo.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 36—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 30 de março proximo findo, resolveu indeferir o requerimento transmittido com o vosso officio n. 10, de 22 do mez anterior, no qual o 2º escripturario da Alfandega de S. Francisco, nesse Estado, Demosthenes Segui, pede pagamento de ajuda de custo, por ter ido a essa capital prestar exame no concurso de 2ª. entrada, ali realizado em janeiro ultimo.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 31—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo com-

municou o seu presidente em officio n. 357, de 10 do corrente, resolveu, em sessão de 6, julgar idonea e sufficiente a fiança no valor de 1:125\$, constituída por uma cadereta da Caixa Economica, annexa a essa delegacia, n. 777, com o deposito de igual quantia e prestada por Francisco Martins Pereira, afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar de escriptão da Collectoria das Rendas Federaes de Muroim, conforme o processo transmittido com o vosso officio n. 86, de 16 de agosto ultimo.

N. 35—Em solução ao assumpto constante do vosso officio n. 15, de 21 de fevereiro ultimo, a que vos referis em telegramma de 2 do mez corrente, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 20, resolveu approvar o vosso acto, nomeando Francisco Ramos dos Reis para o lugar de escriptão interino da Collectoria das Rendas Federaes do municipio de Capella, nesse Estado, visto não haver Ricardo Lopes de Azevedo, nomeado para exercer o dito cargo effectivamente, prestado fiança e contratado em exercicio dentro do prazo legal.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 30 de abril de 1912

N. 409—Providenciae para que a Collectoria Federal de Santa Thereza seja remettida a quantia de 1:635\$ em estampilhas do sello adhesivo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 31, de 27 do corrente, sendo:

50 da de	\$100.....	5\$000
50 "	" \$200.....	10\$000
1.500 "	" \$300.....	450\$000
50 "	" \$400.....	20\$000
50 "	" \$500.....	25\$000
300 "	" \$1000.....	300\$000
50 "	" \$2000.....	100\$000
50 "	" \$3000.....	150\$000
25 "	" \$4000.....	100\$000
25 "	" \$5000.....	125\$000
15 "	" \$10000.....	150\$000
10 "	" \$20000.....	200\$000

N. 410—Providenciae para que a Collectoria Federal de Saquarema seja remettida a quantia de 180\$ em estampilhas do sello adhesivo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio sem numero, de 24 do corrente, sendo:

25 da de	\$100.....	25\$000
26 "	" \$200.....	52\$000
250 "	" \$300.....	75\$000
12 "	" \$400.....	48\$000
11 "	" \$500.....	55\$000
52 "	" \$1000.....	52\$000
8 "	" \$2000.....	16\$000
2 "	" \$3000.....	6\$000
2 "	" \$4000.....	8\$000
1 "	" \$5000.....	5\$000

N. 411—Providenciae para que a Collectoria Federal de Nova Friburgo e Sant'Anna de Japuhya seja remettida a quantia de 5:000\$ em estampilhas do sello adhesivo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 41, de 27 do corrente, sendo:

330 da de	\$100.....	33\$000
300 "	" \$200.....	60\$000
8.000 "	" \$300.....	2.400\$000
25 "	" \$400.....	10\$000
10 "	" \$500.....	5\$000
500 "	" \$1000.....	500\$000
80 "	" \$2000.....	160\$000
40 "	" \$3000.....	120\$000
30 "	" \$4000.....	120\$000
80 "	" \$5000.....	400\$000
10 "	" \$10000.....	100\$000
10 "	" \$15000.....	150\$000
12 "	" \$20000.....	240\$000
15 "	" \$50000.....	700\$000

N. 412—Providenciae para que a Collectoria Federal de Barra do Pirahy seja remettida a quantia de 4:092\$ em estampilhas do sello adhesivo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 810, de 29 do corrente, sendo:

200 da de	\$20.....	4\$000
20 "	" \$100.....	2\$000
30 "	" \$200.....	6\$000
5.000 "	" \$300.....	1.500\$000
80 "	" \$400.....	32\$000
40 "	" \$500.....	20\$000
200 "	" \$1000.....	200\$000
200 "	" \$2000.....	400\$000
80 "	" \$3000.....	240\$000
80 "	" \$4000.....	320\$000
50 "	" \$5000.....	250\$000
35 "	" \$10000.....	350\$000
40 "	" \$15000.....	450\$000
15 "	" \$20000.....	300\$000
6 "	" \$50000.....	300\$000

N. 413—Providenciae para que a Collectoria Federal de Ruzende seja remettida a quantia de 2:000\$ em estampilhas do sello adhesivo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 49, de 29 do corrente, sendo:

50 da de	\$100.....	5\$000
100 "	" \$200.....	20\$000
2.500 "	" \$300.....	750\$000
150 "	" \$400.....	60\$000
40 "	" \$500.....	20\$000
350 "	" \$1000.....	350\$000
60 "	" \$2000.....	120\$000
25 "	" \$3000.....	75\$000
50 "	" \$4000.....	200\$000
25 "	" \$5000.....	125\$000
5 "	" \$10000.....	50\$000
5 "	" \$15000.....	75\$000
5 "	" \$20000.....	100\$000
1 "	" \$50000.....	50\$000

N. 414—Providenciae para que a Collectoria Federal de Barra Mansa seja remettida a quantia de 4:795\$ em estampilhas do sello adhesivo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 45, de 29 do corrente, sendo:

300 da de	\$100.....	30\$000
150 "	" \$200.....	30\$000
8.000 "	" \$300.....	2.400\$000
75 "	" \$400.....	30\$000
60 "	" \$500.....	30\$000
400 "	" \$1000.....	400\$000
125 "	" \$2000.....	250\$000
95 "	" \$3000.....	285\$000
80 "	" \$4000.....	320\$000
62 "	" \$5000.....	310\$000
15 "	" \$10000.....	150\$000
12 "	" \$15000.....	180\$000
9 "	" \$20000.....	180\$000
4 "	" \$50000.....	200\$000

N. 415—Tendo verificado que em relação a ordem n. 403, de 29 do corrente, expedida a repartição sob vossa direcção, houve equivoco desta Directoria da Receita, quanto ao fornecimento a Collectoria de Itaguahy de estampilhas do sello adhesivo na importancia de 750\$, que fôra autorizado pela ordem n. 369, de 19 deste mez, apresso-me em rectificar-a, declarando sem effeito a parte em que esta directoria vos solicita informações e respeito.

Esse fornecimento de 750\$ foi requisitado não pela Collectoria Federal de Itaguahy, mas pela Collectoria de Vassouras.

Rogo, portanto, vossas ordens no sentido de, logo que tenha sido restituído a essa repartição o caixote contendo a mencionada importancia de 750\$ em estampilhas do sello adhesivo, seja elle enviado á referida Collectoria de Vassouras.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 10—Communico-vos, para os fins convenientes, que o agente fiscal dos impostos de consumo desta Capital Alarico José Coelho

Cintra, designado por S. Ex. o Sr. ministro da Fazenda para o serviço de inspecção dos mesmos impostos de consumo no Estado do Ceará, iniciou no dia 28 do corrente a dita inspecção, conforme communicou a esta directoria o delegado fiscal em telegramma da mesma data.

—Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses :

N. 26.—Solicito vossas ordens no sentido de ser informado quaes as substancias que entram na composição da babida denominada Ramalheto do Brazil, do fabrico da Barbosa & Comp, de que trata o vosso officio n. 167, de 25 do corrente.

—Sr. delegado fiscal em Matto Grosso :

N. 5.—Recommendo-vos providencias no sentido de ser cumprida com urgencia a ordem desta directoria n. 6, de 8 de março do anno proximo passado.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo :

N. 39.—Recommendo-vos providencias no sentido de serem remetidos os papeis da Empreza Força e Luz de Ribeirão Preto referentes á cobrança do imposto sobre os juros dos debentures do semestre vencido em 20 de agosto de 1911, de que trata o vosso officio n. 143, de 8 do corrente, devendo os ditos papeis virem acompanhados da informação da respectiva collectoria.

PORTARIA

N. 6.—Recommendo ao Sr. collector das Rendas Federaes da Barra do Pirahy que informe com urgencia quaes as especies dos generos com que negociam Silva & Irmão.

Requerimento despachado

The Western Telegraph Company, Limited.
—Complete o sello da relação de fls. 2 e 3.

Recebedoria do Districto Federal

Maria José Mendes e outros.—Reduza-se o valor locatario a 2:400\$, nos termos do parecer.

Costa & Silva.—Satisfaca a urgencia.

João da Costa Miragaia.—Transfira-se.

Rosa Gomes da Silva.—Pague o debito do predio da rua S. Luiz n. 4.

José Lopes do Miranda.—Transfira-se.

Manoel Correia Monteiro.—Idem.

José Francisco Rosa Junior.—Idem.

Granja & Comp.—Idem. Imponho a multa de 50%, na forma do art. 44 do decreto numero 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Ernesto Gomes de Castro.—Transfira-se.

Processo de denuncia contra Cotrim & Comp.—Reconheça o denunciante a firma do documento de fls. 2.

Esther Figue.—Entregue-se mediante recibo.

Bastos Mattoso & Comp.—Transfira-se.

Alfandega do Rio de Janeiro

Por portaria n. 89, de 19 de abril de 1912, o inspector, em commissão, tendo em vista os decretos hoje publicados no *Diario Official*, nomeando 1º escriptuario da Alfandega de Corumbá o 1º desta Pedro Mendes Limoeiro e conferente da Alfandega da Bahia o conferente desta Epiphânio Pedrosa, resolveu desligar os mesmos funcionarios do serviço desta repartição, marcando-lhes o prazo de 60 dias para se apresentarem nas sedes daquellas alfandegas,

Ministerio da Marinha

Requerimentos despachados

Dia 30 de abril de 1912

Borlido Móziz & Comp.—Não convem.

José Pereira de Oliveira.—Não convem a este ministerio.

Ministerio da Guerra

Expediente de 26 de abril de 1912

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias para que :

Sejam distribuidos ás delegacias fiscaes nos Estados abaixo declarados os creditos das seguintes quantias para pagamento aos officiaes e praças em seguida mencionados :

No Pará, de 1:680\$, ao tenente Manoel Cornelio Barbosa Cordeiro (aviso n. 366) ;

Em Alagoas, de 1:680\$ ao tenente Pedro de Souza Mello (aviso n. 368) ;

Em Minas Geraes, de 1:127\$ e 1:533\$, ao capitão Felicissimo do Rego Barros, alferes João Ferreira da Costa e musico João Baptista da Silva Castro (avisos ns. 364 e 371) ;

No Rio Grande do Sul, de 1:440\$ ao alferes Antonio do Aranjó Lara (aviso n. 367).

Em Matto Grosso, de 335\$ ao 2º sargento Benedicto Ferreira dos Santos (aviso n. 369) ;

—Sejam pagas no Thesouro Nacional as seguintes quantias :

De 11:397\$800, sendo: a I. L. Costa & Comp. 10:725\$800 e a Manoel Tavares Faulha 625\$ (aviso n. 363) ;

De 102:490\$410, sendo: a Amaral Sutherland & Comp. 6:400\$; a Gonçalves Castro & Comp. 236\$400 e a Laport, Irmão & Comp. 95:854\$010 (aviso n. 365) ;

De 5:487\$540, sendo: a Alexandre Ribeiro & Comp. 1:334\$840 e a I. L. Costa & Comp. 4:152\$700 (aviso n. 370).

—Ao Supremo Tribunal Militar:

Enviando, para consultar com seu parecer, papeis em que o capitão graduado reformado Victoriano Baptista Pinheiro Corte Real pede que a sua reforma seja considerada no dito posto com a graduação de major ;

Submettendo a sua consideração papeis em que o 1º tenente reformado Juvencio de Oliveira Bueno pede que se apostille em sua patente aguduação do posto immediato a que se julga com direito.

—Ao chefe do Departamento da Administração:

Approvando o contracto celebrado com diversos negociantes para o fornecimento, no corrente anno, de artigos do grupo madeiras e materiaes, não accetios na primeira concorrência, devendo, porém, alterar-se, como se menciona, o dizer do primeiro artigo.

Declarando que, segundo informou o inspector permanente da 12ª região, em officio de 4 do corrente, o intendente municipal de Alegrete cedeu sem onus ou emolumentos uma faixa de terreno ao longo da face direita do quartel do 17º grupo de artilharia, tendo 22 metros, de frente e igual dimensão de fundo.

—Ao chefe do Departamento da Guerra :

Declarando :

Que o enfermeiro de 1ª classe do Hospital Central do Exercito Albertino de Campos Altamiro, de accordo com o regulamento do mesmo hospital, tem direito ao abono de 10 % sobre seus vencimentos, a contar de 11 de abril de 1911, visto haver completado 10 annos de serviço ;

Que é dispensado o pharmaceutico civil Felipe Figueiredo Leite, conforme pediu, do serviço que gratuitamente presta na pharmacia da Escola de Artilharia e Engenharia ;

Que a transferencia do tenente-coronel Luiz Accacio Leyrand, de que trata o decreto de 13 de março findo, foi motivada por conveniencia do serviço ;

Que são postos á disposição do Ministerio das Relações Exteriores o capitão do 47º batalhão de caçadores João Alvares de Azevedo Costa e o 1º tenente do 5º do artilharia José de Abreu Araujo para fazerem parte, respec-

tivamente, como auxiliar e commandante do destacamento, junto á Commissão Brasileira que, com a Venezuelana, deve assignalar por meio de marcos entre as margens dos rios Negro e Maturaca, a linha de fronteira estabelecida desde 1859 entre o Brazil e a Venezuela.

—Permittindo ao capitão do 57º batalhão de caçadores Hygino Pantaleão da Silva Junior demorar-se 15 dias na Capital Federal.

—Transferindo do 8º regimento para o 3º o 2º tenente Carlos Amadeu de Carvalho, por conveniencia do serviço.

Requerimentos despachados

Melchhiades Soares de Albuquerque.—Entregue-se, mediante recibo.

Edwige Maria Ribeiro, Joaquim Sigmaringa da Costa, 2º tenente dentista do Exercito e Antonio Vieira Marques.—Indeferidos.

Cabo de esquadra voluntario da Patria João Baptista da Silva Santos.—Indeferido.

General Joaquim Elesbão dos Reis.—Certifique-se.

Primeiro sargento amanuense Severino Thomaz de Aquino.—As matriculas acham-se encerradas.

Capitão Luiz Marques de Souza, 1º tenente Paulo Neves de Moraes Gomide, aspirante a official Virgilio Vianna Castello Branco, sargentos Alberto Augusto Martins e Moyses Corrêa Lima, cabo de esquadra voluntario da Patria Manoel Rodrigues Xavier e Carlota Cardoso Pimentel.—Indeferidos.

Musico reformado do Exercito Fernando Pereira da Costa.—Mantenho o despacho anterior.

Antonio Maria dos Passos, major honorario do Exercito, incluido no Asylo de Invalidos da Patria, pedindo que se declare se está impossibilitado, como asylo, de aceitar cargo de eleição popular não remunerado.—Pode exercer cargo de eleição não remunerado.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Inspectoria de Obras Contra as Seccas

(Secretaria Geral)

Por portaria de 1 do corrente foi nomeado escriptuario da 3ª secção Fernando Cruz de Carvalho.

Directoria Geral dos Correios

Por portarias de 30 de abril foram promovidos a carteiros de 1ª classe, os de 2ª: Franklin Guilherme dos Reis, por antiguidade o Martim Bulhões Rodrigues da Silva, por merecimento.

A 2ª classe, por merecimento, foram promovidos os de 3ª Alexandre Ignacio Moreira Junior, Armando Novaes e Alberto Ferreira.

—Foram nomeados carteiros de 3ª classe os serventes de 1ª, Charivaldo de Andrade e Fausto Arsenio Bellot e o estafeta expresso Alfredo Ribeiro do Nascimento.

—Foram nomeados estafetas distribuidores os cidadãos Joaquim Fiuza Lima, Wenceslão Peixoto Meirelles e Jeronymo Rodrigues Lequito.

—Para estafeta interno foi nomeado o estafeta distribuidor Guido Felipe de Castro.

—Para estafeta expresso foi nomeado o cidadão Octacilio do Faria.

—A 1ª classe foram promovidos os serventes de 2ª Benjamin Figueiredo Junior e José Augusto de Araujo.

—Para servente de 2ª classe da Directoria Geral foi nomeado o cidadão Pedro Lopes C. Ribeiro.

—Para servente da agencia do Correio da estação do Meyer foi nomeado o cidadão An-

onio Monteiro da Silva e para a de Piedade foi nomeado Francisco Ignacio de Oliveira Gomes.

— Da agencia do Correio da estação do Meyer para a de Engenho de Dentro foi removido o servente Mario Viegas.

— Para servente de 2.^a classe da Directoria Geral foi removido o servente da agencia do Correio da estação da Piedade Odorico França Barreto.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

O ministro do Estado da Agricultura, Industria e Commercio, em nome do Presidente da Republica:

Resolve aprovar as instruções para as delegacias da Directoria do Serviço de Estatística nos Estados e no Territorio do Acre, assignadas pelo director geral, interino, de Industria e Commercio.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1912. — *Pedro de Toledo.*

Instruções para as delegacias da Directoria do Serviço de Estatística nos Estados e no Territorio do Acre

Art. 1.º As delegacias da Directoria do Serviço de Estatística nos Estados e no Territorio do Acre, creadas pelo decreto n.º 9.106, de 16 de novembro de 1911, tem por fim especial promover, auxiliar e executar por si mesmas, nos limites das respectivas circumscripções, a collecta de elementos de qualquer natureza, que interessem aos trabalhos da repartição (art. 21 do decreto citado).

Art. 2.º Competem tambem ás delegacias, extraordinariamente, a superintendencia local do serviço do recenseamento geral da Republica e a execução dos respectivos trabalhos preparatorios, de accordo com as ordens expedidas pelo director do Serviço de Estatística e com as instruções especiaes que para essa fim forem opportunamente organizadas. (art. 27).

Art. 3.º As delegacias de estatística, salvo a do Territorio do Acre, que será installada na delegacia do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, terão por sede as capitães dos Estados e funcionarão em local apropriado, nas escolas de aprendizes artifices, ou, quanto isto não for possível, em quaesquer outras dependencias do ministerio (art. 22).

Paragrapho unico. Verificada a impossibilidade de funcionarem convenientemente as delegacias nos logares de que trata este artigo, o ministro, sob proposta do director do Serviço de Estatística, autorizará a installação dellas, temporaria ou permanentemente, em dependencias de outros ministerios ou de governos estaduais ou municipaes, que nisso convenham.

Art. 4.º O serviço ordinario das delegacias será feito, quer mediante a distribuição do formularios, adoptados pela repartição, quer por busca e consulta directa em livros, papeis e quaesquer documentos, postos á sua disposição pelas repartições federaes, estaduais e municipaes e por estabelecimentos publicos ou particulares, industriaes, commerciaes ou de outra natureza (art. 23).

Art. 5.º Nos trabalhos que houverem de ser executados na sede das delegacias, collaborarão com o delegado o director da Escola de Aprendizes Artifices, na parte relativa á industria, e os inspectores agricolas, veterinarios, de povoamento e de protecção aos indios, na parte referente aos serviços a cargo de cada um (art. 23, § 1.º).

Reproduz-se por ordem superior.

Art. 6.º Fora da sede das delegacias, a collecta de informações estatísticas de qualquer natureza incumbirá, sem a especialização de que trata o artigo precedente, ao pessoal effectivo ou em comissão, dependente do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, que no logar estiver ou para ali for mandado, e será executada mediante requisição da delegacia, feita directamente aos proprios funcionarios ou aos chefes a que os mesmos estiverem sujeitos (art. 23, § 2.º).

Art. 7.º Sempre que for conveniente, a delegacia recorrerá a quaesquer outros empregados publicos federaes, estaduais ou municipaes, effectivos ou em comissão, ou ás administrações de que os mesmos dependem, a fim de obter o seu concurso para a collecta dos dados precisos á Directoria do Serviço de Estatística (art. 23, §§ 1.º e 2.º).

Art. 8.º Os serviços de que tratam os arts. 5.º, 6.º e 7.º não darão direito a qualquer remuneração (art. 23, § 3.º).

Art. 9.º O ministro da Agricultura, Industria e Commercio, sob proposta do director do Serviço de Estatística, levará ao conhecimento das autoridades competentes os serviços de maior relevancia prestados ás delegacias pelos funcionarios a que se refere o art. 7.º.

Art. 10.º Os logares de delegados da Directoria do Serviço de Estatística serão exercidos em comissão por officiaes do quadro da repartição, designados pelo ministro sob proposta do director (art. 21).

Art. 11. Para auxiliarem os trabalhos das delegacias poderão ser designados, nas condições indicadas no artigo precedente, um ou mais funcionarios da Directoria do Serviço de Estatística (art. 24).

Paragrapho unico. Os auxiliares das delegacias serão sempre da categoria inferior á dos respectivos delegados.

Art. 12. Os funcionarios da Directoria do Serviço de Estatística não poderão permanecer mais de dois annos seguidos no serviço das delegacias, salvo si forem 1.º e 2.º officiaes, os quaes poderão permanecer até tres annos no maximo (art. 29, § 1.º).

§ 1.º Uma vez removido de uma delegacia para outra, antes do completo o periodo de que trata este artigo, o funcionario não poderá ser mantido nessa outra além do tempo preciso para integrar o mesmo periodo.

§ 2.º Logo que seja attingido o periodo maximo, o funcionario será chamado á directoria e della só poderá sahir novamente, para qualquer delegacia, após um anno de effectivo serviço (art. 29, § 2.º).

§ 3.º Sessenta dias antes de terminar o periodo, o director do Serviço de Estatística proporá ao ministro os funcionarios que devam substituir os que estiverem servindo nas delegacias.

Art. 13. O delegado e o chefe de serviço do ministerio em cada Estado, ou seus representantes, formarão um conselho de estatística para o fim de combinarem quaesquer providencias que sejam necessarias, a bem da regularidade do serviço (art. 25).

§ 1.º O conselho de estatística será presidido pelo delegado, que o convocará todas as vezes que achar conveniente (paragrapho unico do art. 25).

§ 2.º As funções do conselho serão meramente consultivas, e em regra as providencias por elle assentadas só se tornarão effectivas depois de approvadas pelo director do Serviço de Estatística.

§ 3.º Em casos excepcionaes, entretanto, poderá o delegado por logo em execução as medidas que houverem sido combinadas, dando immediato conhecimento dellas á directoria, de cuja approvação dependerá a sua definitiva manutenção.

§ 4.º A excepção de que trata o paragrapho precedente não se applica aos casos em que as providencias propostas pelo conselho de

estatística possam acarretar despesa não autorizada previamente.

§ 5.º De cada sessão do conselho lavrar-se-há uma acta, assignada por todas as pessoas que hajam tomado parte nas deliberações.

Art. 14. Quando julgar de vantagem, poderá o delegado convidar a funcionarem no conselho representantes de outros ministerios ou de administrações locais e, bem assim, pessoas de reconhecida idoneidade, cujo parecer convenha ser ouvido para proficuidade das medidas a adoptar.

Paragrapho unico. Entre os funcionarios publicos de que trata este artigo deverão sempre achar-se os directores de serviços locais de estatística ou representantes por elles designados.

Art. 15. O serviço das delegacias durará, normalmente, cinco horas por dia, podendo, porém, estender-se por mais tempo, sempre que houver necessidade.

Art. 16. Na sede da delegacia haverá sempre, durante as horas do expediente, pessoa incumbida de dar as explicações que forem pedidas e de attender ás reclamações apresentadas, cumprindo ao delegado, quando isso não for possível, annunciar pela imprensa as horas em que a delegacia se achará á disposição do publico.

Art. 17. Além dos livros e demais objectos indispensaveis para o respectivo expediente, as delegacias terão um stock de todos os formularios e impressos empregados pela Directoria do Serviço de Estatística, a fim de poderem attender aos pedidos que receberem.

Paragrapho unico. Os formularios e impressos de que trata este artigo serão fornecidos pela Directoria do Serviço de Estatística.

Art. 18. Em cada delegacia haverá os seguintes livros:

- Um livro de minutas ou copiadore de officios;
- Um livro de actas das sessões do conselho de estatística;
- Um protocollo de entrada;
- Um protocollo de saída;
- Um livro de registro de papeis archivados;
- Um livro de registro de despezas.

Art. 19. O delegado é o responsavel directo e immediato por todos os trabalhos da delegacia, quer estes dependam somente de sua iniciativa e sejam executados pessoalmente ás suas ordens, quer exijam a collaboração de representantes de outros serviços do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, de funcionarios dos demais ministerios ou de empregados de repartições estaduais e municipaes.

Art. 20. Compete especialmente ao delegado:

- a) esforçar-se para que sejam attendidas com a maxima presteza possível as solicitações feitas pela Directoria do Serviço de Estatística ás autoridades publicas, ás corporações e aos particulares, cujo concurso seja necessario para a execução dos serviços da repartição;
- b) determinar, dirigir e fiscalizar os trabalhos dos seus auxiliares;
- c) presidir o conselho de estatística, dirigir os respectivos trabalhos e fazer lavrar as actas das sessões, enviando cópia á directoria;
- d) collaborar pessoalmente, sempre que for preciso, na busca, extracção e coordenação dos dados estatísticos directamente pedidos pela repartição;
- e) verificar previamente todas as informações que, por intermedio da delegacia, hajam de ser enviadas á sede do Serviço de Estatística, procurando remediar em tempo a inexactidão ou deficiência dellas, dando que possam ser utilizadas independentemente de pedidos de rectificação e complemento por parte da directoria;

f) fornecer as formulas impressas que lhe forem requisitadas para supprir a insufficiencia, o extravio ou a inutilização dos exemplares expedidos directamente pela repartição;

g) fazer, por si mesmo ou por seus auxiliares, os inqueritos determinados pela directoria, distribuindo e collectando os formularios e examinando devidamente as informações nelles prestadas;

h) representar *ex-officio* a directoria em tudo quanto não exigir delegação especial;

i) dar destino a toda a correspondencia da repartição, remetida por intermedio da delegacia;

j) encaminhar todos os papeis que se destinem á directoria;

k) providenciar sobre o archivamento dos documentos que convenha conservar e não devam ser remetidos á directoria;

l) organizar ou fazer organizar as folhas de pagamento do pessoal e remetel-as á repartição competente para o respectivo processo;

m) requisitar o pagamento das demais despesas, previamente autorizadas pelo ministro;

n) informar a directoria de todos os pedidos, reclamações e representações que lhe forem feitos por autoridades, corporações e particulares, dizendo sobre a procedencia delles e indicando as medidas que lhe parecerem convenientes para facilitar os serviços da repartição;

o) pedir aos governos dos Estados e dos municipios as providencias precisas para o bom exito de sua missão;

p) reclamar, no mesmo sentido, tudo quanto depender da alçada da Directoria do Serviço de Estatística e, por intermedio desta, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio;

q) propagar, pelos meios ao seu alcance, a necessidade e as vantagens da estatística administrativa, procurando interessar nessa propaganda a imprensa, as autoridades publicas, as corporações e as pessoas de conhecida influencia social;

r) esforçar-se por obter, em cada municipio, um correspondente permanente da delegacia para as informações mais urgentes de que ella necessitar;

s) manter as mais assíduas relações com as repartições de estatística estaduais e municipaes, esforçando-se para que os respectivos trabalhos se harmonizem com os da Directoria do Serviço de Estatística;

t) informar á directoria sobre as alterações havidas na legislação estadual e nas municipaes, especialmente quando ellas, sob qualquer ponto de vista, interessarem aos trabalhos da repartição;

u) enviar á directoria todas as publicações officiaes ou não, que puder conseguir e que sejam de interesse para os serviços a seu cargo;

v) propor a aquisição das publicações que lhe não for possível obter gratuitamente;

x) enviar á directoria, no mez do fevereiro de cada anno, um relatório circunstanciado dos trabalhos da delegacia no anno precedente;

y) organizar, quando houver de deixar a delegacia, uma exposição sobre o estado dos respectivos serviços;

z) remetter á directoria, até ao dia 15 de cada mez, os elementos collhidos no mez anterior (art. 26).

Art. 21. Os auxiliares executarão os serviços de que forem encarregados pelo delegado, de accordo com as presentes instruções.

Art. 22. Sempre que for necessario, o delegado, com previa autorização do director, mandará proceder directamente por um auxiliar, á collecta de dados estatísticos fora da sede da delegacia (art. 24, paragrapho unico).

Art. 23. Quando precisar fazer pessoal-

mente o trabalho de que trata o artigo precedente, poderá o delegado, com expressa autorização do director, ausentar-se temporariamente da sede da delegacia, onde o representará, durante a sua ausencia, o auxiliar por elle designado.

Art. 24. O delegado e os seus auxiliares, nos casos de que tratam os arts. 22 e 23, terão direito a passagens por conta do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio e ás diarias que forem arbitradas pelo ministro, sob proposta do director.

Art. 25. Para verificar o andamento dos serviços das diversas delegacias e estabelecer entre ellas a indispensavel conformidade de acção, o director, quando julgar necessario, poderá, com aprovação do ministro, mandar inspecional-as por funcionario de sua confiança, o qual nunca será de categoria inferior á dos respectivos delegados.

Art. 26. Os objectos necessarios para o expediente das delegacias, quando não convenha remettel-os da sede da Directoria do Serviço de Estatística, serão adquiridos pelos delegados, mediante autorização do ministro sob proposta do director.

Art. 27. O pagamento dos vencimentos, diarias, gratificações e demais despesas a que se referem as presentes instruções será feito pelas delegacias fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados e pela Mesa de Rendas no Territorio do Acre.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1912.—Raymundo de Araújo Castro.

Directoria Geral de Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 27 de abril de 1912

Ary Cesar Lobo, encarregado da expedição do Serviço de Informações e Divulgação, pedindo tres mezes de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde. — Submetta-se a inspecção de saúde e apresente o seu pedido de licença por intermedio do director da repartição a que pertence.

Maria Dulce de Oliveira, dactylographa da Directoria do Serviço de Estatística, pedindo quatro mezes de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde. — Deferido.

Leclerc & Comp., como procuradores da Sociedade Anonyma Vulcanica, pedindo se registre a transferencia das patentes de invenção ns. 5.333, 5.878 e 5.982, feita, por escriptura publica, a Affonso Pimenta Velloso. — Apresentem a procuração e documento que comprove a qualidade de liquidantes dos representantes da sociedade no acto da transferencia.

Os mesmos como procuradores de Alfredo Pires de Oliveira, pedindo privilegio de invenção para «um tamanco aperfeiçoado denominado Tamanco de liga». — Deferido. Compareçam nesta directoria geral afim de receberem guia para pagamento do sello da primeira annuidade da patente.

Os mesmos, como procuradores da Columbia Phonograph Company (General), pedindo privilegio de invenção para «um novo typo de membrana, diaphragma ou caixa sonora para machinas em geral reproductoras de sons». — Idem.

Os mesmos, como procuradores da United Shoe Machinery Company of South America, cessionaria de Joseph Horace Pope, pedindo privilegio de invenção para «aperfeiçoamentos em machinas de pregar saltos». — Idem.

Os mesmos, como procuradores do conde Pierre d'Oultremont, pedindo privilegio de invenção para «aperfeiçoamentos em lubrificadores». — Idem.

Os mesmos, como procuradores de Charles Augustin e Antoine Buisset, pedindo privilegio

de invenção para «um poste de madeira para linhas aereas». — Idem.

Os mesmos, como procuradores da Locomotive Superhaeter Company, cessionaria de Francis John Cole e Simon Hoffmann, pedindo privilegio de invenção para «aperfeiçoamentos em collectores de vapor para esquentadores». — Idem.

Os mesmos, como procuradores de Albert Joseph Hill, pedindo privilegio de invenção para «uma grelha aperfeiçoada para caldeiras de locomotivas e de outra natureza, e para outras applicações». — Idem.

Os mesmos, como procuradores de Richard Albert Canfield, cessionario de Harry Melville Brown, pedindo privilegio de invenção para «uma rolha ou capsula aperfeiçoada de arrolhar garrafas». — Idem.

Os mesmos, como procuradores de Richard Lehenhart, pedindo privilegio de invenção para «um cartão para montagens de objectos perfilados segundo dous planos perpendiculares». — Idem.

Os mesmos, como procuradores de Waldeemar Petersen, pedindo privilegio para «uma machina electro-estatica para produzir correntes alternativas». — Idem.

Moura & Wilson, como procuradores da Compagnie Générale de Phonographes, Cinématographes et Appareils de Précision, pedindo privilegio de invenção para «um methodo de perfuração mixta para films cinematographicos». — Idem.

Os mesmos, como procuradores de Ernesto Stassano, pedindo privilegio de invenção para «um novo forno electrico aperfeiçoado». — Idem.

Os mesmos, como procuradores de Emilio Enrico Rieter Bodmer, pedindo privilegio de invenção para «um processo para o fabrico e assentamento de placas de encaixe, de cimento amianthado para telhados». — Idem.

Os mesmos, como procuradores de Georges Auguste Victor Longuemare, pedindo privilegio de invenção para «uma cinta metallica imperfuravel para pneumaticos». — Idem.

Os mesmos, como procuradores de Simon Bertschmann, pedindo privilegio de invenção para «um processo para obtenção de reproduções multiplas de um original feito em uma massa graphica». — Idem.

Os mesmos, como procuradores de Tommaso Itaso, pedindo privilegio de invenção para «uma nova applicação do aluminio na fabricação de cartas de jogar e semelhantes». — Idem.

Os mesmos, como procuradores de Wharton Byrd Mc. Laughlin, pedindo privilegio de invenção para «um processo de extrahir o conteúdo aquoso de substancias fluidas e tornar os solidos seccos em forma de pó impalpavel». — Idem.

Os mesmos, como procuradores de Accacio Teixeira, pedindo garantia provisoria para «uma nova lata aperfeiçoada, de diversas capacidades e formatos, destinada a manteiga, leite condensado, carnes conservadas, frutas, doces e outros fins, denominada Systema Ideal». — Deferido: Compareçam nesta directoria geral afim de receberem guia para pagamento do sello.

Julio Silveira, pedindo privilegio de invenção para «um novo processo para a fabricação de artefactos metallicos exigindo o emprego de tubos ou tiras metallicas por meio da galvanoplastia». — Deferido: Compareçam nesta directoria geral afim de receberem guia para pagamento do sello e da 1ª annuidade da patente.

F. Leite Moreira, pedindo privilegio de invenção para «um aparelho e processo para a seccagem do café e outras materias». — Idem.

Directoria Geral de Agricultura

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 23 de abril de 1912

Sr. ministro da Fazenda :

Solicito-vos providencias no sentido de ser concedida isenção de direitos aduaneiros para os objectos e animaes constantes da relação inclusa, destinados a fundação de um posto avícola no Estado do Rio Grande do Sul, chegado da Europa pelo vapor alemão *Gutrune* e destinados ao Sr. Frederick Krahe.

Estes objectos e animaes estão despachados para o porto do Rio Grande, no referido Estado do Rio Grande do Sul, e alli chegaram em 20 de março ultimo (aviso n. 21).

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

Rogo-vos as necessarias ordens no sentido de ser concedida, por conta deste ministerio, franquia telegraphica e postal, durante o corrente exercicio, em objecto de serviço, ao Sr. Dr. Francisco de Paula Barata Ribeiro, veterinario no Estado do Rio de Janeiro, com sede em Campos (aviso n. 22).

— Sr. presidente da Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedido por conta deste ministerio transporte para um touro de raça Caracú da estação de Itararé á de Ponta Grossa e destinado ao Sr. José Baptista Pereira (officio n. 295).

— Sr. presidente da Estrada de Ferro Paraná:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedido por conta deste ministerio transporte para um bovino de raça Caracú da estação de Ponta Grossa á de Palmeira, destinado ao Sr. José Baptista Pereira (officio n. 296).

— Sr. superintendente da Sorocabana Railway :

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedido por conta deste ministerio transporte para um touro de raça Caracú da estação de Boituva á de Itararé e destinado ao Sr. José Baptista Pereira (officio n. 297).

— Sr. director-gerente do Lloyd Brasileiro :

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedido por conta deste ministerio transporte para tres suínos do porto da Bahia ao de Estancia, no Estado de Sergipe, e destinados ao Sr. Elias Fernandes Leite.

Estes suínos serão embarcados naquella porto pelo destinatario (officio n. 298).

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedido por conta deste ministerio transporte para tres suínos do porto desta Capital ao da Bahia, destinados ao Sr. Elias Fernandes Leite.

Os referidos suínos serão embarcados nesta Capital pelo mesmo senhor (officio n. 299).

— Sr. director do Posto Zootechnico Federal, em Pinheiro.

Communico-vos, para os devidos fins e de ordem do Sr. ministro, que o funcionario desta directoria geral, o 3º official José Alfredo Sodré, a partir de 1 de maio proximo vindouro, terá exercicio, em commissão, nesse posto, como escripturario, até ulterior deliberação (officio n. 300).

— Sr. director do Serviço de Veterinaria:

Junto vos remetto, para os devidos fins e de ordem do Sr. ministro, os *Boletins Pecuarios* dos mezes de maio e junho do anno proximo findo, publicação da Repartição dos Serviços Pecuarios subordinada á Directoria Geral de Agricultura do Ministerio do Fomento de Portugal (officio n. 302).

— Sr. director do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro:

Junto vos remetto, para os devidos fins e de ordem do Sr. ministro, os *Boletins Pecuarios* dos mezes de maio e junho do anno findo, publicação da Repartição dos Serviços Pecuarios subordinada á Directoria Geral de Agricultura do Ministerio do Fomento de Portugal (officio n. 303).

— Sr. director do Serviço de Informações e Divulgação:

Junto vos remetto, para os devidos fins e de ordem do Sr. ministro, os *Boletins Pecuarios* dos mezes de maio e junho do anno proximo findo, publicação da Repartição dos Serviços Pecuarios, subordinada á Directoria Geral de Agricultura do Ministerio do Fomento de Portugal (officio n. 304).

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas:

Em resposta ao vosso officio n. 2.451, de 28 de dezembro de 1911 e em additamento ao de n. 307 desta directoria geral, cumpre-me declarar-vos que houve equivoco por parte desta directoria geral quando se referiu á Intendencia Municipal de Bagé, quando deveria ser á de Rio Grande, districto Julio de Castilho, povoação da Quinta.

Nessas condições, como esta directoria tem urgencia daquellas informações, peço providencieis por telegramma no sentido de serem obtidas as informações solicitadas no alludido officio n. 607, de 30 de dezembro do anno proximo findo (officio n. 305).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil :

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedido por conta deste ministerio transporte para cinco volumes contendo gallinhas de raça, da estação desta Capital á de Cruzeiro e destinados ao Sr. Antonio Domingos Quintas (officio n. 306).

— Sr. presidente da Estrada de Ferro Rêde Sul Mineira :

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedido por conta deste ministerio transporte para cinco volumes contendo gallinhas de raça, da estação de Cruzeiro á de Caxambu e destinados ao Sr. Antonio Domingos Quintas (officio n. 307).

— Sr. director da Fazenda Modelo de Criação Santa Monica:

Tendo os Srs. Hopkins, Causer & Hopkins solicitado ordens no sentido de serem feitas experiencias em um preparado carrapaticida denominado «Acaricida», do qual é unico depositario, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu que as mesmas fossem feitas nessa fazenda, devendo ser acompanhadas por vós e por funcionarios do Posto Zootechnico Federal e Serviço de Veterinaria (officio n. 308).

— Sr. director do Posto Zootechnico Federal, em Pinheiro:

Tendo os Srs. Hopkins, Causer & Hopkins solicitado ordens no sentido de serem feitas experiencias em um preparado denominado «Acaricida», do qual são os unicos depositarios, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu que as mesmas fossem feitas na Fazenda Modelo de Criação Santa Monica, com assistencia de um funcionario do Serviço de Veterinaria e pelo funcionario desse posto que tem acompanhado as anteriores experiencias (officio n. 309).

— Srs. Hopkins, Causer & Hopkins, rua Theophilo Otttoni n. 95—Rio de Janeiro:

Em solução ao vosso requerimento de 20 de março ultimo, em que solicitastes providencias no sentido de serem feitas experiencias do preparado denominado «Acaricida», do qual

sois depositario, communico-vos que o Sr. ministro resolveu que as mesmas fossem feitas na Fazenda Modelo de Criação Santa Monica, em Juparanã, devendo, para esse fim, remetterdes aquella fazenda 120 kilos do referido preparado (officio n. 310).

— Sr. director do Serviço de Veterinaria:

Tendo os Srs. Hopkins, Causer & Hopkins solicitado ordens no sentido de serem feitas experiencias em um preparado denominado «Acaricida», do qual são os unicos depositarios, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu que as mesmas fossem feitas na Fazenda Modelo de Criação Santa Monica, com assistencia de um funcionario do Posto Zootechnico Federal e pelo funcionario desse serviço, que tem acompanhado as experiencias anteriores (officio n. 311).

— Sr. superintendente da Officina Typographica do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Em resposta ao vosso officio n. 403, de 17 do corrente mez, junto ao qual enviastes a prova de uma circular encomendada por esta directoria geral, tenho deliberado remetter-vos a referida circular com algumas alterações e corrigendas, para que façais imprimir com urgencia, remettendo a esta directoria uma prova para ultimo exame (officio n. 313).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedido ao Sr. Dr. Francisco de Paula Barata Ribeiro, veterinario deste ministerio, autorização para requisitar passagens para si e seus auxiliares com direito a transporte de material e bagagens, durante o corrente exercicio e em objecto de serviço, correndo as despezas por conta deste ministerio (officio n. 314).

— Sr. superintendente da Leopoldina Railway :

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedido, por conta deste ministerio, ao Sr. Dr. Francisco de Paula Barata Ribeiro, veterinario deste ministerio, autorização para requisitar passagens para si e seus auxiliares, com direito a transporte de material e bagagens, durante o corrente exercicio e em objecto de serviço (officio n. 315);

— Sr. presidente da Companhia Navegação de S. João da Barra e Campos :

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedido, por conta deste ministerio, ao Sr. Dr. Francisco de Paula Barata Ribeiro, veterinario deste ministerio, autorização para requisitar passagens para si e seus auxiliares, com direito a transporte de material e bagagens, durante o corrente exercicio e em objecto de serviço (officio n. 316);

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil :

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedido, por conta deste ministerio, transporte de duas casas de cães de raça campeira, desta Capital á estação de Sitio, destinados ao Sr. Dr. Donato de Andrade (officio n. 317);

— Sr. presidente da Estrada de Ferro Oeste de Minas:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedido, por conta deste ministerio, transporte de duas casas de cães de raça campeira, da estação de Sitio á de Oliveira, destinados ao Sr. Dr. Donato de Andrade (officio n. 318).

CONGRESSO NACIONAL

SENADO FEDERAL

Comissão de Poderes

Esta Comissão reúne-se hoje, 2 do corrente, para a continuação do estudo das eleições do Estado da Bahia.

11ª SESSÃO PREPARATORIA DA 1ª SESSÃO DA 8ª LEGISLATURA, EM 1 DE MAIO DE 1912

PRESIDÊNCIA DO SR. QUINTINO BOCAUYUVA, VICE-PRESIDENTE

A 1 hora da tarde abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Quintino Bocayuva, Pedro Borges, Candido de Abreu, Jonathas Pedrosa, Gabriel Salgado, Arthur Lemos, Mendes de Almeida, Thomaz Accioly, Tavares de Lyra, Antonio de Souza, Walfredo Leal, Castro Pinto, Oliveira Valladão, José Marcelino, Sá Freire, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Gonzaga Jayme, Metello, Generoso Marques, Alencar Guimarães, Pinheiro Machado e Cassiano do Nascimento (22).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 4º Secretario (*servindo de 1º*) declara que não ha expediente.

O Sr. Metello (*supplente, servindo de 2º Secretario*) procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 18 — 1912

Da eleição a que se procedeu aos 22 de março do corrente anno, no Estado da Parahyba, para preenchimento da vaga resultante do fallecimento do Sr. Alvaro Lopes Machado, foram enviadas á Secretaria desta Camara 111 authenticas.

Estudando-as cuidadosamente, não encontrou a Comissão de Poderes vícios ou irregularidades dignos de menção especial. E como, quer perante a junta apuradora da capital do Estado, quer perante esta Comissão, nenhum protesto ou contestação haja sido apresentado, o que evidencia ter o pleito corrido regularmente, a Comissão apurou o resultado constante de todas aquellas authenticas, chegando a esta conclusão:

Dr. Pedro da Cunha Pedrosa.....	Votos 8.680
Diversos.....	303

A' vista do exposto, pois, é ella de parecer:

1º, que sejam approvadas as eleições realizadas a 22 de março do corrente anno, no Estado da Parahyba, para preenchimento da vaga aberta na representação desse Estado nesta Casa do Congresso, com o fallecimento do Sr. Alvaro Lopes Machado;

2º, que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo Estado da Parahyba o candidato diplomado Dr. Pedro da Cunha Pedrosa.

Sala das Comissões, 30 de abril de 1912. — *Francisco Glycerio*, Presidente. — *Tavares de Lyra*, Relator. — *A. Azeredo*. — *Sá Freire*. — *Jonathas Pedrosa*. — *Walfredo Leal*. — *Bernardo Monteiro*. — *Gonçalves Ferreira*. — A imprimir.

O Sr. Presidente — Communicações feitas á Mesa evidenciam estarem promptos para os trabalhos 42 Srs. Senadores.

Vae se communicar á Camara que o Senado já conta numero para a installação da 1ª sessão ordinaria, da 8ª legislatura. Convido os Srs. Senadores a comparecerem á 15ª sessão preparatoria, que se realizará amanhã.

Levanta-se a sessão á 1 hora e 15 minutos.

CAMARA DOS DEPUTADOS

SEGUNDA COMISSÃO DE INQUERITO

Esta Comissão reunir-se-ha amanhã, 3, ás 11 horas da manhã, para leitura do parecer sobre o caso ainda não decidido do 1º districto de Pernambuco.

TERCEIRA COMISSÃO DE INQUERITO

A Terceira Comissão de Inquerito reuniu-se hontem, sob a presidência do Sr. Lourenço de Sá.

O Sr. Raul Alves leu a sua refutação á contestação apre-

sentada pelo Sr. Augusto de Freitas, relativa ao 3º districto da Bahia, ficando encerrado o debate.

A Comissão reúne-se hoje, á 1 hora da tarde, para ouvir a leitura dos pareceres sobre as eleições dos 1º e 2º districtos da Bahia, tratar das eleições do 4º districto do mesmo Estado e, si houver tempo, das eleições do Estado do Espirito Santo; para o que convida os interessados, advogados ou procuradores.

QUARTA COMISSÃO DE INQUERITO

Reuniu-se, hontem, sob a presidência do Sr. Ribeiro Junqueira e com a presença de todos os seus membros, a Quarta Comissão de Inquerito.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. Homero Baptista pediu a palavra e apresentou á Comissão o resultado dos seus estudos relativos ao pleito ferido a 30 de janeiro, no 3º districto do Estado do Rio, concluindo pela legitimidade dos diplomas expedidos aos Srs. Mauricio de Lacerda, Mario de Paula, Raul Fernandes e Alves Costa, não tendo ainda opinião formada a respeito do Sr. Paulino de Souza, sobre quem proseguia nos seus estudos.

Não affectando aos demais diplomados as duvidas apresentadas pelo Sr. Homero Baptista, a Comissão resolveu que o mesmo senhor apresentasse o seu parecer reconhecendo os quatro primeiros diplomados.

O Sr. Julio Pereira Leite referiu os estudos feitos sobre as eleições do 1º districto do Estado do Rio de Janeiro e apresentou seu parecer concluindo pelo reconhecimento dos Srs. Fróes da Cruz, Manoel Reis, Porto Sobrinho, Souza e Silva, José Tolentino e Erico Coelho, diplomados pela Junta Apuradora.

O Sr. Ribeiro Junqueira leu o seu trabalho sobre as eleições realizadas no 3º districto do Estado do Rio de Janeiro, concluindo por considerar legitimamente eleitos e diplomados os Srs. Benedicto Gonçalves Pereira Nunes, Elisio de Araujo, Luiz da Silva Costa, Raul Veiga e Francisco Portella, faltando concluir os estudos á respeito do Sr. Faria Souto.

A Comissão, attendendo ao facto de não affectarem o resultado do pleito as duvidas apresentadas pelo Sr. Ribeiro Junqueira quanto ao ultimo diplomado, resolveu que se lavrasse o parecer reconhecendo os cinco candidatos diplomados.

O Presidente resolveu suspender a sessão por uma hora, afim de que os Relatores se desempenhassem da incumbencia que lhes foi commettida.

Reaberta a sessão, o Sr. Homero Baptista apresentou o parecer reconhecendo os candidatos diplomados pelo 3º districto do Rio de Janeiro, Srs. Mauricio Paiva de Lacerda, Mario de Paula, Raul Fernandes e Joaquim Mariano Alves Costa.

Em seguida, o Sr. Ribeiro Junqueira leu o seu parecer reconhecendo os candidatos diplomados Srs. Benedicto Gonçalves Pereira Nunes, Elisio de Araújo, Luiz da Silva Costa, Raul Veiga e Francisco Portella.

A requerimento do Sr. Pereira de Oliveira a sessão foi suspensa até ás 6 horas da tarde, para ouvir a leitura do parecer relatado quando ao 1º districto do Estado de S. Paulo.

Reaberta a sessão ás 6 e 35 minutos da noite, o Sr. Presidente concedeu a palavra ao Sr. Relator Pereira de Oliveira, que leu o seu parecer, concluindo pelo reconhecimento do candidato diplomado Sr. Joaquim Augusto de Barros Peptado, pelo 1º districto do Estado de S. Paulo.

Esse parecer foi acceito e assignado por todos dessa Comissão, sendo que o Sr. Ribeiro Junqueira assignara com restricções quanto a alguns dos fundamentos.

Em seguida, o Sr. Presidente mandou convocar outra reunião para amanhã 3 de maio, ás 11 horas da manhã, afim de serem apresentados pareceres de diversos Relatores dessa Comissão.

Levantou-se a sessão.

SEXTA COMISSÃO DE INQUERITO

Reuniu-se hontem esta Comissão, ás 11 horas da manhã, sob a presidencia do Sr. Carlos Peixoto, presentes os Srs. Francisco Portella, Henrique Coutinho, Cincinato Braga e Cardoso de Almeida.

O Sr. Presidente declarou que trazia prompto o seu relatório sobre as eleições de Goyaz, dividido em tres partes: allegações que por improcedentes julga deverem ser desprezadas, outras que insufficientemente provadas por isso mesmo reputa duvidosas e finalmente aquellas que lhe parecem implicar, pelas provas dadas, em nullidade de algumas secções eleitoraes.

Antes, porém, devia apresentar á Comissão duas preliminares das quaes, sobretudo da primeira, dependia o seu parecer.

A primeira dessas preliminares consiste em estabelecer si a annullação de mais de metade dos votos recebidos pelo candidato mais votado implica a annullação de todo o pleito, devendo se mandar proceder a nova eleição.

Sobre esta preliminar levantada no relatório a Comissão foi ouvida, tendo sido resolvido por unanimidade dos votos colhidos que a disposição do art. 2º, paragrapho unico, do decreto legislativo de 11 de julho de 1911, refere-se exclusivamente aos casos em que ha inelegibilidade e não aos em que se annulla mais de metade da votação do candidato cuja elegibilidade não é atacada, para este continuando em vigor o preceito do art. 118 da lei de 1904. Assim não poderiam ser reconhecidos, como pedem os contestantes e haveria de fazer-se nova eleição, si suas allegações fossem julgadas procedentes.

A segunda preliminar do relatório consistia em resolver sobre qual das séries de actas do município de Jacarezinho a Comissão poderia basear-se para a verificação de uma verdadeira eleição. A Comissão, ainda por unanimidade, assentou que seriam ambas desprezadas por impossibilidade de saber qual dellas era a verdadeira.

Em seguida a Comissão resolveu acceitar quasi todas as actas inquinadas de duvidosas, achando que algumas podiam ser apuradas e concordou em acceitar como nullas todas as que o relator reputou taes, bem como apurar os votos daquellas contra as quaes o relator achava que não procediam as arguições dos contestantes. Em seguida foi suspensa a sessão por uma hora para ser lavrado o parecer de accordo com o vencido. Reaberta a reunião, ás 3 1/2 da tarde, foi lido o parecer reconhecendo Deputado eleito pelo Paraná o candidato diplomado Manoel Corrêa Defreitas, parecer subscripto pela unanimidade dos membros da Sexta Comissão.

Passando-se ás eleições de Goyaz, os Srs. Arthur Napoleão e Eduardo Socrates leram as suas contra-contestações, respondendo-lhes ainda os contestantes Sebastião Fleury, e

Olegario Pinto. O debate sobre ás eleições de Goyaz ficou encerrado e os papeis subiram ao Relator Sr. Carlos Peixoto.

Hoje, á 1 hora da tarde, sessão ordinaria desta Comissão.

14ª SESSÃO PREPARATORIA, EM 1 DE MAIO DE 1912

Presidencia do Sr. Sabino Barroso Junior, Presidente

Ao meio dia comparecem os Srs. Sabino Barroso Junior, Simeão Leal, Juvenal Lamartine, Mavignier, Osorio, Cincinato Braga, Estevam Marcolino, Raul Veiga, Alves Costa, Freire de Carvalho, Ribeiro Junqueira, Octavio Rocha, Victor de Brito, Ramos Caiado, Henrique Coutinho, Homero Baptista, Augusto Leopoldo, Galeão Carvalhal, Evaristo do Amaral, Octavio Mangabeira, Josino de Araujo, Carlos Peixoto, Rego Medeiros, Borges da Fonseca, Coelho Netto, Silveira Brum, Mario de Paula, Fróes da Cruz, Eloy de Souza, Felisbello Freire, Arnolpho Azevedo, Palmeira Ripper, Pereira Nunes, Muniz de Carvalho, Abdon Baptista, Manoel Reis, Arthur Moreira, Porto Sobrinho, Vianna do Castello, Cunha Vasconcellos, Miguel Calmon, Augusto do Amaral, Moreira da Rocha, Francisco Portella, Silva Castro, Elysio de Araujo, Thomaz Delphino, Bento Nogueira, Raphael Pinheiro, Camillo de Hollanda, Erasmo de Macedo, Balthazar Pereira, Diogo Fortuna, Arthur Napoleão, Floriano de Brito, Netto Campello, Aristarcho Lopes, Marcolino Barreto, Christiano Brazil, Carlos Maximiliano, Joaquim Augusto, Bethencourt da Silva Filho, Jayme Gomes, Raul Fernandes, José Tolentino, Dunshee de Abranches, Costa Ribeiro, Eduardo Sabya, Mario Hermes, João Propicio, Christino Cruz, Cunha Machado, Antero Botelho, Raul Alves, Seraphico da Nobrega, Celso Bayma, Honorato Alves, Mello Franco, Alaor Prata, Francisco Bressane, Agapito dos Santos, Carneiro de Rezende, Meira de Vasconcellos, Prado Lopes, Garção Stockler, João Gayoso, Jacques Ourique, João Simplicio, Ferreira Braga, Ubaldino de Assis, Paulo de Mello, Soares dos Santos, Fonseca Hermes, Pereira Braga, Adolpho Gordo, Alvaro de Carvalho, Passos de Miranda, Justiniano Serpa, Aarão Reis, José Lobo, Felinto Sampaio, Carlos Leitão, Prudente de Moraes Filho, Landolpho Magalhães, Pedro Mariani, Simões Barbosa, Luiz Xavier, Carvalho Chaves, Dias de Barros, José Bezerra, Manoel Borba, Antonio Muniz, Paoiello, Astolpho Dutra, Gonçalo Souto, José Bonifacio, João Vespucio, Mauricio de Lacerda, Francisco Veiga, Eduardo Socrates, Irineu Machado, Costa Junior, Gumercindo Ribas, João Benicio, Valois de Castro, Moreira Brandão, Bueno de Andrada, Flores da Cunha, Souza e Silva, Firmo Braga, Joviniano de Carvalho, Marcello Silva, Alberto Sarmiento, João Penido, Maximiano de Figueiredo, Felix Pacheco, Calogeras, Joaquim Pires, Graccho Cardoso, Theotônio de Brito, Domingos Mascarenhas, Lamounier Godofredo, Epaminondas Ottoni, Salles Filho, Arthur Orlando, Lourenço de Sá e Costa Rodrigues (147).

Abre-se a sessão.

O Sr. Juvenal Lamartine (2º Secretario) procede á leitura da acta da sessão antecedente, a qual é, sem observações, aprovada.

O Sr. Simeão Leal (1º Secretario) declara que não ha expediente.

São successivamente lidos e vão a imprimir os seguintes

PARECERES

N. 29 — 1912

Reconhece Deputados pelo 1º districto do Estado do Rio de Janeiro os candidatos diplomados Srs. Luiz Carlos Fróes da Cruz, Manoel Reis, José Pereira Rodrigues Porto Sobrinho, Augusto Carlos de Souza e Silva, José Tolentino de Carvalho e Erico Marinho da Gama Coelho; com emenda do Sr. Candido Motta

A Quarta Comissão de Inquerito foram presentes as actas e mais documentos relativos ás eleições que se realizaram a 30 de janeiro do corrente anno, para Deputados Federaes, no 1º districto do Estado do Rio de Janeiro.

A Junta Apuradora das referidas eleições, reunida legalmente a 29 de fevereiro na capital daquelle Estado, verificou terem sido mais votados no pleito acima referido os Srs.: Dr. Luiz Carlos Fróes da Cruz (10.746 votos), Dr. José Pereira Rodrigues Porto Sobrinho (9.154 votos), Dr. Manoel Reis (8.370 votos), José Tolentino de Carvalho (8.353 votos), capitão de corveta Augusto Carlos de Souza e Silva (8.188 votos), Dr. Erico Marinho da Gama Coelho (3.375 votos), Dr. Mario da Silveira Vianna (1.992 votos), coronel Luiz Teixeira Leomil (1.654 votos) e outros menos votados.

A Junta expediu diploma aos seis primeiros candidatos. Contra a legitimidade destes diplomas apresentaram 602

testação perante esta Comissão de Inquerito os Srs. Mario Vianna, Martins Costa, Eduardo de Moraes Cortinas Laxe, Teixeira Leomil e Modesto de Mello.

Seria longo referir neste parecer todas as considerações suggeridas pelo exame minucioso feito pela Comissão de todos os documentos relativos a esta eleição, os quaes se encontravam na Secretaria da Camara, e daquelles que foram apresentados pelos Srs. contestantes e contestados nos amplos debates abertos perante a Comissão, com numerosa assistência publica, a respeito de um districto composto de 18 municipios e sobre um total de mais de duzentas authenticas.

Em quasi todos esses municipios o pleito correu agitado, havendo em alguns duplicata e triplicata de eleição.

Apreciando devidamente as arguições dos contestantes e as refutações dos contestados, a Comissão verificou que muitas das primeiras se limitam a simples allegações sem provas sufficientes que convençam de sua procedencia ou se referem a pequenas irregularidades, communs em todo processo eleitoral, muitas das quaes podem servir de criterio da realidade dos pleitos, não inquinando de nullidade as eleições procedidas, em face das disposições claras da lei eleitoral em vigor.

A Comissão resolve reconhecer validas as eleições do municipio de Capivary procedidas perante as mesas organizadas pela junta presidida pelo Sr. Raul Bastos de Macedo e secretariada pelo Sr. Servulo de Carvalho Mello, por ter sido a mesma constituída de accordo com a lei.

A Comissão considera nullas as eleições realizadas no municipio de S. Gonçalo, não só pelos vícios que se encontram nas actas destas eleições, mas tambem por serem effectuadas perante mesas illegalmente organizadas, chegando ao seguinte resultado:

	Votos
Dr. Fróes da Cruz.....	9.616
Manoel Reis.....	8.744
Porto Sobrinho.....	8.463
Souza e Silva.....	7.748
José Tolentino.....	6.968
Erico Coelho.....	4.282
Mario Vianna.....	2.231

sendo de parecer:

1º, que sejam approvadas as eleições realizadas a 30 de janeiro do corrente anno, no 1º districto do Estado do Rio de Janeiro, para Deputados Federaes, com as resalvas acima feitas;

2º, que sejam reconhecidos e proclamados Deputados pelo 1º districto do Rio de Janeiro os candidatos diplomados Luiz Carlos Fróes da Cruz, Manoel Reis, José Pereira Rodrigues Porto Sobrinho, Augusto Carlos de Souza e Silva, José Tolentino de Carvalho e Erico Marinho da Gama Coelho.

Sala das Comissões, 1 de maio de 1912.—*Ribeiro Junqueira*, Presidente.—*Julio Pereira Leite*, Relator.—*Pereira Oliveira*.—*Homerô Baptista*.—*J. Augusto do Amaral*.

Emenda ao parecer supra

Emenda ao parecer da Quarta Comissão de Inquerito acerca da eleição do 1º districto do Estado do Rio de Janeiro.

Examinando as actas e mais papeis relativos á eleição do 1º districto do Estado do Rio de Janeiro, apresento á Camara a seguinte emenda, fazendo-o de conformidade com o art. 20, § 2º, do Regimento Interno.

Considerando serem nullas as eleições que figuram como havidas em Cabo Frio, onde não houve eleição, motivo que determinou irem muitos eleitores, como fiscaes de candidatos, votar em S. Pedro da Aldéa, municipio visinho, facto este confessado á Junta Apuradora pelo presidente da Camara do Cabo Frio. Saliente-se que a fraude resalta das actas remetidas, algumas desacompanhadas de actas de instalação, outras não transcriptas, verificando-se *prima facie* nas listas que um só punho escreveu muitos nomes nellas contidas;

Considerando que, além de não se concluir da acta da organização das mesas de Sant'Anna haveram sido ellas constituídas de accordo com a lei, ainda: 1º, ha extraordinaria identidade de letra em muitos nomes nas listas de algumas secções e em varias cópias a conferencia e o concerto não estão datados; 2º, figura como mesario quem não tem essa qualidade e falta o juramento a escriptas *ad hoc*; 3º, além de faltarem actas de instalação, funciona um suplente sem ter fallado o mesario effectivo.

A perfeita igualdade numerica de votação á candidatos governistas leva a crer na existencia da fraude, o que tambem se verifica em Bom Jardim, onde a nenhum candidato da opposição se deu um só voto!

Considerando que não é aceitavel nenhuma das séries de mesas organizadas em Squarema, porque, si, em relação a uma, houve clandestinidade em seguida á violencia, em re-

lação á outra não se observou a lei nessa organização. Acresce que os vícios indicativos de fraude são innumeros e elles se acham patentes nas actas, entre os quaes a falta de menção do numero dos eleitores que votaram, a inobservancia do processo apuratorio legal, a emenda de nomes nas listas, onde ha muitos de um só punho, a falta de transcrição de actas e a identidade numerica de votação;

Considerando que, quanto a S. Gonçalo, as firmas dos eleitores foram reconhecidas por quem não tinha competencia para fazel-o, sendo de salientar que as listas deixam patente que muitos nomes foram escriptos por uma só pessoa e que a fraude emerge do conjunto de factos postos em destaque pelas actas, figurando em algumas como mesarios quem não o é, não sendo outras transcriptas, faltando a muitas a respectiva instalação. Ha até a falsificação de assignatura de mesarios;

Considerando, com relação a Araruama, que, além de figurar um fiscal do Dr. Mario Vianna, que, aliás, não o nomeou, o resultado eleitoral, ao menos em parte, já era precisamente conhecido antes de se ferir o pleito e foi publicado com antecedencia;

Considerando, quanto a Bom Jardim, que: 1º, mesarios e fiscaes deixavam de assignar a acta sem se dizer por que; 2º, não ha actas de instalação, nem listas de assignaturas; 3º, ha actas não transcriptas, além da igualdade numerica de votos já accentuada;

Considerando, relativamente a S. Pedro, que nenhuma das actas (ha duplicata) deve ser apurada, figurando nellas os mesmos mesarios, com pequena differença, porque: 1º, além da extraordinaria identidade da letra nas listas, ha falta de actas de instalação; 2º, funcionaram escriptas *ad hoc* não juramentados e como mesarios quem não o era; 3º, ha até escriptas *ad hoc* não nomeado;

Considerando, quanto a Ilorahy, que as actas apuradas se referem ás eleições que se dão como feitas perante mesas illegalmente constituídas sendo que, para essa constituição, funcionaram supplentes sem que effectivos houvessem faltado;

Considerando, no tocante a Maricá, que as actas das 5ª, 6ª e 7ª secções devem ser desprezadas. Além da igualdade numerica de votação, não se sabe quantas cedulas cahiram na urna e os termos de encerramento não consignam o numero dos eleitores que faltaram. A acta da 6ª nem ao menos foi transcripta e das listas se vê que um só punho escreveu muitos nomes nellas contidos;

Considerando, quanto a Capivary, que não são de apurar as actas das eleições que se diz feitas ante as mesas fraudulentamente constituídas sob a presidencia do 1º suplente do substituto do juiz federal. Não são tambem de apurar, quanto á outra série de actas, as que alludem ás 4ª e 5ª secções, uma vez que: 1º, além da falta de transcrição, não se sabe a hora em que começou a eleição, nem o numero dos eleitores que compareceram e o dos que faltaram; 2º, quanto á 6ª, o total dos votos não combina com o de eleitores;

Considerando, relativamente a Magé, que ambas as séries de actas não merecem credito e dellas resalta a fraude eleitoral havida nesse municipio. Ha actas não transcriptas, figuram como mesarios pessoas que não o são, verifica-se total de votos superior ao numero de eleitores, existem escriptas *ad hoc* diversos dos nomeados, outros differentes dos que fizeram a conferencia e o concerto, falta a designação da hora em que começou a eleição e ha até a falsificação de nomes de mesarios;

Considerando, quanto ao municipio da Barra, que é de desprezar uma série de actas, porquanto: 1º, em relação a algumas secções, falta a lista de assignaturas e, no tocante a outras, todos os nomes na lista são de um só punho; 2º, ha escriptas *ad hoc* não juramentados; 3º, ha termo de encerramento sem assignatura da mesa; 4º, começaram no mesmo dia e á mesma hora a instalação e a eleição; 5º, falta a transcrição das actas; 6º, ha completa igualdade numerica na voprição das actas; 6º, ha completa igualdade numerica na votação dos candidatos governistas;

Considerando, quanto ao municipio de Rio Bonito, que não merecem credito as actas relativas ás 5ª, 6ª, 8ª, 10ª e 11ª secções. Nas 5ª e 6ª não houve eleição, segundo se vê em dous protestos referentes a essas secções. Não tem conferencia nem concerto as cópias das actas da 8ª, não consignando o termo de encerramento o numero dos eleitores que compareceram e o dos que faltaram. Ha tambem escandalosas emendas na lista e estes vícios tambem se verificam no tocante ás 10ª e 11ª secções. A acta da 11ª não declara o numero das cedulas recebidas;

Considerando, em relação a Petropolis, que não podem ser apuradas as actas referentes ás 1ª, 5ª, 8ª, 10ª, e 11ª secções, porquanto: 1º, não houve obediencia ao processo apuratorio legal; 2º, o total dos votos não combina com o numero de eleitores; 3º, houve mesario sem ser eleitor da secção e fiscaes não assignaram a acta, sem constar o motivo por que deixaram de o fazer;

Considerando os poderosos motivos allegados e o mais que consta dos respectivos papeis eleitoraes, o resultado do 1º districto, apuradas as eleições de Nitheroy, de uma duplicata de Itaborahy, da Barra e de Friburgo (em relação a este municipio as actas isentas de vícios e que se referem ás eleições havidas ante mesas organizadas por Guilherme Bohrer e sustentadas detalhadamente na contestação apresentada pelo Dr. Mario Vianna), apuradas mais uma duplicata de Iguaçu, (a que dá votação á chapa governista), ás 1ª, 2ª, 3ª e 4ª seções de Maricá, as 1ª, 2ª, 3ª e 7ª de Capivary, as 2ª, 3ª, 4ª e 7ª de Petropolis e ás do Rio Bonito, menos as já indicadas, o resultado do 1º districto, repetimos, é o seguinte :

	Votos.
Dr. Luiz Carlos Fróes da Cruz.....	5.124
Dr. Mario da Silveira Vianna.....	4.365
Dr. José Pereira Rodrigues Porto Sobrinho.....	3.787
Dr. Erico Marinho da Gama Coelho.....	3.741
Dr. Manoel Reis.....	3.495
Capitão de corveta Augusto Carlos de Souza e Silva.....	2.858
José Tolentino de Carvalho.....	1.489
e outros menos votados.	

Proponho, pois, que, reconhecidos e proclamados Deputados os seis primeiros, seja declarado nullo o diploma conferido a José Tolentino de Carvalho, reconhecendo-se, em seu lugar, o Dr. Mario da Silveira Vianna.

Sala das Comissões, 1 de maio de 1912.—*Candido Motta.*

N. 30 — 1912

Reconhece Deputados pelo 4º districto do Estado da Bahia o Dr. Miguel Calmon du Pin e Almeida e o 1º tenente Mario Hermes da Fonseca

A 3ª Comissão de Inquerito, depois de ouvir a longa exposição feita pelos contestantes e diplomados do 1º districto do Estado da Bahia, tendo verificado que, approvadas todas as nullidades propostas pelos mesmos contestantes e diplomados, ainda assim não ficarão entre os seis candidatos mais votados o Dr. Miguel Calmon du Pin e Almeida e o 1º tenente Mario Hermes da Fonseca, propõe :

Que sejam desde já reconhecidos e proclamados Deputados pelo 1º districto do Estado da Bahia o Dr. Miguel Calmon du Pin e Almeida e o 1º tenente Mario Hermes da Fonseca.

Sala das Comissões, 29 de abril de 1912.—*Lourenço de Sá, Presidente e Relator. — Coelho Netto. — Celso Bayma. — Antero Botelho. — Augusto Leopoldo.*

N. 31 — 1912

Reconhece Deputados pelo 3º districto do Estado do Rio de Janeiro os Srs. Mauricio de Lacerda, Mario de Paula, Raul Fernandes e Alves Costa.

A apuração geral da eleição do 3º districto do Estado do Rio de Janeiro deu o seguinte resultado:

	Votos
Maurício Paiva de Lacerda.....	8.942
Mario de Paula.....	7.834
Raul Fernandes.....	7.174
Joaquim Mariano Alves Costa.....	6.263
Paulino José Soares de Souza.....	2.178
João Carlos Teixeira Brandão.....	2.069
Adolpho de Oliveira Figueiredo.....	1.415
André Betim Paes Leme.....	1.384
Samuel Nestor Madruga Costa.....	1.109
Henrique Borges Monteiro.....	930
e outros menos votados.	

No estudo que tem feito dos papeis relativos á eleição desse districto, já verificou a Quarta Comissão que, em qualquer das hypothèses estabelecidas de maneira procedente, pelas contestações e sem embargo das irregularidades de ordinario occorrentes no processo eleitoral, podem ser considerados legitimamente eleitos os quatro candidatos diplomados que receberam maior votação.

Quanto ao primeiro delles, cumpre dizer, a allegação de inelegibilidade que foi arguida não é de ordem a prevalecer, por não estar comprehendido na função administrativa federal, a que se refere o n. IV do § 2º do art. 107 da lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904, o encargo de confiança pessoal que o mesmo candidato exercia junto ao Presidente da Republica.

Reserva-se á Comissão para proceder a mais demorado exame na eleição do quinto candidato, para cuja decisão precisa conhecer a organização das mesas eleitoraes feita pela respectiva junta seccional.

A Comissão é de parecer que:

a) sejam approvadas as eleições procedidas no 3º districto do Estado do Rio de Janeiro, salvo o julgamento das nullidades allegadas;

b) sejam reconhecidos e proclamados Deputados os Srs. Mauricio Paiva de Lacerda, Mario de Paula, Raul Fernandes e Joaquim Mariano Alves Costa.

Sala das Comissões, 1 de maio de 1912. — *Ribeiro Junqueira, Presidente. — Homero Baptista. — J. Augusto do Amaral. — Pereira Oliveira. — Dr. Julio Pereira Leite. — Amaral. — Pereira Oliveira. — Dr. Julio Pereira Leite.*

N. 32 — 1912

Reconhece Deputados pelo 2º districto do Estado do Rio, os Srs. Pereira Nunes, Elysio de Araujo, Silva Castro, Raul Veiga e Francisco Portella

A Junta Apuradora das eleições federaes no 2º districto do Estado do Rio de Janeiro, que se reuniu na cidade de Campos, com a presença de nove dos presidentes de camaras dos 12 municipios de que se compõe o districto, chegou, depois de seus trabalhos, ao seguinte resultado:

Candidatos votados:

	Votos
Dr. Benedicto Gonçalves Pereira Nunes.....	14.915
Em separado.....	51
Dr. Elysio de Araujo.....	14.136
Em separado.....	70
Dr. Luiz da Silva Castro.....	13.921
Em separado.....	53
Dr. Raul de Moraes Veiga.....	13.777
Em separado.....	53
Dr. Francisco Portella.....	13.127
Em separado.....	51
Dr. Carlos de Faria Souto.....	7.934
Em separado.....	16
Dr. Pedro Americano.....	3.153
Em separado.....	9
Capitão José da Penha Alves de Souza.....	3.128
Em separado.....	61
Dr. Antonio Cavalcanti Sobral.....	2.340
Em separado.....	12
Dr. Annibal Teixeira de Carvalho.....	2.105
Em separado.....	50
Dr. Leonel Loretti da Silva Lima.....	1.687
Em separado.....	20
Dr. Alfredo Lopes da Cruz.....	1.024
Dr. Luiz Barreto Murat.....	919
Em separado.....	12
Custodio Padilha.....	380
Dr. Ramiro Braga.....	419
J. Olivier.....	72
Sebastião Mascarenhas Barroso.....	35
Buarque de Nazareth.....	20
Oliveira Botelho.....	11
Noel Baptista.....	11
Antonio Francisco Valentim.....	10
João Teixeira de Gouvêa.....	8
Benedicto Peixoto.....	6
Feliciano Sodré.....	6
Coronel Pimenta.....	5
Carlos Magno.....	1
Raul Rego.....	1
J. B. Matta.....	1
P. Americo.....	1
R. Rara.....	1

Além dos seis candidatos diplomados disputam o reconhecimento os Srs. capitão José da Penha Alves de Souza, Annibal Teixeira de Carvalho, Leonel Loretti, Alfredo Lopes da Cruz, Luiz Barreto Murat, Custodio Padilha, Antonio Francisco Valentim e Alfredo de Lima Albuquerque Mello, sendo que este ultimo, segundo a acta da apuração, não obteve ao menos um voto.

A não ser os Srs. capitão J. da Penha e Custodio Padilha, que parecem agir individualmente, podemos classificar, para facilidade do estudo, os contestantes em dous grupos: um composto dos Srs. Alfredo Lopes da Cruz, Antonio Valentim e Albuquerque Mello (A) e o outro, dos Srs. Annibal de Carvalho, Leonel Loretti e Luiz Murat (B).

O primeiro desses grupos parece calcar o seu trabalho em actas que escaparam ao conhecimento da Junta.

O candidato Lopes da Cruz erigiu em pião do seu direito o municipio de Macahé. Dos 1.024 votos por elle obtidos, segundo o trabalho da Junta Apuradora, 738 provieram das actas de Macahé pela mesma apuradas.

Esse candidato, entretanto, argue de falsas as actas apuradas em Campos, bem como uma segunda serie de actas do

mesmo município, que favorecem o grupo B e pede o reconhecimento de uma 3ª série que lhe consagram extraordinária votação.

Um simples exame das 24 actas em que esse contestante procura garantir o seu reconhecimento revela a fraude que presidiu à contestação das mesmas.

Todas ellas, segundo se evidencia dos carimbos, foram postadas em Macahé, no dia 2 de fevereiro, e entretanto chegaram ao Rio no dia 10 do mesmo mez! Todas vieram em envelopes lacrados pela mesma forma e cujos sobrescriptos, attestam, na maioria, a letra do mesmo punho.

Os officios que as caçepam denunciam quasi todos a mesma letra.

O original modo de conferir e concertar: «C. C. Reconheço verdadeira as assignaturas supra», é uniforme e o exame do contexto, e das listas de assignaturas demonstra a evidencia a começar pelo concerto e terminar pelas listas.

Desprezada, como deve ser, essa serie de duplicatas fica logo posto á margem esse contestante.

Os outros contestantes do grupo A, Albuquerque Mello e Antonio Valentim, o primeiro dos quaes nenhum voto teve pela apuração feita em Campos e o segundo dos quaes teve apenas 10 votos, procuram estribar o seu reconhecimento em actas provenientes dos municípios de Santa Maria Magdalena, S. Sebastião do Alto e Campos.

As actas dos municípios de Santa Maria Magdalena e de S. Sebastião do Alto, que favorecem a esses contestantes, são visivelmente falsas.

Todas ellas foram, segundo se evidencia dos carimbos, postadas em Macahé a 2 de fevereiro, mas só chegaram ao Rio a 10, tal como as de Macahé. Todas em envelopes iguaes lacrados pela mesma forma e sobrescriptos pelo mesmo punho. O exame revela a fraude com que foram feitas e fraudulentos se demonstram igualmente os boletins, que foram apresentados para corroborar a sua acção.

Não menos grosseira é a duplicata engendrada em favor desses contestantes e referentes ao município de Campos. Postadas em Santa Maria Magdalena a 2 de fevereiro, segundo attesta o carimbo, chegaram ao Rio, no dia 23 do mesmo mez!

Para fortalecer essa duplicata juntaram os contestantes á sua contestação 35 boletins, com as firmas reconhecidas pelo tabellião Chrysantho de Miranda Sá Sobral, de Campos, cuja firma foi, por sua vez, reconhecida pelo tabellião Carlos Rodrigues, de Santa Maria Magdalena, que por sua vez teve a firma reconhecida pelo tabellião Antonio José Leite Borges, desta capital. Sem elementos para ajuizar da veracidade desses ultimos reconhecimentos, pôde a Comissão asseverar, pelo confronto com actas constantes dos papéis sujeitos ao seu exame, ser visivelmente falso o reconhecimento attribuido ao tabellião Chrysantho, de Campos.

Não tomadas em consideração essas duplicatas, ficam também postos á margem esses dous contestantes.

Os contestantes do grupo B accusam de nullas as eleições dos municípios de Itaocara, Monte Verde, S. João da Barra e S. Sebastião do Alto, por vicio de organização das mesas e arguem irregularidades, que pensam importar em nullidades, nas eleições de algumas secções de Campos, Itaperuna, Itaocara, S. Fidelis, S. João da Barra, S. Francisco de Paula, Magdalena, Padua, Macahé, Monte Verde e S. Sebastião do Alto.

Vejamos os vícios de organização das mesas.

Itaocara—Não é procedente a nullidade arguida. Não se pôde inferir da acta que cada mesario tenha votado em tres nomes, pois é ella mesma quem declara que os mesmos foram convidados a votar em lista de dous nomes. Da não referencia de sorteio na eleição dos mesarios da 1ª secção não se pôde concluir que ella não se tenha dado. Ao contrario, dos termos da acta se infere que o mesmo se deu, pois só assim se pôde explicar a classificação, que a acta attesta, dos 1º, 3º, 5º, 7º e 9º para effectivos e dos 2º, 4º, 6º, 8º e 10º para supplentes.

Monte Verde — Não procede igualmente a arguição de nullidade, pois da acta consta que cada membro da junta, votou em dous nomes e si os quatro presentes elegeram 10 mesarios, é que houve eleição complementar para a completa e justa organização das mesas.

S. João da Barra — Parece procedente a arguição de nullidade em relação á organização das mesas para as 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª secções. Tendo se dado o caso do § 1º do art. 66 da lei n. 1.269, a eleição não devia ter sido feita pelo processo que consta da acta.

O mesmo não se dá em relação ás mesas das 7ª, 8ª e 9ª secções.

S. Sebastião do Alto — Não procede a arguição de nullidade da organização das mesas. Da acta consta terem sido observadas as formalidades legais e, embora não tenha a

minuciosidade desejada, vale enquanto não for feita prova em contrario.

Antes de dizer de *meritis* sobre as eleições que foram atacadas em diversos municípios, cumpre frisar que a comissão requisitou os livros de actas da organização das mesas e por elles verificou terem sido as de Campos legalmente constituídas.

Das irregularidades e, mais arguidos em relação a diversas secções dos municípios apontados, umas são improcedentes, outras desacompanhadas de provas e outras, finalmente, quando procedentes não são de se decretar por não alterarem o resultado demonstrado pela apuração.

Para que os contestantes do grupo B pudessem pleitear, com possibilidade de exito, o seu reconhecimento, necessario seria que se pudesse levar a credito dos mesmos a votação que lhes foi concedida em uma das séries de triplicatas de Macahé.

Tal, porém, não é possível: todas as actas dessa serie foram postadas na agencia do Correio de California e revelam, pelo exame, terem sido fraudulentamente feitas, a começar pela da 1ª secção, que se diz conferida e concertada pelo tabellião Agenor Caldas, presente e designado, quando o documento de n. 124, apresentado pelos contestados, e de valor probante, faz certo que outro foi o designado, por ter sido esse tabellião eleito mesario da 5ª secção, onde realmente votou e tomou parte na mesa.

Os contestantes desse grupo B, sem a demonstração arithmetica que a isso os conduziu, pedem o reconhecimento e mais os do capitão José da Penha e o dos Srs. Cavalcante Sobral e Pedro Americano que, embora dos mais votados em seguida aos diplomados, não contestaram a eleição e não disputaram o seu reconhecimento.

O contestante Custodio Padilha estriba a sua contestação em uma duplicata no município de Santo Antonio de Padua.

Segundo documentos que offerece, houve alli duas juntas organizadoras de mesas, sendo uma formada pela Comissão de Revisão do alistamento de 1911 e outra pela de 1910.

Arguindo motivos de nullidade quanto á primeira, por julgar insubsistente a Comissão ed Alistamento de 1911, pede sejam apuradas as eleições das actas providas das mesas organizadas pela Comissão Revisora de 1910.

Conforme fazem certos documentos apresentados pelos contestados, a questão já foi suscitada e já teve a sua solução legal.

Da revisão feita pela Comissão de 1911, houve recurso global, interposto por Miguel Perlingeiro Netto.

Esse recurso foi negado por accórdão de 7 de junho de 1911, proferido pela Junta de Recursos de Nitheroy.

Levada ao Supremo Tribunal, teve a decisão da Junta de Nitheroy confirmação unanime, por accórdão de 11 de outubro de 1911.

E', pois, liquido que legal foi a Junta Organizadora formada por elementos da Comissão de Revisão de 1911.

Morta, assim, essa questão, de lado fica o contestante Custodio Padilha que fez parte da Junta Apuradora que expeditu diplomas aos seis candidatos mais votados e da qual consta haver o mesmo obtido apenas 380 votos.

Resta a contestação do capitão J. da Penha, que deixamos para ultimo lugar por ter individualizado o contestado.

Do exame que sobre ella já fizemos, chegámos á conclusão de que, quando procedente, não attinge os cinco candidatos diplomados mais votos e tão somente o ultimo, que por ella foi visado.

Assim sendo a Comissão, no intuito de concorrer para rapidez de formação da Camara e não embarçando o direito dos contestantes em relação ao unico lugar que por elles pôde ser disputado, caso procedam todas as suas allegações.

Considerando que é liquida a eleição dos cinco candidatos diplomados e mais votados, é de parecer:

a) que sejam approvadas as eleições procedidas no 2º districto do Rio de Janeiro, salvo as nullidades arguidas e ainda não julgadas;

b) que sejam reconhecidos e proclamados Deputados os Srs. Benedicto Gonçalves Pereira Nunes, Elycio de Araujo, Luiz da Silva Castro, Raul de Moraes Veiga e Francisco Portella.

Sala das Comissões, 1 de maio de 1912.—*Ribeiro Junqueira*, Presidente e Relator.—*Julio Pereira Leite*.—*Homero Baptista*.—*Pereira Oliveira*.—*J. Augusto do Amaral*

O Sr. Presidente —Acha-se sobre a mesa o seguinte requerimento de urgencia:

« Requeiro urgencia para a immediata votação do parecer n. 25, de 1912, hoje publicado e já distribuido em avulsos, reconhecendo os Deputados do 2º districto do Estado de Minas Geraes.

Sala das sessões, 1 de maio de 1912. — *Palmeira Ripper*.

Os senhores que approvam o requerimento queiram se levantar. (Pausa).

Foi approvedo.

Vou submeter a votos o parecer.

Votação do parecer n. 25, de 1912, reconhecendo Deputados pelo 2º districto do Estado de Minas Geraes os candidatos diplomados Srs. Antonio da Silveira Brum, José Monteiro Ribeiro Junqueira, Astolpho Dutra Nicacio, Antonio Carlos Ribeiro de Andrada, Carlos Peixoto de Mello Filho e João Nogueira Penido; com emenda dos Srs. Josino de Araujo e Irineu Machado.

O Sr. Presidente — A este parecer foi offerecida pelos Srs. Josino de Araujo e Irineu Machado a seguinte emenda:

«Considerando que o candidato Duarte de Abreu, fundamentando a sua contestação, chegou ao seguinte resultado:

	Votos
1.º Silveira Brum.....	18.102
2.º Dutra Nicacio.....	14.880
3.º Ribeiro Junqueira.....	13.501
4.º Duarte de Abreu.....	10.737
5.º Carlos Peixoto Filho.....	10.650
6.º Antonio Carlos.....	9.717
Penido Filho.....	5.482
Valladares.....	5.329

Considerando que os documentos relativos ás eleições de Santo Antonio 13ª secção, Sant'Anna 15ª e 16ª secções, Mirahy 23ª secção; todas do municipio de Cataguazes, não se acham revestidos das condições legais e assim não podem ser apurados os resultados respectivos;

Considerando que não procedem as nullidades allegadas na contestação do candidato Duarte de Abreu com relação ás secções 1ª, 2ª e 4ª do districto de S. Matheus e 2ª do districto de S. Francisco da Gloria, todas do municipio de Carangola; á 6ª e 8ª do municipio de Guarará, á 2ª secção do districto de Agua Limpa, municipio de Juiz de Fora; á 1ª secção do Piaú, municipio do Rio Novo; ás 12ª, 13ª e 18ª do municipio de Vicososa, mas,

Considerando que a addição ou a deducção dos resultados dessas secções não alteraria o resultado final o qual seria o seguinte:

1.º Antonio da Silveira Brum.....	18.102 +	966 =	19.068
2.º Astolpho Dutra Nicacio.....	14.850 +	978 =	15.828
3.º José Monteiro Ribeiro Junqueira	13.501 +	936 =	14.437
4.º Carlos Peixoto Filho.....	10.650 +	318 =	10.968
5.º Duarte de Abreu.....	10.737 +	233 =	10.970
6.º Antonio Carlos Ribeiro de An-			
drada.....	9.717 + 1.109 =		10.826
João Penido Filho.....	5.482 + 1.033 =		6.515
Francisco de Campos Valladares..	5.329 + 420 =		5.749

Pelo que propomos a seguinte emenda ás conclusões do parecer da Comissão:

1ª, que sejam approvadas as eleições realizadas no 2º districto do Estado de Minas Geraes, no dia 30 de janeiro do anno corrente, exceptuadas as secções indicadas nesta emenda;

2ª, que sejam reconhecidos e proclamados Deputados pelo 2º districto do Estado de Minas Geraes os Srs. Antonio da Silveira Brum, Astolpho Dutra Nicacio, José Monteiro Ribeiro Junqueira, Carlos Peixoto de Mello Filho, Duarte de Abreu e Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.»

Vou submeter a votos a 1ª conclusão do parecer.

O Sr. Josino de Araujo — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra pela ordem o Sr. Deputado Josino de Araujo.

O Sr. Josino de Araujo (pela ordem) — Sr. Presidente, requero a votação por partes, deliberando a Camara quanto ao reconhecimento dos cinco primeiros candidatos a que allude o parecer e, em seguida, quanto ao do ultimo. Nessa occasião terá V. Ex. a bondade de consultar a Casa sobre si concede preferencia para a votação da parte correspondente da emenda assignada por mim e pelo Sr. Deputado Irineu Machado.

O Sr. Presidente — O requerimento do nobre Deputado será attendido quando se tiver de votar a 3ª conclusão, a que o mesmo diz respeito.

São em seguida postas a votos e approvadas as seguintes conclusões do parecer n. 25, de 1912:

1ª, que sejam approvadas as eleições realizadas a 30 de janeiro ultimo no 2º districto do Estado de Minas Geraes:

2ª, que de accordo com os motivos expostos neste parecer sejam annulladas as eleições de todo o municipio de Mar de Ihespanha, a 4ª secção de Tombos de Carangola, a 5ª secção da mesma localidade, as quatro secções de S. Matheus e a secção de S. Sebastião da Barra, no mesmo municipio; a 10ª de Cataguazes, a 4ª de Juiz de Fora, a 3ª de Mathias Bar-

bosa, a 3ª de Sant'Anna do Desterro, a 2ª de Agua Limpa, a 2ª da cidade, a 12ª da cidade e a da secção de Sarandy, todas ellas no municipio de Juiz de Fora; a 4ª da cidade no Rio Preto; a 2ª de Goyana, municipio do Rio Novo; a 10ª do S. Paulo de Muriaé; a 2ª de S. Manoel; a 3ª do Sopê, municipio de Ubá; a 2ª da cidade de Vicososa; a 1ª de S. José de Alem Parahyba e, finalmente, as 5ª, 6ª, 7ª, 10ª e 11ª e a duplicata da 8ª secção (secção sob o n. 159) do municipio de Palma.»

O Sr. Presidente — Nos termos do requerimento do Sr. Deputado Josino de Araujo, vou submeter á votação, por partes, a 3ª conclusão do parecer.

O nobre Deputado pede a votação nome por nome?

O Sr. Josino de Araujo — Desejo apenas que se faça a separação do ultimo.

O Sr. Presidente — Perfeitamente; a Mesa vai proceder de accordo com o requerimento do Sr. Deputado.

E' em seguida posta a votos e approvada a seguinte 1ª parte da 3ª conclusão do parecer, assim concebida:

3ª, que sejam reconhecidos e proclamados Deputados pelo 2º districto do Estado de Minas Geraes os candidatos diplomados Dr. Antonio da Silveira Brum, José Monteiro Ribeiro Junqueira, Astolpho Dutra Nicacio, Antonio Carlos Ribeiro de Andrade e Carlos Peixoto de Mello Filho.

Posto a votos é rejeitado o requerimento de preferencia formulado pelo Sr. Deputado Josino de Araujo.

E' em seguida posta a votos e approvada a 2ª parte da 3ª conclusão do parecer, isto é: «e João Nogueira Penido».

O Sr. Josino de Araujo — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra pela ordem o Sr. Deputado Josino de Araujo.

O Sr. Josino de Araujo (pela ordem) — Sr. Presidente, solicitei a palavra para fazer uma simples declaração.

Não venho de modo algum disculpar o parecer, não só porque m'o veda o Regimento como porque me constrangiria ter de combater o reconhecimento de um amigo e companheiro de bancada, que aliás, interpretou mal o pensamento da emenda, attribuindo-lhe significação pessoal, que ella não podia ter, e apresentando o argumento *ad hominem* de que seria incapaz de pleitear um logar a que não tivesse direito.

Pela minha parte devo dizer que, sem duvidar um momento da honestidade politica de S. Ex., tambem eu não seria capaz de propor a emenda, si não estivesse convencido de que o legitimo representante do 2º districto era o Sr. Duarte de Abreu.

Não quero, em todo caso, reviver questões incandescentes, fazer renascer tumultos, como o que ainda hontem surgiu neste recinto, ao se tratar de assumpto semelhante ao de que agora me occupo, e por isto me limito a esta declaração de voto. (Muito bem; muito bem.)

O Sr. Irineu Machado — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra pela ordem o nobre Deputado.

O Sr. Irineu Machado (pela ordem) (*) — Sr. Presidente, venho, subscrever a declaração do meu honrado amigo e collega o Sr. Josino de Araujo.

Ninguém póde pretender que o voto em um parlamento, em materia de verificação de poderes, seja acto de hostilidade pessoal. Eu e o meu honrado collega nos filiámos, aliás, á corrente que não tem nem affeição, nem odios, nem subordinação politica na verificação de poderes.

UM SR. DEPUTADO — Muito bem!

O Sr. IRINEU MACHADO — Somos daquelles que não cogitam das reuniões do directorio do Partido Republicano Conservador, nem de reuniões em palacio para resolver sobre o reconhecimento dos eleitos do povo. Votamos como devemos, sem affeições e sem odios, ferindo muitas vezes sentimentos de amizade, para que a nossa linha de conducta não se afaste da obrigação a que nos achamos adstrictos de observar absoluta justiça na verificação de poderes, acto que em qualquer paiz culto, onde os sentimentos de rectidão e moralidade valham alguma cousa, quer em relação ao cidadão, quer em relação á collectividade, não póde ser considerado de caracter partidario.

Em qualquer povo culto, onde a vida constitucional não seja uma ficção, não seja uma mentira, não seja uma zombaria, a verificação de poderes não é guiada nem por movimentos de affeição, nem de odio partidario e politico.

São estas as razões que tenho a additar á declaração do meu honrado amigo e collega Sr. Josino de Araujo. Muitas vezes podemos, divergindo de amigos, julgal-os não eleitos, quando estes em suas consciencias podem se reputar perfeitamente eleitos. São questões de convicção; e a minha é a que externei hontem, quando levantava uma questão de ordem.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Reputavamos eleitos os cinco diplomados Brum, Dutra, Ribeiro Junqueira, Carlos Peixoto e Antonio Carlos; apenas entendíamos que não estava eleito o Sr. Penido Filho, e sim o Sr. Dr. Duarte de Abreu; mas com isto não queríamos dizer que aquelle viesse pleitear uma cadeira pela fraude. Apenas collocámos a questão neste terreno, dizendo que arredadas as eleições de Mar de Hespanha e de Palma, que nos pareciam viciadas pela fraude, o resultado em globo em sua somma de todos os collegios eleitoraes indicava como eleito o Sr. Duarte de Abreu. Isto quer dizer que era preciso ir destrinchar nullidades, buscal-as, colhel-as aqui, alli e acolá para applicar o criterio que se entendesse necessario, afim de salvar este ou aquelle candidato, como tambem se podia chegar, applicando este ou aquelle criterio, á conclusão de que o Sr. Duarte de Abreu não era o eleito, e sim o Sr. João Penido.

Era portanto uma divagação no campo da theoria das nullidades em direito eleitoral.

Ora, nós queríamos que o representante do povo mineiro fosse aquelle que as urnas indicassem; não fazíamos questão de nugas eleitoraes; obedeciamos a este pensamento e estribados nelle indicavamos o Sr. Duarte de Abreu como eleito pelo 2º districto do Estado de Minas, como seu legitimo representante. Assim nos conduziamos sem odios nem iras, ao contrario obrigados no nosso coração a este difficil sacrificio de eleger entre amizade e amizade, entre affeição e affeição, praticando justiça como nós julgavamos que a nossa emenda traduzia.—(Muito bem; muito bem.)

O Sr. Presidente — Em virtude da deliberação da Camara, approvando a ultima parte da terceira conclusão do parecer, está prejudicada a emenda dos Srs. Josino de Araujo e Irineu Machado.

Proclamo Deputados pelo 2º districto do Estado de Minas Geraes os Srs. Antonio da Silveira Brum, José Monteiro Ribeiro Junqueira, Astolpho Dutra Nicacio, Antonio Carlos Ribeiro de Andrada, Carlos Peixoto de Mello Filho e João Nogueira Penido.

Está sobre a mesa outro requerimento de urgencia, concebido nestes termos:

«Requeiro urgencia para serem immediatamente votados os pareceres ns. 26 e 27, de 1912, reconhecendo Deputados pelo 1º districto do Estado do Ceará e pelo Estado do Piahy. Sala das sessões, 1 de maio de 1912.—Alaor Prata.»

Os senhores que approvam o requerimento queiram se levantar. (Pausa.)

Foi approvedo.

Vou submeter a votos os pareceres.

Votação do parecer n. 26, de 1912, reconhecendo Deputados pelo 1º districto do Estado do Ceará os Srs. Eduardo Thomé de Saboya e Manoel Moreira da Rocha.

Postas a votos, são approvadas as seguintes conclusões:

«1ª, que sejam approvadas as eleições realizadas a 30 de janeiro ultimo no 1º districto do Estado do Ceará, na parte relativa áquelles candidatos;

2ª, que sejam reconhecidos e proclamados Deputados os candidatos diplomados Srs. Eduardo Thomé de Saboya e Manoel Moreira da Rocha.»

O Sr. Presidente — Proclamo Deputados pelo 1º districto do Estado do Ceará os Srs. Eduardo Thomé de Saboya e Manoel Moreira da Rocha.

Votação do parecer n. 27, de 1912, reconhecendo Deputados pelo Estado do Piahy os Srs. Joaquim de Lima Pires Ferreira, João de Souza Gayoso e Almendra, José Felix Alves Pacheco e Raymundo Arthur de Vasconcellos, com emenda.

O Sr. Presidente — A este parecer foi offerecida, pelo Sr. Cunha Machado, a seguinte emenda:

«Substitua-se a conclusão do parecer por esta:

Que sejam annulladas as eleições procedidas nos municipios de Jurumenha, Amaração, Piracuruca, Urussuhy, União, Aparecida, Peripery, Simplicio Mendes, Paulista, Santa Philomena, Gilbués e Bom Jesus e reconhecendo Deputado o Dr. Joaquim Antonio da Cruz, em substituição do Dr. Raymundo Arthur de Vasconcellos.»

Vou submeter a votos o parecer.

O Sr. Cunha Machado — Pego a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Deputado.

O Sr. Cunha Machado (pela ordem) — Sr. Presidente, requeiro a V. Ex. que, em tempo opportuno, consulte a Camara si permite a separação da votação da ultima parte do parecer, de modo a ser votado isoladamente o 4º candidato, e, nesta hypothese, peço preferencia para a emenda que tive a honra de apresentar perante a Commissão.

O Sr. Presidente — Os senhores que approvam a seguinte primeira conclusão queiram se levantar:

«1ª, que sejam approvadas as eleições effectuadas no Estado do Piahy, a 30 de janeiro do corrente anno, com excepção das que ficam antes mencionadas.» (Pausa.)

Foi approvada.

O Sr. Deputado Cunha Machado requereu que seja votada por partes a 2ª conclusão, constituindo a 1ª parte toda a conclusão até José Felix Alves Pacheco e a 2ª o ultimo dos candidatos.

Os senhores que approvam a 1ª parte: «que sejam reconhecidos e proclamados Deputados os Srs. Drs. Joaquim de Lima Pires Ferreira, João Henrique de Souza Gayoso e Almendra e José Felix Alves Pacheco», queiram se levantar. (Pausa.)

Foi approvada.

O Sr. Cunha Machado requer preferencia para a emenda que apresentou á 2ª parte da 2ª conclusão.

Os senhores que concedem a preferencia pedida queiram levantar-se. (Pausa.)

Foi rejeitada.

O Sr. Cunha Machado — Pego a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra pela ordem o nobre Deputado.

O Sr. Cunha Machado (pela ordem) — Sr. Presidente, V. Ex. declarou que ia ser votada a preferencia para a emenda, sem dizer qual o candidato a que ella se refere.

Por isso, requeiro a V. Ex. verificação da votação.

O Sr. Presidente — Não houve da parte da Mesa falta alguma deixando de mencionar o nome de que trata a emenda, porquanto, estando esta impressa, não é a Mesa obrigada a lê-la. Entretanto, declaro á Camara que a emenda do Sr. Cunha Machado se refere ao reconhecimento do candidato Sr. Joaquim Antonio da Cruz, em vez do Sr. Raymundo Arthur de Vasconcellos.

O Sr. Cunha Machado requereu verificação da votação feita sobre a preferencia por S. Ex. pedida para a sua emenda.

Os senhores que approvam a preferencia queiram levantar-se. (Pausa.)

Votaram a favor 22 Srs. Deputados.

Queiram sentar-se os senhores que votaram a favor, levantando-se os que votam contra. (Pausa.)

Foi rejeitada por 79 votos contra 22.

Vou submeter á votação a ultima parte da 2ª conclusão do parecer, reconhecendo Deputado pelo Estado do Piahy o Sr. Raymundo Arthur de Vasconcellos.

Em seguida, é posta a votos e approvada a ultima parte da 2ª conclusão do parecer n. 27, de 1912, ficando prejudicada a emenda do Sr. Cunha Machado.

O Sr. Presidente — Proclamo Deputados pelo Estado do Piahy os Srs. Joaquim de Lima Pires Ferreira, João de Souza Gayoso e Almendra, José Felix Alves Pacheco e Raymundo Arthur de Vasconcellos.

O Sr. Presidente — Acha-se tambem sobre a mesa o seguinte requerimento de urgencia.

«Requeiro urgencia para que seja votado immediatamente o parecer n. 28, de 1912, que reconhece Deputados pelo 1º districto do Estado de Pernambuco.

Sala das sessões, 1 de maio de 1912.—José Bezerra.»

Os senhores que approvam o requerimento queiram se levantar. (Pausa.)

Foi approvedo.

Vou submeter a votos o parecer.

Votação do parecer n. 28, de 1912, reconhecendo Deputados pelo 1º districto do Estado de Pernambuco os candidatos diplomados Srs. José Mariano Carneiro da Cunha, Balthazar de Albuquerque Martins Pereira, Adolpho Simões Barbosa, José Vicente Meira de Vasconcellos e Arthur Orlando da Silva.

Postas a votos, são approvadas as seguintes conclusões.

«1ª, que sejam approvadas as eleições procedidas no 1º districto de Pernambuco, a 30 de janeiro do corrente anno, salvas as restricções deste parecer;

2ª, que sejam reconhecidos e proclamados Deputados Federaes pelo mesmo districto os Srs. José Mariano Carneiro da Cunha, Balthazar de Albuquerque Martins Pereira, Adolpho Simões Barbosa, José Vicente Meira de Vasconcellos e Arthur Orlando da Silva.»

O Sr. Presidente — Proclamo Deputados pelo 1º districto do Estado de Pernambuco os Srs. José Mariano Carneiro da Cunha, Balthazar de Albuquerque Martins Pereira, Adolpho Simões Barbosa, José Vicente Meira de Vasconcellos e Arthur Orlando da Silva.

Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Convido os Srs. Deputados a comparecerem amanhã, ao meio-dia, para a continuação dos trabalhos preparatorios.

Levanta-se a sessão ás 12 horas e 55 minutos da tarde.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

16ª sessão em 1 de maio de 1912

Presidencia do Sr. ministro Herminio do Espírito Santo; procurador geral da Republica, o Sr. ministro Muniz Barreto

A's 11 horas e meia da manhã abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Ribeiro de Almeida, Manoel Murtinho, André Cavalcanti, Oliveira Ribeiro, Guimarães Natal, Amaro Cavalcanti, Pedro Lessa, Canuto Saraiva, Godofredo Cunha, Leoni Ramos e Oliveira Figueiredo.

Deixaram de comparecer o Sr. ministro Epitacio Pessoa, que se acha em gozo de licença e o Sr. ministro Manoel Espinola, com causa participada.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Habeas corpus

N. 1.383 — Maranhão — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; pacientes Luiz Teixeira Silva e Simão Ferreira Silva. — Não se conheceu do pedido por ser originario, unanimemente.

N. 3.484 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; recorrente-paciente, Pedro Bandeira Filho; recorrida a 3ª Camara da Corte de Appellação. — Foi confirmada a decisão recorrida contra o voto do Sr. ministro Oliveira Figueiredo.

N. 3.485 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; paciente-recorrente, Manoel Corrêa de Carvalho; recorrida a 3ª Camara da Corte de Appellação. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 3.486 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; paciente-recorrente, José Marbiducci; recorrido o Juizo Federal da Seção. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Apellações criminaes

N. 493 — Minas Geraes — (Sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murtinho; embargante, Manoel Ferreira Hostalacio; embargado, o procurador da Republica. — Foram despresados os embargos, confirmando-se o accordão embargado, contra os votos dos Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Ribeiro de Almeida.

N. 511 — Pará — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Oliveira Figueiredo e Ribeiro de Almeida; appellante, Fausto Augusto da Silva Valente; appellada, a Justiça Federal. — Negou-se provimento á appellação, nnanimemente.

N. 512 — Pará — Relator, o Sr. ministro Oliveira Figueiredo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murtinho; appellante, Antonio Abrantes; appellada, a Justiça Federal. — Negou-se provimento á appellação, confirmando-se a sentença appellada, unanimemente.

N. 515 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Guimarães Natal; appellante, Ladislão Machado de Souza; appellada, a Justiça Federal. — Negou-se provimento á appellação, confirmando-se a sentença appellada, unanimemente.

Conflicto de jurisdicção

N. 263 — Estado do Rio — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; suscitante, Joaquim Gonçalves Pigarrho; suscitados, o Juizo Federal da 2ª Vara do Districto Federal e o Juizo de Direito de Santo Antonio de Padua, no Estado do Rio. — Julgou-se por sentença a desistencia requerida, unanimemente.

Carta testemunhavel

N. 1.484 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; supplicantes Schomaker & Comp.; supplicados, Von Klay & Comp. — Julgou-se improcedente a carta testemunhavel, unanimemente.

Recursos extraordinarios

N. 709 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Guimarães Natal; recorrente, a Camara Municipal de S. Paulo; recorrida a The St. Paulo Railway Co. Ltd. — Preliminarmente, não se conheceu do recurso, por não ser caso delle, contra os votos dos Srs. ministros Pedro Lessa e Amaro Cavalcanti. Impedido, o Sr. ministro Canuto Saraiva.

N. 605 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murtinho; recorrente embargante, a Camara Municipal de S. Paulo; recorrida embargada, The St. Paulo Railway Co. Ltd. — Foi adiado o julgamento por falta de Srs. ministros desimpedidos em numero legal.

Encerrou-se a sessão ás 4 horas da tarde. — O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

ACTOS DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL

Por acto de 26 de abril ultimo, foi pelo Sr. presidente nomeado para o lugar de servente Bemvindo Antonio de Mello.

Por acto de 27 do mesmo mez, foi nomeado protocolista o porteiro dos auditorios Diogenes de Barros.

Por acto de igual data foram promovidos: a porteiro dos auditorios, o ajudante do porteiro Euclides de Castro Lima; a ajudante do porteiro, o continuo João Celestino de Araujo e a continuo o servente Avelino de Campos Tavares.

Por acto de igual data foi nomeado servente Agenor Francisco Corrêa.

Por portaria de 30 de abril foram concedidas, pelo Sr. presidente, quatro mezes de licença, com o respectivo ordenado, ao bacharel Manoel Durval, juiz substituto federal na secção da Bahia.

AUDIENCIA EM 1 DE MAIO DE 1912

Juiz seminario, o Sr. ministro Pedro Lessa, em substituição

Não houve accordãos a publicar.

Compareceu o advogado Dr. Herbert Reichardt e, por parte de João Gonçalves Roxo, requereu a intimação, sob pregação, ao Dr. Fernando Dias de Mello, na forma do art. 722 do regulamento n. 737, de 1850, visto não ter elle advogado nem procurador judicial nesta capital, para, no prazo legal de 10 dias, arrazoar a appellação n. 1.936, sob pena de revelia e lançamento. — Deferido; apregoado, não compareceu.

O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

Apellações civeis

N. 2.417 — Capital Federal — Appellante, o juiz federal da 2ª Vara; appellado, Antonio Teixeira da Costa. — Ao Sr. ministro Manoel Murtinho (em substituição).

N. 1.971 — Rio de Janeiro — Appellante, a Companhia Cantareira e Vição Fluminense; appellada, Guilhermina de Albuquerque Ferreira. — Ao Sr. ministro André Cavalcanti (em substituição).

N. 2.053 — Capital Federal — Appellantes, viúva Cunha Guimarães & Comp.; appellada, a Fazenda Nacional. — Ao Sr. ministro Oliveira Ribeiro (em substituição).

N. 2.019 — Rio de Janeiro — Appellante, o Dr. Roberto Pereira Soares; appellada, a Prefeitura Municipal de Nictheroy. — Ao Sr. ministro Guimarães Natal (em substituição).

N. 1.957 — Capital Federal — Appellante, o visconde de Moraes; appellada, a Companhia Brasileira de Energia Electrica. — Ao Sr. ministro Guimarães Natal (em substituição).

N. 1.909 — Capital Federal — 1ª appellante, o juiz federal da 2ª Vara; 2ª appellante, a União Federal; appellado, Canuto da Cunha Bittencourt. — Ao Sr. ministro Amaro Cavalcanti (em substituição).

N. 2.191 — Capital Federal — Appellante, José Tapia Alonso; appellada, a União Federal. — Ao Sr. ministro Ribeiro de Almeida.

N. 2.192 — Acre — Appellante, a Fazenda Nacional; appellado, Alberto Amancio Ricci. — Ao Sr. ministro Manoel Espinola.

N. 2.193 — Rio de Janeiro — Appellante, coronel Gustavo José de Mattos; appellados, Guilherme M. Pinto Vasconcellos e sua mulher. — Ao Sr. ministro Pedro Lessa.

N. 2.194 — Capital Federal — Appellante, The Rio de Janeiro City Improvements Company Limited; appelladas, The Rio de Janeiro Tramway Company Limited e a União Federal. — Ao Sr. ministro Godofredo Cunha.

N. 2.195 — Santa Catharina — Appellante, o Estado de Santa Catharina; appellados, Jordam Gerken & Comp. e outros. — Ao Sr. ministro Leoni Ramos.

Côrte de Appellação EDITAES

Faço publico que o Exmo. Sr. desembargador presidente da Corte de Appellação, nos termos do art. 15, § 2º, do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, marcou o prazo de 30 dias, a partir da data da publicação deste, afim de que os candidatos ao cargo de Juiz da Primeira Pretoria Criminal, vago com a transferencia do respectivo juiz, Dr. João Coelho do Rego Barros, para o cargo de juiz da Terceira Pretoria Cível, apresentem nesta secretaria os seus requerimentos devidamente instruidos, de conformidade com o § 2º do art. 14 do citado decreto.

Secretaria da Corte de Appellação, 26 de abril de 1912. — No impedimento do Dr. secretario, o official *Elpidio Watson Cordeiro*.

Faço publico que o julgamento das appellações crimes n. 997 — appellante, José Pedro de Oliveira; appellada, a justiça; n. 7 — appellante, Olegario de Cerqueira Barbosa, vulgo *Leão de Ouro*; appellada, a justiça; n. 21 — appellante, Pancrácio Irineu de Freitas; appellada, a justiça; n. 75 — appellante, a justiça; n. 79 — appellante, Manoel José de Faria; n. 79 — appellante, a justiça; appellada, Esther Noemia Ferreira, será na proxima sessão da Terceira Camara, em 4 de maio corrente, ou nas seguintes.

Secretaria da Corte de Appellação do Districto Federal, em 1 de maio de 1912. — No impedimento ocasional do Dr. secretario, o official *Elpidio Watson Cordeiro*.

Sessão da Terceira Camara em 1 de maio de 1912

Presidencia interina do Sr. desembargador Nestor Meira. — Serviu de secretario, no impedimento ocasional do effectivo, o official Elpidio Watson Cordeiro.

Compareceram o Sr. desembargador Diogo de Andrada e o juiz de direito no exercicio do cargo de desembargador Dr. Cicero Seabra.

Esteve presente o Sr. Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto Federal.

JULGAMENTOS

Habeas corpus

N. 55 — Relator, o Sr. desembargador Moura Carijó; paciente, Avelino Baptista Brum. — Concedeu-se a ordem impetrada afim de que seja o requerente posto em liberdade, si por al não estiver preso.

N. 60 — Relator, o Sr. desembargador Diogo de Andrada; paciente, Antonio de Oliveira Lima. — Não se tomou conhecimento por não estar devidamente instruido.

SORTEIO

Recurso crime

N. 8 — Ao Sr. desembargador Diogo de Andrada.

PASSAGENS DE AUTOS
Embargo de nulidade

N. 11 — Ao Sr. desembargador Nestor Meira.

COM DIA
Appellações crimes
Ns. 7, 75, 79, 997 e 21.

Juízo da Quarta Vara Cível

JUIZ, DR. ELIEZER JAVARES — ESCRIVÃO INTERINO,
SOUZA COELHO

Fallencias

V. J. Pinto. — Nomeada syndico a firma Dias Tavares & Comp., que será notificada.

L. S. Vasconcellos & Irmão. — Respondido o agravo.

Narcizo Marques da Silva. — Na forma requerida a fls. 198.

Elias Francisco. — Designe o escrivão dia e hora para ter lugar a assembléa de credores, observadas as disposições legais.

Lourenço Antonio de Oliveira. — Cumpram o fallido e o ex-syndico o determinado no despacho de fls. 61 v., notificados aquelle para o fazer dentro de 2 horas, e este, o ex-syndico, no prazo de 24 horas, um e outro sob as penas da lei, dos autos se verificando, pelas petições de fls. 93 e 97, que o fallido e o ex-syndico deixaram de dar cumprimento, não obstante lhes ser devidamente notificada, á determinação desse despacho, depois do que conhecerei da petição de fls. 116. Outrossim, e no termo de uma audiencia, diga o procurador de Parisot & Canario, primeiro signatario da petição de fls. 50, sobre as arguições que lhe são referentes e constantes da petição do ex-syndico a fls. 56. E informe o escrivão sobre o allegado na petição de fls. 111, bem assim sobre a execução do mandado de sequestro determinado pelo despacho de fls. 61 v. e expedido como da caridão de fls. 62, juntando-se o mesmo aos autos, si já terminada diligencia.

Liquidações forçadas

Companhia Fiação e Tecidos Santa Maria. — Na forma requerida a fls. 1.308 e 1.310; e quanto á de fls. 1.313, junte procuração.

Companhia Centro Industrial Nacional. — Na forma da resposta de fls. 1.164.

Liquidações

Braconnot & Irmãos. — Arbitro no maximo, attenta a importancia do laudo de verificação do balanço, ficando assim deferida a petição de fls. 199. E quanto á de fls. 209, indeferido, por não haverem os supplicantes justificado a medida requerida, constando, como do laudo de fls. se vê, a exactidão na escripturação, só aos credores interessando o saldo verificado.

Braconnot & Irmãos. — Diga o liquidante.

Executivos

Exequente, A. J. da Silva; executada, a massa fallida de Pereira da Silva & Comp. — Diga o exequente embargado.

Exequente, Dr. Aristoteles Ferreira; executado, Manoel José Martins de Castro. — Em prova.

Verificação de contas

Supplicante, J. D. Miranda Monteiro; supplicados, Amaral Costa & Comp. — Proceda-se a exame nos livros da firma A. Ferreira Pinhão, servindo de peritos os já nomeados com designação de dia e hora.

Execução

Exequente, Richard G. Reid; executado, E. Durisch. — Em prova.

Executivos hypothecarios

Exequente, Francisco Alves Rollo; executados, Alfredo Rodrigues de Barros e sua mulher. — Em prova.

Exequente, Francisco Alves Rollo; executados, D. Maria Olívia de Barros e seu marido. — Em prova.

Reclamação de credito

Supplicantes, Francisco & Comp. e outros; supplicada, a massa fallida de Elias Francisco. — Cumpra-se o accordo de fls. 65.

EDITAES

Juízo de Direito da Segunda
Vara CívelDe citação com o prazo de 60 dias na forma
abaixo

O Dr. Geminiano da Franca, juiz de direito da 2ª Vara Cível desta Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que por este meu juízo e cartorio do escrivão que esta subscrive, e aos que o presente edital com o prazo de 60 dias virem, que Fermo Soliani requereu o seu divorcio por meio de acção ordinaria, contra sua mulher, Maria Sanches Roiz, mas como esteja ausente, ha mais de dous annos, em logar incerto e não sabido, quer fazer a sua citação por editos, e para isso apresentou-me a seguinte petição: Excellentissimo Senhor Doutor juiz da 2ª Vara Cível — Fermo Soliani, italiano, residente nesta Capital, casou-se em S. Paulo com Maria Sanches Roiz em 26 de fevereiro de 1894 e de tal casamento teve o seu casal os dous filhos Christovam e Amelia, como tudo consta dos documentos juntos. Sua esposa faltando á fé conjugal, abandonou o lar ha mais de cinco annos e entregou-se a uma vida de desregramentos, a ponto de que, tendo a principio se retirado para S. Paulo, dalli seguiu para a Capital da Republica Argentina, de onde nunca mais soubo o supplicante o seu destino. Com tal procedimento deu ella ensejo á propositura da presente acção de divorcio litigioso com o duplo fundamento previsto no artigo oitenta e dous paragrafo primeiro do decreto cento e oitenta e um de vinte e quatro de janeiro de mil oitocentos e noventa. Pelo exposto pede o supplicante a V. Ex. que se digue mandar citar a referida sua mulher, Maria Sanches Roiz, por edital, por estar em logar incerto e não sabido (documento n. 4) pelo prazo marcado por V. Ex., para na primeira audiencia que se seguir a publicação dos editos, assistir á propositura da presente acção de divorcio, com todas as consequencias da lei relativas aos filhos do conjuze innocente que é o supplicante, e aos bens do casal, ficando citada para todos os demais termos da causa, sob pena de revelia, sendo condemnada nas custas, protestando o supplicante, por todo o genero de provas, dar á presente causa o valor de cinco contos e quinhentos mil réis, para pagamento da taxa judiciaria. P. deferimento. Rio, 10 de janeiro de 1912. — Advogado Joaquim Pedro Salgado Filho (estava sellada). Despacho: A. e justificada a ausencia, á conclusão. Rio, 10 de janeiro de 1912. — Geminiano da Franca. E porque tenha o supplicante justificado com testemunhos contestes a ausencia da supplicada e tendo sido julgada por sentença a justificação, mandei expedir os editaes na forma requerida e pelo prazo legal. Assim pelo presente, com o prazo de sessenta dias, intimo Maria Sanches Roiz a vir, findo o dito prazo, á primeira audiencia deste juízo, ver propor-se-lhe a referida acção ordinaria de divorcio e acompanhar a todos os termos della, até final sentença, pena de revelia, decretação do mesmo divorcio e condemnacão nas custas da acção. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente que será afixado ás portas do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, loja Menezes Vieira, e será publicado no *Diário Official* e no *Jornal do Commercio* desta Capital. As audiencias deste juízo são ás segundas e quintas-feiras de cada semana, ao meio dia, no Forum. Dado e passado nesta Capital Federal aos 30 de abril de 1912. E eu, José Candido de Barros, o subscrevi. — Geminiano da Franca

Juízo de Direito da Quarta
Vara Cível

Fallencia de Abilio Augusto Lucio

AVISO AOS CREDORES

Para os fins de serem examinados pelos credores da fallencia de Abilio Augusto Lucio e interessados que quizerem, aviso acharem-se em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos depositados pelos syndicos, com as respectivas informações e pareceres dos syndicos e fallido, podendo durante esse prazo de cinco dias ser impugnado qualquer credito incluído nessas relações, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificacão, e os credores sociaes poderão reclamar contra a inclusão ou classificacão dos credores particulares do fallido; devendo qualquer impugnação ser dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações e outras provas, que terá a autuação e processo em separado. Outrossim, aviso que a assembléa se acha adiada e terá logar no dia 7 de maio proximo ás 2 horas da tarde, no logar já designado. Rio de Janeiro, 29 de abril de 1912. — O escrivão interino, Antonio de Souza Coelho.

Juízo da Oitava Pretoria
Cível

Faço saber que pretendem casar-se Cicero de Souza Guimarães e Anna Amalia de Almeida Reis. Si algum souber que ha algum impedimento accuse-o.

Rio, 28 de abril de 1912. — O escrivão, Jorge Gonçalves de Pinho.

Juízo da Setima Pretoria
Criminal

O Dr. Arthur da Silva Castro, juiz da 7ª Pretoria Criminal do Districto Federal:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor adjunto denunciou a Domingos Gonçalves da Cunha e sua mulher, Maria Luiza Gonçalves, Francisco Theodorico de Freitas, José de Freitas e Faustino Ramos, como incurso nas penas do art. 303 do Codigo Penal. E como não tenha sido possivel intimar o accusado Faustino Ramos, pelo presente o cito e chamo a comparecer neste juízo no dia 10 de maio proximo, ao meio dia, afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente, que será afixado no logar do costume e publicado no *Diário Official*. Outrossim, faz mais saber que as audiencias criminaes são diarias e tem logar á rua Dr. Manoel Victorino n. 157 (Engenho de Dentro). Dado e passado nesta Capital, aos 30 de abril de 1912. Eu, João Pinheiro, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Fortunato Maria da Conceição, escrivão, o subscrevi. — Arthur da Silva Castro.

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE MAIO DE 1912

Renda arrecadada no dia 1 de maio:	
Em ouro.....	2:256\$270
Em papel.....	7:983\$380
Total.....	10:239\$650
Renda arrecadada no dia 1 do corrente.....	
Em igual periodo de 1911....	232:496\$361
Diferença a maior em 1912..	222:256\$711

MARCAS REGISTRADAS

N. 7.880

Gonçalves & Comp., estabelecidos na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro, adoptam para distinguir a goiabada de seu fabrico e commercio, a marca supra. Consiste ella no nome característico «Waldú», sobre um estreito filete. A referida marca, que poderá variar no typo das letras e côr, será applicada em quacsquer rotulos nas latas que contiverem a referida goiabada, podendo tambem ser gravada ou estampada nas proprias latas, afim de garantir os seus direitos de propriedade e commercio. Rio de Janeiro, 28 de março de 1912. — Por procuração, *Ferreira Cabral & Comp.* (Inutilizada nma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas do dia 29 de março de 1912. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 7.880 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 1 de abril de 1912. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.)

N. 7.916

Exmo. Sr. Presidente da Junta Commercial da Capital Federal:

Arthur Campos & Comp., negociantes á rua D. Manoel n. 38, nesta Capital, apresentam para ser registrada a marca acima que consta de um medallhão contendo ao centro uma creança segurando lata e acima da figura a palavra: «Nutrina». Esta marca será para distinguir um producto de seu commercio e propriedade, cujo preparado é um producto lacteo composto de leite e farinha de banana immatura; podendo a mesma marca ser usada em rotulos ou qualquer propaganda que os supplicantes julgarem conviniente em tamanhos e côres diferentes.

E, nestes termos, pedem deferimento.

Sobre um sello de 300 réis. Rio de Janeiro, 23 de abril de 1912. — *Arthur Campos & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas e 30 minutos da tarde do dia 23 de abril de 1912. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 7.916 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. A primeira via pagou 6\$600. — Rio de Janeiro, 25 de abril de 1912. — (Ao lado o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.)

N. 7.923

Exmo. Sr. presidente da Junta Commercial—Capital Federal:

Arthur Campos & Comp., negociantes á rua D. Manoel n. 38, nesta Capital, apresentam, afim de ser registrada, a marca acima, a qual se compõe de um rectangulo tendo ao centro um indio apoiado sobre uma lata, cercada de bananeiras com dous cachos de bananas pendentes, a lata é abraçada por uma creança nua tendo a mesma lata as palavras—«Banol» Farinha de banana.—Na parte superior do rectangulo as palavras—«Banol» Farinha de banana.—Dos lados do indio no mesmo rectangulo se acham seis espheras em forma de medallhas, tres de cada lado, tendo escripto nas da direita:—Avigora os invalidos, sustenta os idosos, allivia os viajantes—e no centro de cada palavra—«Banol»; da esquerda:—Nutre as creanças, fortalece os adultos, anima os atletas—e ao centro em cada, tambem a palavra—«Banol».

Esta marca e o seu nome são para uso geral e exclusivo de seu commercio e para distinguir um preparado denominado:—Farinha de banana—de sua propriedade; podendo

a mesma marca ser usada em rotulos, reclamaes ou qualquer propaganda que os supplicantes julgarem de sua conveniencia em tamanhos e côres diferentes.

E, nestes termos, pedem deferimento.

Sobre dous sellos de 300 réis cada um, estava escripto: Rio de Janeiro, 27 de abril de 1912.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas do dia de 27 de abril de 1912. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 7.923 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. A primeira via pagou 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 29 de abril de 1912. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.)

N. 7.917

Exmo. Sr. presidente da Junta Commercial da Capital Federal:

Arthur Campos & Comp., negociantes á rua D. Manoel n. 38, nesta Capital, apresentam afim de ser registrada a marca acima, a qual consta de um rectangulo tendo no centro um medallhão com uma creança segurando uma lata, cujo medallhão é ladeado por duas cabeças de leão com braços. Em cima do medallhão um buste de mulher com os braços abertos segurando nas mãos uma fita com os dizeres: «Nutrina» ao centro, do lado direito; melhor que o leite materno, terminando por uma chancella sobre fitas cruzadas tendo os dizeres: Fabrica «Nutrix».—Arthur Campos & Comp.—Rio de Janeiro;—do lado esquerdo—alimento especial das creanças.—Esta marca e o seu nome «Nutrina» são para uso geral exclusivo de seu commercio e servirão para designar um producto de sua propriedade composta de farinha de banana, immatura, leite e outros cereaes maltados para a alimentação das creanças e pessoas debéis; podendo a referida marca ser usada em rotulos, reclamaes ou qualquer propaganda que os supplicantes julgarem de sua conveniencia em tamanhos e cores diferentes.

E, nestes termos, pedem deferimento.

Sobre dous sellos de 800 réis cada um, estava escripto: Rio de Janeiro, 23 de abril de 1912. — *Arthur Campos & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas e 30 da tarde do dia 23 de abril de 1912. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 7.917 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. A primeira via pagou 6\$600 de sellos. — Rio de Janeiro, 23 de abril de 1912. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.)

N. 7.918

Exmo. Sr. presidente da Junta Commercial da Capital Federal:

Arthur Campos & Comp., negociantes á rua D. Manoel n. 38, nesta Capital, apresentam, afim de ser registrada, a marca acima, que se compõe de uma chancella sobre fitas cruzadas, contendo as palavras — Fabrica «Nutrix».—Arthur Campos & Comp.—Rio de Janeiro. Esta marca, que será para uso geral e exclusivo de seu commercio e para marca de fabrica, poderá ser usada em toda a propaganda que os supplicantes julgarem de sua conveniencia, referentes a farinhas alimenticias.

E, nestes termos, pedem deferimento.

Sobre um sello de 300 réis estava escripto: Rio de Janeiro, 23 de abril de 1912. — *Arthur Campos & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas e 30 mi-

nutos do dia 23 de abril de 1912. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 7.918 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. A primeira via pagou a quantia de 6\$600. Rio de Janeiro, 25 de abril de 1912. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.)

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

CONCURRENCIA PARA OS ACCRESCIMOS DE QUE NECESSITA A INSTALLAÇÃO SANITARIA DO PALACIO DO CATTETE, E PARA REPAROS NA RESIDENCIA DO CHEFE DA CASA MILITAR

De ordem do Sr. engenheiro encarregado das obras deste ministerio, em cumprimento do aviso n. 1.854, de 17 do corrente mez, do Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, faço publico que, no dia 7 de maio vindouro, ás 2 horas da tarde, neste escriptorio, serão recebidas propostas para a construção de um pavilhão sanitario no Palacio do Cattete, e concertos na casa do chefe da Casa Militar, de accordo com as respectivas especificações contidas neste edital, mediante as seguintes condições:

1ª, a questão de idoneidade dos proponentes será julgada antes da abertura das propostas;

2ª, as propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas;

3ª, a concorrência versará sómente sobre o preço da totalidade da obra;

4ª, os proponentes deverão comparecer neste escriptorio, no dia e hora acima indicados, com suas propostas em tres vias, em enveloppes fechados, devidamente datadas e assignadas, com indicação de suas residencias, e em enveloppes separados todos os documentos que possam comprovar a sua idoneidade;

5ª, as propostas serão feitas com tinta preta, sendo sómente uma das vias estampilhada, e nellas declarado, sem emendas, enrelinhas ou rasuras, em algarismos e por extenso, o preço da totalidade da obra. Cada proposta, assim organizada e devidamente sellada, será fechada em envolvero lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: — Proposta de F... (nome do proponente);

6ª, cada proponente depositará previamente no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por este escriptorio, e que se dará sómente até a vespera do dia marcado para o recebimento e abertura das propostas, a quantia de 500\$, em moeda corrente, para garantir a assignatura do contracto, caução essa que reverterá ao Thesouro Nacional si o proponente preferido se recusar a assignal-o;

7ª, o proponente preferido pelo Sr. ministro será, em seguida, convidado, por aviso inserto no *Diário Official*, a vir, dentro do prazo de cinco dias, assignar o respectivo contracto, que ficará sem effeito, revertendo ao Thesouro Nacional a caução a que se refere a clausula 6ª, si dentro do prazo alludido não vier cumprir essa formalidade;

8ª, o deposito constante da clausula 6ª será elevado a 1.000\$ para garantia e fiel observância do contracto que for lavrado com o proponente preferido, e

qual não poderá ser assignado sem apresentação do respectivo certificado;

9ª, as propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerce. Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no edital de concorrência, nem as propostas que contiverem apenas offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

10, as propostas serão recebidas e abertas deante dos concorrentes, ás 2 horas da tarde, do dia acima indicado, e a inscripção encerrar-se-ha ás 3 horas da tarde do dia anterior;

11, a preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra;

12, o preço maximo, acima do qual não será accetita nenhuma proposta, é de 7:209\$707;

13, o contractante iniciará os trabalhos que constam do presente edital dentro do espaço de 48 horas depois da assignatura do contracto, sujeitando-se á sua rescisão, com perda total da caução, si exceder ao prazo estipulado nesta clausula;

14, o contractante ficará sujeito á multa de 100\$ diários si exceder ao prazo de 60 dias estipulado para a conclusão da obra;

15, no caso de igualdade de condições, a preferencia recalará no proponente que já tenha executado trabalhos de importancia para este ministerio, a juizo da administração;

16, o material a empregar-se será de primeira qualidade, podendo ser rejeitado, a qualquer momento, o que, a juizo da fiscalização, não satisfizer tal condição, devendo ser retirado do local da obra dentro do prazo de 24 horas, sob pena de multa de 100\$000;

17, o contractante receberá de uma só vez, no Thesouro Nacional, a importancia do seu trabalho, depois de entregue e accetito pelo engenheiro do ministerio.

Especificações

a) as fundações terão a profundidade exigida pelo terreno, a juizo do engenheiro do ministerio;

b) as alvenarias dos alicerces serão de pedra e argamassa de 1x3 de cimento e areia;

c) as de tijolo serão feitas com argamassa de 1x4 de cimento, areia e tijolo de primeira qualidade;

d) a camada impermeavel será de concreto batido, de 0,15 na dosagem de 1x3x5, de cimento, areia e pedra;

e) o emboço e reboco externo, será do cimento branco Lafage, na dosagem de 1x3;

f) o interno, será de 1x3 de cimento e areia e cal pura;

g) o ladrilhamento será ceramica Trotior, com argamassa de 1x3 de cimento e areia;

h) o azulejo será branco, com moldura e rodapé, até altura de 2 metros, e assente com argamassa de 1x3 de cimento e areia;

i) os mezaninos serão de ferro fundido;

j) toda a esquadria será de madeira de lei, sem defeito algum, e ferragens de primeira qualidade;

k) as calhas e conductores, serão de cobre de 14";

l) a pintura interna das paredes será a olsina, com as mãos de tinta que forem

necessarias, a juizo do engenheiro do ministerio.

m) as esquadrias, madeiramento da cobertura, mezaninos, etc., serão pintados a oleo, na conformidade da letra anterior;

n) o madeiramento da cobertura será de madeira de lei aparelhada, sem brancos ou outro qualquer defeito;

o) a cobertura será de telhas Eternit;

p) a construcção da calçada, em volta do pavilhão, será de concreto de 0,15, com ladrilho tretoir e meio fio de cantaria lavrada;

q) os aparelhos assentes e promptos a funcionar, constam dos seguintes: Quatro latrinas Deluge Adamant inser-tas, com respectivos aparelhos de lavagens;

Um mictorio da calhas duplas de barro vidrado, com 4,50 de comprimento, tendo o fundo forrado de azulejos brancos, com tubo e virola de metal;

Um ralo para lavagem do solo;

Concerlos na casa do chefe da Casa Militar;

r) pintura a oleo da fachada, fingindo marmore, igual ao já existente, e nas condições da letra l;

s) pintura a oleo de toda a esquadria da fachada, nas condições da letra anterior;

t) idem a aluminio dos gradis das sacadas;

u) mudar o portão do fundo do corpo da guarda, e installal-o no muro divisorio do Palacio Presidencial, no lugar indicado, fazendo todos os reparos necessarios em ambos.

Escriptorio de obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, 21 de abril de 1912. — O escripturario, *Loureiro*

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. director geral, convido o responsavel pelo predio n. 161 da rua General Caldwell a comparecer nesta directoria dentro do prazo de cinco dias, afim de tomar conhecimento da intimação que lhe foi feita pelo inspector sanitario da 6ª delegacia de saude, sob as penas da lei.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 1 de maio de 1912. — O secretario interino. — Dr. Cassio B. de Rezende.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Patrimonio Nacional

DE CONCURRENCIA PUBLICA PARA A VENDA DE DUAS DATAS DE TERRAS DENOMINADAS «TERRAS DO MONIZ», NO MUNICIPIO DO RIO BONITO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AUTORIZADA POR DESPACHO DO EXMO. SR. MINISTRO DA FAZENDA, DE 21 DE MARÇO ULTIMO

De ordem do Sr. director e a contar da presente data, fica aberta concorrência publica com o prazo de 30 dias, em que serão recebidas nesta directoria propostas para compra das referidas terras. A primeira data está situada no alto da serra e mede mais ou menos 440^m, de testada no travessão de José Lopes Esperto e fundos na estrada geral que vae para o Porto das Caixas; confrontando, do lado do nascente, com terras dos herdeiros do commendador Cezar e Joaquim Pereira de Mesquita e do poente, com as dos herdeiros do mesmo commendador Cezar. A segunda data, com 880^m, 0 de testada, na estrada em que a outra termina, e fundos no travessão do Rio Secco; confrontando pelo nascente com as terras da Irmandade de N. S. da Conceição, do Dr. Antonio Mattos e Silva e do finado padre Manoel Joaquim Catharina e do poente, com

as dos herdeiros do finado Joaquim Pereira da Silva e outros. Essas terras fizeram parte do espolio de D. Anna Joaquina da Conceição Muniz, julgado vago e devolvido á Fazenda Nacional por sentença do Juizo de Orphãos e Ausentes do termo do Rio Bonito, de 6 de março de 1884, em cujo cartorio existe o respectivo processo.

A Fazenda Nacional fica livre e desembaraçada de qualquer responsabilidade relativamente á extensão e limitação das referidas datas de terras, visto como as vende com as extensões e limitações com que as recebeu.

Servirá de base para a concorrência a quantia já offercida de 10:000\$, abaixo da qual nenhuma proposta será tomada em consideração, não obstante não ficar o Ministerio da Fazenda obrigado a accetitar qualquer preço acima daquella quantia que se offerça, desde que não seja conveniente á Fazenda Nacional.

As propostas serão abertas á 1 hora da tarde do dia 14 de maio proximo futuro, na presença das Srs. proponentes, que as rubricarão, não sendo tomadas em consideração as que não tiverem sido entregues em cartas fechadas e lacradas, devidamente selladas, datadas e assignadas, ou as que contiverem emendas, rasuras ou outro qualquer defeito que dê lugar a duvidas.

As mesmas propostas deverão conter, por extenso e em algarismos, a importancia offercida e vir acompanhadas dos respectivos documentos de deposito da importancia de 1:000\$, feito na thesouraria geral do Thesouro Nacional, por meio de guia passada por esta directoria, para garantia da assignatura de escriptura pelo proponente que for preferido, deposito este que reverterá para a Fazenda Nacional, si não for assignada a escriptura no prazo de 10 dias, contados da data em que for publicado no *Diario Official* o despacho accetitando a proposta.

Das propostas deverá tambem constar a declaração expressa de que o concorrente, no caso de ser preferida sua proposta, respeitará aos actuaes occupantes das alludidas terras a posse decorrente da sua occupação, uma vez que os mesmos attendam aos direitos que a União tem no caso.

Sub-directoria tecnica do Patrimonio Nacional, 15 de abril de 1912. — *Christino do Valle*, sub-director.

Directoria do Patrimonio Nacional

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUCCÃO DE UM PREDIO DESTINADO Á DELEGACIA FISCAL EM BELLO HORIZONTE

De ordem do Sr. Dr. director do Patrimonio Nacional, faço publico que até o dia 14 de maio do corrente anno, ao meio dia, na Directoria do Patrimonio, neste ministerio e na Delegacia Fiscal de Bello Horizonte, recebem-se propostas para a construcção do predio destinado á delegacia fiscal na cidade de Bello Horizonte, nas condições seguintes:

Primeira

As propostas deverão ser entregues dentro de envolvero fechado e lacrado, em duas vias, ambas sem emendas nem rasuras ou outro qualquer defeito que possa dar lugar a duvidas.

As duas vias, das quaes a primeira deverá ser sellada na forma da lei, terão a rubrica ou assignatura do concorrente em cada folha e virão acompanhadas do conhecimento do deposito de 3:000\$ (tres contos de réis), feito em moeda corrente no Thesouro Nacional ou na Delegacia Fiscal de Bello Horizonte, mediante guia expedida pela Directoria do Patrimonio, no Thesouro, ou pela mesma delegacia, quando entregue nessa repartição,

Essa quantia servirá como caução de garantia da proposta a que acompanhar, devendo ser elevada a 30:000\$ (trinta contos), também em moeda corrente, no acto da assignatura do contracto de empreitada que o concorrente preferido terá de assignar, garantindo esta ultima quantia de 30:000\$ a execução do referido contracto, bem como o pagamento das multas que acaso venham a ser impostas ao contractante.

Segunda

No caso de não se apresentar o concorrente preferido para assignar o contracto dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da data da publicação do despacho de preferencia no *Diario Official*, perderá esse concorrente a quantia depositada em favor da Fazenda Nacional.

Terceira

Cada concorrente reunirá em envoltório distincto do da proposta, mas também fechado e lacrado, todas as provas que puder apresentar de sua idoneidade, assim como documentos demonstrando estar quite com a Fazenda Nacional e ter pago o imposto de industria e profissão.

Esse envoltório será entregue na Directoria do Patrimonio Nacional ou na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Bello Horizonte, até ao dia marcado para o recebimento das propostas.

Quarta

Em dia annuciado pela Directoria do Patrimonio Nacional serão abertos nessa repartição os envoltórios contendo as provas de idoneidade dos concorrentes na presença daquelles que comparecerem ao acto. Julgada a idoneidade dos concorrentes pelo Sr. ministro da Fazenda, depois de sobre a mesma dar parecer uma commissão de tres funcionarios designados pelo director do Patrimonio Nacional, na forma da circular do Ministerio da Fazenda n. 14, de 10 de abril de 1911, serão convidadas os concorrentes, por edital, no *Diario Official*, para assistirem á abertura de todas as propostas apresentadas á concorrência, as quaes serão lidas e rubricadas pelos que comparecerem.

Fica entendido que a ausencia de alguns concorrentes, ou ainda mesmo de todos elles no acto da abertura das propostas, não invalidará a concorrência.

Abertas as propostas, serão as segundas vias enviadas ao *Diario Official* e nelle publicadas. Não serão abertas as propostas dos concorrentes que não tenham sido julgados idoneos, as quaes poderão ser devolvidas.

Quinta

A concorrência versará exclusivamente sobre o prego global da construção do edificio, de accordo com os desenhos e especificações que ficam á disposição dos interessados na Directoria do Patrimonio deste ministerio, ou na Delegacia Fiscal de Bello Horizonte. Fica entendido que no prego global incluem-se todas as obras, principaes, secundarias e complementares.

Sexta

A preferencia caberá ao concorrente que propuzer o prego global mais reduzido, por minima que seja a differença entre esse prego e o da proposta immediata na ordem crescente. Entretanto, o Governo reserva-se o direito de não acceitar nenhuma das apresentadas, caso isso convenha aos interesses da Fazenda.

Setima

O inicio dos trabalhos de construção terá logar dentro do prazo de (30) trinta dias a contar do da assignatura do contracto de empreitada; a terminação dos mesmos trabalhos dar-se-ha até o dia 30 de maio do anno de 1913. Caso o contractante exceda um desses prazos ou ambos pagará por dia de excesso de cada um (100\$) cem mil réis de multa até o maximo de (15) quinze dias. Si porém ainda ultrapassar esses quinze dias ficará rescindido o contracto, perdendo o contractante, em favor da Fazenda Nacional a caução de 30:000\$ (trinta contos de réis).

Oitava

Uma vez as obras em andamento não deverá o contractante paralyzal-as por mais de 8 (oito) dias, salvo força maior, segundo a lei, comprovada perante o Sr. ministro da Fazenda. A desobediencia a esta condição importará na pena de multa de 100\$ (cem mil réis) por dia de suspensão do serviço, até o prazo maximo de quinze (15) dias, findos estes, se não houverem continuado as mesmas obras, ficará rescindido o contracto de modo igual ao estabelecido na condição setima.

Nona

As multas impostas ao contractante serão deduzidas da sua caução. Todas as vezes que a caução do contracto for assim desfalcada de qualquer quantia, será o contractante obrigado a integral-a no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento do respectivo aviso, sob pena de multa de 100\$ (cem mil réis) até (8) oito dias.

Findos estes e não cumprida a obrigação aqui exigida, ficará rescindido o contracto, ainda de modo igual ao estabelecido nas condições oitava e nona.

Decima

Rescindido o contracto nos termos das condições setima, oitava e nona nenhuma indemnização será devida ao contractante, além do pagamento dos trabalhos realizados de accordo absolutamente com os desenhos e especificações a que se refere a condição quinta.

Decima primeira

Os trabalhos a que se refere o presente edital deverão ser executados rigorosamente conforme com as especificações sob pena de demolição, sendo esta feita dentro do prazo que a fiscalização determinar. Não satisfeita esta ultima obrigação, reserva-se este ministerio o direito de demolir as obras á sua conta, descontando da caução do contracto o prego da demolição adicionado ao dos trabalhos que della decorrem.

Decima segunda

Todas as ordens, instruções ou em geral qualquer especie de relações relativas aos serviços entre este ministerio e o contractante serão sempre por escripto, feitas por intermedio do engenheiro designado para fiscalização do contracto. Não poderá o contractante allegar, em caso algum e para qualquer fim, ordens ou declarações verbaes, que nenhum valor terão para os effeitos do contracto.

Decima terceira

O concorrente preferido deverá, antes da assignatura do contracto, apresentar e submeter á approvação do Ministerio da Fazenda, uma tabella indicativa das unidades de obra e preços unitarios sobre que se baseou para o calculo do prego global de sua proposta.

Decima quarta

Os pagamentos serão feitos de accordo com as obras effectuadas e acceitas em cinco (5) prestações iguaes, á medida que a importancia da parte já feita atinja ao valor correspondente a cada prestação, feito o calculo segundo a tabella a que se refere a condição decima terceira. Em qualquer caso, a ultima prestação só será paga depois de concluidas e acceitas todas as obras, nos termos das especificações e desenhos a que se refere o presente edital. Não poderá o contractante allegar falta ou atraso de pagamento, suspender o serviço ou reduzir o pessoal que, a juizo do engenheiro fiscal, fôr necessario para a terminação das obras dentro do prazo fixado na condição oitava. Quando entretanto, fôr esta ultima obrigação desattendida, incorrerá o contractante na multa estabelecida pela condição nona.

Decima quinta

As contas que o contractante apresentar para o pagamento das prestações de que trata a condição decima quarta deverão ser endereçadas ao engenheiro encarregado da fiscalização que as examinará e depois de visadas serão remetidas, acompanhadas de requerimento, á Directoria do Patrimonio.

Decima sexta

Para os effeitos do pagamento a que se refere a condição decima quarta vigorarão os preços unitarios da tabella citada na condição decima terceira, sendo medidas as obras executadas até o dia da rescisão do contracto.

Decima setima

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as condições do presente edital e o prego que os concorrentes offerecerem. Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas no presente edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Sub-directoria Technica do Patrimonio Nacional, 14 de abril de 1912. — *Christino do Valle*, sub-director.

Directoria do Patrimonio Nacional

CONCURRENCIA PARA O AFORAMENTO DO LOTE N. 23 DE TERRENO DA FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ, Á RUA DO QUARTEL, COM 10 METROS DE FRENTE

De ordem do Dr. director, faço publico que se acha aberta, pelo espaço de tempo de 30 dias, contados da data do presente edital, concorrência publica para o aforamento do lote n. 23 do terreno acima citado, sob as seguintes condições:

I. As propostas deverão ser devidamente selladas e apresentadas dentro de carta lacrada e não poderão conter emendas, rasuras ou quaesquer outros defeitos que deem logar a duvidas.

II. As propostas serão abertas á 1 hora da tarde do dia 15 do vindouro mez de maio, na Directoria do Patrimonio Nacional.

III. Os concorrentes, no acto da apresentação das propostas, exhibirão certificados de haverem depositado na thesouraria geral do Thesouro Nacional a quantia de 50\$, como garantia da assignatura do respectivo termo.

IV. De accordo com o parographo unico do art. 5º das instruções de 30 de outubro de 1891, versará a concorrência sobre os preços do foro e da joia, sendo os minimos estabelecidos 5\$ para o foro e 90\$000 para a joia.

V. O proponente preferido deverá entrar para os cofres do Thesouro, dentro do prazo de 15 dias, depois de publicado o despacho no *Diario Official*, com a importancia da medição do terreno, que é de 15\$740 e a da joia offerecida, sob pena de perder em favor do mesmo Thesouro a caução a que se refere a condição II.

Na Directoria do Patrimonio Nacional e na Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz os Srs. concorrentes poderão pedir quaesquer informações ou esclarecimentos a respeito deste aforamento.

Sub-directoria Technica do Patrimonio Nacional, 16 de abril de 1912. — *Christino do Valle*, sub-director.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeccoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de faltas, devendo seus donos ou consignatarios apresentarem-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito :

(Continuado do n. 102)

Vapor hollandez *Presico*, entrado em 23 de abril de 1912.

Armazem de bagagens—1 engradado n. 26, quebrado.

Vapor inglez *Danube*, entrado em 23 de abril de 1912.

Armazem n. 12—A: 1 caixa n. 124, repregada.

A: 1 dita n. 116, avariada.

AB: 1 dita n. 1.327, repregada.

AMA: 1 dita n. 846, idem.

CPC: 1 dita n. 3.500, avariada.

ESC: 2 ditas ns. 1.720 e 1.719, repregadas.

EB: 1 dita n. 059, idem.

MR—F: 1 dita n. 102, avariada.

FBC: 2 ditas ns. 46 e 45, repregadas.

GC: 1 dita n. 442, avariada.

GC: 1 dita n. 391, repregada.

G: 1 dita n. 9.212, avariada.

JFA—CC: 1 dita n. 9.299, repregada.

JLCC: 1 dita n. 1.008, idem.

JSC: 1 dita n. 1.592, avariada.

MAGC: 1 dita n. 1.705, repregada.

10.0403—AAC: 7 fardo n. 6.183, avariada.

Rodrigues: 1 caixa n. 94, repregada.

SG: 1 dita n. 512, idem.

JIEM: 1 dita n. 2.174, idem, repregada.

S—70: 1 dita n. 551, repregada.

VBR: 1 dita n. 26, repregada.

AADS: 1 mala aberta, bagagem.

Vapor inglez *Avon*, entrado em 17 de abril de 1912.

Armazem n. 4—N: 1 caixa n. 892, repregada.

Vapor inglez *Avon*, entrado em 16 de abril de 1912.

Armazem n. 4—PMC: 1 encapado n. 7, roto.

PS: 1 caixa n. 3.334, repregada.

RG: 1 dita n. 1.463, avariada.

RC: 1 dita n. 7.583, idem.

Viraldi: 1 dita n. 475, repregada.

Wralda: 1 dita n. 474, idem.

23: 2 ditas ns. 1.687 e 2.033, avariadas.

AJC: 1 dita n. 454, idem.

Bregança: 1 dita n. 2.083, repregada.

FMC—R: 1 dita n. 217, avariada.

EPC: 1 dita n. 381, repregada.

FAC: 1 dita n. 8.913, avariada.

HG: 1 dita n. 3.363, idem.

JMFC: 1 fardo n. 2.013, idem.

JTF: 1 caixa n. 3.088, repregada.

CPC: 1 dita n. 8.347, idem.

Idem: 1 dita n. 8.323, avariada.

ETSM: 1 barrica n. 0778/1, repregada.

Alfandega do Rio de Janeiro, 29 de abril de 1912. — O ajudante do inspector, *Antonio Dias S. do Lago*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeccoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentarem-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor inglez *Sallust*, entrado em 1912.

Cacs do Porto—Armazem n. 1—EOAFI: 1 amarrado de ferro, cahiu ao mar.

Vapor *Wyneric*, entrado em abril de 1912.

APO: 1 barril de quinto, s/n, vasio.

Ferreira Cabral & Comp.: 1 dito s/n, idem.

JRO: 1 dito n. 6, idem.

AF: 1 caixa n. 1.810, repregada.

R: 1 dita n. 44.271, avariada.

Coelho Duarte & Comp.: 3 ditas sem numero, repregadas.

Idem: 3 ditas idem, idem.

Idem: 3 ditas idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

CMC: 3 ditas idem, idem.

CLI: 2 ditas idem, idem.

CS: 1 dita idem, idem.

M B & Comp.: 1 dita n. 2.494, idem.

MFB: 1 dita n. 6.195, idem.

RAC: 1 dita sem numero, idem.

Vapor inglez *Craighall*, entrado em abril de 1912.

Armazem n. 2—CBEE: 1 caixa Z n. 9.651, repregada.

Idem: 1 dita Z n. 9.659, idem.

Idem: 1 barrica n. 11.109, idem.

Vapor inglez *Craighall*, entrado em abril de 1912.

Cacs do Porto—Armazem n. 2—Sem marca: 1 barrica n. 11.111, repregada.

Idem: 2 ditas sem numero, idem.

Vapor inglez *Sallust*, entrado em abril de 1912.

Armazem n. 3—J—G—W: 1 caixa n. 120, repregada.

LB: 1 dita n. 2.264, idem.

Idem: 1 dita n. 2.265, idem.

Idem: 1 dita n. 2.267, idem.

Idem: 1 dita n. 2.269, idem.

Idem: 1 dita n. 2.270, idem.

Idem: 1 dita n. 2.271, idem.

Idem: 1 dita n. 2.273, idem.

Idem: 1 dita n. 2.274, idem.

Vapor *Braumount*, entrado em abril de 1912.

Armazem n. 4—API&C: 1 caixa n. 444, repregada.

LZGR: 1 dita n. 12, idem.

Idem: 1 dita n. 13, idem.

Idem: 1 dita n. 5, idem.

Vapor inglez *Vasari*, entrado em abril de 1912.

Armazem n. 10—SSP—G: 1 fardo de xar-que sem numero, violado.

Galera portugueza *Ferreira*, entrada em abril de 1912.

Armazem n. 10—Sem marca: 360 telhas sem numero, quebradas.

Alfandega do Rio de Janeiro, 26 de abril de 1912. — O ajudante do inspector, *Antonio Dias S. do Lago*.

Pela inspeccoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito:

Vapor allemão *Cap Roca*, entrado em 17 de abril de 1912:

Armazem n. 9—AMC: 2 caixas ns. 18.410 e 18.235, repregadas.

Idem: 2 ditas ns. 18.403 e 18.411, idem.

Idem: 2 ditas ns. 18.225 e 18.413, idem.

Idem: 2 ditas ns. 18.220 e 18.586, idem.

Idem: 1 dita n. 18.445 B, idem.

AB—60: 1 dita ns. 40 a 43, idem.

C: 1 dita sem numero, idem.

C&C: 1 dita n. 3.092, avariada e repregada.

CPC: 1 dita n. 2, idem.

CRC: 1 dita n. 20.644, idem.

FC: 1 dita n. 3.083, idem.

FC: 1 dita n. 3.085, idem.

FI: 1 dita n. 21.472, idem.

FI: 1 dita n. 21.469, idem.

FSC: 1 dita n. 19.686, idem.

GVC: 1 dita n. 4.006, idem.

AB: 1 dita n. 21.524, idem.

AB: 1 dita n. 51.530, idem.

ASFC: 1 dita n. 162, idem.

ASC: 2 ditas sem numeros, idem.

BD: 5 ditas ns. 545, 546, 543, 548 e 542 repregadas e avariadas.

Vapor allemão *Cap Roca*, entrado em 17 de 1912:

Armazem n. 9—RA: 3 caixas ns. 21.313, 21.470 e 21.473, repregadas.

TT: 1 dita n. 21.309, repregada e avariada.

MMCARC: 1 dita n. 1.165, idem.

MB: 1 dita n. 4.089, idem.

NHJ: 1 dita n. 21.366, idem.

NHL: 1 dita n. 21.573, idem.

Pinheiro: 1 dita n. 967, idem.

RGT: 1 dita n. 014.629, idem.

SPCHC: 2 ditas ns. 98, 97, idem.

CC 347: 1 dita n. 1, idem.

VSP: 1 sacco n. 291, roto.

Y&C: 1 caixa n. 20.674, repregada.

NNM: 1 dita n. 3.076, repregada.

PAC: 1 fardo n. 31, avariado.

67: 1 caixa n. 71, repregada.

RSC: 1 dita n. 7.621, idem.

RC: 2 ditas ns. 906 e 907, idem.

SG: 1 dita n. 5.180, idem.

347: 1 dita n. 1, idem.

603: 1 dita n. 223, idem.

NSF: 1 sacco n. 58.334, roto.

ALC: 2 caixas ns. 50 e 54, repregadas.

AR: 2 ditas ns. 23 e 22, avariadas.

ARA: 1 dita n. 830, repregada.

Idem: 2 ditas ns. 168 e 166, repregadas.

ABH: 1 dita n. 8, idem.

Vapor allemão *Cap Roca*, entrado em 17 de abril de 1912.

Armazem n. 9—AEV: 1 caixa n. 54, repregada.

CJC: 2 engradados n. 20233—29232, avariados.

CSC: 1 caixa n. 1094, repregada.

RCIJM: 1 dita n. 23082/2, idem.

JSF: 1 dita n. 636, idem.

JRCC: 1 dita n. 9235, idem.

JL: 1 dita n. 17524, avariada.

LHC: 1 dita n. 901, idem.

Idem: 2 ditas n. 906—900, idem.

MAFC: 1 dita n. 11, repregada.

FFMAS: 1 fardo n. 50, avariado.

MMC: 1 caixa n. 1168, idem.

ARC Sumens: 1 dita n. 290693/2, idem.

SP: 2 ditas n. 39941/41547, idem.

SP: 1 dita n. 29942, idem.

SCC: 1 dita n. 2949, repregada.

366: 1 dita n. 2886, idem.

CR: 1 dita n. 190, idem.

CT: 1 fardo n. 2493, Roto.

CASAEALAT: 1 caixa n. 6470, repregada.

FAC: 2 ditas n. 59271—59274, avariadas.

FAC: 1 dita n. 59276, idem.

ACC: 1 dita n. 7121, idem.

HAKCACC: 1 dita n. 2875, avariada e repregada.

GPCC: 1 dita n. 2874, idem, idem.

JHW: 1 dita n. 9193, idem, idem.

CASA—MOZART: 1 dita n. 14505, idem, idem.

Vapor allemão *Cap Roca*, entrado em 17 de abril de 1912.

Armazem n. 9—Casa Mozart: 2 caixas ns. 14.692 e 14.583 avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 14.674 e 14.688, idem.

Idem: 1 dita n. 14.595, idem.

CJC: 2 ditas ns. 20.234 e 20.229, idem.

C—C—R—J: 1 dita n. 1.

JKC: 1 barrica n. 92.148, idem.
 JC: 1 caixa n. 21.489, repregada.
 LKC: 2 ditas ns. 898 e 902, avariadas.
 Idem: 1 dita n. 908, idem.
 LC—R: 1 dita n. 5.642, idem.
 MMC—ABVC: 1 dita n. 1.325, repregada.
 MJM: 1 dita 226.315, idem.
 Orgel—MB: 1 dita n. 4.230, avariada.
 PZ: 1 dita n. 2.880, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 2.877 e 2.878, avariadas e repregadas.
 PSNS—S: 1 dita n. 861, repregada.
 PJC—TPM: 1 dita n. 1.928, idem.
 52: 1 dita n. 168, avariada e repregada.
 40: 1 dita n. 1.217, repregada.
 RC: 1 dita n. 995, idem.
 SC: 1 dita n. 812, avariada.
 EOM—M: 1 dita n. 59.319, idem.
 Idem: 1 dita n. 302, idem.
 ARA: 1 engradado n. 876, idem.
 ALC: 1 caixa n. 56, avariada e repregada.
 AEV: 1 dita n. 62, idem.
 Vapor allemão *Cap Roca*, entrado em 17 de abril de 1912:
 Armazem n. 9—APMC: 1 caixa n. 2.870, repregada.
 BB: 1 dita n. 21.397, avariada.
 BRJ: 1 dita n. 2.424, idem.
 BSC—SM: 1 dita n. 1.548/2, repregada.
 Brigada Policial: 1 dita n. 2.887, repregada e avariada.
 606—C: 1 dita n. 21, idem.
 C—159—M: 1 dita n. 5.022, repregada.
 VSF: 1 sacco n. 58.337, roto.
 RNCCJWV: 1 caixa n. 23.082, idem.
 Brigada Policial: 1 dita n. 2.945, idem.
 JCR: 1 dita n. 4.363, idem.
 CG: 1 dita n. 2.613, idem.
 Casa Mozart: 2 ditas ns. 14.687, 14.596, idem.
 Vapor allemão *Allair*, entrado em 10 de abril de 1912:
 Armazem n. 11—MF: 3 caixas ns. 1899, 2.029 e 1.898, avariadas.
 Vapor allemão *Persa*, entrado em 22 de abril de 1912:
 Armazem n. 5—CP: 3 caixas ns. 75, 76 e 77, avariadas.
 JASF: 1 barraca n. 372, avariada e repregada.
 OTG: 3 caixas ns. 534, 529 e 531, repregadas.
 Idem: 3 ditas ns. 530, 535 e 526, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 527 e 532, avariadas e repregadas.
 17—G: 2 barracas ns. 907 e 904, avariadas.
 Verma: 1 dita n. 162, avariada e repregada.
 LG&C: 1 caixa n. 648, repregada.
 P—16490—H: 1 fardo n. 123.678, avariado e repregado.
 Idem: 9 ditas ns. 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17 e 18, avariados.
 Vapor italiano *Oriana*, entrado em 22 de abril de 1912:
 Despacho sobre agua — EOB: 2 caixas numeros 57.498 e 57.498, repregadas e avariadas.
 Idem: 2 ditas ns. 57.498 e 57.498, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 57.498, idem idem.
 Armazem n. 16—MC: 2 ditas ns. 1.783 e 1.785, avariadas.
 Idem: 2 ditas ns. 1.792 e 1.769, idem.
 Idem: 1 dita ns. 1.777 e 1.776, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 699 e 1.784, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 1.761 e 1.788, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 1.799 e 1.631, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 1.765 e 1.794, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 1.793 e 1.632, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 1.796 e 1.779, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 1.742 e 1.780, idem.
 Idem: 3 ditas ns. 1.790, 1.633 e 1.778, idem.
 MA: 53 ditas ns. 1.070, 1.116 e 1.175, idem.

Idem: 3 ditas ns. 1.174, 1.101 e 1.131, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 1.180 e 1.071, idem.
 Idem: 3 ditas ns. 1.081, 1.111 e 1.181, idem.
 Idem: 3 ditas ns. 1.104, 1.113 e 1.183, idem.
 Idem: 3 ditas ns. 1.088, 1.126 e 1.085, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 1.182 e 1.176, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.153, idem.
 Idem: 3 ditas ns. 1.179, 1.141 e 1.069, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.098, idem.
 Armazem de amostras — AAR: 2 ditas ns. 20.686 e 20.693, avariadas.
 CC: 1 dita n. 28.028, idem.
 FSC: 1 dita n. 4.423, repregada e avariada.
 Vapor italiano *Oriana*, entrado em 22 de abril de 1912:
 Armazem de amostras—E. Salathe & Comp.: 1 caixa n. 6, repregada e avariada.
 S: 1 dita n. 677, idem idem.
 Vapor francez *Amazona*, entrado em 20 de abril de 1912:
 Armazem n. 12 — CPC: 1 caixa n. 2.411, avariada.
 CB: 2 ditas ns. 11.983 e 11.982, repregadas.
 CB: 1 dita n. 11.937, avariada.
 FM: 1 dita n. 590, idem.
 GB: 1 dita n. 482, repregada.
 JC—RC: 1 dita n. 5.220, idem.
 Idem: 1 dita n. 5.216, avariada.
 Lorebert: 1 dita n. 4.731, repregada.
 RC: 1 dita n. 491, idem.
 RII: 1 dita n. 540, avariada.
 BB: 1 dita n. 903, repregada.
 Armazem n. 5 — ARR: 2 ditas ns. 1 e 2, idem.
 Despacho sobre agua—279—C—TC—C: 2 ditas ns. 11.049 e 11.099, repregadas e avariadas.
 Idem: 3 ditas ns. 1.259, 1.302 e 11.081, idem idem.
 Idem: 2 ditas ns. 11.063 11.055, idem idem.
 Idem: 3 ditas ns. 11.127, 11.113 e 11.129, idem idem.
 BFC: 2 ditas sem numeros, idem idem.
 Idem: 1 dita idem, idem.
 Vapor inglez *Tennyson*, entrado em abril de 1912:
 Armazem n. 8—AL: 1 amarrado n. 1.021, repregado.
 Idem: 2 caixas ns. 142 e 168, idem.
 CAC: 1 dita n. 8.900, repregada e avariada.
 Granado: 2 ditas ns. 3 e 1, repregadas.
 HMS: 1 dita n. 23, idem.
 Vapor inglez *Tennyson*, entrado em abril de 1912:
 Armazem n. 8—JJAF: 1 caixa n. 37, repregada.
 LA: 2 ditas n. 2, idem.
 C—H—P: 1 dita n. 1099742, avariada.
 Idem: 1 dita n. 1099890, idem.
 Idem: 1 dita n. 1098701, idem.
 Vapor hollandez *Teodoro Carrinaga*, entrado em abril de 1912:
 Armazem n. 3—CBC: 1 caixa n. 1.759, repregada.
 Ministerio da Agricultura: 1 dita n. 86.985, avariada.
 MMC: 2 ditas ns. 5.959 e 1.108, repregadas.
 CDC—W: 1 dita sem numero, idem.
 CDC: 4 ditas, idem, idem.
 DC: 5 ditas, idem, idem.
 W: 6 ditas, idem, idem.
 Vapor inglez *Oropeza*, entrado em 25 de abril de 1912:
 Armazem n. 11—Ministro do Chile: 3 encapados, avariados.

Idem: 2 encapados sem numero, avariados e repregados.
 APC: 1 sacco sem numero, roto.
 FEM: 1 dito, idem, idem.
 D. Angelo Fragello: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.
 Armazem das bagagens—M. Sevilla: 1 dita aberta.
 Jacob L: 1 mala, aberta.
 Vapor inglez *Danube*, entrado em 23 de abril de 1912:
 Armazem n. 12—SIEM: 1 caixa n. 221/1, avariada.
 S—SAC—B: 2 ditas ns. 1.428 e 1.429, repregadas.
 Idem: 1 dita n. 1.427, avariada.
 38: 1 dita n. 121, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 529 e 530, idem.
 Vapor inglez *Danube*, entrado em 23 de abril de 1912:
 Armazem n. 12—TLC: 1 caixa n. 1, repregada.
 ZI: 1 dita n. 3, idem.
 C—CP: 1 dita n. 341, avariada.
 FPC: 1 dita n. 1.956, idem.
 AM: 1 dita n. 543, repregada.
 KBII: 1 dita n. 110, idem.
 JLE: 1 dita n. 3.062, idem.
 Idem: 1 dita n. 361, avariada.
 MAGA: 1 dita n. 1.910, idem.
 MB: 1 dito n. 2.293, repregada.
 RII: 1 dita n. 3.634, idem.
 RII: 1 dita n. 2.664, avariada.
 LM: 1 dita n. 845, repregada.
 A Brasileira: 1 dita n. 346, avariada.
 CRP: 1 dita n. 331, repregada.
 CC: 1 dita n. 243, idem.
 CPC: 1 dita n. 3.414, idem.
 Idem: 1 dita n. 2.412, avariada.
 Casa Sucena: 1 dita n. 279, repregada.
 AA—MOORE: 1 dita n. 53, idem.
 ESC: 1 dita n. 5.870, idem.
 Idem: 1 dita n. 9.869, avariada.
 EB: 1 dita n. 849, repregada.
 Vapor inglez *Orcoma*, entrado em 23 de abril de 1912:
 Armazem n. 14—CP&C: 1 caixa n. 8.484, repregada e avariada.
 PLA: 1 dita n. 614, idem, idem.
 Causer—HCH: 1 dita n. 9.788, idem, idem.
 Vapor inglez *Orcoma*, entrado em 23 de abril de 1912:
 Armazem n. 14—Des. J. C. Willes: 3 caixas sem numero, repregadas e avariadas.
 Idem: 6 ditas, idem, idem.
 Idem: 1 dita sem numero, idem, idem.
 Drogaria Berrini: 1 dita n. 988, avariada.
 FS&C: 1 dita n. 32.550, repregada e avariada.
 38: 1 dita n. 15, idem, idem.
 45: 1 dita n. 31, idem, idem.
 45: 1 dita n. 634, idem, idem.
 JS: 1 dita n. 11, avariada.
 Parc: 1 dita n. 4.093, idem.
 PAG: 1 dita n. 175, idem.
 SA: 1 dita n. 109, repregada e avariada.
 S—V—RV: 1 dita n. 2.979, idem, idem.
 SCAT: 1 dita n. 774, idem, idem.
 VAI: 1 dita n. 1.618 Bis, idem, idem.
 WTC: 1 dita n. 8.650, idem, idem.
 WH&C: 1 dita n. 4.798, idem, idem.
 Armazem das Amostras—DEF: 2 ditas ns. 1.678 e 1.682, avariadas.
 CD: 1 dita n. 63, repregada e avariada.
 LN: 1 dita n. 401, idem, idem.
 LP: 1 dita n. 2.712, idem, idem.
 DFF: 1 dita n. 1.687, idem, idem.
 Sloper: 1 dita n. 5, idem, idem.
 S—F—OP—C—L: 1 dita n. 1, idem, idem.
 S—V—C&C: 1 dita n. 2.976, avariada.
 Werner Hilferfe: 2 pacotes sem numero, rotos.
 CPC: 1 dito n. 988/90, idem.
 Vapor inglez *Orcoma*, entrado em 23 de abril de 1912:
 Armazem das Amostras—SACR: 4 caixas

nas ns. 22, 24, 21 e 29, repregodas e avariadas.

LN: 3 ditas ns. 405, 407 e 402, idem idem.

E Salathé & Comp.: 5 ditas ns. 8, 5, 7, 3 e 4, idem idem.

MM: 2 ditas ns. 8.593 e 8.592, idem idem.

CN: 3 ditas ns. 68, 67 e 66, idem idem.

LN: 3 ditas ns. 400, 406 e 409, idem idem.

E Salathé & Comp.: 3 ditas ns. 6, 4, 2 e 14, idem idem.

Slopes: 1 dita n. 3, idem idem.

SACR: 4 ditas ns. 24, 32, 20 e 26, idem idem.

AA: 1 dita n. 733, idem idem.

Barbosa Vasconcellos & Comp.: 1 engradado, avariado.

Augusto Vaz: 1 pacote sem numero, roto.

E Salathé & Comp.: 1 dito idem idem.

Sloper: 1 caixa n. 4, repregada e avariada.

D Berreminni: 1 dita n. 993, repregada e avariada.

A Santos Moreira: 1 pacote, avariado.

Alfandega do Rio de Janeiro, 27 de abril de 1912.—O ajudante do inspector, Antonio Dias S. do Lago.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeccoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartiçao os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito:

Vapor francez *Wuineric*, entrado em abril de 1912:

Caes do Porto—Armazem n. 1TCC: 1 barril de quinto sem numero, vazio.

INHO: 1 caixa n. 2.886, repregada.

Jamari: 1 dita n. 7.609, avariada.

JRCC: 1 di n. 9.267, repregada.

RFC: 2 ditas ns. 4.439 e 4.487, idem.

L&C: 2 ditas ns. 903 e 706, avariadas.

Idem: 1 dita n. 705, repregada.

MFB: 1 dita n. 6.496, idem.

Macedo Junior & Comp.: 4 ditas sem numero, idem.

Idem: 4 ditas idem, idem.

NOE: 1 dita n. 17.762, idem.

Pincenez de ouro: 1 dita n. 6.639.

P&C: 2 ditas sem numero, idem.

POC: 2 ditas ns. 7.540 e 7.538, idem.

Idem: 1 dita n. 7.539, avariada.

RA&C: 1 dita sem numero, idem.

Idem: 1 dita idem, repregada.

RLC: 1 dita n. 647, idem.

SA&C: 1 dita n. 5.136, idem.

Teixeira Borges & Comp.: 2 ditas sem numeros, repregadas.

Vapor inglez *Wineric* entrado em abril de 1912.

Caes do Porto—Armazem n. 1—BPC: 2 caixas ns. 3 e 2, repregada.

Idem: 1 dita n. 1, idem.

Bazar Francez: 1 dita n. 5.086, idem.

BI: 1 dita n. 8.511, idem.

CR: 1 encapado n. 7.574, idem.

Correa: 1 dita sem numero, idem.

C—S—A—C: 1 amarrado—caixa sem numero, idem.

C—M—C: 1 engradado n. 111, idem.

AAC: 1 caixa sem numero, avariada.

D: 1 dita n. 22, idem.

D: 1 dita n. 33, repregada.

Idem: 1 dita n. 32, idem.

D—J&S: 2 ditas ns. 8.009 e 8.012, idem.

DC: 1 dita sem numero, idem.

EFCD—BSA: 1 dita 7, avariada.

FDC: 1 dita ns. 7.687 e 7.692, repregada.

Idem: 1 dita n. 7.674, idem.

FTBP: 2 ditas ns. 7.610 e 7.606, idem.

F&S: 1 fardo n. 1.636, roto.

G&P: 3 caixas sem numeros. repregadas.

Idem: 2 caixas idem, idem.

Vapor inglez *Cervantes* entrado em abril de 1912.

Armazem n. 2—LB—WGGP: 1 gigo numero 334, repregado.

Idem: 1 dito n. 3.291, repregado e avariado.

Idem: 1 dito n. 414, avariado.

Idem: 1 dito n. 3.254, repregado.

Idem: 1 dito n. 333 AB, repregado e avariado.

Vapor inglez *Cervantes*, entrado em abril de 1912.

Caes do Porto—Armazem n. 2—LB—WGGHW: 1 Gigo n. 331 H, repregado.

Saramago: 1 barrica n. 613, repregada.

STJ: 1 caixa sem numero, idem.

Vianna: 1 barrica n. 4.620, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 4.611, idem.

Idem: 1 dita n. 4.628, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 4.626, repregada.

Idem: 1 dita n. 4.623, avariada.

Idem: 1 dita n. 4.622, idem.

Idem: 1 dita n. 4.621, idem.

Idem: 1 dita sem numero, avariada e repregada.

Idem: 1 dita n. 4.615, idem idem.

Idem: 1 dita sem numero, repregada.

Idem: 1 dita n. 4.623, idem.

Idem: 1 dita n. 4.619, avariada e repregada.

Idem: 1 dita n. 4.616, repregada.

MRA: 1 caixa n. 3, avariada.

ARPC: 1 dita n. 1.549, repregada.

Dia: 1 barrica n. 35, idem.

Idem: 1 dita n. 27, idem.

Idem: 1 dita n. 30, idem.

Idem: 1 dita n. 33, idem.

Idem: 1 dita n. 1.744, idem.

F: 1 dita n. 1.754, idem.

Idem: 1 dita n. 1.768, idem.

Idem: 1 dita n. 1.780, idem.

Idem: 1 dita n. 1.736, avariada.

Vapor inglez *Cervantes* entrado em abril de 1912.

Caes do Porto—Armazem n. 2—EAC: 1 caixa n. 26, repregada.

Idem: 1 dita n. 33, idem.

Idem: 1 dita n. 30, idem.

HGC: 1 dita n. 1.918, idem.

HSIMONSLTD—REIM 11.801: 1 dita n. 2.088, idem.

LBDA: 1 barrica n. 1.330, idem.

LB—WGGHW: 1 dito n. 323A, avariado.

Idem: 1 gigo n. 330B, idem.

Idem: 1 dito n. 327, idem.

Idem: 1 dito n. 328G, idem.

Vapor inglez *Sallust* entrado em abril de 1912.

Armazem n. 3—Sem marca: 70 vergalhões avariados.

Idem: 109 barras sem numero, idem.

Idem: 18 amarrados vergalhões, sem numero, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 27 de abril de 1912.—O ajudante do inspector, Antonio Dias Soares do Lago.

Alfandega do Rio de Janeiro

Edital de praça n. 14

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, ás portas dos armazens ns. 3, 8, 12, 16, nos dias 30 de abril 2 e 4 de maio de 1912, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

ARMAZEM N. 3

Lote n. 1

Dous triangulos DGM—contra marca MCC: Seis saccos sem numero, contendo garrafas

de vidro escuro, sem bocca ou rolha esmerilhada, pesando liquido real, já feito o abatimento de 5 %, seiscentos e nove (609) kilos, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Pernambuco*, descarregados em 23 de junho de 1910 e consignados á ordem.

Lote n. 2

Losango Flores—contra marca GBRR e JWHC: Uma barrica, contendo cimento, pesando liquido setenta (70) kilos, vinda de Nova-York no vapor *Woodcield*, descarregada em 3 de dezembro de 1912.

Lote n. 3

LS: Uma caixa n. 2.684, contendo diversas amostras de perfumarias, drogas e productos chimicos não classificados, *ad valorem*, vinda de Buenos Aires no vapor *Florianopolis*, descarregada em 6 de dezembro de 1910.

Lote n. 4

MM: Uma barrica n. 710.192, contendo appparelhos não classificados, de louca n. 5, pesando liquido quarenta (40) kilos; copos e calices de vidro branco n. 2, pesando liquido dez (10) kilos; brinquedos não especificados, pesando bruto quatro (4) kilos; baixellas de cobre simples, pesando bruto tres kilos e quatrocentas grammas; duas (2) duzias de facas com cabos ordinarios; dous trinchantes; toalhas e guardanapos de pauno de algodão adamascado, pesando liquido onze (11) kilos; toalhas de pauno de algodão felpudo, pesando liquido (2) kilos, vinda de Bordeaux no vapor *Magellan*, descarregada em 7 de dezembro de 1910 e consignada á ordem.

Lote n. 5

Quadrante IIII: Uma caixa n. 8.449, contendo um (1) appparelho physico não classificado, *ad valorem*, vinda de Nova York no vapor *Corsican Prince*, descarregada em 14 de dezembro de 1910 e consignada ao Dr. Henrique Lauderff. O armazem deu a marca HL.

Lote n. 6

Quadrante ISC—contramarca—Losango n. 1.140: uma caixa n. 7.759, contendo doze (12) biombos forrados de algodão, vinda de Nova York no vapor *Corsican Prince*, descarregada em 14 de dezembro de 1910 e consignada a Jannowitz Whale & Comp.

Lote n. 7

Losango R: Uma caixa n. 46, contendo catalogos, pesando doze (12) kilos.

Idem: Uma dita n. 36, contendo 120 vidros com elixir medicinal, pesando liquido doze (12) kilos.

Idem: Uma dita n. 1, contendo pastilhas comprimidas, pesando liquido, dous (2) kilos; vinda de Nova York no vapor *Corsican Prince*, descarregadas em 9 de dezembro de 1910 e consignadas á ordem.

Lote n. 8

Losango R: Uma caixa n. 45, contendo 120 vidros com solução medicinal, pesando liquido doze (12) kilos.

Idem: Sete ditas ns. 38/44, contendo 840 vidros com vinho medicinal, pesando liquido cento e um (101) kilos, vindas de Nova York no vapor *Corsican Prince*, descarregadas em 9 de dezembro de 1910 e consignadas á ordem.

Lote n. 9

Losango R: Vinte e sete amarrados ns. 29, 25, 14, 30, 31, 34, 26, 4, 23, 10, 27, 22, 32,

11, 12, 17, 18, 15, 2, 3, 13, 7, 24, 28, 19, 16 e 33, contendo 1.080 vidros com vinho medicinal, pesando liquido trezentos e quarenta e nove (349) kilos.

Idem: Um dito n. 5, contendo 36 vidros com elixir medicinal, pesando liquido seis (6) kilos.

Idem: Tres amarrados ns. 6, 8 e 9, contendo 180 vidros com solução medicinal, pesando liquido trinta e um (31) kilos, vindos de Nova York no vapor *Corsican Prince*, descarregados em 9 de dezembro de 1910 e consignados á ordem.

Lote n. 10

Losango R: Um amarrado n. 21, contendo 24 vidros com saccharuretos, pesando liquido seis (6) kilos;

Idem: Uma caixa ou amarrado n. 35, contendo 120 vidros com pastilhas medicinaes, pesando liquido um kilo e duzentas (1.200) grammas; 119 vidros com pós medicinaes compostos, pesando liquido tres kilos e quinhentas (3.500) grammas, vindos de Nova York no vapor *Corsican Prince*, descarregados em 9 de dezembro de 1910 e consignados á ordem.

Lote n. 11

Losango S: Uma caixa n. 47, contendo pastilhas comprimidas, pesando liquido seiscentas (600) grammas; doze vidros com pós medicinaes compostos, pesando liquido seiscentas (600) grammas;

Idem: Uma caixa n. 62, contendo saccharuretos, pesando liquido tres (3) kilos, vindas de Nova York no vapor *Corsican Prince*, descarregada em 9 de dezembro de 1910 e consignados a C. N. Lefebvre.

Lote n. 12

Losango S: Uma caixa n. 65, contendo diversas amostras, *ad valorem*;

Idem: Onze amarrados ns. 48/54 e 57/60, contendo 336 vidros com vinho medicinal, pesando liquido cento e vinte seis (126) kilos;

Idem: Tres amarrados ns. 55/56 e 61, contendo 192 vidros com solução medicinal, pesando liquido vinte e oito kilos e seiscentas (28.600) grammas; vindos de Nova York no vapor *Corsican Prince*, descarregados em 9 de dezembro de 1910 e consignados a C. N. Lefebvre.

Lote n. 13

GB: Uma caixa n. 3.472, contendo ferramenta manuaes, pesando quinze (15) kilos; vinda de Genova no vapor *Columbia*, descarregada em 23 de dezembro de 1910.

Lote n. 14

RF: Uma caixa n. 1.514, contendo cigarros, pesando quarenta e dous (42) kilos; fumo desfiado para cigarros, pesando dous (2) kilos; vinda de Genova no vapor *Columbia*, descarregada em 23 de dezembro de 1910 e consignada a G. Ottomann & Comp.

Lote n. 15

FK: Dez caixas, numeros diversos, contendo obras não classificadas de papelão, pesando quinhentos e quarenta kilos, *ad valorem*.

Idem: Quatro caixas contendo sete frascos com essencias não especificadas, pesando liquido quinze kilos e quinhentas grammas.

Idem: Quarenta e sete caixas contendo vaselina, pesando liquido dous mil cento e noventa kilos.

Idem: Uma caixa contendo fio de algodão frouxamente torcido, para fabricação de redes, pesando bruto tres kilos e duzentas grammas.

Idem: Cento e quinze caixas contendo potes de vidro branco, sem rolha ou bocca

esmerilada, pesando liquido dous mil e quinhentos kilos.

Idem: Duas caixas contendo obras impressas de uma só cor, pesando setenta e cinco kilos.

Idem: Uma caixa contendo obras impressas de mais de uma cor, pesando nove kilos.

Idem: Cinco caixas contendo obras não classificadas de folha de Flandres, pesando bruto cento e noventa e cinco kilos, vindas de Nova York no vapor *Corsican Prince*, descarregadas em 12 de dezembro de 1910 e consignadas á ordem.

Lote n. 16

CVM: Uma caixa n. 1.780, contendo copos e calices para o serviço de mesa, de vidro branco n. 1, pesando liquido doze (12) kilos, vinda de Genova no vapor *Riva*, descarregada em 19 de janeiro de 1911 e consignada á ordem.

Lote n. 17

CS: Duas caixas ns. 226 e 232, contendo jornaes illustrados, pesando bruto cento e quarenta (140) kilos, vindas de Genova no vapor *Riva*, descarregadas em 20 de janeiro de 1911 e consignadas ao *Giornale Italia al Plata*.

Lote n. 18

DSPC: Trinta barris, contendo vinho não especificado até 14 grãos, pesando liquido legal tres mil e oitenta e nove (3.089) kilos, vindos de Genova no vapor *Riva*, descarregados em 18 de janeiro de 1911 e consignados a De Stefano Paterno & Comp.

Lote n. 19

Victor S. Alves: Um encapado sem numero, contendo roupa feita de tecido de seda, não especificado, enfeitada, pesando liquido tres (3) kilos, *ad valorem*, vindo de Genova no vapor *Riva* e descarregado em 20 de janeiro de 1911.

Lote n. 20

VC: Uma caixa n. 3, contendo livros impressos para leitura, pesando cem (100) kilos, vinda de Genova no vapor *Riva*, descarregada em 19 de janeiro de 1911 e consignada a Alceste De Ambrio.

Lote n. 21

Dous triangulos CMC: Uma caixa n. 2, contendo azeite doce, pesando bruto quarenta e dous kilos e novecentas (42.900) grammas; vinda de Buenos Aires no vapor *Espagne*, descarregada em 30 de janeiro de 1911 e consignada a Coelho Martins & Comp.

Lote n. 22

TBC: Uma caixa n. 3, contendo azeite doce, pesando bruto trinta e nove (39) kilos, vinda de Buenos Aires no vapor *Espagne*, descarregada em 30 de janeiro de 1911 e consignada a Teixeira Berges & Comp.

Lote n. 23

Sem marca: Uma mala sem numero, contendo roupas e objectos de uso particular, usadas, *ad valorem*, vinda de Buenos Aires no vapor *Cecilia* e descarregada em 21 de março de 1911.

Lote n. 24

HG: Contra marca G: Uma caixa n. 722, contendo papel para escrever (modelos em cadernos), pesando cento e sessenta e nove (169) kilos, vinda de Buenos Aires no vapor *Ceylan*, descarregada em 9 de março de 1911 e consignada a J. Lansac.

Lote n. 25

Losango JN contra marca L: Cinco barris contendo tinta em verniz, pesando liquido oitocentos e setenta kilos, vindos de Southampton no vapor *Asturias*, descarregados em 30 de março de 1911 e consignados a H. Leão. (O manifesto dá ns. 421/26.)

Lote n. 26

LII: Cem arcos de ferro, pesando tres mil e setecentos (3.700) kilos, avariados, vindos de Hamburgo no vapor *Pernambuco*, descarregados em 28 de março de 1911 e consignados á ordem.

Lote n. 27

OLG: Uma barreira n. 10.223, contendo accessorio de aparelho physico, *ad valorem*, vinda de Hamburgo no vapor *Pernambuco*, descarregada em 28 de março de 1911 e consignada á ordem.

Lote n. 28

Circulo JMC: Um barril n. 4.019, contendo vinho não especificado até 14 grãos, pesando liquido legal cento e oitenta e um kilos, vindo de Bordéas no vapor *Magellan*, descarregado em 11 de março de 1911 e consignado a Maurice Consèil.

Lote n. 29

Sem marca: Uma mala sem numero, contendo roupa feita de lã, ponto de malha, pesando bruto dous kilos e oitocentas grammas; fita de seda, pesando bruto dezeseito kilos e tresentas e cinquenta grammas, vinda de Buenos Aires no vapor *Cecilia*, descarregada em 20 de março de 1911.

Lote n. 30

Sem marca: Uma barreira sem numero, contendo cimento em pó, pesando liquido cento e dez kilos, vinda de Santos no vapor *Aachen*, descarregada em 25 de setembro de 1911. (Diz o manifesto não conferir com a marca dada pelo respectivo armazem.)

ARMAZEM N. 8

Lote n. 31

Sem marca: Uma caixa de pinho vazia, sem numero, *ad valorem*, vinda de Amsterdam no vapor *Ametelland*, descarregada em 15 de dezembro de 1910 e de consignaço igno-rada.

Lote n. 32

ASC: Duas caixas de pinho vazias, sem numero, *ad valorem*, vindas de Amsterdam no vapor *Ametelland*, descarregadas em 17 de dezembro de 1910 e consignadas a Almeida Siemanes & Comp.

Lote n. 33

CC: Uma caixa n. 1, contendo vinte e quatro latas com productos chimicos não classificados, pesando 70 kilos, *ad valorem*, vinda de Amsterdam no vapor *Ametelland*, descarregada em 17 de dezembro de 1910 e consignada á ordem.

Lote n. 34

Losango C: Uma caixa n. 1, contendo azeite de oliveira em nove garrafas, pesando bruto oito kilos.

Idem: Uma caixa contendo 38 latas com azeite de oliveira, pesando bruto 41 kilos, vinda de Buenos Aires no vapor *Italia*, descarregada em 15 de fevereiro de 1911 e de consignaço ignorada.

Lote n. 35

MMC—Contra marca AJ: Dez barris sem numero, contendo oleo de coco, pesando bruto 1.560 kilos e liquido 1.240 kilos, vindos de Buenos Aires, no vapor *Italia*, descarregados em 15 de fevereiro de 1911 e de consignação ignorada.

Lote n. 36

Dous triangulos—CMC: Uma caixa sem numero, contendo vinho não especificado de mais de 14 grãos, pesando bruto 11 kilos e meio (nove garrafas), vinda do Rio Grande no vapor *Florianopolis*, descarregada em 17 de fevereiro de 1911 e de consignação ignorada.

Lote n. 37

TBC: Uma caixa n. 3, contendo quatro latas com azeite de oliveira, pesando bruto 32 kilos, vinda de Buenos Aires no vapor *Italie*, descarregada em 15 de fevereiro de 1911 e de consignação ignorada.

Lote n. 38

RGC: Uma caixa sem numero, contendo oito garrafas com vinho não especificado de mais de 14 grãos, pesando bruto 10 kilos e meio, vinda do Rio Grande do Sul, no vapor *Florianopolis*, descarregada em 17 de fevereiro de 1911 e de consignação ignorada.

Lote n. 39

Sem marca: Um barril sem numero, contendo vinho não especificado até 14 grãos, pesando bruto 80 kilos e liquido 63 kilos, vindo do Rio Grande do Sul no vapor *Florianopolis*, descarregado em 17 de fevereiro de 1911 e de consignação ignorada.

Lote n. 40

Figueiredo Antunes & Comp.: Um barril vazio, sem numero, vindo de Liverpool no vapor *Rio de Janeiro*, descarregado em 18 de fevereiro de 1911 e consignado a Figueiredo Antunes & Comp.

Lote n. 41

A. E. Woltmann: Duas caixas ns. 1 e 2, contendo duzentos e quarenta e quatro (244) kilos de obras impressas de uma só cor; papel para embrulho pesando trinta (30) kilos, vindas de Nova York no vapor *Woglund*, descarregadas em 8 de abril de 1911 e consignadas a A. E. Woltmann.

Lote n. 42

A. E. Woltmann: Duas caixas ns. 3 e 4, contendo obras impressas de uma só cor, pesando duzentos e cinco (205) kilos; obras de zinco simples pesando dezoito (18) kilos; tecido de algodão tinto da base de 10×10 de mais de 60 grammas por metro quadrado pesando tres (3) kilos e quatrocentas (400) grammas, vindas de Nova York no vapor *Woglund*, descarregadas em 8 de abril de 1911 e consignadas a A. E. Woltmann.

Lote n. 43

A. E. Woltmann: Uma caixa n. 5, contendo obras impressas de uma só cor, pesando 98 kilos, vinda de Nova York no vapor *Woglund*, descarregada em 8 de abril de 1911 e consignada a A. E. Woltmann.

Lote n. 44

KFC: Uma caixa n. 213, contendo obras de ferro fundido simples, pesando seis kilos, vinda de Nova York no vapor *Woglund*, descarregada em 8 de abril de 1911 e consignada a ordem.

Lote n. 45

Losango VG: Uma caixa n. 6, contendo perfumarias, pesando bruto 95 kilos.

Idem: Uma caixa n. 7, contendo perfumarias em vidros ordinarios, pesando bruto 166 kilos.

Idem: Uma caixa n. 8, contendo perfumarias em vidros ordinarios, pesando bruto 20 kilos; clichés de cobre, pregados sobre madeira, pesando um kilo; obras de folha de Flandres simples, pesando bruto seis kilos; obras não classificadas de estanho simples, pesando bruto quatro kilos, vindas de Southampton no vapor *Amazon*, descarregadas em 11 e 12 de janeiro de 1911 e consignadas a Joseph Bauer.

Lote n. 46

Sem marca: Um sacco de viagem sem numero, contendo roupas usadas, *ad valorem*, vindo de Southampton no vapor *Amazon*, descarregado em 9 de janeiro de 1911 e de consignação ignorada.

Lote n. 47

AP: Seis volumes de ferro fundido simples sem numero, pesando bruto 407 kilos, vindos de Hamburgo no vapor *Gibraltar*, descarregados em 4 de janeiro de 1911 e consignados a ordem.

Lote n. 48

MNC, contra marca casa Polassy: Duas baricas ns. 85 ou 1 e 2, contendo louça n. 4, pesando bruto 710 kilos e liquido 450, vindas de Hamburgo no vapor *Gibraltar*, descarregadas em 4 de janeiro de 1911 e consignadas a Martins Neves & Comp.

Lote n. 49

Quadrilactero — Kraff X especial: Tres fardos sem numero, contendo papelão não especificado, pesando 290 kilos, vindos de Buenos Aires no vapor *G. Ingeborg*, descarregados em 8 de março de 1911 e de consignação ignorada.

Lote n. 50

EC: Um encapado sem numero, contendo obras de ferro batido simples, pesando 20 kilos.

Idem: Um encapado sem numero, contendo obras de ferro fundido simples, pesando liquido 10 kilos.

EC: Um amarrado de ferro fundido simples, sem numero, pesando bruto oito kilos, vindos de Rosario no vapor *Orion*, descarregados em 9 de março de 1911 e consignados a Sociedade Nacional de Agricultura.

Lote n. 51

NCC: Nove barris ns. 305/13, contendo vinho não especificado até 14 grãos, pesando bruto 1.089 kilos e liquido 846 kilos.

Idem: Um barril vasio n. 314, vindo de Fiume no vapor *Yokay*, descarregados em 15 de março de 1911 e consignados a Nicoláo Carrelli & Comp.

Lote n. 52

JLP: Uma caixa sem numero, contendo obras de cobre não classificadas, pesando 13 kilos, vinda de Nova York no vapor *Tapajóz*, descarregada em 8 de março de 1911 e consignada a John L. Paob.

Lote n. 53

AG: Uma caixa n. 603, contendo caixas de papelão para perfumarias, pesando um kilo e 700 grammas, vinda de Fiume no vapor *Yokay*, descarregada em 15 de março de 1911 e consignada a ordem.

Lote n. 54

AS: Seis caixas ns. 1/6, contendo conchas não especificadas, pesando bruto 691 kilos e liquido 511 kilos, vinda de Fiume no vapor *Yokay*, descarregadas em 16 de março de 1911 e consignadas a Cardiali & Contucci.

ARMAZEM N. 12

Lote n. 55

Sem marca: Uma cesta sem numero, contendo roupa usada, *ad valorem*, vinda de Southampton no vapor *Amazon*, descarregada em 31 de outubro de 1910 e consignação ignorada.

Lote n. 56

JA: Um bahu de pinho sem numero, vasio, *ad valorem*, vindo de Southampton no vapor *Amazon*, descarregado em 31 de outubro de 1910 e consignação ignorada.

Lote n. 57

Sem marca: Duas malas sem numeros, vasia, já usadas, *ad valorem*, vindas de Marselha no vapor *Provence*, descarregadas em 10 de outubro de 1910 e consignação ignorada.

Lote n. 58

Ferreira Teixeira & Ciocio Brusce: Uma caixa sem numero, contendo livros impressos para leitura, pesando 27 kilos, vinda de Buenos Ayres, no vapor *Avon*, descarregada em 5 de outubro de 1910 e consignação ignorada.

Lote n. 59

Losango NS: Uma caixa n. 6, contendo obras de fio de ferro, pesando cento e cinquenta e seis kilos, vinda de Marselha no vapor *Provence*, descarregada em 13 de outubro de 1910 e consignada a R. Carrique.

Lote n. 60

Quadrilatero Falque: Uma caixa n. 2.287, contendo vinte peças de tecido tinto da base 10×10 de mais de 49 grammas por metro quadrado, pesando 194 kilos, vinda de Liverpool no vapor *Oronsa*, descarregada em 3 de outubro de 1910 e consignada a ordem.

Lote n. 61

RVM: Uma caixa n. 11, contendo tecido de seda liso, pesando sete kilos e meio. Tecido de seda e algodão em partes iguaes, pesando quatorze kilos, vinda de Marselha no vapor *Provence*, descarregada em 17 de outubro de 1910 e consignada a ordem.

ARMAZEM N. 16

Lote n. 62

T: Uma caixa n. 100, contendo bonecos, annuncios com machinismos de dar corda, pesando bruto cincoenta e quatro kilos, *ad valorem*, vinda de Nova York no vapor *Eastern Prince*, descarregada em 11 de setembro de 1911, consignada a ordem.

AVISO

No dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas ou suas amostras, estarão à disposição dos senhores pretendentes que as quiserem examinar, bastando para isso se dirigirem, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20% em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 22 de abril de 1912.— O ajudante do inspector, Antonio Dias S. do Lago.

Alfandega do Rio de Janeiro

Em obediencia ao disposto no art. 385 da Consolidação das Leis das Alfandegas, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, tendo sido descarregados em más condi-

ções e vasando os volumes abaixo mencionados, devem os respectivos consignatários providenciar como lhes for mais conveniente, no prazo de oito dias.

Outrosim declaro que, findo esse prazo, sitaes providencias não tiverem sido tomadas, serão os ditos volumes vendidos em hasta publica, como abandonados, nos termos do artigo 235 da mesma Consolidação.

Vapor francez *Amazona*, entrado em 20 de abril de 1912:

Armazem n. 15—AG: 5 bordalezas sem numeros, vazando.

Casa Carvalho: duas ditas idem, idem.

PFC: 1 dita idem, idem.

CF: 1 dita idem, idem.

JCC—AP: 2 ditas idem, idem.

Vapor allemão *Persia*, entrado em 22 de abril de 1912:

Armazem n. 5—FPC: 1 barril n. 256.617, vazando.

Idem: 1 dito n. 256.618, idem.

Idem: 15 latas sem numero, idem.

JCF: 1 barril sem numero, idem.

Maruza-Prazo & Comp.: 10 ditas idem, idem.

Bahia: 1 dito idem, idem.

Vapor francez *Provence*, entrado em 26 de abril de 1912:

Armazem de bagagem — Sem marca: 3 caixas, vazando.

Idem: 1 mala, idem.

Dr. O. Vianna: 1 caixa, idem.

Idem: 1 dita, idem.

Vapor belga *Gantoico*, entrado em abril de 1912.

Armazem n. 5—A: 6 barris n. 33/38, vazando.

Vapor inglez *Tennyson*, entrado em 25 de abril de 1912.

Armazem n. 8—PMR: 1 caixa n. 78, vazando.

VSHHC—9349: 1 dita n. 3, idem.

VSHHC—1 dita n. 9.318 H, idem.

Vapor francez *Provence*, entrado em 26 de abril de 1912.

Armazem n. 3—EZ: 2 barris sem numeros, ASO: 4 ditas ns. 3, 1, 4 e 3, idem.

Idem: 6 ditas ns. 7, 6, 1, 2, 6 e 11, idem.

Idem: 9 ditas ns. 15, 9, 13, 17, 7, 8, 12, 4 e 2, idem.

Idem: 1 dito n. 14, idem.

SM: 2 ditas ns. 1 e 2, idem.

SA: 1 dito n. 2, idem.

Armazem da estiva—A: 20 caixas, idem.

AAC: 10 ditas, idem.

E: 15 ditas, idem.

CHHE: 10 ditas, idem.

CAC: 5 ditas, idem.

DAC: 10 ditas, idem.

EHHC: 5 ditas, idem.

NT: 20 ditas, idem.

1ª secção da Alfandega de Rio de Janeiro, em 30 de abril de 1912.—O chefe, M. F. Barros.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Portos e Costas

SEGUNDA SECÇÃO

AVISO AOS NAVEGANTES N. 42

Extinção provisoria da luz da boia de espera da barra do Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul

De ordem do Sr. contra-almirante superintendente de Portos e Costas, aviso aos navegantes que foi extinta provisoriamente a luz da boia de espera que assignala a entrada da barra do Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul. Novo aviso indicará o seu restabelecimento.

Segunda Secção da Superintendencia de Portos e Costas, 29 de abril de 1912.—Rodolpho Ramos Fontes, capitão de fragata, chefe de secção.

Ministerio da Marinha

Almirantado Brasileiro
SUPERINTENDENCIA DO MATERIAL

De ordem do Sr. vice-almirante superintendente do Material, faço publico que, de accordo com o aviso n. 256, da 3ª secção do Ministerio da Marinha, de 30 do mez de março proximo passado, serão recebidas e abertas nesta repartição no dia 20 de junho vindouro, á 1 hora da tarde, propostas para o fornecimento de uma cabrea fluctuante, de accordo com as bases e especificações que se seguem: a cabrea a fornecer deverá ser do typo giratorio, e de um dos mais preconizados, e com todos os aperfeiçoamentos modernos. Deverá ser constituída por um pontão de aço, naviforme, com uma lança capaz de suspender 30 mil kilos, em dous guindastes de 15 toneladas, que trabalharão independentes ou conjugados até á altura de 25 metros, acima da linha da agua média, com a velocidade de seis metros por minuto, tendo a lança suspensa. Esta lança deverá poder ser arriada levando o alludido peso até um raio de dez metros fóra do costado. Além do apparelho principal acima especificado, a referida cabrea deverá vir munida de outro guindaste giratorio á prôa, cinco toneladas, com lança permitindo tirar cargas até áquelle peso do porão do fluctuador e arrial-as a uma distancia nunca menor de dous metros além da borda.

Os guindastes descriptos deverão vir apparelhados e vestidos com todos os dispositivos de içar os pesos alludidos, devendo a linha do principal descer oito metros abaixo da linha da agua da cabrea, e a do menor attingir um fundo de 30 metros.

Os apparelhos de linha deverão ter balanças dynamometricas, para se poder conhecer os pesos içados.

Taes balanças, de modelo para serem suspensas no gato do moitão dos apparelhos de guinda, deverão ter a capacidade de 35 e 10 tons, e ser do fabricante Saml, Denison & Son, de Leeds, do typo «The Denison Suspension Weighing Machine».

Em avulso e como sobresalentes, deverão vir:

Duas lingas para 15 toneladas;

Duas lingas para 5 toneladas.

Além de taes apparelhos, deverão vir na cabrea jogos completos de estropos de uma até 30 toneladas.

Estes estropos terão de ser de correntes, de cabo de arame de aço flexivel, de cabo de linho, com rede de arame necessaria ás linguadas de objectos a granel.

A construcção do casco deverá ser a mais robusta possivel e corresponder á classe 100 A I do Lloyd Register, de modo a poder ter o respectivo certificado para a travessia do Oceano Atlantico. Elle deverá ser dividido em compartimentos estanques para prevenir qualquer accidente.

O convez, além do forro de aço, deverá ser de madeira de lei e construido para supportar grandes pesos até 20 toneladas e para poder transportar estes sem risco de aquelle convez abater.

O fluctuador deverá ter duas quilhas lateraes de madeira de lei para protecção nos encalhes do dique e nas operações de pintura e limpeza. O porão respectivo deverá ser assaolhado com madeira branca de 62 mm de espessura, sendo além disto dispostos e convenientemente providos e installados os paíões seguintes:

a) para viveres da guarnição;

b) para cabos, poleame e escaleres;

c) para tintas e artigos relativos á conservação do fluctuador e dos guindastes;

d) para as machinas e apparelhos accesorios;

e) para o machinista;

f) para o escaphandro.

Haverá carvoeiras para receberem 30 toneladas de carvão, tanques para o serviço continuo das caldeiras durante 48 horas, e para cinco toneladas de agua potavel, além dos tanques de lastro julgados necessários para o equilibrio do fluctuador.

As accomodações a prever deverão ser as seguintes:

Dous camarins, com todos os seus accessorios e installações de conforto para o mestre, o contra-mestre e dous machinistas;

Uma sala de jantar;

Um rancho para quatro homens da guarnição pelo menos;

Um rancho para oito fogueiras e carvoeiros;

Uma latrina isolada;

Uma latrina para as praças;

Uma cozinha com fogão patente para o mestre, contra-mestre e machinistas;

Uma cozinha para as praças.

Os camarins, cozinhas e latrinas poderão ser situados sob o passadiço de manobrar e governo, que deverá ter a cabrea a prôa; o rancho das praças deverá ficar á prôa ou á ré.

A cabrea deverá ter:

Um molinete á prôa, para suspender as ancoras com as amarras que forem necessárias a seu fundeadouro;

Cabeças para espias;

Um guincho á ré para virar espias;

Um jogo completo de espias e viradores;

Duas ancoras e respectivas amarras;

Dous ancoretes com 260 metros de arame de aço flexivel, dispostos em sarilhos fixos na pópa, um em cada lado;

Duas abitas á ré, duas á prôa e duas ao centro, para dar voltas ás espias;

Diversos arganços na tolda para pear as cargas.

Terá sobre a tolda trilhos e um vagonete, por bordo, aquelles sendo assentes em todo o perimetro safo da tolda, ou em pontos mais convenientes, accessíveis ás linguas das cabreas, para repouso ou arrumação dos objectos a limpar ou a transportar.

O convez deverá ter balaustrada de ferro com as competentes correntes. Tanto a balaustrada como os ferros dos toldos serão de arriar. O convez e passadiço em toda a sua extensão serão protegidos por toldos de lona. A cabrea deverá ainda dispor do seguinte:

1) um serviço de incendio, com as mangueiras e mangotes necessários;

2) um serviço de baldeação sanitario e esgoto dos tanques de lastros;

3) uma bomba centrífuga, typo Rees, de 20 centímetros, de aspiração, com o mangote de aspiração até 8m e valvula de pé, além de 10 tubos de 10 metros cada um para esgotos de navios;

4) dous escaleres, sendo um de 20 pés de comprimento para quatro remos, munido de toda a palamenta inclusive toldo e vela, o um bote de dous remos igualmente provido, acompanhando-os turcos desmontaveis para os mesmos;

5) uma installação completa para o serviço de escaphandro com bomba, vestimenta completa, typo Davey, Gormau & Comp., escadas, etc.;

6) todo o material de cozinha, copa, rancho, roupa de cama e mesa para a guarnição prevista, todo o mobiliario indispensavel aos camarotes e alojamentos, bem como colchões.

As accomodações, casas de machinas e caldeiras e paíões deverão ser perfeitamente arejados, para o que deverá ser estabelecido um perfeito systema de ventilação.

A illuminação da cabrea deverá ser de azeite e de vela-archote, havendo, além dos pharões regulamentares, lampadas para o serviço de convez, machina, caldeiras, alojamentos, e castiças nos camarotes.

Além desta illuminação, haverá outra para o funcionamento da cabrea, constante de 12

dynamo conjugado com um motor capaz de fornecer energia para illuminar as dependências acima citadas e mover ventiladores nas casas de machinas e caldeiras.

Haverá quatro reflectores com 10 lampadas incandescentes de 50 velas cada um, para o serviço de cargas e mais um para ser transportado e servir nos porões.

A voltagem do dynamo deverá ser de 110 volts, ficando sua força dependendo do serviço e illuminação prevista.

Como sobresalentes para este dynamo, devem vir tantas peças outras quantas forem as moveis existentes no mesmo e seu motor.

A machina motora da cabrea deverá ser «compound», a mais compacta possível, de condensação por superficie, com o condensador prestando-se a supportar a machina, como sua estrutura.

As bombas de ar, alimentação e porão serão movidas por balancim e cruzeta conjugando-as; a bomba de circulação deverá ser independente.

Deverá ter bombas de esgotar o porão, baldeação, incendio, sanitario e esgotó dos tanques de lastro independentes.

A alimentação das caldeiras deverá ser realizada por dois burrinhos de Worthington, Clark & Chapman, ou Cand & Rayner.

Os sarilhos grandes da cabrea deverão ser a vapor, com movimento reversível, freios instantâneos de sapatas e todos os demais dispositivos para o movimento.

Todas as machinas accessorias e complementares da cabrea deverão ter descarga no condensador.

As caldeiras deverão ser Balcok & Wilcox, tipo da Marinha Mercante, para uma pressão até 120 libras por pellegada quadrada, sendo em numero de duas, devendo cada uma de per si fazer todo o trabalho da cabrea, sua illuminação, ventilação e propulsão.

Os sobresalentes a serem fornecidos para todas as machinas, guinchos, etc. e caldeiras, serão os exigidos pelas Regras do Lloyd Register inglez para os navios do oceano.

A construção das machinas e caldeiras deverá obedecer às mesmas regras acima citadas, verificadas, porém, pela fiscalização brasileira somente.

O proponente deverá apresentar na concorrência os seguintes planos:

- 1) um plano geral da cabrea a fornecer;
- 2) um plano da secção mestra do fluctuador;
- 3) um plano geral da machina, das caldeiras, do aparelho principal;
- 4) uma memoria explicativa e descriptiva da cabrea;

5) uma lista de todos os objectos e sobresalentes a fornecer.

Depois, para a construção, serão fornecidos aos fiscaes os planos e desenhos cotados, não só do pontão e machinas, como dosapparelhos de suspender, para a sua approvação.

As experiencias para acceitação da cabrea consistirão:

1) em experiencias preliminares de funcionamento das motoras, apparelhos auxiliares, illuminação, etc.;

2) em seis corridas na base medida, tres contra e tres a favor da maré, e em seguida um percurso de duas horas, afim de se verificar a velocidade estabelecida por hora.

Durante esta experiencia será verificado o consumo de carvão, que não deverá exceder a tres libras por cavallo indicado, e o de agua, que deverá ficar restricto a uma libra de agua referida á mesma força;

3) na suspensão e arriamento de pesos de 45 toneladas em uma das lingas principais, de 30 toneladas com ambas as lingas conjugadas, e ambos os sarilhos até cinco toneladas. Na suspensão e arriamento de pesos de cinco toneladas até uma tonelada no guindaste menor. No funcionamento da lança do guindaste principal, no dos freios, ficando os

freios suspensos, o no transporte de um peso sobre o convez, estando a cabrea em movimento e conveniente compassada.

As experiencias acima serão feitas no logar da construção da cabrea, aqui sendo reproduzidas á chegada.

Depois de taes provas a cabrea deverá ser vistoriada em secco e convenientemente pintada e será accesa por parte do Ministerio da Marinha, preenchidas todas as condições.

Ao mesmo ministerio cabe o direito de inspecção, por agentes de sua confiança e escolha, a construção e a montagem da cabrea em vista.

Cada proposta deverá ser acompanhada do conhecimento de um deposito de 2.000\$ feito na Pagadoria da Marinha, que o respectivo proponente perderá em favor da União si deixar de assignar o contracto para o fornecimento da cabrea, de accordo com este edital e com a proposta, dentro do prazo de 15 dias, contados da data da publicação no *Diário Oficial* de ter sido aceita a proposta.

Os concorrentes apresentarão provas de idoneidade, declarando também o estabelecimento em que a cabrea tem de ser construída.

A concorrência será julgada de accordo com o art. 54, letra F, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

As propostas darão o preço e prazo para a entrega da cabrea no Rio de Janeiro, e as multas que aceitarão pela demora, salvo caso de força maior.

Fica subentendido que todas as despesas de transporte, montagem, etc., correrão por conta e responsabilidade do contractante, inclusive seguro.

O Governo reserva-se o direito de annular a presente concorrência, declarando-a sem effeito, caso nenhuma das propostas seja por elle julgada acceitavel, sem que deste acto possa resultar para os proponentes direito algum a qualquer reclamação ou indemnização.

Superintendencia do Material, Arsenal de Marinha, 26 de abril de 1912. — *Carlos Alves de Souza*, capitão-tenente, assistente.

Ministerio da Guerra

8ª Região Militar

Convoca-se para sabbado, 4 do corrente, ao meio dia, a nova reunião do Conselho de Fornecedor desta Região, pelo que convidam-se os Srs. fornecedores que tomaram parte na primeira a comparecerem neste quartel-general, naquella data.

Quartel-General da Inspeção Permanente da 8ª Região Militar, em Nitheroy, 1º de maio de 1912. — *Martinho Horacio da Costa Santos*, 1º tenente assistente.

Ministerio da Guerra

DEPARTAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

Repartição de costuras

De ordem do Sr. coronel, chefe do Departamento, faço publico que tendo sido recebidos até hoje, ás 3 1/2 horas da tarde, 1.604 requerimentos de inscripção á matricula de costureiras, foi encerrada, de accordo com a ultima parte do edital publicado no *Diário Oficial*, nos dias 12, 13, 16 e 26 do corrente mez, essa inscripção.

Opportunamente, será publicada no *Diário Oficial* a lista das matriculadas, com o numero da respectiva matricula, observada a ordem de preferencia constante das alineas do referido edital.

Devem ser apresentados, para serem visados, os cheques de ns. 1.150 a 1.200, extrahidos pelo Arsenal de Guerra.

Rio, 27 de abril de 1912. — *Arlindo de Souza*, 1º official, encarregado.

Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra

(Realengo)

VENDA DE MATERIAL

De ordem do Sr. tenente-coronel director deste estabelecimento, faço publico para conhecimento dos interessados, que esta directoria devidamente autorizada por aviso do Exmo. Sr. ministro da Guerra, venderá em concorrência o material abaixo transcripto.

As propostas serão remetidas em envelope lacrado a esta secretaria até o dia 10 de maio.

Os Srs. proponentes deverão comparecer para assistirem á abertura das respectivas propostas ás 12 horas do dia 15 de maio, o que se effectuará nesta secretaria.

Nas propostas só serão consideradas as offertas para o total de cada um dos artigos postos á venda.

Material

Borracha em lençol, 150 kilos.
Apparelhos de desinfecção «Sanitas», 11.
Caixas de vidro, 10.
Chapa de ferro de 1^m/m, 2.700.
Chapa de vidro, 16.
Cobre fino, 1.741 kilos.
Cobre em lamina de 1^m/m, 20.000 kilos.
Cadargo de linho, 45.000 metros.
Fivellas de ferro, 54.000.
Latão em chapa de 2,5^m/m (novo), 83.000 kilos.

Liga de chumbo, 86.000 kilos.
Chumbo de varias dimensões, 270 kilos.
Chumbo em linguados, 10.000 kilos.
Zinco em linguados, 5.000 kilos.
Gazo de seda com 0,60, 4.000 metros.
Apparelhos lubrificadores, 2.
Calha de zinco, 12 metros.
Cantoneiras de folha de Flandres, 29,5 kilos.

Arribites de ferro, 21⁶.600.
Folhas de Flandres, 300.
Zinco, 295⁶.250.
Cabos de linho, 400 kilos.
Cera virgem, 57 kilos.
Dextrina, 750 kilos.
Forja com bancada, em máo estado, 1.
Massa branca, 90 kilos.
Pedra marmore, 1.
Pomada para limpar metaes, 25 latas.
Resina de pinho, 314 kilos.
Tinta verniz para ferro, 117 kilos.
Ferro velho (preço?).
Metál velho (preço?).

A directoria se reserva o direito de effectuar a venda do material acima, considerando cada um de per si, assim como recusará a proposta maxima desde que o preço não convenha.

Para melhores esclarecimentos poderão os Srs. proponentes se dirigir das 12 ás 3 horas a esta secretaria.

Secretaria da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra, 18 de abril de 1912. — *Francisco Pinto Seidl*, secretario.

Directoria Geral dos Correios

CONCURSO PARA PRATICANTES

De ordem do Sr. Dr. Eugenio Augusto Wandek, presidente da mesa examinadora do concurso para praticantes, serão chamados, amanhã, 3 do corrente, á prova escripta das materias regulamentares, ás 10 horas da manhã, no edificio do Correio Geral, 3º andar, os candidatos inscriptos sob os ns. 101 a 200, inclusive.

De accordo com o disposto no art. 714, das instrucções, perderá o direito ao concurso o candidato que não responder á chamada.

Segunda Secção do Expediente, 2 de maio de 1912. — O secretario da mesa, *Candido Valle Junior*, 3º official.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DE 10 ARMAZENS EXTERNOS DE 20x50, PARA AS OBRAS DO PORTO DO RIO DE JANEIRO, COM UM SÓ PAVIMENTO.

De ordem do Sr. inspector federal, de accordo com o aviso n. 353, de 14 de setembro de 1911, faço publico que no dia 4 de maio futuro, ao meio dia, na sede desta inspectoria, á Avenida Rio Branco n. 52, serão recebidas e abertas propostas para a construção de 10 armazens externos de um só pavimento com plataforma, de 20x50, cada um, para as Obras do Porto do Rio de Janeiro, com frente sobre a rua Gama e partindo da rua Oito, sob as seguintes condições:

I

Os armazens serão construídos de inteiro accordo com os planos organizados pela Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, estando no escriptorio tecnico da mesma, á Avenida Rio Branco n. 52, á disposição dos concorrentes, os respectivos desenhos e especificações.

II

O preço total não poderá exceder de 932:275\$100, estando incluído nesse preço todas as despesas até o local da obra, com excepção dos direitos aduaneiros.

Não serão tomadas em consideração as propostas de preço superior.

III

A fiscalização de todas as obras e trabalhos ficará a cargo da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, com a qual o contractante deverá entender-se directamente sobre todos os assumptos concernentes á execução dessas obras.

A administração dos trabalhos da construção caberá ao contractante que terá a liberdade de empregar os apparelhos e processos que mais lhe convierem, respeitando, porém, o plano approvedo, as especificações e demais condições do contracto.

IV

O prazo para conclusão geral de todas as obras será de doze meses, a contar do registro do contracto no Tribunal de Contas.

V

Fica reservado a esta inspectoria o direito de introduzir nos planos approvedos as modificações que entender necessarias, devendo, porém, fazel-o com a precisa antecedencia.

Si das modificações resultar prejuizo para o contractante, será este indemnizado da respectiva importancia e na falta de accordo, as partes recorrerão ao arbitramento.

VI

No contracto serão estabelecidas as penas pelo não cumprimento das clausulas, sob forma de multas ou rescisão e, bem assim, o modo de resolver as questões que se suscitarem entre esta inspectoria e o contractante.

VII

O serviço executado em cada mez será medido, até o dia 15 do mez seguinte e pago provisoriamente pelos preços do orçamento.

VIII

A Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes entregará, livre e desembaraçada ao contractante a área precisa para a execução das obras previstas neste edital.

IX

A concorrência versará sobre a idoneidade do proponente e o preço da construção. Para ser considerado idoneo todo concorrente terá que apresentar documentos provando ter executado obras semelhantes e juntar o recibo do imposto de industria e profissões, o alvará de licença de constructor e o certificado do deposito na thesouraria desta inspectoria da caução a que allude a clausula X seguinte.

X

Cada proposta deverá ser acompanhada do certificado do deposito na thesouraria desta inspectoria da quantia de 20:000\$ que reverterá para os cofres da Caixa Especial de Portos, caso o proponente escolhido deixe de assignar o respectivo termo do contracto no prazo de 10 dias, em que pelo *Diario Official* lhe for notificada a acceitação de sua proposta.

XI

O deposito constante da clausula X será reforçado com o desconto de 5 % da importancia de cada uma das contas mensaes até attingir a somma de 50:000\$, que não vencerá juros, para garantia e fiel observancia de toda e qualquer das clausulas do contracto que for lavrado de accordo com as presentes condições. No caso de caducidade do contracto o contractante perderá esta caução em favor da Caixa Especial de Portos.

XII

As propostas deverão limitar-se a indicar os preços de unidade constantes da relação das respectivas quantidades de trabalho, que os proponentes encontrarão no escriptorio tecnico desta inspectoria, sendo esses preços escriptos em algarismos e por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, nas columnas correspondentes da mesma relação e não podendo a proposta conter condição alguma fóra deste edital.

Cada proposta assim organizada e devidamente sellada será fechada em sobre-carta lacrada sobre a qual o proponente escreverá: proposta de F... (nome do proponente).

A essa sobre-carta reunirá as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a condição X.

Todos esses documentos serão fechados em uma segunda sobre-carta igualmente lacrada que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume serão abertas todas as sobre-cartas retirando-se dellas os documentos comprobatorios de idoneidade e reunindo-se as sobre-cartas com as propostas de preços de unidade, fechadas como se acharem, em uma unica sobre-carta que, depois de lacrada e rubricada pelos proponentes presentes que o quizerem fazer, ficará depositada nesta inspectoria.

Dentro de cinco dias serão publicados no *Diario Official* os nomes dos propo-

nentes julgados idoneos para o contracto, annunciando-se o dia para abertura e leitura das propostas, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as suas respectivas propostas fechadas como tinham sido entregues.

A inspectoria, que se reserva o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes, poderá igualmente annullar a presente concorrência si achar inaceitaveis os preços pedidos nas propostas, sem que fique aos proponentes o direito de reclamar qualquer indemnização sob qualquer titulo.

XIII

A preferencia será dada ao concorrente que apresentar menor preço para a construção. Esse preço será calculado multiplicando as quantidades de trabalho que figuram na relação impressa de que trata a condição XII pelos preços de unidade apresentados em cada proposta, sommando-se os diversos productos assim encontrados; esta somma será o preço da construção para o effeito da comparação das propostas.

Paragrapho unico. Fica expressamente entendido que as quantidades de trabalho indicadas na relação impressa servirão apenas para a comparação das propostas, devendo opportunamente ser rectificadas sem alteração dos preços de unidade de accordo com as medições definitivas, as necessidades do serviço e as indicações desta inspectoria, nos termos das presentes condições.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1912.—
Luiz de Castro, secretario.

DESCRIPÇÃO

Os armazens projectados, em numero de dez, compor-se-hão cada um de duas coxias de 10mX50m com o pé direito interno de seis metros.

Estes armazens darão frente para a rua Gama e fundos para as linhas ferreas ficando o primeiro com fachada lateral sobre a rua Oito e apresentando um canto quebrado na intersecção dessa rua com a rua Gama.

Na fachada posterior haverá uma plataforma coberta, corrida, com a largura de 3m,50 e servida pelas linhas ferreas.

O soalho dos armazens ficará a 80 centímetros de altura acima do nivel da rua, sendo o accesso ao mesmo feito por escadas de cantaria lavrada.

Todos os armazens serão construídos de concreto armado e aço, sendo a iluminação e ventilação asseguradas por intermedio de lanternins nas coxias.

Os diversos trabalhos a executar constam das seguintes especificações.

ESPECIFICAÇÕES

I — Alicerces

Serão de concreto armado, ligados intimamente, formando systema.

A composição do concreto será 1X3X6, um de cimento, tres de areia doce e seis de pedra britada que possa passar em sua maior dimensão por um anel de 40 centímetros.

Os alicerces apresentam duas secções diferentes: uma em forma de I, formada por um quadrado de 0m,5X0m,5 repousando sobre um rectangulo de um metro de base por 0m,5 de altura; outra de forma rectangular, formada por um rectangulo de 0m,5 de base por um metro de altura.

A armação metálica dos alicerces do primeiro typo é composta de duas series de vergalhões de 0m,021 de diametro,

dispostos no sentido longitudinal e ligados por barras de repartição de 0m,005 de diametro, dispostas no sentido transversal com q espaçamento de 0m,30; a série superior é composta de sete ferros e a inferior de 14 ferros no sentido longitudinal.

Nos alicerces do segundo typo a armação metallica consta de duas séries dos mesmos vergalhões ligados por identicas barras de repartição, sendo tanto a série superior como a série inferior compostas de sete ferros no sentido longitudinal.

II—Columnas

Serão de secção cruciforme e constituídas por quatro cantoeiras de aço de 0m100X0m100X0m10; terão seis metros e oitenta de comprimento e serão firmadas em sapatas de ferro fundido.

III — Vigas de treliça

Sobre as columnas repouzarão no sentido longitudinal vigas de treliça formadas de montantes verticaes e contra-fichas em diagonal, que farão o travessamento das columnas na sua parte superior. A altura dessas vigas será de 0m40 constando os detalhes dos respectivos desenhos.

IV — Paredes

As paredes serão de concreto armado, formando painéis limitados pelas columnas no sentido vertical e as vigas de treliça no sentido horizontal.

O concreto a empregar-se será composto de uma parte de cimento, duas de areia doce e quatro de pedra miudamente britada (cangica) e o metal será o ferro estirado (dépoyé) n. 15, cujas amarrações far-se-hão por vigas T espaçadas de um metro e sessenta centímetros no sentido horizontal.

A espessura das paredes sem o revestimento será de 10 centímetros.

Tanto interna como externamente as paredes serão revestidas com cimento do typo Vicat na proporção de um de cimento para dous de areia doce, com espessura approximada de um centímetro.

No revestimento das paredes está incluído o das columnas de forma tal que estas affectem tanto externa como internamente a apparencia de pilastras.

V — Fachadas

Além do revestimento geral, as paredes serão ornamentadas com argamassa de cimento typo Vicat na proporção de um de cimento para dous de areia doce, de modo a apresentar a decoração estabelecida nos desenhos.

VI — Sôlo

Será constituído por uma espessura de sessenta centímetros de terra piloadada em tres camadas successivas de vinte centímetros que servirão de lastro a uma chapa de concreto de quinze centímetros, formada de uma parte de cimento, tres de areia doce e seis de pedra britada, sobre a qual assentará um lençol de asphalto de cinco centímetros de espessura, formando o soalho do armazem.

VII — Telhado

Será de telha franceza encimada por um lanternim com venezianas de ferro

galvanizado e cobertura de vidro fosco; os vidros ficarão assentes em caixilhos metallicos; as telhas francezas apoiar-se-hão sobre ripas de aço espaçadas de trinta centímetros, que por seu turno assentarão sobre as azas das tezouras, cujas peças terão de trabalhar a flexão.

As tezouras serão de aço dos typos Polonceau e Inglez; empregar-se-hão do typo inglez unicamente meias tezouras de canto e oitão nas abas do telhado.

Os detalhes das tezouras constam dos desenhos.

As calhas para as coxias serão de ferro galvanizado e os respectivos algerozes serão de ferro fundido.

VIII — Escadas

Além da soleira terão mais tres degraus de cantaria lavrada de 3m,00 X 0m,30 X 0m,20 exceptuado a do canto para o primeiro armazem com fachada sobre a rua Oito, cujos degraus serão de 1m,10 X 0m,30 X 0m,20.

A cantaria será do melhor granito de nossas pedreiras.

IX — Esquadrias

As bandeiras, mezzaninos e janellas serão de ferro forjado, estas ultimas envidraçadas.

Os portões serão de ferro corrugado, enrolando-se sobre tambores metallicos, do lado da rua Gama e da rua Oito para o armazem do canto, e serão corredicos do lado das linhas ferreas, formados de chapas de aço mantidas por armação metallica.

Todos os portões terão as ferragens necessarias para garantir um fechamento seguro.

X — Pintura

A pintura será lisa em tres mãos entendendo-se a toda a armação metallica visivel e ás esquadrias.

XI—Plataforma

Terá a largura de tres metros e cincoenta centímetros e será revestida de uma capa de cimento de um a dous centímetros de espessura, assente sobre uma camada de concreto de 0m,15.

A muralha de arrimo será de alvenaria ordinaria, de pedra argamassada com o traço de um de cimento para tres de areia doce, cujo traço será também empregado no rejuntamento da parte visivel.

O coroamento da muralha será de cantaria lavrada com 0m,20 de espelho e 0m,50 de largura.

A cobertura da plataforma apoiar-se-ha em consolos metallicos firmados nas columnas das paredes e será constituída por telhas francezas assentes sobre ripas metallicas.

Na aba do telhado correrá uma guaranição de ferro galvanizado acompanhando as calhas decobre que se ligarão aos algerozes igualmente de cobre.

XII—Generalidades

Todo o material a empregar-se será de primeira qualidade, a juizo da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro.

O terreno para a edificação será entregue livre e desembaraçado.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1912.—
Luiz de Castro, secretário.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Repartição de Aguas e Obras Publicas

EDITAL DE CONCURRENCIA PUBLICA PARA A CONSTRUÇÃO DO EDIFICIO DESTINADO Á SÉDE DO 3º DISTRICTO DESTA REPARTIÇÃO

De ordem do Sr. director geral, faço publico que até o dia 10 de maio do corrente anno de 1912, ao meio-dia, na sede desta repartição, á rua Riachuelo n. 287, se receberão propostas para a construção de um edificio destinado á sede do 3º districto, nas condições seguintes:

Primeira

A construção será feita nos terrenos adstrictos ao Reservatorio do Estacio de Sá, de accordo com a planta e elevação figuradas em desenho que aos proponentes será fornecido pelo escriptorio tecnico, em qualquer dia útil, das 10 horas da manhã até ás 4 horas da tarde. A locação e as ordens de serviço, bem como a fiscalização da obra, serão feitas pelo 3º districto, segundo as especificações que, juntamente com o desenho acima referido, receberão os concorrentes.

Segunda

As propostas deverão ser entregues dentro de envolvero fechado e lacrado, em duas vias, ambas sem emendas, rasuras, outro qualquer defeito ou sinão que possa dar logar a duvidas.

As duas vias, das quaes a primeira será sellada na forma da lei, terão a rubrica ou a assignatura do concorrente em cada pagina e virão dentro de um só e mesmo envolvero, no qual se conterá o conhecimento do deposito de 2:000\$ (dous contos de réis), feito em moeda corrente no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta secretaria.

Essa quantia servirá como caução garantidora da proposta a que acompanhar, sendo restituída ao concorrente preferido, logo que assigne este o contracto de empreitada para a execução dos trabalhos de construção.

Terceira

O concorrente preferido terá, outrosim, de fazer, antes da assignatura do contracto de empreitada, uma caução de 10 % (dez por cento) sobre o valor total da construção constante da sua proposta e essa caução será destinada a garantir a fiel execução desse contracto, sendo della descontadas as multas que acaso venham a ser impostas, salvo si o contractante fizer o pagamento destas, directamente e em moeda corrente, dentro de 24 horas, contadas a partir do momento em que receber a respectiva imposição. Essa caução será feita também em moeda corrente.

Quarta

No caso de serem as multas descontadas da caução garantidora da fiel execução do contracto, deverá o contractante reintegrar a dentro do prazo de cinco dias, contados a partir da data em que lhe for entregue o aviso de imposição de cada uma daquellas multas, sendo a reintegração igualmente em moeda corrente.

Quinta

O concorrente preferido, não se apresentando para assignar o contracto nesta secretaria, dentro do prazo de cinco dias, contados da data da publicação do despacho de preferencia no *Diario Official*, perderá, em favor da Fazenda Nacional, a quantia depositada como caução garantidora de sua proposta, nos termos da condição segunda. Os depositos de caução feitos pelos concorrentes preteridos ser-lhes-hão restituídos uma vez julgada a concorrência publica e publicado o seu resultado.

Sexta

Cada concorrente reunirá, em envolvero distincto do da proposta, mas igualmente fechado e lacrado, todos os documentos que puder apresentar provando a sua idoneidade, assim como demonstrando estar elle quite com a Fazenda Nacional, tendo pago o imposto de industrias e profissões. Esse envolvero será entregue a esta secretaria, juntamente com o da proposta, até o dia 10 de maio do corrente anno, ao meio dia.

Setima

O envolvero contendo os documentos comprobatorios da idoneidade de cada concorrente será aberto em publico, na sede do escriptorio tecnico desta repartição, no mesmo dia 10 de maio supra indicado, ás 12 horas e 30 minutos da tarde; a idoneidade será julgada immediatamente pela commissão de funcionarios que o director geral houver para tal fim nomeado.

Nesse mesmo dia e em seguida ao julgamento da idoneidade, serão publicamente abertas e lidas, pela mesma commissão e no mesmo local, as propostas dos concorrentes considerados idoneos, assignando cada um destes ou o seu preposto as propostas de todos os outros, em cada pagina.

Fica entendido que a ausencia de alguns concorrentes ou prepostos, ou mesmo a de todos elles, não invalidará a concorrência; neste ultimo caso, cada uma das propostas será rubricada, pagina a pagina, por todos os membros da commissão.

Os prepostos só serão considerados como taes, quando apresentarem á commissão instrumento bastante para esse fim.

Abertas e lidas as propostas, serão as segundas vias enviadas ao *Diario Official* e nelle publicadas.

Não serão abertas propostas dos concorrentes que a commissão tenha julgado não idoneos, sendo ellas, por isso, restituídas aos seus aprezentantes.

Oitava

A concorrência versará exclusivamente sobre o preço global da construcção, de accordo com o desenho e as especificações a que se refere a condição primeira.

Nona

Comprehendem-se no preço global da construcção todos os trabalhos accessorios e de preparo, como regularização do sólo, andaimes, cimbrés, moldes, remoção de entulho e material não empregado e demais serviços indispensaveis á execução das obras, com o andamento normal.

Decima

A preferéncia caberá ao concorrente que propuzer o preço global mais reduzido, por minima que seja a differença entre esse preço e o da proposta immediata na ordem crescente, reservando-se á repartição o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos por todos os proponentes sejam superiores ao de 38:000\$ (trinta e oito contos de réis), não sendo as propostas, que excederem esse maximo, accéptas.

Decima primeira

No caso de absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferida a do concorrente que, em publico e no dia determinado opportunamente pela commissão e annuciado no *Diario Official*, for sorteado dentre os classificados na igualdade.

Decima segunda

O inicio dos trabalhos terá lugar dentro do prazo de doze dias, contados do da assignatura do contracto de empreitada; a termina-

ção dar-se-ha dentro do de cento e vinte (120) dias a partir da mesma data. Caso o contractante exceda um desses prazos ou ambos, pagará, por dia de excesso de cada um, 50\$000 (cincoenta mil réis) a titulo de multa, até o maximo de quinze (15) dias, findos os quaes ficará rescindido o contracto, perdendo o contractante, em favor da Fazenda Nacional, a caução de 10 % sobre o valor total da construcção, a que se refere a condição terceira.

Decima terceira

Uma vez as obras em andamento, não deverá o contractante paralisal-as por mais de cinco dias, salvo caso de greve do pessoal a seu cargo (quando não devida á falta de pagamento) ou o de força maior, segundo a lei; comprovada perante a fiscalização. A desobediencia á presente condição importará na pena de multa de 50\$ (cincoenta mil réis), por dia de suspensão do serviço, até o prazo maximo de quinze (15) dias; findo este, si não houverem proseguído as obras, ficará o contracto rescindido, de modo igual ao estabelecido na condição decima segunda.

Decima quarta

Rescindido o contracto, conforme o disposto nas condições decima segunda e decima terceira ou por infracção da condição quarta, nenhuma indemnização será devida ao contractante, além do pagamento dos trabalhos executados, de accordo rigorosamente com o desenho e especificações.

Decima quinta

O contractante ficará obrigado a demolir, por sua conta, a parte da construcção executada contra o desenho e as especificações, sendo essa demolição feita dentro do prazo razoavel que a fiscalização lhe determinar. Não satisfeita a obrigação, reserva-se á repartição o direito de executar, á sua custa, a demolição, descontando da caução do contracto o preço respectivo, cumprindo ao contractante reintegrar a caução, da mesma forma estabelecida na condição quarta.

Decima sexta

Todas as ordens de serviços e instrucções, bem como qualquer especie de relações entre a repartição e o contractante, serão sempre por escripto, feitas pela fiscalização, não podendo o contractante allegar em caso algum e para qualquer fim, ordens ou declarações verbaes, que nenhum valor terão para os effeitos do contracto. Da mesma natureza serão as reclamações que o contractante julgue de seu direito fazer.

Decima setima

O pagamento dos trabalhos da construcção, objecto da presente concorrência, será feito de uma só vez, depois de concluidos e accéptos pela fiscalização esses trabalhos.

Decima oitava

As duvidas que se suscitarem entre a fiscalização e o contractante serão resolvidas, em gráo de recurso, pelo director geral.

Decima nona

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital e o preço que cada concorrente offerecer para a execução global dos trabalhos.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offerlas de vantagens não previstas no presente edital nem as propostas que contiverem apenas offerecimentos de uma redução sobre a proposta mais barata.

Secretaria da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 29 de abril de 1912. — F. J. da Fonseca Braga, secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

INSPECTORIA GERAL DE NAVEGAÇÃO

Concurrencia para o serviço de navegação dos rios dos Estados do Pará e do Amazonas do Territorio do Acre, e linha maritima até o Oyapock.

De ordem do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, a Inspectoria Geral de Navegação, em observancia do disposto no art. 33, verba 4ª, da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912, receberá propostas para o contracto do serviço de navegação fluvial do rio Amazonas e seus tributarios, e maritima até o Oyapock, no dia 2 de maio do corrente anno, ás 2 horas da tarde, sob as seguintes clausulas:

I

A sede da empresa contractante será em Belém do Pará; deverá, porém, ter uma succursal em Manáos, Amazonas.

II

A contractante obriga-se a manter com regularidade as seguintes linhas de navegação a vapor e viagens redondas:

a) *Com partida inicial de Belém, no Estado do Pará:*

1. Linha de Manáos—Uma viagem mensal até Manáos, no Estado do Amazonas, com escalas pelos portos de Breves, Gurupá, Porto do Moz, Prainha, Monte Alegre, Santarem, Alemquer, Obidos, Parintins, Uricurituba e Itacoatiara.

2. Linha do Tapajoz—Uma viagem mensal até Itaituba, no rio Tapajoz, com escalas pelos portos de Antonio Lemos, Gurupá, Prainha, Monte Alegre, Santarem, Boim, Avenas, Uricurituba e Brazilia Legal.

3. Linha de Maués—Uma viagem mensal até Maués, com escalas pelos portos de Muana, Boa Vista, Oeiras, Curralinho, Antonio Lemos, Gurupá, Almeirim, Prainha, Monte Alegre, Santarem, Alemquer, Obidos, Villa Juruty, Faro e Parintins.

4. Linha do Solimões-Javary—Uma viagem mensal até Remate dos Males, no rio Javary, com escalas pelos portos de Manáos, Manacapurú, Codajaz, Coary, Tefé, Caissara, Fonte-Bôa, Tocantins, S. Paulo de Olivença e Tabatinga.

5. Linha do Madeira—Uma viagem mensal até Santo Antonio do Rio Madeira, com escalas pelos portos de Uricurá, Silves, Itacoatiara, Borba, Vista Alegre, Boca do rio Aripuanã, Santa Rosa, Manicoré, Bom Futuro, Boca do Carapanatuba, Boca das Tres Casas, Cintra, Humaytá, Missão de S. Francisco, Boa Hora e Boca do Javary.

6. Linha do Juruá—Uma viagem mensal até Cruzeiro do Sul, no rio Juruá, com escalas pelos portos de Manáos, Tefé, Boca do Juruá, Marary e S. Felipe.

Na época da vasante, não podendo os navios proseguir, a viagem terminará no porto accessivel, sem prejuizo da subvenção normal.

7. Linha do Purús-Acre—Nos cinco mezes das cheias, uma viagem mensal até Xapury, no rio Acre, e outra até Senna Madureira, no rio Purús, com escalas pelos portos de Manáos, Manacapurú, Boca do Purús, Berury, Guajaratuba, Piranhas, Arimã, Tanariá, Jaburú, Bocca

do Tapaca, Caratiá, Canotama, Bella-Vista, Asioma, Assahytuba, Labrea, Providencia, Sepatiny, Yutanahan e Cachoeira, e dahi em diante com escalas pelos portos das margens dos respectivos rios. Nos outros sete mezes, será feita apenas uma viagem mensal áquelles extremos e com as mesmas escalas.

Na época da vasante, não podendo os navios proseguir, a viagem terminará no porto accessivel, sem prejuizo da subvenção normal.

8. Linha do Oyapock—18 viagens annuaes, com intervallos nunca maiores de 21 dias, até o Oyapock e com escalas pelos portos de Chaves, Bailique, Montenegro, Calcoene e Counani.

9. Linha do Pirabas—18 viagens annuaes, com intervallos nunca maiores de 21 dias, até Pirabas, com escalas por Colares, Porto-Salvo, Vigia, S. Caetano, Curuçá, Marapanin, Maracanan e Salinas.

b) Com partida inicial em Mandos, Estado do Amazonas:

1. Linha dos Autazes—Uma viagem mensal até Castello, no rio Autaz-Assu, com escalas pelos portos de Bocca dos Autazes, Bom Futuro, S. Joaquim, Cöpiranga, Japeina, Pantaleão, Piratitinga, S. José e Campo Alegre.

2. Linha do Rio Negro—Uma viagem mensal até Santa Isabel, no rio Negro, com escalas pelos portos de Tauapeassu, Ayrao, Moura, Carvoeiro, Barcellos, Moreira e Thomar.

3. Linha do Madeira—Uma viagem mensal até Santo Antonio, no rio Madeira, com escalas pelos portos de Borba, Vista Alegre, Bocca do Aripuaná, Santa Rosa, Manicoré, Bom Futuro, Bocca do Carapanatuba, Bocca das Tres Casas, Cintra, Humayta, Missão de S. Francisco, Boa Hora e Bocca do Javary.

4. Linha do Japurá — Uma viagem mensal até Jutuarana, no rio Japurá, com escalas pelos portos de Codajaz, Tefé, Bocca do Japurá, Jubara, Jarapuy, Bom Futuro, Floresta, Receio, Marne-locá, Igualdade e Maguary.

5. Linha do Purús-Acre — Nos cinco mezes das cheias, uma viagem mensal até Xapury, no Rio Acre, e outra até Senna Madureira, no Rio Purús, com escalas pelos portos de Manacapurú, Bocca do Purús, Berury, Guajaratuba, Piranhas, Itatuba, Ariman, Tanariá, Jaburú, Bocca do Tapauá, Caratiá, Canotama, Bella Vista, Assioma, Assalytuba, Labrea, Providencia, Sepatiny, Huytananhan e Cachoeira, e dahi em diante com escalas pelos portos das margens dos respectivos rios.

III

Fica entendido que, além das viagens aqui determinadas para cada linha, na clausula anterior, poderá a contractante fazer outras viagens extraordinarias, segundo os interesses do commercio.

Além das escalas determinadas para cada linha, poderá outrosim o Governo, de accordo com a contractante, estabelecer outras escalas, supprimir ou substituir as que ficam mencionadas, por outras que mais convenham aos interesses geraes; contanto que no primeiro caso, não haja augmento de despesa para os cofres publicos, e no segundo, se a extensão da linha for diminuida, haja uma redução proporcional na respectiva subvenção.

IV

De conformidade com os dados actuaes, fica officialmente fixada a extensão em milhas, para uma viagem de ida e volta em cada uma das linhas e para o total das viagens por anno, marcadas na clausula II, a saber:

A) Início em Belém

1. Linha de Manãos—De Belém a Manãos: 1.850 milhas a 12 viagens por anno.....	22.000
2. Linha do Tapajoz—De Belém a Itaituba: 1.312 milhas a 12 viagens por anno.....	15.744
3. Linha de Maués—De Belém a Maués: 1.318 milhas a 12 viagens por anno.....	15.826
4. Linha do Solimões-Javary—De Belém a Remate dos Males: 3.500 milhas a 12 viagens por anno.....	42.000
5. Linha do Madeira—De Belém a Santo Antonio: 3.170 milhas a 12 viagens por anno.....	34.884
6. Linha do Juruá—De Belém a Cruzeiro do Sul: 6.640 milhas a 12 viagens por anno.....	79.680
7. Linha do Purús-Acre—De Belém a Xapury e Senna Madureira: 6.438 milhas a sete viagens por anno.....	45.066
Idem—De Belém a Xapury: 5.550 milhas a cinco viagens por anno.....	27.750
Idem—De Belém a Senna Madureira: 5.160 milhas a cinco viagens por anno.....	25.800
8. Linha do Oyapock — De Belém ao Oyapock: 1.417 milhas a 18 viagens por anno.....	26.586
9. Linha de Pirabas—De Belém a Pirabas: 400 milhas a 18 viagens por anno.....	7.200
Total.....	342.536

B) Início em Mandos

1. Linha dos Autazes—De Mandos a Castello: 650 milhas a 12 viagens por anno.....	7.800
2. Linha do Rio Negro—De Mandos a Santa Isabel: 1.274 milhas a 12 viagens por anno.....	15.228
3. Linha do Madeira—De Mandos a Santo Antonio: 1.340 milhas a 12 viagens por anno.....	16.080
4. Linha do Japurá—De Mandos a Jutuarana: 1.552 milhas a 12 viagens por anno.....	18.624
5. Linha do Purús-Acre—De Mandos a Xapury: 3.700 milhas a cinco viagens por anno.....	18.500
Idem—De Mandos a Senna Madureira: 3.310 milhas a cinco viagens por anno.....	16.550
Total.....	92.782
Total geral.....	435.318

V

Os vapores empregados nas mencionadas linhas devem satisfazer ás seguintes condições:

a) os destinados á linha de Maués, do Tapajóz e do Madeira terão a capacidade para transportar de 200 a 500 toneladas de carga, além do combustível, accommo-

dações para 60 passageiros de camara, em beliches, e alojamentos para 200 de prôa, e marcha média continua de 12 milhas por hora;

b) os destinados ás linhas de Pirabas, Javary, Purús-Acre, Juruá e Oyapock terão a capacidade para 100 toneladas de carga, no minimo, além do combustível, accommodações para 30 passageiros de camara e 50 de prôa, e marcha média continua de 10 milhas por hora;

c) os destinados á linha do Rio Negro, do Japurá e de Autazes terão a capacidade para 80 toneladas de carga, no minimo, além do combustível, accommodações para 15 passageiros de camara e 30 de prôa, e marcha média continua de 9 milhas por hora;

d) todos os vapores serão providos de camaras frigorificas para conservação das victualhas, de aparelhos para filtração de água, de ventilação e iluminação electricas, de banheiras e sanitarias;

VI

Os vapores deverão ser em numero sufficiente para o serviço das linhas e com a capacidade precisa para satisfazer ás exigencias do commercio de todas as escalas. Antes de ser encetado o serviço, serão examinados pela Inspectoria Geral de Navegação, que para esse fim requisitará os technicos de que precisar, correndo a despeza por conta da contractante.

No caso de serem aceitos os navios, a contractante entregará o documento de custo e o certificado de construcção de cada um á mesma inspectoria. Os planos e descripção dos vapores que a contractante tenha de fazer construir serão previamente submettidos á approvação do Governo.

VII

Os vapores deverão ter a bordo os sobressalentes, aprestos e material necessarios para os serviços de atracação, carga e descarga, para accidentes de navegação e incendio, objectos de serviço dos passageiros e da tripulação e numero de pessoal marcado pelos vigentes regulamentos de marinha.

VIII

A contractante obrigar-se-ha a montar e manter depositos nos pontos a que a navegação attinge, em todas as épocas do anno, para receber e acondicionar as mercadorias que não puderem seguir logo para os pontos mais afastados.

IX

A contractante obrigar-se-ha a não commerciar, por sua conta ou por conta de outrem, nos mercados servidos pelas linhas de navegação de que se incumbir.

X

A contractante obrigar-se-ha a iniciar o serviço contractado dentro do prazo de seis mezes, contado da data da assignatura do contracto, podendo esse prazo ser prorogado até o maximo de 12 mezes para as novas linhas creadas, e, não o fizando, será o contracto rescindido, de pleno direito, por decreto do Governo, sem dependencia de interpellação ou acção judicial, e a caução de que trata a clausula XXIII não lhe será restituída.

XI

Os vapores que se inutilizarem no serviço ou se perderem por accidente serão substituídos por outros que satisfaçam as condições acima, dentro do prazo máximo de 12 meses. Da época do accidente até a substituição do navio inutilizado ou perdido, poderá ser o serviço feito por navio tomado a frete e aceito pela Inspectoria Geral de Navegação

XII

Os vapores gozarão dos privilegios e isenções de paquetes, ficando, porém, sujeitos aos regulamentos de Policia, Saude, Alfandega e Capitania do Porto.

XIII

Em qualquer tempo, durante o prazo do contracto, o Governo terá o direito de comprar ou tomar a frete, compulsoriamente os vapores da contractante, ficando esta obrigada a substitui-los por outros, nas condições exigidas neste contracto, no prazo de 18 meses, os que forem comprados, e, desde logo, os que forem fretados. A compra ou fretamento, nos casos acima previstos, serão effectuados mediante prévio accordo sobre o respectivo preço. Nos casos de força maior, o Governo poderá lançar mão dos vapores, independentemente de accordo prévio, sendo posteriormente regulada a indemnização.

XIV

As viagens de cada uma das linhas serão feitas com partidas fixas; os dias de sahida dos vapores, em cada uma das linhas da clausula II, a demora nos portos de escala e o prazo da viagem redonda serão affixados em tabella organizada pela contractante, de accordo com o fiscal junto á empresa e sujeita á approvação do Ministerio da Viação e Obras Publicas, dentro de 90 dias da data da assignatura do contracto.

Os prazos de demora nos portos contar-se-hão do momento em que os vapores fundearem, quer seja em dia útil, quer em dia feriado, entendendo-se que o maximo tempo de demora nos portos não é obrigatorio, devendo as autoridades locais despachar os vapores antes da terminação deste prazo, sempre que seja possível, logo que esteja concluido o serviço de carga ou descarga.

XV

Quando os portos de Urucurá e Silves, nos meses de setembro a dezembro, se tornarem inacessíveis devido á vassante dos rios, deixarão de ser visitados pelos respectivos vapores, sem prejuizo da subvenção, obrigando-se, porém, a contractante, durante esse tempo, a fazer o serviço de malas, cargas e passageiros do porto de Uricurituba, que fica proximo.

XVI

A contractante obriga-se a transportar gratuitamente em seus vapores:

1º, o inspector geral e o sub-inspector de navegação e os fiscaes, quando viajarem em serviço;

2º, os empregados do Correio, Alfandega e do Fisco Estadual, quando seguirem em serviço do mesmo vapor, não excedendo, porém, em cada viagem, de um empregado de cada repartição;

3º, dous funcionarios publicos em serviço, designados pelo Governo dos Estados do Pará e do Amazonas ou do Territorio do Acre, em cada vapor e viagem;

4º, as malas do Correio, que serão entregues e recebidas nas respectivas agencias postaes, mediante recibo, sendo que o recebimento dellas terá logar uma hora antes da fixada para a partida do vapor e a entrega quando este chegar ao porto, tambem uma hora, no maximo, depois de ter fundeado. A condução das malas de terra para bordo e vice-versa será gratuitamente feita pelo contractante;

5º, os dinheiros ou valores pertencentes ou destinados aos cofres federaes ou estaduais, territoriaes do Acre ou municipais. Nas capitais dos Estados do Pará e do Amazonas e nas prefeituras do Territorio do Acre, a contractante receberá e entregará os volumes de dinheiros ou valores, por seus agentes ou prepostos, passando e recebendo quitação nas competentes repartições; no interior, os commandante dos vapores farão a entrega e o recebimento a bordo, não sendo, entretanto, quer nas capitais, quer no interior, obrigatoria a verificação das importancias, cessando a responsabilidade da contractante desde que na ocasião da entrega, se reconhecer acharem-se intactos os sellos appostos, sem nenhum signal de violação;

6º, os objectos remetidos á Secretaria da Viação e Obras Publicas, ao Museu Nacional do Pará, do Amazonas e do Acre;

7º, os objectos destinados ás exposições officiaes ou auxiliadas pelo Governo Federal ou dos Estados;

8º, as sementes e mudas de plantas destinadas aos jardins e estabelecimentos publicos;

9º, os animaes reproductores de raça pura, á requisição do Governo Federal, do dos Estados ou da administração do Acre, não excedendo de dous em cada vapor e viagem, correndo o trato pelo requisitante;

10, as machinas agricolas e adubos chimicos, á requisição do Governo Federal, do dos Estados ou da administração do Acre, até duas toneladas de peso, em cada vapor e viagem;

11, duas toneladas de cargas pertencentes ao Governo Federal, ao dos Estados ou á administração do Acre, não incluindo os objectos mencionados nos paragraphos anteriores;

12, um ou dous praticos do Governo que for ou forem encarregados de verificar os canaes.

XVII

As tarifas de fretes serão confeccionadas com o abatimento de 15 % para todas as mercadorias e de 40 % para os generos alimenticios, sobre as tarifas approvadas pelo Governo para a The Amazon Steam Navigation Company, Limited, devendo ser apresentadas á approvação do Governo até 90 dias, improrogaveis, contados da assignatura do contracto. Para as tarifas de fretes de mercadorias ou de outros transportes por conta do Governo Federal, Estadual ou da Administração do Acre, serão feitos nas novas tarifas os abatimentos de 15 %. As tarifas de passagens não poderão ser maiores do que as approvadas para a The Amazon Steam Navigation Company, Limited,

devendo, para as passagens por conta do Governo Federal, Estadual ou da Administração do Acre, haver um abatimento de 30 %. As novas tarifas serão postas em vigor desde que sejam approvadas, só podendo ser alteradas de dous em dous annos, pela revisão das mesmas, de mutuo accordo.

XVIII

A contractante apresentará ao seu fiscal, segundo os modelos que lhe forem apresentados, a estatística do movimento de passageiros e cargas, receita e despesa dos vapores, quer nas linhas subvencionadas, quer nas linhas extra-contracto, discriminadamente e por trimestres, obrigando-se, neste particular, a ministrar, com brevidade, á Inspectoria Geral de Navegação as informações e dados que lhe forem requisitados, afim de servir de base ao certificado que, na forma dos regulamentos da Fazenda Nacional, houver de ser expedido para a isenção de direitos aduaneiros, conferida por lei ás empresas de navegação; apresentará, igualmente, a contractante, com a necessaria antecedencia, uma relação minuciosa de generos e artigos, destinados ao uso e consumo dos navios, passageiros e pessoal de bordo, que tiver de importar em cada semestre, com aquella isenção, devendo a relação ser organizada de accordo com o consumo médio, verificado nos semestres anteriores, e vizada pelo fiscal junto á contractante.

XIX

As vistorias a que, pelo regulamento das capitánias dos portos, estão sujeitos os vapores da contractante, assistirá o fiscal junto á empresa, sendo o mesmo fiscal avisado com 24 horas de antecedencia.

Além das vistorias regulamentares, ficam os vapores da contractante sujeitos áquellas que forem julgadas indispensaveis pelo fiscal junto á empresa.

XX

Para as despesas de fiscalização, entrará a contractante para o Thesouro Nacional, por semestres adelantados, com a quantia de 12:000\$ annuaes.

XXI

Pela inobservancia das clausulas do contracto, si não fôr provada causa de força maior, a contractante ficará sujeita ás seguintes multas:

1.º De quantia igual á importancia que teria de receber, si deixar de fazer alguma das viagens deste contracto, que será rescindido si a interrupção das viagens exceder o prazo de 90 dias, em qualquer linha.

2.º De 1:000\$ a 2:000\$, si a viagem começada não fôr concluida, caso em que não terá direito á respectiva subvenção; si a viagem fôr, porém, interrompida por motivo de força maior, não lhe será imposta a multa, nem deixará de receber a subvenção devida ao numero de milhas navegadas, que será calculado pela derrota entre o ponto inicial da viagem e o logar em que se tiver dado o impedimento.

3.º De 100\$ a 300\$, por prazo de 12 horas, que exceder da hora fixada para a sahida do vapor dos portos iniciaes e dos das respectivas escalas. Esse prazo será contado sómente quando a demora fôr maior de tres horas.

4.º De 100\$ a 200\$, por dia de demora na chegada dos vapores.

5.º De 200\$ a 400\$, pela demora na entrega das malas postaes ou pelo máo acondicionamento dellas; de 500\$ em caso de extravio.

6.º De 300\$ a 500\$, pela infracção ou inobservancia de qualquer das clausulas deste contracto, para a qual não haja multa especial.

As multas serão impostas pela Inspectoria Geral de Navegação, por proposta do fiscal junto á empresa, com recurso ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, e deverão ser pagas na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará, dentro do prazo de 10 dias, a contar do dia da imposição, ou descontadas da quota de subvenção que a contractante tenha de receber.

XXII

A contractante poderá receber subvenções e favores dos governos dos Estados do Pará e do Amazonas, sem prejuizo da subvenção e favores que receba do Governo Federal.

XXIII

A contractante, para garantia da execução do contracto, depositará no Thesouro Nacional, em moeda corrente ou em títulos da União, a caução de 80:000\$, apresentando o respectivo documento no acto da assignatura do contracto.

XXIV

Em retribuição dos serviços acima especificados, o contractante receberá uma subvenção annual até 874:239\$080, assim dividida:

A) Linhas com inicio em Belém

1. Linha de Manáos ..	22:000\$000
2. Linha do Tapajoz ..	15:744\$000
3. Linha de Maués	18:674\$680
4. Linha do Solimões - Javary ..	54:600\$000
5. Linha do Madeira ..	41:860\$800
6. Linha do Juruá	127:488\$000
7. Linha do Purús - Acre	157:785\$600
8. Linha do Oyapock ..	159:516\$000
9. Linha de Pirabas ..	43:200\$000
Total ..	640:869\$080

B) Linhas com inicio em Manáos

1. Linha dos Autazes ..	31:200\$000
2. Linha do Rio Negro	52:298\$000
3. Linha do Madeira ..	19:296\$000
4. Linha do Japurá ..	74:496\$000
6. Linha do Purús - Acre	56:080\$000
Total	233:370\$000
Total geral ..	874:239\$080

Os pagamentos da subvenção serão feitos no Thesouro Nacional, mensalmente, segundo o numero de milhas effectivamente navegadas multiplicado pelo valor da milha, e de accordo com as disposições da clausula IV, no que respeita ás linhas do Purús-Acre e do Juruá; para recebê-las, a contractante dirigirá um requerimento ao ministro da Viação e Obras Publicas, acompanhado dos attestados comprobatorios do serviço passados pelo fiscal junto á contractante, no qual se determinará o numero de milhas navegadas, e visados pelo inspector geral de Navegação.

XXV

De conformidade com a subvenção, estipulada na clausula anterior, para cada linha e segundo a sua extensão, marcada na clausula IV, o preço da milha navegada fica assim determinado:

a) Linhas de Manáos e do Tapajoz	1\$000
b) Linha de Maués	1\$180
c) Linha do Madeira	1\$200
d) Linha do Javary	1\$300
e) Linhas do Juruá e Purús-Acre	1\$600
f) Linha do Rio Negro	3\$500
g) Linhas de Japurá e Autazes ..	4\$000
h) Linhas do Oyapock e de Pirabas	6\$000

XXVI

A contractante apresentará, quando iniciar o serviço, um mappa demonstrativo da distancia, em cada linha, entre os portos de partida e os das escalas, até os respectivos termos, de accordo com o disposto na clausula II da presente concorrência.

XXVII

A contractante obriga-se a estabelecer o trafego mutuo com as empresas de navegação que servem os portos de Belém, no Pará, e Manáos, no Amazonas, e bem assim, com as estradas de ferro que venham ter a portos servidos pela contractante, acautelados os interesses fiscaes na conformidade do que fôr estabelecido pelo Ministerio da Fazenda.

Os accórdos promovidos pela contractante serão submettidos á aprovação do Governo antes de se tornarem definitivos.

XXVIII

O contracto durará pelo prazo de 10 annos, contado da data da assignatura do mesmo.

XXIX

Em caso de desintelligencia sobre a interpretação de clausula do contracto entre o Governo e a contractante, será a questão submettida ao ministro da Viação e Obras Publicas.

Si a contractante não se conformar com a resolução deste, será a questão resolvida por arbitramento, segundo as formulas legais.

Fica entendido que as questões previstas ou resolvidas em clausula do contracto, como as de multa, rescisão e outras, não são comprehendidas na presente clausula.

XXX

A concessionaria não poderá transferir o seu contracto sem prévia autorização do Governo.

XXXI

A contractante obriga-se a cumprir fielmente todos os regulamentos que existam ou vierem a existir, referentes e ap-

plicaveis ao serviço de navegação que lhe é concedido, e que não forem contrarios, ás presentes clausulas.

XXXII

A concorrência para este serviço de navegação versará sobre o valor da subvenção por milha navegada, respeitados os limites fixados para o numero de viagens e importancia da subvenção.

O numero total de milhas correspondentes ás viagens exigidas durante um anno, é, segundo a clausula IV, de 435.318 milhas.

XXXIII

A preferencia será dada ao concurrente que pedir menor subvenção por milha navegada e, no caso de propostas eguaes, as que, além disso, dêr provas de estar melhor preparado para iniciar, no menor tempo, os serviços de navegação, antes do prazo determinado na clausula X.

XXXIV

Os proponentes apresentarão provas de idoneidade de sua capacidade em serviços da mesma natureza e dos recursos para a execução do mesmo serviço e, bem assim, o documento da caução de que trata a clausula seguinte.

XXXV

Como garantia da assignatura do contracto, os proponentes farão no Thesouro Nacional uma caução de 10:000\$, em moeda corrente, caução essa que reverterá para os cofres da União, caso o proponente deixe de assignar o respectivo contracto, no prazo de 30 dias, contados da data em que pelo *Diario Official* lhe fôr feita a notificação da acceptação da sua proposta.

XXXVI

As propostas serão escriptas por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, e sem condição alguma fôra deste edital, declarando os proponentes a subvenção que pretendem para a execução desse serviço de navegação, de conformidade com este edital e nos termos da clausula XXXIII, fechando-as em envelope lacrado, sobre o qual escreverão:

Proposta de..... (nome do proponente).

Reunirão a esse envelope as provás da sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a clausula XXXV.

Todos esses documentos serão fechados em um segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envelopes, desentranhando-se delles os documentos de prova de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas de preços, fechados como se acharem, em um mesmo envolvero, que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes que o queiram fazer, ficará depositado na Inspectoria Geral de Navegação, sob a guarda do inspector geral.

Dentro de tres dias, serão publicados pelo *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto e annuciado o dia para a abertura das propostas de preços, sendo neste dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas como foram entregues.

Inspectoria Geral de Navegação, 2 de abril de 1912. — *Julio Koeler*, inspector geral interino.

Ministerio da Viação e Obras Publicas**Directoria Geral de Viação e Obras Publicas**

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA AS OBRAS DE MELHORAMENTOS DO PORTO E BARRA DE PARANAGUÁ

De ordem do Sr. ministro, fica prorogado o prazo da concorrência para as obras desse porto por mais dous mezes, de accordo com o edital em seguida publicado.

Directoria Geral de Obras Publicas, 17 de abril de 1912. — *Leandro A. R. da Costa*, director geral.

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, no dia 21 de junho de 1912, á 1 hora da tarde, serão recebidas, nesta directoria geral, propostas para a construcção das obras de melhoramentos do porto de Paranaguá, Estado do Paraná, de conformidade com o projecto definitivo, approved pelo decreto n. 8.784, de 14 de junho de 1911, e sob as condições seguintes:

I

As obras a executar são as seguintes:

1. O aterro da zona em que está projectado o porto;
2. Uma ponte de cimento armado para atracação de navios;
3. Um muro de arrimo de cimento armado no littoral do porto;
4. Os armazens de carga destinados ao serviço das mercadorias importadas e exportadas;
5. Os calçamentos das vias de transito internas do porto;
6. As linhas ferreas internas do porto;
7. Um edificio destinado á Administracção Geral do Porto e á Estacção de Passageiros.

II

Estas obras estão avaliadas em 4.731.724\$, moeda nacional, conforme a tabella e especificações annexas indicando as quantidades e qualidades de obra a serem executadas.

III

Os pagamentos serão feitos por medição mensal de obra concluida, dada em certificado da Commissão Fiscal, sendo o capital fornecido por operacção financeira a cargo do proprio contractante, nas seguintes condições:

1ª. O capital a ser fornecido pelo proponente será de 8.750.000\$, papel, que correspondem não só ao valor das obras contractadas como tambem ao valor orgado para as despesas de fiscalizacção, desapropriacções, obras complementares eapparelhos do porto.

2ª. O juro será de 5 % ao anno, em papel, e a amortizacção no prazo de 60 annos, começando a ser paga quatro annos após a realizacção de capital.

3ª. O Governo garantirá a operacção, emitindo titulos especiaes correspondentes, em valor nominal, á importancia fixada para cada uma das prestações, quando realizadas, tendo esses titulos como garantia especial, o producto da cobrança da taxa de 2 % ouro, sobre o valor da importacção estrangeira no porto de Paranaguá e a renda liquida da exploracção commercial do mesmo porto e bem assim quaesquer taxas que venham a ser cobradas na barra após seus melhoramentos.

4ª. O proponente indicará o typo da operacção e o nome da firma ou estabelecimento bancario que por ella responda.

O capital será posto á disposicção do Governo em duas prestações, sendo a primeira de 60 % no prazo de 90 dias a contar da data da assignatura do contracto, e a segunda de 40 %, no prazo de tres annos, a contar dessa data.

IV

A concorrência versará sobre a importancia total da tabella de preços e o typo proposto para a operacção financeira a que se refere a clausula III; a preferéncia será dada ao autor da proposta mais barata, sendo que para a comparacção das propostas será tomada como base o total proposto para as obras a contractar, computado de accordo com o typo de emissão indicado e mais a differença entre o valor nominal da emissão total e seu producto liquido em dinheiro.

A tabella de preços, além do preço total, deve indicar os preços de unidade e seus productos, de accordo com as quantidades de obras especificadas.

V

Cada proposta deverá ser acompanhada do certificado de deposito no Thesouro Nacional da quantia de 50.000\$, que reverterá para os cofres da União, caso o proponente deixe de assignar o competente contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que pelo *Diario Official* lhe for feita a notificacção da acceptacção da sua proposta.

VI

O deposito constante da clausula precedente será elevado a 100.000\$ por occasião da assignatura do contracto, em apolices da divida publica federal ou em dinheiro, neste caso sem juros; além disso de cada pagamento mensal serão descontados 10 % para reforço da caucção, até que esta atinja 200.000\$, que servirão como garantia da fiel observancia das clausulas do contracto.

VII

Fica reservado ao Governo o direito de alterar o projecto como julgar conveniente, no todo ou em parte, dentro da importancia approximada do orçamento, precedendo sempre proposta do engenheiro chefe de fiscalizacção, de accordo com o contractante.

VIII

O Governo entregará ao contractante, depois de desapropriados e com a devida antecedencia, os terrenos necessarios á execução dos trabalhos, podendo fazel-o em globo ou á proporção que forem sendo precisos.

IX

O prazo para terminacção das obras contractadas será de quatro annos a contar da data da assignatura do contracto, incluindo o tempo necessario ás installações, tempo este que não poderá exceder a seis mezes.

X

A fiscalizacção de todas as obras e trabalhos ficará a cargo da commissão que para tal fim fôr nomeada pelo Governo e com a qual o contractante deverá entender-se directamente sobre todos os assumptos concernentes á sua execução. A administracção dos trabalhos de construcção caberá ao contractante, que, uma vez respeitados o plano approved, as especificações e demais condições do contracto, terá liberdade no emprego de aparelhos e processos para sua execução.

XI

O contractante, si residir fóra do paiz, ou si organizar empresa ou companhia estrangeira para o cumprimento do contracto, obriga-se a ter na Republica um representante, com plenos e ilimitados poderes para tratar e resolver definitivamente perante o administrativo ou judiciario brasileiros quaesquer questões que com elle se suscitarem no paiz, podendo o dito representante ser demandado e receber citação inicial e outras em que, por direito, se exija citação pessoal.

XII

Todas as obras e serviços que fazem objecto do presente contracto serão considerados obras e serviços federaes e por tal sujeitos aos mesmos onus e obrigacções e no gozo das mesmas isenções, vantagens e regalias que cabem ás obras e serviços do Governo da União.

XIII

As propostas deverão limitar-se a indicar os preços de unidade constantes da tabella e seus productos de accordo com as quantidades de obras indicadas, sendo esses preços escriptos em algarismos e por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, e não podendo a proposta conter condicção alguma fóra do edital.

Cada proposta assim organizada e devidamente sellada será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: proposta de... (nome do proponente).

A esse envelope reunirá as provas de idoneidade que puder apresentar e o recibo da caucção a que se refere a clausula VI.

Todos esses documentos serão fechados em segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos estes ultimos envelopes, apartando-se delles os documentos de prova de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas de preços, fechadas como se acharem, em um mesmo envolvero, que depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes, que o queiram fazer, ficará depositado nesta directoria.

Dentro de oito dias serão publicados no *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto, annunciando-se o dia para a abertura das propostas de preços, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas, como foram entregues.

O Governo, que se reserva o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes, poderá igualmente annular a presente concorrência, si o preço total exceder ao da clausula II, ou ainda si o typo de emissão do emprestimo da proposta classificada em primeiro logar fôr prejudicial ao credito publico, a juizo do mesmo Governo, sem que fique aos proponentes o direito de reclamar qualquer indemnizacção, sob qualquer titulo.

Será previamente nomeada pelo Governo uma commissão de tres membros, para o exame e o julgamento das provas de idoneidade exhibidas pelos proponentes.

Será condicção essencial para ser considerado idoneo o proponente, além da apresentacção de quaesquer documentos, que provem a sua capacidade moral, technica e financeira, a apresentacção de provas de já haver executado ou dirigido obras de vulto ou estar associado a empresa que já o tenha feito e seja responsavel pela proposta.

Directoria Geral de Viação e Obras Publicas, em 17 de outubro de 1911. — *Leandro A. R. da Costa*, director geral.

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A CONTRACTAR

Aterro

Aterro — areia ou barro, procedente da zona da cidade, sendo o preço referente a desmonte, carga, transporte, descarga e nivelamento com medição feita em massa na barreira ou no aterro.

Armazens

a) alicerces — Concreto de 1:3:5 cimento, areia e macadam, com ossatura metálica convenientemente distribuída na proporção de 2 % de secção metálica para a secção total; cimento de primeira qualidade, areia limpa de água doce e macadam passado em malha de 0,05 sem pó. Está incluída no preço a escavação necessária e bem assim o respaldo exterior do bloco.

b) paredes exteriores — Cimento armado com concreto de 1:2:4, sendo o macadam passado em malha de 0,03 sem pó e a ossatura de metal *déployé* n. 10 com ferros T de 0,04 X 0,04 X 0,01 aos pares, um de cada lado do metal, dispostos conforme o desenho; comprehende as pilastras com 0,25 de espessura e os painéis com 0,11, sendo que apenas a columna de ferro faz parte da armação metálica. A face interior será rebocada a liso e a exterior de accordo com o desenho, ambas com argamassa de cimento de 1:2.

c) cimbalhas — Tudo de cimento armado com a dosagem acima e ossatura metálica conveniente, obedecendo ás molduras indicadas no desenho, contando-se a partir do apoio da tesoura.

d) armação metálica — Comprehende fornecimento e assentamento de todo o vigamento metálico de ferro fundido ou batido, com excepção das ossaturas de cimento armado e obedecerão ás espessuras que sejam approvadas em detalhes para cada peça.

e) cobertura de zinco — Zinco corrugado com a espessura de 0,0015 assentado com uma superposição minima de 0,15 nas juntas, sendo a fixação feita por meios de reguas metálicas galvanizadas parafusadas nas ripas, correndo estas por conta da armação metálica e aquellas por conta da cobertura.

f) portões corrediços — Ferro galvanizado de $\frac{1}{8}$ " com travejamento de ferro sufficientemente reforçado; o preço refere-se a 1m² de vão de parede e comprehende tambem os supportes e mais accessorios relativos ao movimento dos portões, tudo assentado e bem funcionando. Estão incluídas nesta classe as bandeiras de ferro batido.

g) calhas e conductores — Ferro galvanizado de $\frac{1}{8}$ " tendo as calhas 0,50 de bocca com secção trapezoidal, e os conductores 0,20 de diametro; o preço comprehende material e assentamento, incluindo todos os supportes e accessorios.

h) pintura a oleo — Comprehende a pintura a oleo com tres camadas, perfectamente lisa e limpa.

i) calçamento de asphalto — Camada com 0,15 de concreto de 1:3:6 e uma cada de 0,02 de asphalto em lençol de systema empregado e reconhecido bom no Rio de Janeiro.

j) muro de plataforma — De accordo com o desenho, tendo a face externa rejuntada com cimento e capeamento de cantaria.

k) escada de cantaria — De accordo com o desenho, comprehendendo toda a cantaria e alvenaria limitada pelas arestas extremas do capeamento de cantaria.

l) guindastes electricos internos — Charriots com os tres movimentos, transversal, longitudinal e ascencional, para carga de 1.000 kilos e motores de 3,6 e 15 cavallos; typo geral, semelhantes e nunca inferior aos do porto do Rio de Janeiro.

m) linhas internas — Bitola de 0,60, trilhos de aço de 12 kilos por metro, typo Vignole, com contra-trilho em toda extensão e dormentes de madeira de lei; comprehende todo o trabalho da linha, incluindo chaves ou gyradores na proporção de um para cada 20 metros de linha.

Calçamentos

a) calçamento a macadam betuminoso — Composto de uma camada de 0,20 de macadam comprimido, superposta de outra camada de 0,10 de macadam misturado com betume a quente, tambem comprimido. O terreno será previamente nivelado e comprimido, e o macadam separado em uma peneira com malhas de 0,05, servindo o maior para a primeira camada e o menor para a segunda, ambos sem pó. Sobre o calçamento ainda fresco uma camada cerrada de areia limpa, só podendo ser usado macadam de pedra muito resistente a juizo da fiscalização.

b) calçamento a parallelipedos — Compõe-se de uma camada de 0,15 de macadam comprimido, superposta de parallelipedos de granito das dimensões communs, devidamente calçados com areia apenas o sufficiente para enchimento das irregularidades inferiores das pedras e suas juntas. Os parallelipedos serão de granito resistente, com a face superior bem regular e juntas certas, não podendo exceder a 36 pedras por metro quadrado, devendo ser cumprido com rolo a vapor de 10 toneladas, sem prejuizo da regularidade da superficie.

Linhas ferreas

a) linhas ferreas — Bitola de um metro, trilhos de aço de 25 kilos por metro, typo Vignole, com contra-trilhos de ferro chapa para protecção dos calçamentos; dormentes de madeira de lei, escolhidos, com 1,80 X 0,22 X 0,15, espaçados no maximo 0,80 centro a centro e grampos reforçados de 250 grammas cada um; talas de junção em cantoeiras com as extremidades, apoiadas nos dormentes e seis parafusos. O preço comprehende todo o serviço de assentamento, nivelamento e lastramento de macadam, com o minimo de 0,15 abaixo do apoio dos dormentes.

b) chaves completas — Trilhos do mesmo typo acima, com as pontas de lanças e cruzamentos feitos de aço-manganez, dormentes especiaes abrangendo toda a largura da chave, contra-trilhos, tirantes, maromba e demais accessorios incluindo nivelamento e lastramento com macadam.

c) chapas duplas — Em tudo identicas ás de cima, tendo porém uma sahida para cada lado da linha principal, com o mesmo ponto de partida.

Edificio da administração

a) fundações — Comprehende a escavação necessaria e a alvenaria de pedra e argamassa de cimento de 1:3, com rejuntamento na parte acima do nivel do solo; as espessuras variarão de 0,40 a 0,60.

b) paredes exteriores — Espessura 0,35 para a parede e 0,50 para as pilastras; tijolo de primeira e argamassa de cimento 1:3, com juntas desencontradas; na face interna, reboco de cal liso para pintura a oleo e na externa o mesmo reboco com a ornamentação do desenho.

c) paredes divisorias — Espessura 0,14, alvenaria de tijolo igual á antecedente, tendo ambas as faces rebocadas a cal liso.

d) soalho — Comprehende tambem os barrotes, de madeira de lei com as dimensões necessarias a uma carga de 400 kilos por metro quadrado; taboas de madeira de lei de $1\frac{1}{4}$ " com as juntas de macho e fêmea e taboas de beirada.

e) janellas e portas — Comprehende janellas ou portas de madeira de lei de $1\frac{1}{2}$ ", abrindo para fora, e venezianas com vidraças da mesma madeira, abrindo para dentro; ambas envernizadas e com todas as ferragens de metal resistente. Medição pelo vão completo.

f) cobertura — Comprehende todo o vigamento de madeira de lei e pinho nacional creosotado, com cobertura de telhas chatas devidamente amarradas, devendo resistir a uma carga de 100 kilos por metro quadrado; a superficie será contada em projecção horizontal, e o vigamento em seus detalhes deverá obedecer a todas as regras dessa especie de construção.

g) fôrro — Pinho nacional aparelhado de $\frac{1}{2}$ " com juntas secas e tapa-juntas de frisos e com guarnição e beirada em toda volta.

h) cimbalhas — De accordo com o desenho quanto a ornamentação, e com as paredes exteriores quanto ao mais.

i) pintura — Com tres camadas de tinta a oleo rigorosamente lisas e uniformes.

j) calhas e conductores — De ferro galvanizado de $1\frac{1}{16}$ " com as dimensões 0,20 de bocca e 0,15 de diametro, respectivamente.

k) impermeabilização — Carrada de 0,08 de concreto de 1:3:6 com respaldo de cimento impermeavel.

l) ladrilhamento — Camada de 0,12 de concreto 1:3:6 e ladrilhos de ceramica de primeira qualidade formando desenhos e assentados em cimento.

Muro de cimento armado

a) excavação — Conforme o perfil do terreno e sua qualidade a juizo da fiscalização; o preço comprehende qualquer

trabalho de escoramento, esgotamento ou outro, para excavação necessária.

b) fundação — De accôrdo com o desenho, contada até á cota de 0,50, sendo o empedramento central feito com pedras no maximo de 20 kilos, bem acamadas. O concreto será de 1:2:4, com macadam fino e limpo, e a ossatura metallica na proporção de 2 % em secção com ferros conforme o desenho.

c) elevação — De accôrdo com o desenho, a contar da cota 0,50 para cima sendo o concreto armado em tudo igual ao das fundações; o paramento exterior será rebocado com frisos e o interior a liso, ambos com argamassa de cimento de 1:2.

Ponte

a) estacas de cimento armado — Concreto de 1:2:4 com macadam de 0,03 e armação metallica na proporção de 0,02 de secção em relação ao concreto fóra a ponteira; deverão resistir depois de fincadas a uma carga vertical de 40.000 kilos e um empuxo horizontal de 3.000 kilogrammetros sem fenda nem desaprumo.

b) superestrutura — Cimento armado com o mesmo concreto das estacas e armação correspondente a 0,02 de secção metallica em relação á secção total, devendo resistir praticamente a uma carga de 2.500 kilos por metro quadrado. De accôrdo com o desenho aprovado, ficando a ossatura a critério dos proponentes, dentro das condições acima indicadas.

TABELLA DE PREÇO A CONTRACTAR

Discriminação		Unidade	Quantidade	Preço	Parciaes	Totals
1—ATERRO						
a)	Aterro.....	m. 3	163.000	2\$200	358.600\$000	358.600\$000
2—ARMAZENS						
a)	Alicerces de concreto.....	m. 3	1.800	70\$000	126.000\$000	
b)	Paredes exteriores.....	m. 2	5.000	25\$000	125.000\$000	
c)	Cimalhas.....	m. 2	2.000	40\$000	80.000\$000	
d)	Armação metallica.....	ton.	1.300	310\$000	403.000\$000	
e)	Cobertura de zinco.....	m. 2	23.000	5\$000	115.000\$000	
f)	Portões corrediços.....	m. 2	600	40\$000	24.000\$000	
g)	Calhas e conductores.....	m. 1	5.000	20\$000	100.000\$000	
h)	Pintura a oleo.....	m. 2	12.000	2\$500	30.000\$000	
i)	Calçamento a asphalto.....	m. 2	25.000	20\$000	500.000\$000	
j)	Muro de plataforma.....	m. 1	1.500	50\$000	75.000\$000	
k)	Escada de cantaria completa.....	unid.	20	500\$000	10.000\$000	
l)	Guindastes electricos inter.....	unid.	32	8.000\$000	256.000\$000	
m)	Linhas inter. e accessorios.....	m. 1	3.000	20\$000	60.000\$000	1.904.000\$000
3—CALÇAMENTOS						
a)	Macadam bituminoso.....	m. 2	18.000	9\$020	162.360\$000	
b)	Parallelipipedos.....	m. 2	9.400	11\$000	103.400\$000	265.760\$000
4—LINHAS FERREAS						
a)	Linhas ferreas.....	m. 1	7.500	37\$400	280.500\$000	
b)	Chaves 1:5 singelas.....	unid.	20	1.000\$000	20.000\$000	
c)	Chaves 1:5 duplas.....	unid.	12	1.582\$000	18.985\$000	319.485\$000
5—EDIFICIO DA ADMINISTRAÇÃO						
a)	Fundações de pedra.....	m. 3	342	42\$000	14.360\$000	
b)	Paredes exteriores.....	m. 2	1.034	36\$000	37.224\$000	
c)	Paredes divisorias.....	m. 2	1.069	13\$000	13.897\$000	
d)	Soalho de madeira de lei.....	m. 2	720	15\$000	10.800\$000	
e)	Portas e janellas.....	m. 2	440	50\$000	22.000\$000	
f)	Cobertura completa.....	m. 2	1.400	20\$000	28.000\$000	
g)	Fôrro de pinho.....	m. 2	1.400	8\$000	11.200\$000	
h)	Cimalha.....	m. 2	225	50\$000	11.250\$000	
i)	Pintura a oleo.....	m. 2	4.000	3\$000	12.000\$000	
j)	Calha e conductores.....	m. 1	260	12\$000	3.120\$000	
k)	Limpeza e meabilização do sólo.....	m. 2	750	7\$000	5.250\$000	
l)	Ladri/lamento.....	m. 2	640	15\$000	9.600\$000	178.705\$000
6—MURO DE ARRIMO						
a)	Excavação para fundações.....	m. 3	1.800	10\$000	18.000\$000	
b)	Fundações de cimento armado.....	m. 3	4.200	25\$000	105.000\$000	
c)	Muro de elevação.....	m. 1	600	180\$000	108.000\$000	231.000\$000
7—PONTE DE CIMENTO ARMADO						
a)	Estacas de cimento armado.....	m. 1	5.343	81\$000	432.783\$000	
b)	Superestrutura.....	m. 2	6.633	157\$000	1.041.381\$000	1.474.164\$000
Total geral.....						4.731.724\$000

Ministerio da Viação e Obras Publicas

COMISSÃO FISCAL DE DESOBRUÇÃO DOS RIOS QUE DESAGUAM NA BAHIA DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. engenheiro-chefe e de accordo com o aviso n. 75, de 19 de março de 1912, do Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, convido os Srs. proprietarios dos terrenos confinantes com os do Sr. Manoel Pires Alves, na bacia do rio Estrella, a assistirem aos trabalhos de demarcação dos terrenos deste proprietario, a qual será iniciada em dia previamente annuciado depois do prazo de 90 dias, a contar desta data, apresentando também os Srs. confinantes documentos justificativos dos direitos de suas respectivas propriedades, pagando o requerente de accordo com aquelle aviso as despesas preestipuladas.

As propriedades do Sr. Manoel Pires Alves são dous sitios com tres casas e terras situadas no logar Cayoaba. Pelo documento apresentado são confinantes: The Leopoldina Railway Company, Limited, Joaquim de Oliveira Baptista, José Custodio Alves Amarante e Ribeiro Irmão.

E para conhecimento de todos, será este edital publicado até 20 de junho de 1912, duas vezes por semana e affixado em avulso no logar mais publico do municipio a que pertencerem as citadas propriedades.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1912. — O engenheiro chefe de secção, A. Miranda Freitas.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

DE CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE TUBOS FLEXIVEIS, COM ARMADURA DE AÇO, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DE AGUA DA ILHA DE PAQUETÁ

De ordem do Sr. director geral, faço publico que até o dia 30 de maio proximo vindouro, ao meio-dia, na sede desta Repartição, á rua Riachuelo n. 287, se receberão propostas para o fornecimento do seguinte material, destinado á canalização de agua potavel, na travessia submarina entre o littoral da bahia do Rio de Janeiro e ilha de Paquetá, de accordo com as condições abaixo :

Primeira

A' encomenda constará de:

a) seis mil metros de tubos de chumbo não estanhado, flexiveis, protegidos por armadura de aço e revestidos de juta asphaltada com o diametro de 0^m,065 ;

b) cincoenta juntas completas de aço, para emendas dos tubos.

Os tubos serão acondicionados em bobinas ou carretéis, cabendo a cada uma dessas bobinas uma extensão de duzentos metros correntes de tubos, cujos extremos deverão trazer as luvas e demais dispositivos para a execução das juntas ; estas luvas e demais dispositivos estarão comprehendidos no numero de juntas, indicado no item b), supra. Além disto, os extremos dos tubos constantes de cada bobina deverão trazer um flange cego ou um batoque, perfeitamente estanque, desmontavel, que impeça, quando applicado, a entrada de agua para o interior dos mesmos tubos.

Segunda

As propostas deverão ser entregues dentro de um envolvero fechado e lacra-

do, em duas vias, ambas sem emendas, rasuras, outro qualquer defeito ou senão que possa dar logar a duvidas. As duas vias, das quaes a primeira será sellada na fôrma da lei, terão a rubrica ou a assignatura do concorrente em cada folha e virão dentro de um só e mesmo envolvero, no qual se conterá o conhecimento do deposito de 2:000\$ (dous contos de réis) feito em moeda corrente no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta Secretaria. Esta quantia servirá como caução garantidora da proposta a que acompanhar. O concorrente preferido terá, outrossim, de fazer, no acto da assignatura do contracto de fornecimento, uma caução correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da encomenda, para garantia da fiel execução desse contracto, bem como o pagamento das multas que acaso venham a lhe ser impostas. Será igualmente esta ultima caução em moeda corrente.

Terceira

No caso de se não apresentar, para assignar o contracto, dentro do prazo de cinco dias, contados da data da publicação do despacho de preferencia no *Diário Official*, perderá o concorrente preferido, em favor da Fazenda Nacional, a quantia depositada como caução garantidora de sua proposta. Os depositos de caução feitos pelos concorrentes preteridos ser-lhes-hão restituídos.

Quarta

Cada concorrente reunirá, em envolvero distincto do da proposta, mas igualmente fechado e lacrado, todos os documentos que puder apresentar provando a sua idoneidade, assim como demonstrando estar elle quite com a Fazenda Nacional, tendo pago o imposto de industrias e profissões. Esse envolvero será entregue a esta repartição juntamente com o da proposta, até o dia 30 de maio proximo vindouro, ao meio dia.

Quinta

O envolvero contendo os documentos comprobatórios da idoneidade de cada concorrente será aberto em publico, na sede do escriptorio tecnico desta repartição, no dia fixado para o encerramento da concorrência, ao meio dia; essa idoneidade será julgada immediatamente pela commissão de funcionarios que o director geral houver para tal fim nomeado. Nesse mesmo dia, isto é, 30 de maio proximo vindouro, e em seguida áquelle julgamento, serão abertas e lidas publicamente, pela mesma commissão e no mesmo local, as propostas dos concorrentes julgados idoneos, assignando cada um destes, ou o seu preposto, as propostas de todos os outros, em cada folha. Fica entendido que a ausencia de algum dos concorrentes ou prepostos, ou ainda a de todos elles, não invalidará a concorrência; neste ultimo caso, cada uma das propostas será rubricada, folha a folha, por todos os membros da commissão.

Abertas as propostas, serão as segundas vias enviadas ao *Diário Official* e nelle publicadas.

Não serão abertas as propostas dos concorrentes que a commissão tenha julgado não idoneos, sendo ellas, por isto, restituídas aos seus representantes.

Sexta

A concorrência versará sobre o preço total do fornecimento. O proponente indicará, por extenso e em algarismos, o

preço dos tubos, por metro corrente fornecido e aceito, bem como o preço de cada junta completa.

Fica bem entendido que só serão tomadas em consideração as propostas dos concorrentes que se comprometterem a fazer o fornecimento integral da encomenda, de accordo com a enumeração da condição primeira, rejeitando-se, em absoluto, as que não satisfizerem a esta obrigação.

Setima

O material, cujo fornecimento é objecto da presente concorrência, será todo entregue na ponte de descarga do Cajú, pertencente a esta repartição, que dará a lingada, sobre as embarcações, e acomodará os tubos e as peças das juntas nos terrenos de sua propriedade, proximos áquelle ponté.

Oitava

Os tubos e juntas serão garantidos para a resistencia á pressão de 25 atmospheras.

Nona

A preferência caberá ao concorrente que propuzer o preço total mais reduzido, considerado o fornecimento integral, por minima que seja a diferença entre esse preço e o da proposta immediata na ordem crescente.

Decima

No caso de absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferida a do concorrente que, em publico e em dia determinado oportunamente pela commissão julgadora da concorrência e annuciado no *Diário Official*, for sorteado dentre os classificados na igualdade.

Decima Primeira

O prazo para a entrega integral do fornecimento terminará na data em que se completarem cento e vinte dias (120), contados a partir daquelle em que for pelo Tribunal de Contas registrado o contracto lavrado entre a repartição e o fornecedor. Caso seja excedido esse prazo, incorrerá o fornecedor na multa de 2:000\$ (dous contos de réis), sendo-lhe prorogado o mesmo prazo por dez (10) dias, findos os quaes ficará rescindido o contracto, perdendo o fornecedor, em favor da Fazenda Nacional, toda a caução garantidora (10 % sobre o valor total da encomenda), á qual se refere a condição segunda. A multa, de que trata a presente condição deverá ser paga dentro do prazo de cinco dias, contados a partir de sua imposição, sob pena de rescisão do contracto.

Decima Segunda

Os pagamentos serão feitos á medida que o material for sendo aceito pela repartição, mediante contas que o fornecedor apresentará, em tres vias, e que, devidamente verificadas pelo engenheiro-chefe da 3^a divisão, terão processo na repartição.

Decima Terceira

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital e os preços que os concorrentes offerecerem de accordo com o estabelecido na condição sexta.

Não serão tomadas em consideração quaisquer offertas de vantagens não previstas no presente edital, nem as propostas que contiverem, apenas, o offerecimento de uma redução sobre o preço mais baixo das outras.

Decima Quarta

Nos preços apresentados pelos concorrentes estará incluída toda e qualquer despesa de transportes até a ponte de descarga do Cajú, qualquer que seja a estadia sobre água, devendo o fornecedor notificar, por escripto, a repartição do dia e da hora em que o material chegará à referida ponte. Essa notificação deverá ser feita com uma antecedência de, pelo menos, 48 horas. A repartição não se responsabilizará por nenhuma despesa imprevista, de sobreestadia, oscillação de fretes terrestres ou marítimos, nem pelos accidentes ou perdas que, acaso, occurram, antes da ligação na ponte de descarga.

Decima Quinta

A comparação das propostas será feita para os preços expressos em moeda estrangeira, tomando-se por base a taxa official de conversão.

Decima Sexta

E' facultado aos proponentes apresentarem, juntamente com as propostas, amostra do material a fornecer, cumprindo, nesse caso, que taes amostras sejam devidamente authenticadas por seus apresentantes.

Decima Setima

Os preços propostos pelos concorrentes não deverão incluir os impostos aduaneiros.

Secretaria da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 26 de abril de 1912.—F. J. da Fonseca Braga, secretario.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

CONCURRENCIA PARA A VENDA DE FERROS VELHOS

De ordem do Sr. Dr. chefe da fiscalização e de accordo com a autorização do Sr. Dr. inspector federal de portos, rios e canaes—faz-se publico que, na secretaria desta fiscalização, á rua Conselheiro Zacharias n. 2, re, cebem-se propostas para a venda de material inaproveitavel, ferros velhos, etc., existentes em uma antiga officina á rua da Saude ns. 134 a 140 moderno (78 antigo), devendo os Srs. proponentes apresentarem suas propostas devidamente selladas, em duas vias e em carta fechada até á 1 hora da tarde do dia 2 de maio proximo vindouro.

Nesta secretaria encontrarão os Srs. proponentes todas as informações e esclarecimentos necessarios acerca dos objectos existentes, e bem assim quanto ás condições de concorrência.

Secretaria da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, 24 de abril de 1912.—J. Brito Junior, 2º escriptuario, encarregado da Secretaria.

Directoria Geral dos Correios

CONCURSO DE PRATICANTES

De ordem do Sr. Dr. Eugenio Augusto Wandeeck, presidente da mesa examinadora, serão chamados a prova escripta das materias regulamentares, no dia 2 de maio, quinta-feira, ás 10 horas da manhã, no edificio do Correio Geral, á rua Primeiro de Março, 3º

andar, os candidatos inscriptos no concurso de praticantes sob os ns. 1 a 100, inclusive.

De accordo com o disposto no art. 714 das instruções, será excluído do concurso o candidato que não comparecer á chamada.

Segunda Secção do Expediente da Directoria Geral dos Correios, 29 de abril de 1912.—Candido Valle Junior, 3º official.

Directoria Geral dos Correios

Sub-directoria do Trafego Postal

De ordem do Sr. sub-director interino do Trafego, convido os interessados a comparecerem na 5ª secção da mesma sub-directoria, afim de reclamarem as encomendas sem endereço de residencia, chegadas no vapor Amazon, para os destinatarios abaixo:

João Gomes, F. Macchiariatti & Comp., Cicero de Carvalho Endide, A. J. Guedes, Micheli Pequeno, Augusto Rertamito, Ducklians & Comp., Muller & Comp., Habil Roneri, José Abranches Tavares, Oscar Philippe & Comp., Cap. Kennedy e Elise Bressani.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1912.—Servindo de secretario, José Henrique Aderne, chefe de secção.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Faço publico que, a partir de 6 de maio proximo, entrarão em vigor as seguintes alterações nas bases das tarifas e na pauta approvadas por aviso do Exm. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, datado de hoje.

Nas bases das tarifas:

Na tarifa n. 8, especial para o café:

Fica creada a taxa adicional de 5 % sobre o frete calculado por esta tarifa, para cada augmento de 1\$ no preço por arroba (15 kilos), do tipo 7, sobre a base de 7\$ para a qual foi estabelecida a referida tarifa n. 8.

Na observação geral, depois de «as taxas de carga e descarga» acrescenta-se: e baldeação.

Na pauta:

O assucar mascavinho e de qualquer especie ou cor superior a elle, não refinado, passará da classe 8ª para a 7ª da tarifa n. 3, emquanto o preço for superior a 300 réis por kilo.

O algodão em caroço e o algodão em rama passarão, respectivamente, das classes 9ª e 8ª para a 8ª e 7ª da tarifa n. 3, emquanto o preço for superior a 8\$ por 10 kilos, para o algodão em rama.

A manteiga fresca ou salgada nacional fica incluída na 6ª classe da tarifa n. 3, sendo-lhe applicavel a observação D, e na 7ª classe a observação C.

Os queijos nacionaes ficam comprehendidos na 7ª classe da tarifa n. 3 e a elles se applica a observação D.

O sal bruto, quando o transporte não for feito em lotação completa de vagão, passará para a classe 7ª da tarifa n. 3.

Fica elevada a 10\$ o frete maximo estabelecido para dormentes de madeira.

Fica elevado a 500 réis o frete maximo de que trata a observação E, sendo para o arroz esse maximo augmentado de 50 %, emquanto o preço for superior a 3\$ por 10 kilos.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1912.—O director, Paulo de Frontin.

Escola de Minas

Edital n. 470

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas esta secretaria faz sciente que, até o dia 9 de junho futuro, estará aberta nesta secretaria, a nova inscripção para o

concurso do logar de substituto effectivo da setima secção desta escola. Compõe-se a setima secção das seguintes materias: grapho estatica, resistencia dos materiais de construção e determinação experimental da sua resistencia, tecnologia das profissões elementares e do constructor mecanico, hydraulico, liquidos e gases, machinas operatrizes, machinas hydraulicas, abastecimento de agua e esgotos e hydraulica agricola, sthermodynamica e motores thermicos, (art. 7º do regulamento que baixou com o decreto n. 8.039, de 26 de maio de 1910).

Os candidatos deverão satisfazer as exigencias dos arts. 57, 58, 59, 62, 63 e 64 do código do ensino, que baixou com o decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 9 de março de 1912.—O secretario, Jayme Gesteira.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Hanseatica

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Aos 2 dias de abril de 1912, nesta Cidade do Rio de Janeiro, á rua Dr. José Hygino n. 115, á 1 hora da tarde, reunidos os accionistas da Companhia Hanseatica, Srs. James Magnus, Antonio Gomes de Castro, Zeferino Rebello de Oliveira, Luiz Wolner, Antonio Norberto Ribeiro do Valle, Germano Thieme e Theotonio Sá, representando mais, de metade do capital social, foi aclamado presidente da assembléa o accionista Sr. Germano Thieme que convidou para secretario o accionista Theotonio Sá. O Sr. presidente declarou que o fim da presente assembléa, convocada por annuncio no jornal *O Paiz*, era a e prestação de contas pela directoria e a eleição do conselho fiscal cujo mandato espira em 30 do corrente mez. O Sr. presidente mandou proceder á leitura do relatorio apresentado pela directoria e o parecer do conselho fiscal proceder-se a exame das contas do balanço encerrado em 31 de dezembro proximo, que foram approvadas. Em seguida procedeu-se á eleição do conselho fiscal que terá de servir até 30 de abril de 1913, para o qual foram eleitos: para fiscaes os Srs. Antonio Gomes de Castro, James Magnus e José Prudente Corrêa e para supplemtes os Srs. Luiz Wolner, Zeferino Rebello de Oliveira e Benedicto José de Carvalho.

Os Srs. James Magnus e Antonio Gomes de Castro communicam que precisam retirar-se para o estrangeiro; por isto pedem á directoria que chame dous dos supplemtes para substituil-os.

Nada mais havendo a tratar-se, o Sr. presidente deu por findos os trabalhos da presente assembléa que foi em seguida sujeita a discussão e mandou lavrar a presente acta que vae assignada pela mesa e pelos Srs. accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1912.

Sociedade Anonyma «Tribuna da Franca»

Estatutos

CAPITULO I

Da denominação, sede e fins

Art. 1º. Fica constituida a Sociedade Anonyma «Tribuna da Franca», com sede e fóro nesta cidade, Estado de São Paulo, regendo-se pelos presentes estatutos e manual de disposições de direito.

Art. 2º. Esta sociedade terá por fim a exploração commercial e industrial da *Tribuna da Franca* e sua typographia de obras.

Paragrapho unico. Para esse fim a sociedade adquirirá a referida empresa, podendo desenvolver as suas secções, adquirir novas, fazer contractos, etc.

Art. 3°. A sociedade durará por prazo indeterminado e poderá ser dissolvida em qualquer tempo, por deliberação da assembleia geral.

CAPITULO II

Do capital social, acções e accionistas

Art. 4°. O capital social será de 25:000\$ (vinte e cinco contos de réis), dividido em duzentas e cinquenta acções de cem mil réis cada uma (100\$), as quaes serão integralizadas por chamadas no maximo de 25 %, com aviso prévio de trinta dias, pelo menos, a juizo da directoria.

Art. 5°. O capital social poderá ser augmentado por proposta da directoria e deliberação da assembleia geral.

Paragrapho unico. No caso de augmento do capital social, as novas acções emitidas serão ratificadas proporcionalmente pelos accionistas que o desejarem.

Art. 6°. As acções serão nominativas e poderão ser transmittidas por endosso ou cessão, ficando sujeitas á cotação official na Bolsa de São Paulo.

Art. 7°. A propriedade das acções nominativas se estabelece pela inscripção no livro de registro da sociedade.

Art. 8°. A cessão das acções nominativas opera-se por termos de transferencia no registro da sociedade, assignados pelos cedentes ou seus procuradores.

Paragrapho unico. No caso de transferencia a titulo de legado, successão ou em virtude de arrematação ou adjudicação, o termo de transferencia só poderá ser lavrado á vista do alvará do juiz competente, do formal de partilhas ou de cartas de adjudicação ou arrematação.

CAPITULO III

Da administração

Art. 9°. A sociedade será administrada por uma directoria composta de tres membros, sendo um presidente, um vice-presidente e um gerente, eleitos pela assembleia geral.

Paragrapho unico. A eleição das directorias será feita em meados de abril, em dia previamente annuciado pelo jornal, com antecedencia de 15 dias pelo menos, devendo a posse realizar-se em 1 de maio a seguir. Exceptua-se desta disposição a primeira directoria, que será eleita e empossada immediatamente após a constituição da sociedade.

Art. 10. O mandato da directoria durará dous annos, podendo os seus membros ser reeleitos.

Paragrapho unico. O mandato da directoria poderá ser cassado em qualquer tempo pela assembleia geral, que isso deliberará por dous terços de votos.

Art. 11. A directoria compete:

- a) velar pela fiel execução destes estatutos;
- b) convocar o conselho fiscal, quando julgar conveniente;
- c) expor em assembleia geral o que entender em bem dos interesses geraes.

Art. 12. Ao director presidente compete:

- a) representar a sociedade em juizo e fóra llelle, por si ou por procuração;
- b) abrir, rubricar e encerrar todos os livros necessarios;
- c) presidir as reuniões da directoria;
- d) substituir o gerente, para todos os effectos, nas faltas e impedimentos deste.

Art. 13. Ao director vice-presidente compete substituir o presidente em suas faltas e impedimentos.

Art. 14. Ao director-gerente compete:

- a) nomear e demittir empregados, determinando o numero destes e arbitrar-lhes os vencimentos;

b) praticar todos os actos de administração, como compra e venda, ajustes, contractos e mais negocios necessarios e uteis á sociedade, dependendo, porém, de deliberação ou aprovação da assembleia geral em negocios de importancia;

c) prover a redacção e direcção do jornal, assim como a administração tecnica das officinas, por si ou por pessoal competente que contractar, de accordo com a directoria;

d) substituir o vice-presidente nas suas faltas.

Art. 15. O director gerente, quando se encarregar da redacção e direcção do jornal e administração tecnica das officinas, perceberá o ordenado mensal de trezentos mil réis (300\$); no caso, porém, de contractar pessoal para esses serviços, perceberá apenas uma percentagem sobre a renda liquida durante a sua gestão, arbitrada pela directoria em remuneração á sua administração geral.

Art. 16. Sempre que se tratar do interesse de algum dos directores, este não poderá tomar parte na sessão da directoria, sendo substituído pelo director a quem isso competir em todos os actos relativos ao negocio ou assumpto de que se tratar.

Art. 17. Os directores caucionarão dez acções até serem julgadas liquidas as contas de sua gestão, podendo essa caução ser prestada por outro ou outros accionistas a bem do administrador.

Art. 18. Haverá reuniões da directoria uma vez por semestre, pelo menos.

CAPITULO IV

Do conselho fiscal

Art. 19. Haverá um conselho fiscal composto de tres membros effectivos e tres suplentes, eleitos pela assembleia geral, substituindo estes áquelles pela ordem da votação e da idade.

Art. 20. Compete ao conselho fiscal:

- a) examinar os livros e o estado dos negocios da sociedade, exigindo as precisas informações;
- b) apresentar o relatorio e parecer á assembleia geral sobre todas as contas;
- c) convocar extraordinariamente a assembleia geral;
- d) zelar pelo cumprimento destes estatutos, resoluções da assembleia geral e disposições legais.

Paragrapho unico. Os membros do conselho fiscal substituirão o vice-presidente, nas suas faltas e impedimentos, quando o gerente faltar ou esteja igualmente impedido de o fazer, e isto pela ordem da votação e da idade, em caso de empate.

Art. 21. De todas as reuniões fiscaes será lavrada acta.

CAPITULO V

Das assembleias geraes

Art. 22. Dentro do primeiro trimestre de cada anno social os accionistas se reunirão em assembleia geral convocada pelo presidente, pelo jornal.

Art. 23. Não se reunindo numero sufficiente de capital para funcioneer a assembleia serão feitas mais duas convocações com intervallos de oito dias, e na terceira funcionará com qualquer capital que se reuna, devendo ser sempre motivada a convocação.

Art. 24. Só poderão tomar parte nas assembleias geraes os accionistas que tiverem suas acções inscriptas no registro da sociedade quinze dias antes da reunião.

Art. 25. As assembleias geraes serão presididas pelo accionista que para isso for aclamado, o qual convidará dous secretarios.

Art. 26. Os accionistas poderão ser representados nas assembleias geraes, para todos os effectos, por accionistas com procurações especiaes, podendo taes procuradores ser administradores ou fiscaes.

Art. 27. Poderão votar nas assembleias geraes:

- a) os paes pelos filhos menores;
- b) os tutores e curadores pelos seus tutelados e curatellados;
- c) os maridos por suas mulheres;
- d) os gerentes pelas firmas sociaes;
- e) os representantes legaes das corporações;
- f) o representante da massa fallida competentemente auctorizado.

Art. 28. Não poderão votar nas assembleias:

- a) os administradores na aprovação de seus balanços, contas e inventarios;
- b) os fiscaes na aprovação dos seus pareceres;
- c) os accionistas sobre negocios de seus interesses.

Art. 29. Nas reuniões ordinarias realizadas dentro do primeiro trimestre de cada anno serão apresentadas a exame e julgamento da assembleia as contas do anno social acompanhadas do parecer do conselho fiscal.

Art. 30. Os accionistas reunidos em assembleia geral constituem o poder supremo da sociedade.

Art. 31. Os accionistas poderão requerer a convocação das assembleias geraes ao director presidente, com assignaturas representando pelo menos metade do capital social.

Paragrapho unico. Si o presidente retardar a convocação requerida nos termos deste artigo, por mais de quinze dias, os signatarios poderão convocar-a, declarando o motivo.

Art. 32. Cada duas acções darão direito a um voto para todas as deliberações das assembleias.

CAPITULO VI

Dos lucros, dividendos e fundo de reserva

Art. 33. Os lucros liquidados verificados semestralmente serão distribuidos pelos accionistas, depois de deduzidas as quotas destinadas ao fundo de reserva e depreciação de materiaes,

Art. 34. A sociedade distribuirá dividendos maximos de 20 % até que o fundo de reserva atinja a 50 % (cincoenta por cento) do capital social.

Paragrapho unico. Havendo excesso, este será incorporado ao fundo de reserva.

Art. 35. A quantia destinada ao fundo de reserva em caso algum poderá ser inferior a 10 % (dez por cento) dos lucros liquidados verificados, cessando os lançamentos neste titulo quando o mesmo atinja á metade do capital social.

Art. 36. A directoria poderá deliberar que seja levada ao titulo de Lucros Suspensos uma parte dos lucros verificados, para contrabalançar a liquidação das contas correntes por vendas.

Art. 37. As quantias provenientes de assignaturas e publicações no jornal só farão parte dos balanços, quando liquidadas e em caixa.

Art. 38. O fundo de reserva será collocado a juros em bancos, casas bancarias ou mesmo commerciaes de reconhecido credito, ou convertido em *debentures*, lettras hypothecarias ou apolices de divida publica federal, estadual ou municipal, a juizo da assembleia geral.

Paragrapho unico. O rendimento do capital assim empregado fará parte semestralmente dos lucros da sociedade.

CAPITULO VII

Disposições geraes

Art. 39. O anno social conta-se, para todos os effectos, de 1 de maio a 30 de abril seguinte.

Art. 40. Fica a cargo do director-gerente toda a escripturação da sociedade, para o que poderá admittir um guarda-livros, si isso for necessario e de accordo com a directoria.

Art. 41. Dos membros da directoria só o gerente perceberá vencimentos, e isto de acordo com o disposto no artigo 15.

Art. 42. A directoria poderá contrahir empréstimos, emittir obrigações ao portador ou outros títulos, uma vez autorizada pela assembleia geral.

Art. 43. Os casos omissos nestes estatutos serão regidos pelas disposições legislativas e regulamentares sobre sociedades anonymas, consolidadas na legislação vigente.

Cidade da Franca, aos 18 de abril de 1912.— Fundadores e subscriptores: *Francisco Cunha. — Francisco Martins Ferreira Costa. — Joaquim Antonio Garcia de Macedo. — Hygino Caleiro & Sandoval. — Andrade, Martins & Comp. — Olívio A. Ferreira e Silva. — Martiniano de Andrade.*—Por procuração de Estevam Marcolino, João Alberto de Faria. — André Martins de Andrade. — Acrísio Marcondes. — João Alberto de Faria. — Ignacio R. de Almeida. — José Antonio de Paula. — Virgínio Caleiro. — Chrysogono de Castro. — Dr. Francisco da Silveira Gusmão. — Antonio Ricardo de Souza. — Por procuração de João Pires Monteiro, Antonio Ricardo de Souza. — Por procuração de Antonio Pinheiro de Lacerda, Antonio Ricardo de Souza. — Aldovrando Nogueira. — Por procuração de Dario Barbosa, Aldovrando Nogueira. — Bento Teixeira de Sampaio.

(Firmas reconhecidas pelo 1º tabellião interno, Gaudencio Lopes Junior.)

CERTIDÃO

Arnulpho Lima, serventuario vitalicio do officio do Registro Geral de Hypothecas e mais annexos da Comarca de Franca, na forma da Lei, etc.

Certifico que ficam archivados, em meu cartorio, em virtude e para os fins do art. 79, do decreto n. 431, de 4 de julho de 1891, os seguintes documentos, que me foram entregues hoje pelo Sr. Francisco Cunha: os estatutos da sociedade anonyma Tribuna da Franca, devidamente assignados e com as firmas reconhecidas; a lista nominativa dos accionistas, cada um delles com o numero de suas acções e com a declaração da importancia de suas entradas; o certificado do deposito no valor de dois contos e quinhentos mil réis (2:500\$), decima parte do capital da sociedade; a duplicata da acta da installação da Assembléa Geral, onde consta a eleição dos administradores, e sete procurações de accionistas, que assignaram os Estatutos e mais papeis por mandato. Certifico mais que consta da Acta da Assembléa Geral que foram eleitos administradores da alludida sociedade anonyma, ora constituida, os Srs.: director presidente, coronel André Martins de Andrade; vice-presidente, Virgínio de Oliveira Caleiro; gerente Francisco Cunha; conselho fiscal, Olívio Alves Ferreira e Silva, José Antonio de Paula e Acrísio Marcondes; suppleentes, Aldovrando Nogueira, Antonio Ricardo de Souza e João Alberto de Faria. O referido é verdade e dou fé. Franca, vinte e sete de abril de mil novecentos e doze. Eu, Arnulpho Lima, official do Registro Geral que a subscreevi e assigno.— O official, *Arnulpho Lima*.

Companhia de Fiação e Tecidos Magéense

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DA COMPANHIA DE FIAÇÃO E TECIDOS MAGÉENSE, REALIZADA A 25 DE ABRIL DE 1912

Aos vinte e cinco dias do mez de abril de 1912, ás 2 horas da tarde, em sua séde á rua Primeiro de Março n. 100, na sala do primeiro andar, reuniram-se em assembleia geral extraordinaria, convocados por annuncios nas folhas diarias, na forma da lei e dos estatutos, 72 accionistas representando 9.729 acções.

O director, Sr. Miguel Duarte Pinto, tendo verificado achar-se presente numero legal, declarou installada a assembleia e convidou os Srs. accionistas a designarem o presidente que terá de a dirigir.

Foi indicado o Sr. Dr. Frederico de Albuquerque Fróes, que, aceitando, agradece a gentileza dos Srs. accionistas e convida para 1º e 2º secretarios os Srs. Antonio Guimarães e Luiz Francisco Moreira, ficando assim constituída a mesa.

O Sr. presidente manda ler a acta da ultima assembleia geral ordinaria, que, posta em discussão, é unanimemente approvada.

Em seguida, declara que o fim desta convocação é para os Srs. accionistas tomarem conhecimento de duas propostas da directoria e do parecer do conselho fiscal e convida o Sr. 1º secretario a proceder a respectiva leitura.

Primeira proposta

«A directoria da Companhia de Fiação e Tecidos Magéense, julgando acertado contrahir um emprestimo da quantia de dous mil e quatrocentos contos de réis para o resgate dos seus anteriores de setecentos contos e mil e quinhentos contos de réis e para modificações e augmentos em varias secções de suas fabricas e construcção de casas para operarios, porque as que possui são em numero deficiente, como expoz em seu ultimo relatorio, assim a directoria propõe que seja autorizada a realizar a transacção nas seguintes condições:

- a) emissão ao par, em obrigações ao portador, do valor nominal de duzentos mil réis;
- b) juro de sete por cento ao anno, pagos por semestres vencidos em 30 de abril e 31 de outubro de cada anno, sendo o pagamento dentro da quinzena seguinte;
- c) prazo de 66 annos contados da primeira amortização que terá logar em 31 de outubro de 1915, com a quota de amortização de (1 1/2) um e meio por cento, com a faculdade da companhia augmentar a referida quota, quando julgar de conveniência, ou resgatar todo ou parte do emprestimo si convier a qualquer tempo aos seus interesses;
- d) garantia, além da fiança de todo o seu activo, na forma da lei, a primeira hypotheca dos immoveis a ella pertencentes para cujo cumprimento a directoria requer tambem a necessaria autorização para o resgate dos anteriores emprestimos, constantes das escripturas de 17 de março e 5 de novembro de 1906;
- e) para subscripção do emprestimo terão preferencia os actuaes possuidores.

A applicação do presente emprestimo será, portanto, no resgate e conversão dos anteriores de 8 % para o de 7 % ao anno, para o fim de ficar aquelle offerecido em primeira hypotheca e série unica e o restante nas modificações e augmentos a se fazer em algumas secções das fabricas, construcção de casas para operarios e consolidação da divida fluctuante si isso trouxer vantagens á companhia.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1912.— *Jacques Müller. — Miguel Duarte Pinto.*»

2ª proposta

«Para modificação dos arts. 6º, 7º, 8º e 26 e exclusão do paragrapho unico do referido art. 8º dos nossos estatutos, os quaes. passam a ser redigidos do seguinte modo:

Art. 6º. A companhia será administrada por uma directoria composta de dous membros, sendo um director-thesoureiro que assumirá a direcção da parte commercial e outro director-gerente.

Art. 7º. O mandato da directoria será de cinco annos, contados do dia da eleição, podendo os directores serem reeleitos.

Art. 8º. Os honorarios dos directores serão de um conto e quinhentos mil réis mensaes para cada um. A directoria terá a gratifi-

cação de (10 %) dez por cento, sendo (5 %) cinco por cento a cada director, sobre os dividendos distribuidos.

Art. 26. Dos lucros liquidos semestrais se deduzirão 5 % para o fundo de reserva e 5 % para a conta Concertos e reparações, a qual é destinada á deterioração do material das fabricas, e depois de arbitrada a percentagem para o dividendo a distribuir, o excedente será levado á conta de lucros suspensos.

Disposições

Estas modificações sobre os estatutos só entrarão em vigor em 1 de julho proximo futuro. Os directores até á reunião da assembleia geral ordinaria, de fevereiro de 1913, que deverá eleger a nova directoria, poderão trocar entre si os seus cargos.

Para cumprimento não só desta como da proposta annexa, a directoria solicita os mais amplos e illimitados poderes.

Rio, 12 de abril de 1912.— *Jacques Müller. — Miguel Duarte Pinto.*»

Depois de acabada a leitura das propostas, o director Sr. Miguel Duarte Pinto pede a palavra para fornecer os seguintes esclarecimentos: diz que os motivos que forçaram a directoria a pedir a modificação dos citados artigos dos nossos estatutos foram os seguintes:

1º, que, estando acoordado entre a directoria e a casa Müller & Comp. a emancipação da companhia em 1 de julho proximo futuro, pedirá demissão naquella época do cargo de director o Sr. Jacques Müller, por se sentir neste caso incompativel com o cargo;

2º, estando esse mesmo director trabalhando gratuitamente, teria a companhia a sua despesa augmentada com mais outro honorario para o director que o viesse substituir; então a directoria, de combinação com o conselho fiscal, resolveu convidar para assumir o cargo de director, em julho proximo futuro, o Sr. Dr. Carlos Ferreira de Almeida, que já está ao serviço da companhia como administrador tecnico;

3º, assim sendo ficará a companhia com o encargo de honorarios á directoria, maior, mas por outro lado terá a sua despesa geral diminuida com o vencimento que teria de pagar ao Sr. Dr. Almeida.

Finda a declaração do director Sr. Miguel Duarte Pinto, o Sr. Presidente convidou o Sr. 1º secretario a proceder á leitura do parecer do conselho fiscal.

PARERER

«Srs. accionistas— Com o maior cuidado examinou este conselho as propostas apresentadas pela directoria da Companhia Fiação e Tecidos Magéense, a primeira para a emissão de um emprestimo até á quantia de dous mil e quatrocentos contos ao juro de 7 % ao anno, prazo de 66º67 annos, para resgate dos anteriores de 700:000\$ e 1.500:000\$ juro de 8 % ao anno, modificações e augmentos em algumas secções das fabricas, construcção de casas para operarios e consolidação da divida fluctuante si trouxer vantagens á companhia; a segunda, para reforma dos arts. 6º, 7º, 8º e 26 dos nossos estatutos e exclusão do paragrapho unico do referido art. 8º que fazem parte integrante dos capitulos 3º e 5º e é de parecer que ambas devem ser approvadas.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1912.— *Hermann Kalkuhl. — João Ribeiro Fernandes Coelho. — Gustavo Weber.*»

Posto em discussão o parecer que pede a approvação das propostas da directoria e não havendo quem sobre elle pedisse a palavra, o Sr. presidente submetten-o ao julgamento da assembleia que o approvou por unanimidade.

O accionista Sr. Alberto Francisco Pereira Irmão propõe que a assembleia autorize á mesa a assignar a presente acta.

Posta em debate a proposta foi a mesma approvada, unanimemente, ficando assim a mesa autorizada a assignar a respectiva acta. Pede a palavra o director Sr. Jacques Müller e declara aos Srs. accionistas que a emancipação da companhia não trará a quebra das relações existentes com a casa da qual é chefe e ao contrario irá envidar todos os seus esforços para ser sempre o seu melhor freguez.

A directoria pede que seja consignada na acta um voto de profundo pesar pelo fallecimento do ex-director Sr. Karl Schuback, sendo a indicação unanimemente acceita.

O Sr. presidente, agradecendo mais uma vez a honrosa confiança dos Srs. accionistas designando-o para presidir á assembléa, declara encerrados os trabalhos e convida aos Srs accionistas a permanecerem na séde até que esteja lavrada a acta e a sua copia autentica, suspendendo para isso a sessão. Reaberta ás 3 1/4 horas da tarde, é lida, posta em discussão e sem debate unanimemente approvada esta acta. E eu, Antonio Guimarães, secretario, a subscrevo e assigno com a mesa.

Dr. Frederico Fróes, presidente.—Antonio Guimarães, 1º secretario.—Luiz Francisco Moreira, 2º secretario.—Francisco Gomes Cardoso.—Antonio Guimarães, por si e sua senhora.—Juvenio Nogueira de Moraes, por si e por procuração de Julia, Juvenio e Irene Chaim Salgado Zenha, representados por sua mãe D. Emilia Chaim Salgado Zenha, baroneza Salgado Zenha, Rita Salgado Zenha e Henriqueta Zenha.—E. Berla, por si e por procuração do Dr. José Rodrigues Peixoto e D. Cornelia Rodrigues Peixoto.—*Brasilianische Bank für Deutschland*, por si e por procuração de José Carlos Figueiredo.—Jacques Müller.—Hermann Kalkuhl.—Hermann Kalkuhl & Comp, por si e por procuração de Eliza da Rocha Mello Vieira, monsenhor Dr. Pedro Peixoto de A. Lima, Isabel de Souza Prates e Luiz Octavio de Souza Prates.—João Ribeiro Fernandes Coelho.—Almerina Dias de Oliveira.—Felippe Antonio da Silva.—Manoel Martins de Oliveira Carriça.—Joaquim Pinto Carneiro do Rego.—Maria Marques Santos.—Basilio Teixeira Fernandes.—Eugenio Juvanon.—John A. Finlay.—S. Croyther Smith.—Antonio Alberto de Almeida Pinheiro.—E. Brunc.—Antonio Abranches.—Miguel Duarte Pinto.—Gustavo Stampa.—Raoul Dunlop.—Visconde de Alves Matheus, director do Banco de Credito Rural e Internacional.—Alberto Francisco Pereira & Irmão.—Carlos de Almeida, por si e por procuração de Peter Elmer, Babette Blumer, Emma Blumer, Catharina Blumer, Anna Blumer, Babette Blumer Hefli, Domingos Antonio da Costa e Eliza Ulmann.—João Dale.—Charles J. Dimmoch.—J. R. Merian, por si, por sua senhora e por procuração de Max Blum, Antonio Ribeiro Seabra, D. Thereza Adelaide Carneiro Leão e Manoel Gomes Barroso.—Gustavo Weber.—Rud Blumer.—Hermann Kalkuhl & Comp., por procuração de Arnöldo Lindscheid, Christovão Krautkramer, Luiz Echternacht, D. Lydia Lindscheid e Rosina Einsfeld Lindscheid.—Antonio José da Silva.

A. Campos & Comp.

Sociedade em commandita por acções

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1911

Activo

Mercadorias:	
Stock	564:168\$340
Caixa:	
Dinheiro em cofre.....	22:681\$020
Contas correntes:	
Devedores.....	1.478:257\$035
Obrigações a receber:	
Titulos em carteira.....	88:899\$190

Installação da filial de São Paulo:	
Valor desta conta.....	8:600\$000
Installação da filial de Manaus:	
Idem.....	150\$000
Luvas:	
Idem.....	10:000\$000
Semoventes:	
Idem.....	3:232\$500
Armação, moveis e utensilios:	
Idem.....	73:000\$000
Club Ritter G:	
Idem.....	106:850\$000
	2.353:838\$085

Passivo

Capital:	
Fundo social.....	500:000\$000
Obrigações a pagar:	
Valor desta conta.....	36:559\$360
Consignações:	
Idem.....	761:073\$740
Arthur Campos, c/c:	
Saldo desta conta.....	54:687\$185
Mercadorias a entregar:	
Idem.....	398:424\$000
Club Royal II:	
Idem.....	21\$000
Fundo de reserva:	
Idem.....	255:177\$490
Contas correntes:	
Credores.....	347:895\$310
	2.353:838\$085

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1911.—Por procuração de A. Campos & Comp., Jayme Ferreira. — A. Silva, guarda-livros.

ANNÜNCIOS

Oleos Galena

Aviso

The Galena-Signal Oil Co, Franklin Pa. USA, por seus unicos e exclusivos agentes e depositarios, Schill & Co,—rua de S. Bento—Rio de Janeiro e São Paulo, previnem que os seus lubrificantes sob a marca registrada *Galena* são vendidos sómente ás vias ferreas, e fornecidos directamente por intermedio d'aquelles senhores, os quaes em tempo delegaram poderes a uma respeitavel casa desta cidade, para certo e determinado negocio.

Fazem esta declaração por lhes constar pretender outra firma d'esta praça entregar productos necessariamente falsificados sob a marca «Galena».

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1912.—Schill & Comp.

Lei orçamentaria de 1912

Acha-se exposta á venda na thesouraria da Imprensa Nacional, a 4\$800 o exemplar.

Banco Mercantil do Rio de Janeiro

CHAMADA DE CAPITAL

Os Srs. accionistas são convidados a realizar em 3 de julho proximo a 10ª entrada de 10 %, ou 20\$ por accção, na thesouraria deste banco, nas agencias do Banco do Brazil, em Manaus, Belém e Santos e na séde e agencias do Banco de Credito Real de Minas Geraes. Rio de Janeiro, 4 de maio de 1912.—João Ribeiro de Oliveira e Souza, presidente.

LOTÉRIAS

DA

CAPITAL FEDERAL

Companhia de Loterias Nacionais do Brazil

Extracções publicas, sob a fiscalização do Governo Federal, ás 2 1/2 e, aos sabbados, ás 3 horas, á rua Visconde de Itaborahy n. 45.

HOJE

215 — 80ª

16:000\$000

Por 1\$600

DEPOIS DE AMANHÃ

A'S 3 HORAS DA TARDE

227ª — 8ª

100:000\$000

Por 8\$000, em decimos

GRANDE E EXTRAORDINARIA LOTERIA

PARA S. JOÃO

240 — 1ª

EM 21 E 22 DE JUNHO

TRES SORTEIOS

1º — 100:000\$

2º — 100:000\$

3º — 200:000\$

Por 8\$300, em decimos

Os pedidos de bilhetes do interior devem ser acompanhados de mais 500 réis para o porte do correio e dirigidos aos agentes geraes NAZARETH & C., rua do Ouvidor n. 94. Caixa n. 817. Endereço-telegraphico, Lusvel.

OBRAS DA IMPRENSA NACIONAL

À VENDA NA

Livraria Cruz Coutinho

DE

J. Ribeiro dos Santos

RUA DE S. JOSÉ NS. 82 e 84 — RIO

A

Agricultura — (Cria o ministerio da) — Decreto n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906..... \$500

Alistamento de eleitores a Republica — Instruções par o decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904..... \$500

Automoveis de praça — (Tabella para)..... \$200

Alfandegas — (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das) por Leopoldo L. de Alencar. 1\$000

Accão Penal — (Ampliada) — Lei n. 628, de 28 de outubro e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899..... \$300

Agua :

(Regulamento para o consumo de) — Decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904..... \$300

(Concessão de pennas de) — Decreto n. 3.056, de 24 de outubro de 1908 1\$000
Anchieta — Informações e fragmento. historicos 1\$000
Astronomic — (Traité) por Liais 5\$000

B

Boletim de Concessões e Privilegios (M)..... 3\$000

Bens de defuntos, etc. — (Arrecadação de) — Decreto n. 3.271, de 2 de maio de 1809..... 1\$000

Banco Central Agricola — Decreto n. 1.782, de 20 de novembro de 1907..... \$500

Empresa de Navegação Rio-S. Paulo

Convindo os Srs. accionistas para se reunirem em assembléa geral extraordinaria na rua de S. Pedro n. 33, sobrado, á 1 hora da tarde do dia 4 de maio, afim de deliberarem sobre a elcção de um director.

Rio, 29 de abril de 1912. — O presidente, Dr. Francisco do Rego Barros Figueiredo.

Novissima Reforma Judiciaria

Decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911

Vende-se na Thesouraria da Imprensa Nacional e na rua S. José ns. 82 e 84, Livraria Cruz Coutinho, de J. Ribeiro dos Santos, agente geral da venda das obras da Imprensa Nacional, a 1\$800 o exemplar.

Lloyd Americano em liquidão amigavel

COMPANHIA DE SEGUROS MARITIMOS E TERRESTRES

Os liquidantes abaixo assignados participam aos Srs. segurados desta companhia por apolices emitidas em sua agencia de Manaus, no Estado do Amazonas, com seguros em vigor entre as datas de 15 de maio a 30 de outubro vindouro, que teem resolvido, conforme lhes é facultado em clausula contractual das apolices, annullar a partir de 15 de maio proximo futuro, os ditos seguros restituídos os premios faltantes relativos ao prazo entre aquellas datas (15 de maio e 30 de outubro de 1912), pelo que convidam todos os interessados a virem ou mandarem receber a importancia que lhes caiba á Avenida Rio Branco n. 90, 1º andar, mediante restituição da apolice e o recibo do pagamento do premio.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1912. — Arthur Ferreira Machado Guimarães. — Delfim Horta de Araujo. — Alfredo Rebouças.

Aviso

A The North British & Mercantile Insurance Company, tendo requerido ao Exmº. Sr. ministro da Fazenda o levantamento do deposito de 30:000\$000, feito no Thesouro Nacional para garantia de suas antigas operações anteriores ao decreto n. 8.881, de 7 de agosto de 1911, convida a quem tiver qualquer reclamação, a fazel-a dentro do prazo de 60 dias da presente data aos seus agentes P. S. Nicolson & Comp., á rua Visconde de Inhaúma n. 56.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1911.

BEHREND, SCHMIDT & C.º

RIO DE JANEIRO



BERLIM

stallação es de Força e Luz em cidades, fabricas e outros estabelecimentos. Estradas de Ferro, bonds electricos, Elevadores electricos, etc
 Lampadas electricas as mais economicas

DEPOSITO DE MATERIAL ELECTRICO

46, RUA DA ALFANDEGA, 46**Trajano de Medeiros & Comp.**

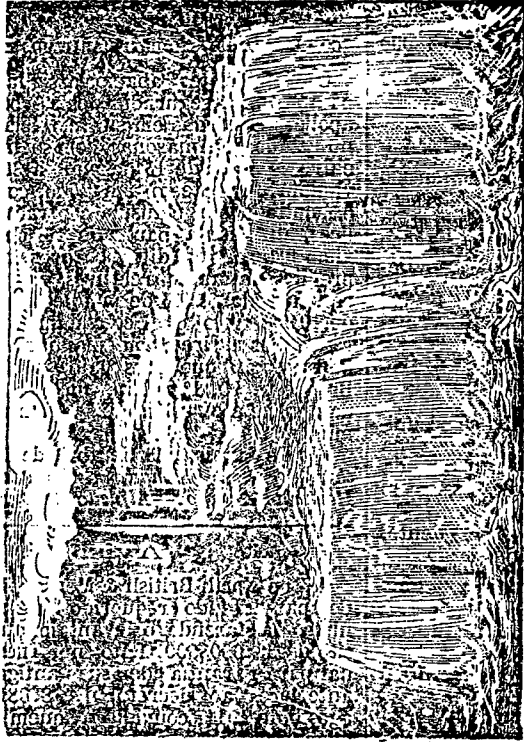
ENGENHEIROS

80, RUA GENERAL CAMARA, 80

RIO DE JANEIRO

Fabricantes de material rodante. Officinas completas para trabalhos em ferro e madeira.
 Importadores de machinas, pontes, material fluctuante, etc.

CACHOEIRA



ORÇAMENTOS E PROJECTOS
A PEDIDO

Engenheiros especialistas para os estudos
necessários e para a execução das

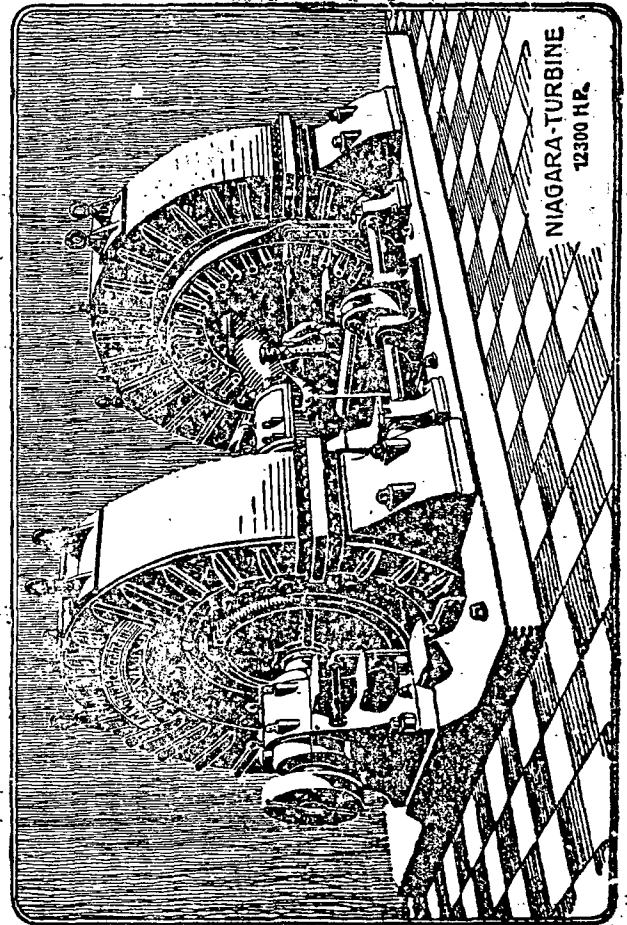
INSTALAÇÕES DAS
USINAS

HYDRO-
ELECTRICAS

TURBINAS
VOITH

BROMBERG & C.
AVENIDA CENTRAL, 9 E 11
Telephone n. 3.642
Caixa Postal 1.367
Filiaes em
HAMBURGO, BELLO HORIZONTE,
S. PAULO, PORTO ALEGRE,
RIO GRANDE DO SUL,
PELOTAS
E BUENOS AYRES

Usinas electricas. **INSTALLAÇÕES COMPLETAS DE**
Fabricas de:
Papel, Phosphoros, Cerveja, Calçado, Gelo,
em ferro. Toda qualidade de construcções
grande stock de material
electrico e mecanico, machi-
nas para trabalhar, ma-
deira e ferro,
Locomoveis, etc.,
etc.



NIAGARA-TURBINE
12300 H.P.